

DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camará n. 120.

OFFICIAL

ESTADO UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 37° DA REPUBLICA — N. 141

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 21 DE JUNHO DE 1925

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Mensagem.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria da Justiça, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura, do Conselho Superior do Commercio e Industria, das Directorias Geraes de Industria e Commercio de Contabilidade, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoral.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional, que manda emittir sellos postaes em homenagem a Santos Dumont, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autogra-

phos que acompanharam a mensagem n. 23, de 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1925, 104° da Independencia o 37° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Fazenda — N. 12 — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1925.

Sr. secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo ao Senado os autographos do decreto legislativo que autoriza o Poder Executivo a emittir, na Casa da Moeda, sellos postaes em homenagem a Santos Dumont, que acompanhavam o officio de V. Ex. n. 87, de 22 de maio ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— *Annibal Frère da Fonseca.*

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 19 do corrente mez, foi promovido a 3° escripturario da Caixa de Amortização, o 4° bacharel Samuel José Pessoa Valença.

— Por outras de igual data foram nomeados: conferente de Alfandega do Rio de Janeiro, o chefe de secção da Alfandega de Pernambuco, Francisco Castello Branco Nunes; o 3° escripturario do Thesouro Nacional, Mario Lobão de Abreu, para exercer, em comissão, o cargo de delegado fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Santa Catharina; o 2° official aduaneiro extincto, da Alfandega da Parahyba, José Joaquim Monteiro da Fonseca, para o lugar de 2° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no mesmo Estado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 19 do corrente foi transferido, a pedido, o serventuario vitalicio do officio de escrivão da 2°

Vara Criminal, Domingos Iorio, para a serventia vitalicia do officio de escrivão e official do Registro Civil da freguezia do Espirito Santo, da 5° Pretoria Civil.

— Por outra de 19 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao continuo da Secretaria de Estado deste ministerio Francisco José Nobre.

— Ainda por outra de igual data, foi prorogada por seis mezes a licença, para tratamento de saude, concedida ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos Benedicto Dias de Menezes.

Requerimentos despachados

Antonio Camara, pedindo reconsideração do despacho sobre cancellamento de notas. — Mantenho o despacho anterior.

Orlando de Verney Campello, 1° tenente do Exercito, pedindo dispensa do cargo de instructor da Policia Militar do Districto Federal. — Deferido.

Cyro Leite Pereira, ex-3° sargento da Policia Militar do Districto Federal, pedindo cancellamento de nota. — Indeferido.

Departamento Nacional do Ensino

Por portarias de 20 do corrente foram concedidos:

Ao professor de solfejo do Instituto Nacional de Musica, José de Lima Coutinho, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença para tratar de sua saude;

Ao amanuense da Escola Nacional de Bellas Artes, Augusto Totta Rodrigues, seis mezes de licença para tratar de sua saude, nos termos do art. 8° n. II do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 21 de novembro de 1924.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao expediente de 18 junho de 1925

Officios:

N. 584 — Circular — Aos directores dos Institutos Federaes do Ensino e aos fiscaes dos institutos de ensino equiparados:

Declara que os estudantes que concluíram o seu curso de humanidades no anno lectivo de 1924, e que por qualquer circumstancia não effectuaram a sua matricula no corrente anno lectivo, es-

para a sua inscrição em exame vestibular em qualquer curso superior da Republica.

—Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 586 — Communica que foram vistos e registrados neste Departamento os diplomas dos pharmaceuticos Arlindo Gonçalves Moreira, Sarah Rezende, Maximino de Figueiredo Starling, Oscar Paschoal, Alfeu Piana e João Calmeto de Castro e dos cirurgiões dentistas José Antonio de Carvalho, Adolpho Chassin Drummond, Kant Rothier Duarte e Pedro Bandeira Machado, todos diplomados pela Escola de Odontologia e Pharmacia de Bello Horizonte.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 587 — Pede seja este Departamento informado detalhadamente das datas e resultados de todos os exames prestados pelo bacharel Antonio Las Casas de Oliveira no curso da Faculdade de Direito da Universidade desta Capital, bem como sobre os documentos que serviram de base á sua matricula naquello instituto.

— Ao Sr. director da Escola Quinze de Novembro:

N. 596 — Restitue a relação de contas de despesas feitas no mez de fevereiro, no total de 80:173\$230, afim de ser cumprido o determinado no officio deste departamento n. 530, de 6 de junho corrente, na parte relativa ao extraviado da 1ª via do pedido n. 26, que deve ser supprida por um certificado devidamente sellado, e não como novamente foi remetida pois não satisfaz as exigencias do decreto n. 15.783, artigo 235 § 4º.

— Ao Sr. fiscal da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociais de Maracão:

Dia 19 de junho de 1923

N. 597 — Communica que por despacho de 16 do corrente o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores negou provimento ao recurso interposto por Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira Netto da decisão desta Directoria Geral, que mandou cancellar sua matricula no 1º anno do curso dessa faculdade por contravir ao disposto da letra a do artigo 78, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1925, em cuja vigencia foi effectuado.

— Ao Sr. fiscal da Faculdade de Direito de Nitheroy:

N. 598 — Declara que o Dr. Domingos Cavalcanti Souza Leão, professor cattedratico de Theoria do Processo Civil e Commercial da Faculdade de Direito de Nitheroy não pôde ser transferido para a Cadeira de Direito Internacional Privado.

— Sr. fiscal da Escola de Pharmacia de Ouro Preto:

N. 595 — Recommenda que seja enviada com urgencia toda a vida escolar de Alvaro Silveira, diplomado em pharmacia em 1912 pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto, incluindo a copia de todos os documentos comprobatorios da sua matricula devendo tambem ser comprehendida a copia de todos os certificados de exames de preparatorios que elle teriam ingressado naquello instituto.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 19 de junho de 1923

Primeira secção

Avisos:

N. 2.174 C — Ao director da Casa de Detenção, dando autorização para fazer aquisição e empenhar despesas, dentro dos limites dos credits supplementares ás sub-consignações do «Material», da verba 18ª, do art. 2º da lei n. 3.911, de 12 de janeiro deste anno.

N. 2.175 C — Ao presidente do Estado de Minas Geraes, devolvendo documentos necessarios á documentação do pedido que opportunamente será feito de pagamento da subvenção de 1925, que compete ao Hospital de Cataguazes.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officio n. 841 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, restituindo, para rectificação das respectivas informações, o processo de pagamento da gratificação devida ao bacharel Urbano Ganot Chateaubriand, como juiz federal, na secção daquella Matada.

Montepio

Yolanda Gaudie Ley da Fonseca, pedindo reversão de pensão. — Compareça a esta directoria, para satisfazer exigencias.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 20 de junho de 1923

Segunda secção

Avisos:

N. 2.177 C — Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras deste ministério, autorizando a despesa com os reparos do edificio do Tribunal do Jury.

— Ao Tribunal de Contas, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 2.178 C — De 125\$, a Luiz Pestana & Comp., proveniente de fornecimento feito, em fevereiro ultimo, á secretaria deste ministério;

N. 2.179 C — De 480\$, proveniente de serviços prestados, em março ultimo, ao Instituto Medico Legal;

N. 2.180 C — De 17:950\$, ao capitão Leopoldo Campos, pagador da Contadoria da Policia Militar do Districto Federal, para aquisição de animais necessarios áquella corporação;

N. 2.181 — De 9:298\$177, provenientes de fornecimentos feitos, em abril ultimo, á Casa de Detenção;

N. 2.182 C — De 12:378\$714, identico ao aviso n. 2.181.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

N. 842 — Ao director da Despesa Publica, pedindo sejam abonadas as faltas dadas pelo 3º official, interino, desta secretaria, Olavo Jardim de Rezende, que se acha em desempenho de commissão no gabinete deste ministério.

communicando o valor da despesa estimativo, na importancia de 100\$, destinado a passagens de estrada de ferro á requisição do gabinete deste ministério.

N. 844 — Ao superintendente do Abastecimento, solicitando informações quanto aos preços para os artigos: farinha de trigo, pão, biscoitos, bolachas de agua e sal e rosas do barão.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria do Sr. ministro da Justiça de 18 do corrente foram concedidos, de accordo com o decreto n. 14.663 de n. 1 do art. 8º, seis mezes de licença, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma, ao inspector sanitario Dr. Carlos Paixoto da Costa Rodrigues.

Expediente de 19 de junho de 1923

Solicitaram-se:

Officios:

N. 1.010 E—Ao secretario do Sr. prefeito do Districto Federal, providencias no sentido de não mais ser permitida a estabulação á rua dos Toneleiros n. 240.

N. 1.008 E—Ao delegado do 4º Districto Policial, informar si se registara nessa delegacia alguma occorrença em que fôr parte um funcionario deste departamento.

N. 1.007 E—Ao agente do 16º Districto da Prefeitura do Districto Policial, providencias no sentido de ser evitado o despejo do lixo, resultante da limpeza da feira da Praça Saenz Peña, na valla existente nos cantos das ruas Desembargador Izidro e General Rocca.

Remetteram-se:

Officios:

N. 1.011 E — Para que seja emitido parecer a respeito, as segundas vias dos relatorios e desenhos referentes ás invenções de que tratam os officios ns. 625 e 626, da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

N. 1.009 E — Ao director geral da Propriedade Industrial, copia do parecer da invenção de que trata o officio n. 545, dessa directoria, restituindo se as segundas vias do relatorio e do desenho referentes á citada invenção, assim como a petição de esclarecimentos apresentada pelos inventores.

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1923

Pelo Sr. director geral:

Haroldo Teixeira Argôllo (435-925).— Deferido.

Dia 19

Luiz Gomes de Almeida (427-925).— Deferido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 16 de junho de 1923

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

Avisos:

N. 361 — De 95\$000 a Antonio Ferreira Agostinho, relativo a fornecimentos feitos á

Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, durante o mez de maio ultimo.

N. 865 — De 1:421\$300. a diversos, de fornecimentos feitos em maio do corrente anno, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

N. 866 — De 22\$940, a J. R. de Oliveira & Comp., de fornecimentos feitos a Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, durante o mez ultimo.

Requerimentos despachados

Freire Guimarães & Comp., pedindo pagamento das importancias de 1:398\$250 e 1:151\$900, de fornecimentos feitos a Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, em abril de 1923. — Aguardem a abertura do credito.

Companhia Nacional de Navegação Coscira, pedindo o pagamento de 1\$203, proveniente de armazenagem. — Informe a que dependencia foi prestado o serviço.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 19 de junho de 1925

Officios:

Apresentou-se:

N. 1.314 — Ao Dr. director geral o Inspector sanitario Dr. Octavio Pinto Guedes, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, para ser transferido para a Inspectoria de Hygiene Infantil.

— Remetteu-se:

N. 1.315 — Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, afim de ser emitido o necessario parecer, o requerimento de Gustavo Ermlich, relativo á avenida n. 63, da rua Campos da Paz.

— Solicitaram-se providencias:

N. 1.316 — Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, no sentido de ser restituída aquella Inspectoria a estufa cedida por contracto, celebrado nesta directoria, a Arthur Ribeiro Guimarães, por falta de pagamento dos al. gueres respectivos.

— Comunicou-se:

N. 1.312 A — Ao Dr. secretario geral, que por despacho de 17 do corrente, o Dr. director deferiu a petição em que Abel Rodrigues pedia relevação da multa de 20\$, imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

N. 1.312 — Ao director da Receita Publica que por despacho de 17 do corrente, desta directoria foi deferida a petição em que Abel Rodrigues, pedia relevação da multa de 20\$, imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

N. 1.313 — Ao mesmo que a 4ª Delegacia de Saude impoz a Manoel Benedicto, encontrado á Avenida 28 de Setembro n. 13, a multa de 10\$, por infracção do art. 1.173 e alíneas do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

— Foi multado:

N. 1.313 A — Em 100\$, Manoel Benedicto.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

N. 1.709-192 — Peixoto Serra & Comp. — Deferido, devendo iniciar sem maior demora o cumprimento da intimação opportunamente expedida pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional.

N. 1.802 — Augusto Costa — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

N. 1.652 — Antonio Gouvêa da Fouseca. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias.

Terceira Delegacia de Saude:

N. 1.799-172 — José de Mauro Gualhardi. — Indefido.

N. 1.800-173 — A. Vieira. — Deferido, não podendo, entretanto, ser occupado o predio.

N. 1.801-176 — Fonseca, Mendes & Comp. — Deferido, por 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

N. 1.803 281 — Manoel José Vieira. — Deferido.

N. 1.692 — Leonardo de Araujo Sampaio. — Indefido.

Additamento ao expediente de 12 de junho de 1925

Officios:

Communicou-se:

Ns. 1.307 a 1.311 — Ao director da Receita Publica, que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz as seguintes multas: de 2:000\$ a Antonio José Corrêa, estabelecido á rua Senador Euzebio n. 49 A, por infracção do art. 861, parágrafo unico, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 2:000\$ (duas multas de 1:000\$ cada uma) a Cassiano Caxias dos Santos, encontrado á Avenida Rio Branco n. 133, 3º andar, por infracção do artigo 992, lettra c, do mesmo decreto; de 1:000\$ a Oliveira & Moraes, e tabelados ao largo de S. Francisco n. 34, por infracção do art. 897 do mesmo decreto; de 1:000\$ a Antonio Tostes Parreira, estabelecido á rua D. Marianna ou Urbano dos Santos n. 159, por infracção do art. 920 do mesmo decreto.

Foram multados:

Ns. 1.307 A a 1.311 A — Em 2:000\$ Antonio José Corrêa; em 2:000\$; duas multas de 1:000\$ e da uma, Cassiano Caxias dos Santos; em 1:000\$ Oliveira & Moraes e em 1:000\$ Antonio Tostes Parreira.

INSPECTORIA DO SERVIÇO DE PROPHYLAXIA

Expediente do dia 19 de junho de 1925

Officios:

Remetteram-se:

N. 551 — Ao Sr. Dr. engenheiro chefe da 1ª divisão da Inspectoria de Aguas e Esgotos. — Comunicando o itinerario dos aparelhos Clayton nos dias 22 a 27 do corrente.

N. 552 — Ao Sr. Dr. secretario geral. — Solicitando as necessarias providencias para que seja entregue ao administrador do desinfectorio, Sr. Argeu Xavier da Silveira, de uma só vez, a importancia de 750\$, para attender ás despesas de prompto pagamento no 3º trimestre do corrente anno, correndo a citada importancia pela respectiva rubrica.

N. 553 — Ao mesmo. — A relação nominal, em duplicata, dos empregados desta Inspectoria residentes nos suburbios da Estrada de Ferro Central do Brasil, com direito ao passe de assignatu a me. sal com abatimento de 75%, relativo ao mez de julho do corrente anno.

N. 554 — Ao Sr. Dr. director dos serviços sanitarios do Districto Federal. — Comunicando a occurrencia de tres obitos de varíola no Hospital Central do Exercito nos dias 9, 11 e 12 do corrente mez e pedindo

permissão para suggerir que um entendimento sobre o assumto com as altas autoridades do Exercito seria de grande proveito para a conservação e melhoria de condições sanitarias na nossa capital.

Polícia do Districto Federal

Por despacho de 20 do corrente, foi declarada sem effeito a pena de suspensão imposta ao commissario do 4º districto policial, bacharel Fredgard Martins Ferreira, a 11 de maio ultimo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 de junho corrente, foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, seis meses de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente Raul Reis Gonçalves de Souza, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar em gozo desta licença no prazo de trinta dias, a partir da presente data.

De accordo com o parecer da junta medica, noventa dias de licença, na forma da lei, ao fiel de 1ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada Alberto Duque Estrada para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar desta data.

Foi exonerado nos termos do art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, por abandono de emprego, Roberto Barroso, ao cargo de professor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1925

Sr. director geral do pessoal:

N. 2.421 — Baixas de praças.

1 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvo mandar dar baixa do serviço da Armada, a bem da disciplina e em virtude dos resultados dos inqueritos a que foram submettidos, ás seguintes praças:

Agenor Alves da Silva, n. 396-1ª-S. B. Paulo Amaro Ramalho, n. 7.775-cabos-ES-AV.

José Saturnino de Oliveira, n. 167-cabo-SE.

João Fernandes da Silva, n. 5.560-cabo-PE-ES.

Pedro Florencio, n. 9.667-1ª-SE.

João Joaquim da Silva, n. 4.924-1ª-SE.

Alipio Mattos de Oliveira n. 1.326-1ª-SE.

Marcel Pereira da Silva, n. 9.184-1ª-SE.

Josino Ferreira de Sant Anna, n. 6.631-1ª-ES-AV.

João Baptista da Costa n. 4.918-1ª-ES-AV.

Aglo da Costa Lima, n. 3.124-SE.

Deocleciano da Silva Pessoa, n. 8.360-2ª-SE.

João Esteves da Silva, n. 6.714-2ª-SE.

Mario Pereira de Almeida, n. 13.002-2ª-SE.

Antonio da Silva, n. 13.256-2ª-SE.

José Amaro da Silva, n. 13.321-2ª-SE.

Pedro Moraes Sarmiento, n. 9.676-grumete-SE.

Adhemar Pereira da Costa, n. 13.988-grumete-SE.

Aldo Baroni n. 13.327-grumete-SE.

Juvenal Sergio da Silva, n. 13.459-grumete-SE.

João Ramos da Cruz, n. 7.228-grumete-PE-F.

Antonio José de Araujo, n. 15.961-grumete-SE.

Alexandrino Faria de Alencar.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pagamento de facturas:

N. 2.422 — Referência: D. F. 4-n. 1.016-16-6-925.

Annexo: o processo.

1. Rogo a V. Ex. as necessárias providências no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, a conta da verba «21-Fardamento-Instrumentos de musica-Material de consumos» do orçamento em vigor, o pagamento da importância total de 404\$4508, da qual é credora a firma Azevedo Alves Rodrigues & Comp., conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham.

Ministro da Marinha:

3.º director geral do pessoal:

Abono de gratificação de especialidade e da função ao pessoal do serviço subalterno:

N. 2.427 — Referências:

a) decreto 11.837, de 29 de dezembro de 1925, arts. 108 e 112;

b) aviso n. 4.966, de 21 de novembro de 1923;

c) decreto 16.829, de 27 de fevereiro de 1925;

d) decreto 16.830, de 27 de fevereiro de 1925.

1. Afim de evitar duvidas e consultas que são ás vezes feitas, ora resolvo a respeito do assumpto do presente aviso, fazer as recommendações constantes dos «itens» que se seguem.

2. A gratificação de especialista do art. 108, do decreto 11.837, de 29 de dezembro de 1915, não pôde ser abonada ás praças que não tenham o curso de uma das escolas profissionais (art. 112, do decreto citado) ou o de dactylographo (aviso 4.966, de 21 de novembro de 1923).

3. De modo algum pôde ser considerado equivalente, para a percepção dessa gratificação, o exame a que se tem procedido para classificação dos praticantes-especialistas do serviço geral de máquinas para classificação nas diversas companhias de praticantes.

4. Do mesmo modo não terá direito a ella o pessoal de convex classificado de accordo com os arts. 12 e 20 do decreto 16.829, de 27 de fevereiro de 1925. Essas praças sómente depois de terem o curso de auxiliares-especialistas poderão fazer jus a esse abono.

5. De accordo com o que dispõe o decreto 16.830, de 27 de fevereiro do corrente anno, sobre a equivalência de funções do pessoal da Marinha em geral, em seu art. 1.º, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, ficam abolidas as gratificações por substituição, quando as praças ou sub-officiaes exercerem funções que, pelos regulamentos ou lotações em vigor, devam caber á classe superior.

Contagem de tempo de serviço e transcrição de elogio ao 1.º tenente medico Dr. Carlos Valeriano de Abreu Lima:

N. 2.428 — Referência: consulta do G. A. n. 84/1925.

Annexo: uma cópia:

1. De conformidade, em parte, com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 84/1925, ora resolvo mandar contar ao primeiro tenente medico Dr. Carlos Valeriano de Abreu Lima, para os efeitos de sua futura reforma, o periodo de 16 de fevereiro de 1921 a 19 de setembro de 1923,

em que serviu como segunda tenente medico da Policia Militar do Distrito Federal.

2. Outrossim, declaro que deferi o pedido feito pelo mesmo official de transcrição em seus assentamentos do elegio assignalado na cópia junta, por isso que embora não lhe tenha sido feito por autoridade naval, unica especie regular da pelo aviso de 3 de agosto de 1922, trata-se de elogio sobremodo honroso para elle, como medico da mencionada corporação, que seguiu para a lucta ao lado das forças legaes em 1922, demonstrando possuir qualidades de dignidade, lealdade e dedicação que o tornam merecedor de alto apreço na Marinha.

Requerimentos despachados

Antonio Teixeira do Nascimento, marinheiro nacional de 1.ª classe, asylado. — Indeferido. Em 19 de junho de 1925. (253-Escola de Aprendizizes do Rio Grande do Norte).

Bernardino Lopes Marinho. — Indeferido. Em 19 de junho de 1925. (244-Escola de Grumetes).

Oswaldo Ferreira de Lacerda, 1.º tenente medico. — Não pôde ser attendido, de accordo com a informação. Em 16 de junho de 1925. (17530-D. P. 1).

Fernando de Faria Braga, 1.º tenente. — Indeferido. Em 15 de junho de 1925. (53-Flotilha de Submersiveis).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 16 do corrente:

Foi transferido o 1.º tenente auxiliar de instructor da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, Paulo Joaquim Lopes, do R. A. M. (Villa Militar) para o Q. S.

— Por outros de 17 do corrente:

Foi trancada a matricula com que o capitão medico Dr. Antonio Americano do Brazil frequenta a Escola de Aperfeiçoamento do Serviço de Saude.

Foram mandados servir: no Arsenal de Guerra desta capital, o capitão medico Dr. Mathews de Lemos; no 1.º B. E. (Villa Militar), o capitão medico Dr. Arthur Lucio de Miranda; no 8.º R. A. M. (Pouso Alegre), o capitão medico Dr. Alcebiades Schneider, e como thesoureiro da Escola Veterinaria do Exército, o capitão contador João Luiz Pereira Filho.

Foram transferidos os segundos tenentes contadores Renato Bittencourt da Costa, em commissão, da 8.ª B. I. A. (Costa (forte Marechal Luz) para o grupo de esquadilha de aviação (Santa Maria); Antenor de Miranda Rocha, em commissão, do 10.º R. C. I. (Bella Vista) para o 7.º R. I. (Santa Maria) e Antonio José de Araujo Filho, em commissão, deste regimento para a 1.ª B. I. A. Costa (Iage).

— Por outro de 18 do corrente:

Foram transferidos os primeiros tenentes Eurico Ribeiro Mosso, do 12.º R. I. (Bello Horizonte) para o 2.º R. I. (Villa Militar) e Tristão de Alencar Araripe, deste para aquelle regimento.

— Por portaria de 17 do corrente foram baixadas instrucções provisórias da metralhadora leve Hotchkiss.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de junho de 1925

Avisos:

N. 183 — Ao Sr. ministro da Fazenda, declarando, em solução á consulta

feita nesse sentido, não ser conveniente, pelas razões apresentadas pela Prefeitura de Nilheroy, a concessão do aforamento das marinhãs fronteiras aos terrenos allodios comprados a Leozina Nonato da Silva Gomes, pretendido por Gysbertto Conrado G. Muizanbocker.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas.

Solicitando registro:

N. 150 — De 6:974\$200 a Alberto Almeida & Comp.

N. 151 — De 4:836\$ a Mayrinek Veiga & Comp.

N. 152 — De 1:182\$510 a Empresa Fluvial de S. Francisco.

Solicitando distribuição:

N. 153 — Da quantia de 1:152\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, para attender ao pagamento de 4 animaes em argolla ao serviço do 18.º batalhão de caçadores.

Requerimentos despachados

Antonio dos Santos, 2.º sargento, pedindo 2.ª via de caderneta. — Como requer, mediante indemnização da caderneta e pagamento do respectivo sello legal pela certidão de assentamentos.

Hugo Hozlonsky, soldado, pedindo continuar seu tratamento fóra do hospital. — Seja excluido com baixa do serviço por conclusão de tempo, dando-se lhe alta do Hospital Central do Exército, préviamente.

Januario da Rosa Franco, 2.º tenente reformado e asylado, pedindo, em substituição um par de pernas mecanicas. — Não pôde ser attendido, á vista do § 5.º do art. 403 do Regulamento do Serviço de Saude do Exército em tempo de paz.

Joaquim Quaresma de Oliveira Junior, pedindo baixa. — Aguarde oportunidade, visto não haver vaga presentemente.

João Vieira de Britto, Manoel Xavier do Valle, primeiros sargentos, e Sebastião Ferreira de Figueiredo, 2.º tenente, pedindo pagamento de diaria. — Indeferidos.

José Britto e Silva, 1.º tenente, pedindo a passagem para desconto do Rio a São Paulo. — Concedo.

José Rodrigues Barbosa, sargento ajudante, pedindo pagamento. — Não ha, pela organização do Exército, e posto de sargento ajudante enfermeiro nas unidades, pelo que não ha verba para os vencimentos respectivos. Assim indefiro a petição.

Octavio Campos do Amaral, major, pedindo attestado. — Declare o fim para que deseja o attestado pedido.

Orlando Antunes Dutra, 3.º sargento, pedindo passagem para desconto do Rio Grande a Santos. — Concedo.

Newton Augusto Rodrigues do Canipos, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar na forma da lei.

Victor François, capitão e Eugenio da Cruz Machado, 1.º tenente da reserva, pedindo certidão. — Declarem, querendo, quaes os fins de direito para que desejam as certidões.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1925

Tenente-coronel Theodomiro Moniz Fiuza, major Arthur Cesar da Silva Lago, major Afonso Nolasco de Cerqueira, capitão Ursulino José do Nascimento, capitão Norberto do Boa-Morte Velloso, capitão Porphirio Ferreira Pinto, capitão José Muniz

Barreto, 1º tenente Raphael Muniz Ba reto e 1º tenente Veriano Dias Pereira, officiaes da Guarda Nacional, pedindo transferencia para o Exercito da 2ª li. ha.—Indeferido por não ser exacto o que allegam os petição-narios.

Dia 20

Alcides Alves de Oliveira, tenente da Guarda Nacional, pedindo transferencia para o Exercito da 2ª li. ha.—Indeferido, visto não haver disposição de lei que ampare a pretensão do requerente.

João Carlos de Alencar Araripa, tenente-coronel da Guarda Nacional, pedindo transferencia para o Exercito da 2ª li. ha.—Indeferido, visto não haver disposição de lei que ampare a pretensão do requerente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que varios proprietarios de terrenos adquiridos na zona do porto do Recife, apesar das prorrogações que lhes tem sido concedidas, ainda não iniciaram as construcções a que se obrigaram pela clausula VI das "condições de venda" das sobras dos terrenos des-appropriados para as avenidas do Cães, Central e Marquez de Olinda;

Considerando que, conforme os pareceres da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ainda convém conceder para esse fim um prazo unico e improrogavel;

Resolve dilatar até o dia 10 de novembro do corrente annos, os prazos concedidos aos proprietarios constantes da relação que com a presente portaria baixa assignada pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado; continuando, no entanto, os mesmos proprietarios obrigados ao pagamento das multas em que houverem incorrido.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1925.
— Francisco Sá.

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

Tercera secção

Relação dos proprietarios de lotes de terrenos vendidos pela Fiscalização do Porto de Recife, que não iniciaram construcção, a qual se refere a portaria desta data.

Nomes dos proprietarios — Local —
Quantidade — Numeros — Area —
Data da escriptura

1. Diniz Peryllo de Albuquerque Mello, avenida Rio Branco, um, 24, 294,67, 6 de dezembro de 1919.
2. Adolpho Melibeu de Lima, avenida Rio Branco, quatro, 37 a 40, 1.099,28, 30 de abril de 1921.
3. Antonio Minervino de Moura Soares, avenida Alfredo Lisboa, dois, 105/106, 550,00, 29 de dezembro de 1919.
4. Julius von Sobsten, avenida Alfredo Lisboa, tres, 115/117, 415,61, 10 de dezembro de 1918.
5. Loureiro Barbosa & Comp., avenida Alfredo Lisboa, um, 92, 606,325, 13 de agosto de 1920.
6. Banco Nacional Ultramarino, avenida Municipal, cinco, 31/34 e 34-A, 1.100,60, 12 de fevereiro de 1920.

7. D. Francina Carolina da Silva Guimarães, avenida Rio Branco, dois, 29/30, 594,983, 5 de junho de 1912.

8. Manoel Mendes Bezerra, avenida Alfredo Lisboa, quatro, 102/104 e 107, 756,98, 29 de dezembro de 1919.

9. Othon Mendes Bezerra de Mello, rua Madre Deus, um, 95-A, 945,71, 23 de dezembro de 1919.

10. Banco Francez Italiano, avenida Municipal, dois, 15 e 17, 115,50, 18 de julho de 1918.

11. D. Helena Lacerda Machado, avenida Rio Branco, um, 40-A, 230,43, 28 de agosto de 1913.

Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 20 de junho de 1925. — *Gustavo A. da Silva*, director geral.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de junho de 1925

Avisos :

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

N. 171 — Attendendo ao que informastes em o ficio n. 924, de 14 de maio findo, ficars autorizado a exonerar, por abandono de emprego, de accordo com o art. 14, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o conductor tecnico de 2ª classe da 6ª divisão provisoria dessa estrada José Mendes Junior.

N. 172 — Em solução ao vosso officio n. 1.768, de 9 de maio findo, autorizo-vos a considerar o conductor de trem de 4ª classe da 2ª divisão dessa estrada Alexandrino Amaro dos Santos, fallecido em 16 de março deste anno, como si licenciado estivesse nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, no periodo de 1 de janeiro a 15 de março ultimo, vespere da data do fallecimento, devendo ser pago aos seus herdeiros, legalmente habilitados, o ordenado correspondente ao mencionado periodo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de junho de 1925

Solicitaram-se ao Sr. inspector da Alfandega e S. Francisco, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem despachados com os favores constantes do art. 7º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, revigorado pelo art. 5º do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro do corrente anno, os materiaes de que trata a relação enviada, em duas vias, devidamente certificada pela Inspectoria Federal das Estradas e destinados aos serviços do trafego da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. Officios ns. 357 e 364, de 18 e 20 do corrente mez.

Solicitaram-se ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem despachados com os favores do art. 7º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 revigorado pelo art. 5º do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro do corrente anno, os materiaes constantes da enviada relação, devidamente certificada pela Inspectoria Federal das Estradas e destinados aos serviços do trafego da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. Officios ns. 353 e 359, de 19 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Mauro Penteado de Camargo, ex-praticante da Administração dos Correios de São Paulo, pedindo 21 dias para tratamento de saude.—Indeferido.

Alvaro Corrêa Cardim, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios da Bahia, pedindo licença para tratar-se.—Indeferido.

João dos Santos, conductor de ma'as da linha do Correio de Oliveira a Passa Tempo, no Estado de Minas Geraes, pedindo dois mezes de licença, para tratamento de saude.— Foi permittida a ausencia pelo prazo de dois mezes, sem direito, porém, a vantagens pecuniarias uma vez que se trata de empregado ajustado.

Carlos Rothier Duarte, guarda fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.—Indeferido.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de junho de 1925

Sr. inspector federal das Estradas:

Aviso n. 71—Em solução ao requerimento em que o 3º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, João Augusto Masa, pede que, de accordo com o art. 2º do decreto legislativo n. 4.544, de 1 de fevereiro de 1922, seja averbado em sua fé de officio o tempo em que serviu na alludida estrada, no periodo anterior á administração federal, declaro-vos que, á vista da informação constante de vosso officio numero 593/S, de 10 do corrente mez, resolvi autorizar-vos a mandar fazer a mencionada averbação, da fórmula pedida, e de accordo com as provas aduzidas na inclusa justificação.

—Sr. ministro da Fazenda:

Aviso n. 103—Tendo em vista um requerimento em que o Dr. Antonio Joaquim de Paula Buarque se propõe a adquirir a fazenda denominada Cachoeira das Dôres ou Cachoeira das Dôres da Taquara, pertencente á União, e considerando que a mesma foi julgada imprestavel para os fins a que se destinava, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de passar o mencionado immovel á administração da Directoria do Patrimonio Nacional, nos precisos termos do art. 812 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

A demarcação judicial do referido immovel foi iniciada e não teve andamento por falta de citação a confinantes ausentes.

Junto, remetto a V. Ex. cópia do officio n. 257, de 25 do mez findo, em que a Inspectoria de Aguas e Esgotos emittiu parecer sobre a alludida proposta e descreve a verdadeira situação do immovel de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 104—Tenho a honra de participar a V. Ex. que a Inspectoria de Aguas e Esgotos me informou ter inaugurado a 3 do corrente mez o serviço de abastecimento de agua ás ilhas do Boqueirão e do Riço, ficando aquella com a contribuição diaria de 51m³ e esta com a de 9m³.

Consoante o estabelecido no projecto, terá aquella inspector a seu cargo a obrigação de manter a adducção das caixas das referidas ilhas, cabendo a esse ministerio, segundo sua conveniencia, cuidar da distribuição interna.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de junho de 1925

Offícios:

Sr. director geral dos Correios:

N. 73 — De ordem do Sr. ministro, rogo-vos a expedição das necessárias ordens no sentido de ser remettido a esta directoria geral, para ser junto ao processo relativo ao recurso interposto pelo 3º official da Administração de Minas Geraes, João Albano da Silva, informado no vosso officio n. 702/2º, de 23 de maio ultimo, o processo postal 610-E-322.

— Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 85 — Communico-vos que o Sr. ministro tendo em vista as informações que prestastes em officio n. 281, de 8 do corrente mez, sobre a petição de A. Victorio da Costa, manda que seja por essa inspectorio passado o attestado requerido sobre as locomotivas «Ten Wheel», fornecidas á Estrada de Ferro Rio do Ouro»

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 86 — Em cumprimento ao que determina o regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do sello, approved pelo decreto n. 14.333, de 1 de setembro de 1920, remetto-vos, incluso, de ordem do Sr. ministro, um requerimento assignado por Costa, Cayres & Comp. e outros, residentes em Paramirim, o qual não está selado.

Logo que esteja finalizado tal documento, peço-vos que m'o faças devolver, para que tenha andamento o respectivo processo.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 20 do corrente, foi promovido, por merecimento, a amanuense da Directoria Geral, o auxiliar da mesma directoria, José do Espirito Santo, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra da mesma data, foi nomeada para exercer, interinamente, o lugar de auxiliar da Administração dos Correios de São Paulo, a praticante da mesma administração, D. Olympia Gonçalves Pereira, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 29 de junho de 1925

Banco Francez e Italiano para a America do Sul, pedindo para fazer troca da machina de franquear correspondencia. — Deferido, nos termos do informado.

D. Maria Ferreira Soares de Moura, pedindo a entrega da caderneta da Caixa Economica, que serviu de garantia do cargo exercido por seu fallecido marido, carteiro de 3ª classe, Antonio Xavier da Silva Moura. — Defiro a segunda parte do requerimento de fls. 1. Faga-se o expediente proposto.

João Bernardes Barroso Filho, pedindo a restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo.

Olympia Gonçalves Ferreira, praticante da Administração dos Correios de São Paulo, pedindo sua promoção a auxiliar. — Indeferido, visto não ter sido classificada em concurso.

Estrada de Ferro Central do Brasil

(*) Por titulos da directoria, de 29 de maio ultimo, foram promovidos e nomeados na 2ª divisão, de accordo com os artigos 105 e 108 do regulamento em vigor, os seguintes funcionarios:

A conductores de 2ª classe, os de 3ª Gabriel Moraes de Souza Costa e Theophilo Marques Soares, por antiguidade, e Sebastião José Dias, Olavo do Egypto Rosa e Gastão Dacio Guimarães, por merecimento;

A conductores de 3ª classe, os de 4ª Manoel Felipe Thiago e Joaquim Vaz, por antiguidade, e Joaquim Martins de Araujo, Mario Meirelles, Nelson Soares Guimarães, Antonio Francisco da Silva Netto, Waldemar Teixeira Monteiro e Antonio Pereira Pinto, por merecimento;

A conductores de 4ª classe, os praticantes do conductor Luiz Lobo, Moyses Franca Amaral, Ernesto Proença Filho, Oscar Silva, Raymundo Ferreira da Costa, Adamastor Dias Braga e Octavio da Costa Telles, por antiguidade, e Francisco Basilio Teixeira, Alvaro Garcia Rosa, José Gomes de Almeida, Luiz da Silva e Souza, Affonso Gomes dos Santos, João Navarro de Mattos, João Vicente Samuel Pessoa, Nathanael Fonseca

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

ca da Cunha e Silva, Altamiro Stampa, Alberto Peixoto da Fonseca, Vicente de Paula Lopes Gama, Theophilo Manoel Soares, Manoel Copernico de Brito, Jorge José Cordovil e Pedro Celestino Junqueira, por merecimento.

Nomeando praticantes de conductor de trem, os extranumerarios Olavo Leal Arnaut, Eliezer Henrique de Lima Barreto, Norberto Ferreira de Azevedo, Newton de Araujo Lima, Nestor Catão, Jorge Pinto Coelho, Heitor Maia Ferreira, Antonio Ribeiro Catalão, João Verissimo de Sá, Armando Rodrigues dos Santos, Francisco Uriel de Lourival, Irineu Medeiros dos Santos, Hildo de Carvalho Nazareth, Lindolpho Alves, Benjamin Menezes, Petronilha Sampaio, Lauro Sperte, Raymundo Ferreira de Siqueira, Carlos Renato dos Santos Pachabyba, Luiz Martins da Silva, Edgard da Silva Menezes, Miguel Jorge Henrique, Heitor José Pereira Guimarães, Belgrano da Rocha Mont'Alverne, Presciliano Vieira de Andrade e Alcindo Guanabara Sobrinho.

Nomeando ajudantes de fiel da trem, os extranumerarios Rodovalho Duarte dos Santos e Aureliano Gomes da Silva.

Readmittindo no cargo de conductor de trem de 2ª classe, de accordo com a autorização do Sr. ministro da Viação, no aviso n. 501, de 24 de julho de 1924, o ex-conductor de trem de 2ª classe, Frederico Rodrigues de Carvalho.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector Federal das Estradas, baseado no § 12 do art. 11 do regulamento baixado com o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e, attendendo ao que propoz o director da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, resolve approvar o horario que a esta acompanha, assignado pelo chefe da 2ª divisão, para o trafego provisorio entre as estações de Petrolina a M. Lopes.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1925. — G. Osorio de Almeida, inspector.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS
SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO, CONTRACTOS E TARIFAS
Estrada de Ferro Petrolina a Therezina (Petrolina a M. Lopes)

Horario

Estação	M-1		Estações	M-2	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Petrolina.....	—	8.00	M. Lopes.....	—	8.00
Icô.....	9.17	9.27	Pão-Ferro.....	9.07	9.17
Pão-Ferro.....	10.37	10.47	Icô.....	10.27	10.37
M. Lopes.....	11.54	—	Petrolina.....	11.54	—

Observações

O trem M-1 corre ás segundas e sextas-feiras.

O trem M-2 corre ás terças-feiras e sabbados.

Inspectoria Federal das Estradas — 2ª divisão — Visto, Rio. 16 de junho de 1925. — Sengés, chefe da 1ª secção.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 12 de maio de 1925

Janot Pacheco & Comp., pedindo que seja organizada nova folha de medição dos serviços que executaram na E. F. Petrolina a

Therezina como tarefeiros da linha telegraphica, entre os kilometros 60 e 204. — Mantenho o despacho proferido em 20 de janeiro de 1924, não me cabendo competencia para resolver o questão, não já de accordo com o que foi pactuado em contracto, mas baseando-me na equidade invocada pelos requerentes.

Ministerio da Fazenda

Por título de 16 do corrente mez foi nomeado Orestes Maccheroni escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Monte Santo, Estado de Minas Geraes.

— Por outro de 18 do corrente foi nomeado João Carlos de Almeida escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

— Por outra de igual data foi exonerado, a pedido, Henrique Manoel da Silveira, do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

— Por outro de 20 do corrente foi declarado sem effeito o título de 16 de abril de 1920, pelo qual foi nomeado Manoel Antonio da Silveira para o lugar de despachante aduaneiro da Aliandega de Manãos, Estado do Amazonas, visto não ter o mesmo prestado a respectiva fiança dentro do prazo legal.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1925

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 77 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que João Pinto Neves, ex-observador da Estação Climatologica em Macahe, solicita pagamento da gratificação provisoria a que se julga com direito, e declarando que só o Ministerio da Agricultura pode examinar o pedido do requerente e verificar si lhe cabe ou não direito ao abono da vantagem pretendida.

N. 78 — Declarando haver mandado transmittir á Alfandega de Pelotas, que tem competencia para deliberar a respeito, o pedido do Dr. Edmund Berchou, presidente da Sociedade Agricola de Pelotas, para que sejam desembarcados na referida alfandega 15 saccos de sementes de arroz e quatro saccos de trigo, importados para serem distribuidos entre plantadores daquella região.

N. 79 — Remettendo, para ser emitido parecer, o processo relativo ao requerimento em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro pede reconsideração do despacho que negou isenção do direitos para ferro guza importado pela mesma companhia.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 102 — Declarando que nada tem a oppor sobre a concessão de creditos especiais em substituição aos supplementares, cujos pedidos não foram a tempo encaminhados ao Congresso Nacional.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 105 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 4:785\$607, de que se diz credor o operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Alexandre França Xavier, e declarando que não pôde ser autorizado aquelle pagamento, visto não ter o requerente completado vinte annos de serviço até 31 de dezembro de 1912.

Idêntico sob n. 107, quanto ao operario Antonio Padua de Souza Brandão, da importancia de 4:126\$400.

N. 106 — Devolvendo, para informação, o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 2:571\$200, de que se diz credor o operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio da Silva Nogueira, proveniente de gratificação adicional a que se julga com direito.

— Sr. Dr. José Auto de Abreu, secretario de Estado do Governo do Piahy:

N. 1 — Agradecendo a comunicação de haver assumido o exercicio do cargo de secretario de Estado do Governo do Piahy.

Requerimento despachado

José Moreira da Cunha, solicitando a restauração da Collectoria de Villa Edmundo (2º de Taubaté), Estado de São Paulo. — Em face do parecer, indefiro a petição de fls. 3.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de junho de 1925

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 150 — Devolvendo, com o respectivo processo, e já assignadas pelo Sr. ministro, as cartas-patentes ns. 350, 351 e 352 do Banco Noroeste do Estado de S. Paulo e referentes ás suas filiaes em S. Paulo dos Agudos, Presidente Prudente e Assis, todas no mesmo Estado.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 189 — Remettendo a portaria de 10 do corrente, concedendo 90 dias de licença, na forma da lei, ao collector das rendas federaes de Santa Thereza, no Estado do Rio de Janeiro, Francisco Garcia Goulart.

— Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 56 — Enviando a portaria que concede seis mezes de licença ao agente fiscal do imposto de consumo Pedro do Barro Cavalcanti de Lacerda.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 100 — Transmittindo a portaria de 5 do corrente, concedendo um anno de licença, na forma da lei, ao compositor effectivo do *Diario Official* João Piedade Xavier.

N. 101 — Remettendo a portaria de 5 do corrente, concedendo um anno de licença, nos termos do art. 17, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, á official de 1ª classe da 1ª turma de brochuras Isaltina Maria das Dores.

N. 102 — Enviando a portaria de 8 do corrente, que concede dous mezes de licença, na forma da lei, á aprendiz de 2ª classe da 1ª turma de brochuras Edith da Fonseca Junior.

N. 103 — Transmittindo a portaria de 9 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao aprendiz de 1ª classe da officina de impressão Floriano Rodrigues Peixoto.

N. 104 — Remettendo a portaria de 5 do corrente, que concede dous mezes de licença, nos termos do art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, á official de 4ª classe da 7ª turma da officina de composição, Jupyrá Lobo.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 40 — Solicitando providencias afim de ser submettido á inspecção da saude, para effectos de licença, em prorrogação, o guarda da Alfandega de Aracajú, Alvaro Telles de Menezes Netto.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 31 — Enviando a portaria de 5 do corrente, concedendo seis mezes de licença, em prorrogação, na forma da lei, ao 1º escripturario Ademaro Augusto de Castro Machado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 17 — Transmittindo a portaria de 5 do corrente, concedendo dous mezes de licença, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital de Alagoas, João Corrêa de Souza Filho.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 33 — Remettendo a portaria de 6 do corrente, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, ao 1º escripturario Antonio do Bulhões Costa.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 33 — Enviando a portaria de 5 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Pará, Alvaro do Castro Fernandes.

— Sr. delegado fiscal no Parana:

N. 35 — Transmittindo a portaria de 5 do corrente, concedendo um anno de licença, na forma da lei, ao collector federal do Ypiranga, José Antonio Gonçalves Junior.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 47 — Remettendo a portaria de 5 do corrente, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, ao sargento dos guardas da Alfandega do Recife, Antonio Maranhão Ferreira Lima.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 129 — Enviando a portaria de 5 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Pelotas, Francisco Alves da Fonseca.

N. 130 — Transmittindo a portaria de 8 do corrente, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, ao conferente do posto fiscal em Alegrete, Cicero Parrot.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 138 — Remettendo a portaria de 5 do corrente, que concede um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital de S. Paulo, Thomaz Gomide.

N. 159 — Enviando o título de 9 do corrente, nomeando Norival Gonçalves Tavares, collector das rendas federaes em Guararema.

N. 140 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, exarado, em o vosso telegramma n. 46, de 8 de maio findo, resolveu approvar vosso acto designando, de accordo com o art. 10 das instrucções para o serviço das collectorias, o 2º escripturario dessa repartição, Philemon da Aguiar Botto, para exercer, interinamente, as funções de collector das rendas federaes em Rio Claro, nesse Estado.

N. 141 — Transmittindo a portaria de 5 do corrente, que concede dous mezes de licença, em prorrogação, na forma da lei, ao segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Jacintho da Fonseca Lima.

N. 142 — Remettendo a portaria de 5 do corrente, que concede um anno de licença, na forma da lei, ao escrivão da Collectoria Federal em Pederneras, Paulo Ferraz de Toledo.

Regulamentação das consignações em folha de pagamento aos funcionarios publicos

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda publicam-se os projectos de regulamento das consignações em folha de pagamento aos funcionarios publicos, elaborados pelos Srs. Dr. Francisco Sá Filho e Léo de Affonseca Junior, afim de que sobre elles se manifestem os interessados.

As reclamações ou suggestões sobre estes projectos devem ser endereçadas ao secretario do ministro da Fazenda até o dia 4 de julho vindouro.

Exmo. Sr. ministro — Dando desempenho do honroso encargo de que V. Ex. houve por bem incumbir-me, passo ás suas mãos o esboço do regulamento das disposições da lei orçamentaria vigente, permitindo aos funcionarios publicos a consignação de uma parte dos vencimentos para o resgate de compromissos assumidos com associações de classe e estabelecimentos de credito.

Antes de tudo, lamento que este trabalho não tivesse merecido a assignatura do meu distincto collega e amigo Dr. Léo de Affonseca, que V. Ex. havia designado para commissão com igual fim, e que, embora tivesse collaborado, na maior parte das disposições deste esboço, dello discordou em pontos substanciaes, que o levaram a apresentar outro projecto. Como V. Ex. verá, entre os dous trabalhos ha perfeita coincidência na grande maioria dos seus dispositivos, que, quasi todos, se devem á feliz redacção do eminente companheiro, credor, assim, de todos os louvores que, porventura, mereça o projecto de regulamento; as divergencias surgidas, porém, e que não puderam ser reduzidas, embora não sejam numerosas, tocam em pontos essenciaes, a que procurarei referir-me no correr dessa exposição.

Antes de fazel-o, desejo accentuar que ambos procurámos realizar um trabalho leal e consciencioso, compulsando a legislação sobre a materia, ouvindo os interessados e visando attender ás justas necessidades em causa.

A inaccessibilidade dos vencimentos na nossa legislação

E' principio antigo na nossa legislação colonial, quasi tão velho como o Brasil, o da inaccessibilidade e impenhorabilidade dos vencimentos dos empregados publicos. Referido no Regulamento da Fazenda, de 17 de outubro de 1516, cap. 219, *in fine*, vem elle consagrado nas Ordenações, liv. 4, tit. 55, liv. 3, tit. 86; no Alvará de 17 de janeiro de 1756; Leis de 17 de janeiro de 1766 e de 24 de julho de 1773, e repetido ou admittido no Reg. 737 de 1850, art. 529, § 2º; Ord. da Fazenda n. 296, de 26 de julho de 1862; Dec. n. 848, de 1890, art. 269, lettra b; Dec. n. 3.084, de 1898, art. 528, na parte 3ª; Dec. n. 917, de 1890, art. 18, paragrapho unico; Lei n. 2.024, de 1908, art. 45, n. 2; Nova Consolidação das leis civis, artigo 193, §1º. Essa natureza especial que resulta da sua equiparação a alimentos (Lei de 21 de outubro de 1763, Dec. numero 917, cit.) dá ás remunerações dos funcionarios e de suas familias, a natureza das cousas *extra commercium*, insusceptíveis de penhora e alienação, conforme ensinam *Carlos de Carvalho*, loco citato, *Clovis Bevilacqua*, Cod. Civ. vol. 1º, art. 69; *Eduardo Espinola*, Breves annotações, n. 109.

No Imperio, a unica excepção admittida a esse principio é a constante da Ord. 234, de 23 de setembro de 1851, segundo a qual só podem os vencimentos ser descontados para indemnização á Fazenda Publica, pela sua quinta parte. (Rf. art. 15, do regulamento do Código de Contabilidade.)

Já no fim do antigo regimen, porém, começaram a ser admittidas as consignações para saldar compromissos, embora apenas taes concessões decorressem de simples actos administrativos. E' assim que, pelo aviso n. 18, de 6 de fevereiro de 1886, o ministro da Agricultura, conselheiro Antonio da Silva Prado, autorizou descontos em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da E. F. D. Pedro II, á semelhança do que já se vinha praticando com sociedade congенера na Imprensa Nacional, mas sob a condição de "que não seja exercida nem tolerada nenhuma sorte de constrangimento ou coacção moral para effectividade desse desconto sobre o supradito pessoal, visto tratar-se de uma contribuição inteiramente voluntaria, em proveito do proprio contribuinte".

Deve-se ao Governo Provisorio, logo no começo da Republica, o primeiro acto legal de permissão de descontos em folha: é o decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, autorizando Antonio José de Abreu a incorporar o Banco dos Funcionarios Publicos e permitindo que os funcionarios publicos tomassem emprestimo a esse banco, mediante determinadas condições. Essa concessão foi dada com o caracter de privilegio, pois o art. 9º do decreto dispunha que "a nenhum outro particular ou funcionario publico serão concedidos iguaes favores".

Apezar dessa garantia, continuaram a ser feitas outras concessões especiaes, quer por simples decisões administrativas, quer mesmo por actos legaes referentes ás classes mi-

litares, até que o decreto legislativo n. 2.124, de 25 de outubro de 1909, permittiu aos funcionarios publicos civis consignassem tambem á Associação dos Funcionarios Publicos Civis e ao Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado, até dous terços do ordenado, para o pagamento das contribuições contractadas.

Por essa occasião, o Banco dos Funcionarios Publicos, julgando-se lesado, propoz acção para defender seu privilegio, mas não obteve ganho de causa, conforme se vê do accordo da Corte de Appellação de 9 de maio de 1912. (*Rev. de Direito*, n. 25, pag. 150.)

Era essa a situação, quando o art. 107 da lei orçamentaria n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, procurou dar uma solução de caracter geral á materia, permitindo aos funcionarios civis consignar até dous terços dos vencimentos ás associações e caixas beneficentes constituídas pelas proprias classes.

A lei da despeza do anno seguinte, sob o n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, no art. 171, reproduziu a mesma disposição, incluindo tambem, na autorização, as sociedades cooperativas de credito, organizadas nos termos do decreto numero 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

A sombra desse dispositivo, muitos bancos, associações e pseudo-cooperativas requereram ao Thesouro lhes fosse dada a concessão de transigir com os funcionarios. O Ministerio da Fazenda, máo grado só fallar a lei em permissão aos funcionarios e não ás sociedades, não só deferiu o pedido, como mais tarde o condicionou á obrigação do recolhimento de uma quota para pagamento de fiscaes, que foram logo nomeados para cada banco e associação.

No anno seguinte, agitou-se a questão de saber si esse dispositivo seria ou não de caracter permanente; e o ministro da Fazenda de então, o Dr. João Ribeiro, em despacho fundamentado, decidiu que o citado art. 171 não estava mais em vigor, só devendo ser admittidas como vigentes as consignações para pagamento de compromissos já assumidos (decisão no requerimento da Caixa Beneficente dos Empregados do Ministerio da Justiça, no *Diario Official*, de 17 de setembro de 1918).

E' bem certo que tão salutar decisão, perfeitamente fundada em dispositivo reproduzido reiteradamente nas leis da receita desde o Imperio, foi depois, ora revogado, ora confirmado por despachos subsequentes.

Nas leis de orçamento de 1920 a 1924, em varios artigos, foram estendidos a determinadas sociedades os favores concedidos a outras ou referidos nas disposições citadas (art. 32 da lei n. 4.230 de 1920, art. 131 da lei n. 4.555 de 1922, arts. 149, 168, 177, 181 e 183 da lei n. 4.632, de 1923; artigos 229 e 231 da lei n. 4.793 de 1924). Destes, deve ser destacado o art. 131 da chamada lei de provimento orçamentario de 1922, que se refere á fiscalização dessas sociedades pela Inspectoria Geral dos Bancos.

Finalmente, a lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, no art. 273 e a vigente lei n. 4.911 de 12 de janeiro do corrente anno, no art. 37 que revigora e altera a anterior, fixam as disposições sobre a materia ora sujeitos á regulamentação. Esses dispositivos são os seguintes:

LEI N. 4.793, DE 7 DE JANEIRO DE 1924

Art. 273. Enquanto não forem estabelecidas bases definitivas, é permittido aos funcionarios ou empregados federaes, civis ou militares, activos ou inactivos, inclusive os mensalistas, diaristas e operarios da União, fazer consignações em folha de pagamento de juros e amortizações de emprestimos que os mesmos venham a contrahir com associações e caixas beneficentes constituídas pelas proprias classes a que pertencam, ou por estabelecimento de credito e quaisquer sociedades legalmente autorizadas a fazer as ditas operações, observadas as seguintes condições:

a) as consignações não poderão exceder mensalmente á terça parte das remunerações, isto é, dos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes, que perceba cada funcionario, mensalista, diarista ou operario;

b) os juros dos emprestimos, aggravados com todas as commissões ou bonificações, não poderão ser superiores a 12 % ao anno, sobre a importancia realmente emprestada;

c) o prazo maximo do emprestimo não poderá ultrapassar de dous annos;

d) o archivamento no Thesouro ou repartição a que caiba fazer o pagamento da folha, de um exemplar do respectivo contracto de emprestimo, afim de que o mesmo Thesouro ou repartição possa, *ex-officio* ou mediante reclamação do interessado, cancelar a consignação, uma vez decorrido o prazo de duração do emprestimo;

e) a fiscalização, pela forma que fór julgada mais conveniente, do funcionamento de todas as associa-

ções, caixas ou estabelecimentos de credito que operarem no referidos empréstimos.

§ 1.º Os compromissos já tomados com as associações ou estabelecimentos a que se refere este artigo, excedendo a um terço dos vencimentos, mensalidades, diárias ou jornaes, serão regularizados mediante dilatação dos prazos desde que as consignações não excedam mensalmente a um terço das remunerações que percebe cada funcionario ou empregado, e que os juros não sejam superiores a 12 %.

§ 2.º O Governo poderá, reconhecendo conveniencia para os servidores da União, elevar até ao maximo de 18 % annuaes o limite de 12 % estabelecido na letra b e no § 1.º deste artigo.

LEI N. 4.911, DE 12 DE JANEIRO DE 1925

Art. 37. Continúa em vigor o art. 273 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, com as seguintes modificações:

Letra d, *in fine*, accrescente-se:
"sendo suspensa a consignação até ser cumprida esta exigencia."

Adicionein-se os dous paragraphos seguintes:

§ 3.º No caso de liquidação do debito ou de reforma parcial ou total da divida, serão deduzidos em favor do devedor os juros relativos ao periodo do tempo ainda não decorrido, para o vencimento.

§ 4.º Em favor do Thesouro Nacional será cobrada a taxa de 1 % (um por cento), das importancias das consignações feitas nas folhas de pagamento."

Foi tendo em vista estes textos e procurando interpretar-os com fidelidade, á luz da legislação de que elles resultaram, que se traçou o esboço da presente regulamentação.

A autorização das consignações

Fiel á letra e, sobretudo, ao espirito da lei, este projecto teve a preocupação de nunca fallar em autorizações ás sociedades para transigir com os funcionarios, considerando sempre que taes autorizações não eram feitas a ellas e sim aos funcionarios publicos, individualmente. De facto, os preceitos legais de caracter geral a que vimos de nos referir rezam todos, de inicio, que "é permitido aos funcionarios" transigir por meio de consignação.

Importa, sobretudo, fazer essa distincção, da qual resultam apreciaveis consequencias juridicas. Effectivamente elle significa que entre o Estado e a sociedade não ha vinculo juridico especial, sinão entre esta e o funcionario, por cuja vontade e em cujo beneficio é determinado o desconto dos vencimentos.

De outra parte, a mesma distincção procura respeitar o principio da impenhorabilidade dos vencimentos, *lato sensu*, dando ao funcionario a livre iniciativa da cessão de uma parte apenas da sua remuneração. Nem foi com pensamento diverso que Ruy Barbosa se esforçou por fundamentar o decreto de 1890, quando considerou que "não ha preceito de lei que vede ao funcionario publico de, recebido o seu vencimento, dispor delle livremente, como qualquer cidadão o póde fazer, como dono e senhor de sua propriedade", de tal forma que "o funcionario publico, cedendo uma pequena parte dos vencimentos, coisa sua, para determinado fim, e com vantagem propria, mediante contracto com direitos e obrigações claramente definidas, não incorre na censura do direito".

Quando mais tarde, na Camara dos Deputados, teve de dar parecer sobre o futuro decreto de 1909, o Sr. Homero Baptista manifestou-se a favor da sua approvação, porque, em primeiro logar: "a providencia proposta é de ordem facultativa, interessando sómente aos funcionarios que resolverem adoptar-a".

E' evidente, pois, que a nossa legislação, ao derogar parcialmente o principio honesto da inaccessibilidade, quiz, entretanto, evitar a censura de crear uma disfarçada penhora anticipada dos vencimentos em favor das sociedades com que transigissem os funcionarios, e accentuou insistentemente que essa concessão excepcional só era dada aos funcionarios, por sua vontade e em beneficio proprio.

Não ha, pois, nenhuma obrigação do Governo para com essas sociedades, mas tão sómente em relação aos funcionarios que lhe requererem, em beneficio dellas, a cessão parcial dos seus proventos. E nem outra tem sido, invariavel, a pratica administrativa, que só permite as consignações, á vista do requerimento individual dos funcionarios interessados.

Outro tambem terá sido o intuito dessa legislação de excepção, dando a faculdade ao funcionario e não ás sociedades: o de não contrariar o principio da liberdade de caracter consagrado pela Constituição Federal, por uma indebita intervenção do Estado nas relações de ordem privada, dando

mão forte ás associações de credito contra os funcionarios, com sacrificio dos vencimentos que lhe incumbia antes de tudo respeitar e resguardar.

"A consignação é favor que a lei faz ao funcionario e não ao prestamista", doutrina Clovis Bevilacqua; é instituto publico de natureza toda especial, accrescenta Lopes da Cruz, e não se póde assemelhar a nenhum acto de direito privado, nem á fiança, nem ao mandato, conforme ensinam os dous juristas nos pareceres publicados no *O Brasil* de 21 e 19 de março ultimo.

Autorização aos funcionarios ou mesmo, para argumentar, autorização ás sociedades de credito, convém definir o alcance juridico de tal acto, afim de conhecer-lhe a natureza e a extensão.

O assumpto está perfeitamente esclarecido pelo direito administrativo moderno e não é mais susceptivel de discussão.

A autorização é uma simples permissão do exercicio de um direito (*Raneletti*, Teoria delle autorizzazioni e concessioni amministrative, pag. 43; *Batbie*, Droit public et administratif) decorre do poder soberano, *ex-jure imperii*, e é acto unilateral revogavel *ad nutum*, independentemente de qualquer indemnização (*G. Giorgi*, La dottrina delle personne giuridiche, vol. 2.º, n. 468).

Dahi distinguir-se, segundo os mesmos autores, da concessão administrativa, que participa da natureza mixta de autorização e contracto, gerando direitos e obrigações synallagmaticas, donde a denominação proposta por Giorgi, de concessão-contracto. Entre nós a doutrina é uniformemente seguida, tanto pelos juriconsultos, como Carvalho de Mendonça, Viveiros de Castro e, de modo especialmente brilhante, Mendes Pimentel. (*Rev. do Direito*, vol. 59, pag. 483), como pela jurisprudencia, conforme se vê entre outros, dos accórdams do Supremo Tribunal, n. 2.087, de 22 de dezembro de 1917 (*Rev. do Sup. Trib.*, vol. 15, pag. 508) e n. 2.026, de 17 de dezembro de 1921 (*Ibidem*, vol. 39, pag. 133) e do accórdão da Corte de Appellação de 9 de maio de 1912. (*Rev. do Dir.*, vol. 25, pagina 150).

Não é demais reproduzir a ementa do primeiro dos accórdãos citados, que assim reza:

"As autorizações expedidas pelos poderes publicos podem ser legitimamente revogadas *ad-nutum*."

Não é licito que os actos administrativos, sob o ponto de vista de sua conveniencia ou oportunidade, sejam apreciados pelas autoridades judicias."

O projecto de lamento inspirou-se duplamente na legislação e na doutrina, quando cuidou de assentar que a autorização para as consignações é concedida tão sómente aos funcionarios e, mesmo, póde ser revogada em qualquer tempo, sem direito a nenhuma indemnização.

O "quantum" das consignações

Outro ponto que mereceu especial attenção foi o do limite maximo das consignações.

Como se viu precedentemente, a regra geral de inaccessibilidade de vencimentos ainda subsiste no nosso direito, e só é susceptivel de uma excepção parcial, em se tratando de consignação para pagamento de compromissos. Foi preocupação do legislador conciliar aquelle principio, garantidor da vida e subsistencia dos funcionarios e suas familias, com as necessidades eventuaes destes, de obterem maiores recursos para saldar parceladamente, com a sua unica fonte de renda. Dahi o limite intransponivel do desconto nos vencimentos, até uma determinada porcentagem destes.

O citado decreto legislativo de 1909 fixou em dous terços, a fracção maxima do ordenado mensal susceptivel de consignação. As leis de 1917 e 1918 mantiveram a mesma porcentagem maxima. Apesar dessa cautela do legislador, não se evitaram os abusos. E' assim que, entre outras decisões, foi declarado pela administração que os alugueis de casa não se comprehendiam no maximo consignavel, como si se não tratasse de um compromisso, um contracto, tanto como o mutuo ou a fiança.

E desta forma, de modo flagrantemente illegal, era mais uma vez estimulada a imprevidencia dos funcionarios, em beneficio da usura mais deslavada.

Todas as leis citadas, de caracter geral, tanto as de 1917 e 1918, como a de 1924, revigorada pela de 1925, referem-se a "compromissos" de um modo amplo e irrestricto, e mandam enquadrar as consignações para saldar os, dentro de uma porcentagem intranspassavel. Ora, "compromisso", em linguagem juridica, é o mesmo que obrigação contractual, e essa tanto póde resultar de emprestimo, como de locação e fiança. (Cod. Civil, arts. 1.256, 1.488, 1.363, 1.122, 1.165 e 1.481.)

E' este um dos preceitos legais que melhor amparam o interesse dos funcionarios, e que, por, isso mesmo, deve estar

cercado das maiores garantias, contra as quaes seja inutil o assalto dos abusos e das licenças imperdoaveis.

Nem foi outro o pensamento do legislador, quando nas ultimas leis, sujeitas á presente regulamentação, restringiu ainda mais o limite da consignação, reduzindo-o, de dous terços do ordenado (igual a dous terços dos vencimentos), a apenas um terço das remunerações, quer se chamem vencimentos, menssalidades, diarias ou jornaes.

Ao poder regulamentar caber, agora manter o preceito e assegurar a sua execução fiel e integral.

Aliás, não se trata de regra nova na nossa legislação. Em todos os paizes, onde são admittidas excepções ao principio universal da inaccessibilidade dos vencimentos, essas excepções se traduzem em um limite maximo da porcentagem de desconto admittido.

No unico livro que nos foi dado encontrar e consultar sobre a materia, a interessante monographia de F. P. Mari, *I vincoli giuridiche sugli stipendi e sulle mercede dei dipendenti delle pubbliche amministrazioni*, Turim, 1919, depara-se uma rapida noticia da legislação comparada, da qual se vê que ha, em toda parte, a preocupação de estabelecer um maximum para os descontos licitos nos vencimentos, quer sob a forma de consignação voluntaria, quer sob a modalidade de sequestro.

Na França, esse limite vai até um quinto para os vencimentos militares, e de um quinto a um terço, para os vencimentos civis.

Na Belgica, é admittida a cessão até de dous quintos dos vencimentos e o sequestro até de um quinto apenas.

Ha ainda mais rigor na Alemanha, onde se adopta limite igual ao nosso, de um terço, mas tão somente sobre os estípidios superiores de uma certa quantia.

Na Italia, pela lei de 30 de junho de 1908, que altera a legislação anterior, o limite maximo é de um terço para descontos destinados a alimentos e somente de um quinto em favor do Estado ou dos institutos especiaes, com que os funcionarios são autorizados a transigir; e, só em casos excepcionaes, o desconto pôde elevar-se á metade da remuneração.

Como se vê, pois, é este o maior cuidado de todas as legislações, cujas referencias se poderiam multiplicar, o de estabelecerem o limite maximo dos descontos, qualquer que seja o seu destino. Com effeito, não haveria grande inconveniente em ampliar os casos em que fosse permittido o desconto em folha. O projecto de regulamento enumera os que são indicados nas leis ou nos decretos especiaes, bem como na longa pratica administrativa. Não julgou util acrescentar outros mais, porque não lhe pareceu que pudessem attender a necessidades prementes da vida dos funcionarios.

Dahi, quicá, não adviriam para estes maiores males, desde que fosse, como cumpre ser, rigorosamente observado o limite do terço consignavel dos vencimentos, quaesquer que sejam ou possam ser as hypotheses incidentes.

Foi com este proposito que o esboço teve a preocupação de observar a letra e o espirito do legislador, em todas as leis citadas e especialmente no § 1º do art. 273 da lei n. 4.793, de 1924. Será este, talvez, o maior serviço prestado pelo regulamento á classe numerosa dos funcionarios, tão digna e carecedora de defesa, e que verá assim resguardados os dous terços da sua remuneração, contra os ataques da ganancia, da imprevidencia e do infortunio.

A taxa dos juros dos empréstimos

O exaggerado liberalismo do nosso direito privado, como do direito publico, preocupa-se, dominantemente, em defender o individuo, prejudicando, muitas vezes, os interesses mais altos da collectividade. É assim que, por amor da liberdade, sacrificam-se a propria liberdade, certo como é que, na phrase admiravel de Lacordaire, "entre le faible et le fort, c'est la liberté qui opprime et la loi qui affranchit". É o circulo vicioso do individualismo, cuja evidencia é a sua propria condemnação.

Estas condemnações se applicam de modo especial, ao principio de liberdade commercial e, portanto, contractual, o á illimitação dos juros mutuarios.

Como é sabido, a lei de 24 de outubro de 1832 permittiu que se fixassem quaesquer juros ao empréstimo de dinheiro, com a faculdade ainda de se contarem juros de juros. Seguindo a mesma "orientação liberal" não gabada por Clovis Bevilacqua, o art. 1.262 do Código Civil admittie igualmente, sem limites, a fixação de quaesquer juros, com ou sem capitalização.

É certo que o art. 1.062 do mesmo Código estabelece a taxa de 6 % ao anno para os juros legaes ou para os não mencionados. No caso de contracto, porém, não ha limite para essa taxa.

Ninguém ignora que a justificativa dessa orientação é procurada na economia politica, como si a verdade dessa fosse privilegio de uma escola. Estão longe, porém, os tempos do "laissez faire, laissez passer" e a socialização do direito reclama uma intervenção cada vez mais pronunciada do Estado, nas relações de toda a ordem, civis e commerciaes.

Não se trata, aliás, de nenhuma novidade. O Código Civil allemão, promulgado mais de 50 annos antes do nosso, no artigo 138 manda annullar todo acto juridico pelo qual, explorando-se a necessidade, inexperiencia ou leviandade alheia, se consignam vantagens patrimoniaes excessivas. Como elle, outros codigos modernos, v. g., o chileno e o mexicano condemnann o anatocismo.

As leis francezas de 1807 e 1850 definem e punem o delicto da usura, nas transacções de natureza civil.

Na Inglaterra, patria da liberdade, as leis contra a onzena haviam sido revogadas nos meados do seculo passado.

Foram tantos os abusos denunciados de todos os lados, que a Camara dos Communs, attendendo ao clamor publico, constituiu uma comissão parlamentar incumbida de proceder a um inquerito sobre a pratica da usura no paiz.

Entre outros factos que merecem citação pela paridade que encontram entre nós, apurou a comissão que em annuncio nos jornaes e em circulares, os usurarios offerciam empréstimos "sem garantias", a uma "taxa moderada" de 5 %, por exemplo, que, depois se verificou serem realmente de 5 % ao mez; outros se declaravam "banco de credito e de finanças", e não passavam de meros capitalistas onzeneiros; ainda outros se diziam bancos "especialmente incorporados por lei do Parlamento para adeantar dinheiro a juro moderado".

Foi tal a impressão causada pelo inquerito na opinião publica, que o Parlamento se deu pressa em votar a lei de 1900, conhecida como *Money Lender's Act*, segundo a qual todas as operações de um mutuante podem ser revistas pelos tribunaes de justiça, que, si julgarem excessivos os juros, e a transacção dura e sem consciencia (*unconscionable*), poderão fixar nova importancia para o principal e os juros, e exonerar o mutuante e seu fiador do pagamento do excedente.

Outras leis relativas a empréstimos sobre penhores fixam a taxa do juro permittido.

Apurou ainda o relatorio inglez que a forma commun dos empréstimos era a letra ou promissoria e a conta de venda simulada. Os juros iam muitas vezes a 60 %, e um agiota houve que confessou ter recebido até 3.000 %. Os termos do contracto eram sempre redigidos de modo capcioso e confuso. O relatorio chegou á conclusão de que "os mutuantes que exercem a profissão de uma maneira honesta, são raros, e a intervenção legislativa impõe-se de modo urgente, para combater a usura".

Merece especial referencia a legislação hespanhola de 23 de julho de 1908, pelo modo intelligente como completa o principio consignado no Código Civil allemão.

Segundo essa lei, é nullo todo contracto de empréstimo em que se estipula um juro notavelmente superior ao normal do dinheiro e manifestamente desproporcional com as circunstancias da operação ou em condições taes que se considere leonino, presumindo-se tenha sido accedido pelo mutuante por causa da sua situação angustiosa, de sua inexperiencia ou da sua irreflexão. É igualmente nullo o contracto em que se supponha recebida maior quantia que a realmente entregue.

No Estado de Luiziania, a lei de 24 de junho de 1908, estabeleceu o juro legal de 5 %, e prohibe juro convencional superior a 8 %.

No Estado de Nova York, é punido o empréstimo sobre penhores, com juro acima de 6 % ao anno.

Em Visconsin, por lei de 1907, o mutuante que tiver pago juros superiores á taxa legal, poderá reclamar a restituição do triplo das quantias pagas.

Já vai longe a demonstração de que quasi todas as legislações modernas punem a usura ou fixam limites á taxa dos juros (V. João Cabral, Limitação de usura nos empréstimos populares, 1924).

A mesma orientação se verifica nas simples operações commerciaes de compra e venda, para as quaes o legislador se viu obrigado a crear e reprimir o novo delicto da especulação illicita (V. *Tonleman et Dupin, La spéculation illicite et le juste prix*, Paris, 1922; Marmion, *Etude sur le project de loi relatif á la spéculation illicite*, Paris, 1925), bem como nas leis sobre alugueis.

Infelizmente, apenas entre nós, por um apago retrogrado a um liberalismo excessivo e danoso, ainda não se conseguiram votar nenhuma lei, nenhum dispositivo, uma simples emenda que viesse reprimir a usura, as operações extorsivas, a especulação illicita.

Lacerda de Almeida, nos seus admiráveis estudos sobre o nosso Código Civil, assim se exprime, com toda a razão no commentario art. 1.262, citado:

«Indifferente, apathico a quanto se passa em torno de si, manteve-se immovel em uma crueldade alga, acorçoando a usura neste artigo secco e macilento, como a figura antipathica de onzeneiro». (O Código e a liberdade de contractar, in Rev. do Sup. Trib., vol. IX, pag. 456.)

Essa criminosa indifferença, tanto das leis civis e commerciaes, como penaes, tem, realmente, estimulado entre nós, a mais desmarcada agiotagem, que vem tripudiando, impunemente, sobre a desgraça das classes menos favorecidas, tornando mais opulentos os usurarios, e mais miseraveis os miseraveis. E é tanto mais immoral esta legislação plutocratica, que não encontra talvez, paralelo em nenhuma outra, quanto, no nosso meio, as oscillações de cambio e a instabilidade da moeda já constituem por si, terríveis flagellos das classes trabalhadoras.

Onde, porém, a onzena assumia feição mais clamorosa, era nas repartições publicas, pois ali o Estado, se rebaixava á situação de cobrador dos agiotas, cumpliciando-se com elles na arrecadação de juros inverosímeis para o pagamento dos empréstimos dos seus servidores desafortunados.

As leis de 1917 a 1918 permittiam essa situação, quando dispunham que os compromissos dos funcionarios para com as sociedades consignatarias, seriam assumidos na forma dos respectivos estatutos.

Era a liberdade da usura contra a miseria dos funcionarios. E tantos foram os abusos commettidos á sombra dessas leis, cuja execução ainda as tornava mais atrozes, que os protestos surgiram de todos os lados, reclamando medidas extremas em defesa do funcionalismo. Dessas, teve rapido andamento no Congresso, o projecto de 1921, approved no mesmo anno, mandando applicar os saldos das Caixas Economicas para o resgate das dividas dos funcionarios com as associações emprestadoras.

A resolução foi votada em 2 de Janeiro do anno seguinte, por varios motivos da inconveniencia para o Thesouro, inclusive o de não bastarem aquelles saldos para o resgate das dividas, que eram, então, calculadas na importancia conspiciosa de 14 mil contos. E' de assignalar propositalmente que o juro fixado pelo projecto para o pagamento ás caixas, era de 8 %, apenas. E nas razões do veto, o Presidente Epitacio Pessoa, concordava com essa taxa, quando dizia:

«Si os saldos das caixas tinham que ser movimentados em empréstimos, com garantias diversas dos penhores, bastaria autorizar a constituição de carteiras de empréstimos com juro de 8 %. Este era o processo que se imaginava, quando, ha alguns mezes, ao negar a minha aquiescencia a outra resolução legislativa, ponderava que «os depositos das Caixas Economicas, ao serviço de empréstimos a juros modicos e prazos razoaveis, alliviariam, talvez, os encargos dos servidores da Nação, até que se reorganizasse o montepio, cujos fundos poderiam bem prestar-se a taes operações».

Em 1923, foi apresentado ao Senado outro projecto em que o juro para os empréstimos dos funcionarios era fixado na taxa annual maxima de 12 %. Não tendo tido rapido andamento, pois ainda se encontra na Camara dos Deputados, esse projecto foi aproveitado quasi *ipsis verbis* na lei organentaria de 1924, ora sujeita á regulamentação. Deve ser assignalado que, na Camara, foram apresentadas emendas ao projecto, mandando adoptar, para as transacções, as tabellas do Banco dos Funcionarios Publicos e do Montepio dos Servidores do Estado,—e essas emendas já tiveram o parecer unanimemente contrario, tanto da Comissão de Justiça como da de Finanças, por considerarem exaggerada a taxa de taes tabellas.

A mesma Comissão de Finanças da Camara, que relatou a lei organentaria donde consta o dispositivo a ser regulamentado, ao dar parecer sobre o referido projecto de lei, em termos quasi identicos aos do mesmo dispositivo, assim se exprimia em 11 de dezembro de 1923, nestas palavras preciosas para a interpretação legal:

«Attendendo, tambem, ao facto de se encontrarem funcionarios em numero bem avultado, com os seus vencimentos empenhados a juros elevados, sujeitos a clausulas contractuaes verdadeiramente leoninas, a lhes crearem uma situação a que não póde ser estranha a administração do paiz, e da qual, não poucas vezes, são as proprias repartições as responsaveis pelas facilidades que, sem embargo do limite legal, offerecem para taes contractos, manda o projecto que os compromissos já tomados e que representam o empenho de mais de um terço dos vencimentos sejam dilatados pelo prazo

necessario para não exceder a consignação do referido terço, devendo, no excesso, ter os juros reduzidos a 12 % ao anno, caso sejam superiores a esta taxa.

Nas actuaes circumstancias e com os vencimentos do facto reduzidos pela desvalorização da moeda, no momento de difficuldades que atravessam as classes menos favorecidas e, principalmente, aquellas que, pela exiguidade dos mesmos vencimentos, lutam com a carestia da vida, as medidas de que cogita o projecto se impõe; a concorrência, pelo alargamento do numero de instituições admittidas a operarem em empréstimos, a fixação do maximo de juros que póde ser cobrado como claramente e sem logar para interpretações capciosas, declara o projecto, virão, certamente, a permittir que o recurso do credito, não raramente usado, em momentos de dolorosa angustia, deixe de representar, pelo menos, quanto á taxa de juros, a entrada do funcionamento nesse caminho, onde as preocupações pela falta de recursos para attender ás inadiveis necessidades da vida, são consequencia que de perto acompanha ás facilidades momentaneas o que o empréstimo enganadoramente permittie, preocupações que, como bem póde se comprehender, levam os funcionarios á situação de falta de calma, de attenção, de independencia, tão necessarios aos serviços a quo são obrigados.

E' de facto sabido que a situação da grande, da maior parte talvez, do funcionalismo, é verdadeiramente torturante; as elevadas, as escandalosamente elevadas taxas de juros, quer por calculos, tabellas especiaes e sobretudo, por condições impostas, lhe são arcaçadas, envolvem o devedor por tal forma, que, preso na diabolica engrenagem, della muito difficilmente póde escapar.

A' uma tal situação, não podendo os poderes publicos ser indifferentes, procura o projecto do Senado dar tanto quanto possível algum remedio. Pelo menos, a situação ha de melhorar e, assim, é a Comissão de Finanças do parecer seja o referido projecto adoptado e convertido em lei, com as seguintes emendas:

Si duvida ainda pudesse haver sobre a intenção do legislador, bastaria acrescentar que uma dessas emendas autoriza o Governo a crear o serviço de empréstimos pelas Caixas Economicas, sob a condição de que, a importancia dos juros, comissões e bonificações não poderá exceder de 10 % annuaes».

O legislador de 1924 veiu, pois, attender aos reclamos do Funcionalismo, fixando um juro intransponivel para os empréstimos garantidos pelas consignações.

Foi um acto de energia, digno de todos os louvores, e que constitue, sem duvida, um primeiro avanço desassombrado na marcha da nossa legislação. E' o Estado que passa a intervir nas relações de ordem privada, desprezando os principios anachronicos do individualismo liberal e procurando exercer a sua alta missão tutelar dos interesses collectivos.

E' necessario, entretanto, cercar esse direito novo de todas as garantias, definindo-o e regulamentando-o com clareza e lealdade, para impedir que a conspiração da rotina e dos interesses prejudicados, o disvirtue, o ludibrie, o anniquille.

Espera ter conseguido fazel-o o esboço deste regulamento, que, para esse fim, bastará ser cumprido loalmente.

E' assim, que os empréstimos só poderão vencer o juro maximo de 12 % sobre a quantia realmente devida.

A expressão da lei ficará, destarte, fielmente interpretada.

De facto, quando ella diz que aquelle juro recabirá «sobre a importancia realmente emprestada» não quer, evidentemente, significar sinão que é prohibido calcular juros sobre quantias que não estejam mais emprestadas, ou, em outros termos, sobre importancias que já tenham sido amortizadas. O adverbio seria inutil si não visasse dar á expressão esse sentido claro. E a hermeneutica rejeita da lei a inutilidade das palavras.

A vida do empréstimo começa da sua assignatura e termina na sua liquidação, que póde ser feita de uma só vez ou parceladamente. Nessa hypothese, a quantia «realmente emprestada» vae diminuindo em relação á importancia «inicialmente emprestada», e na proporção das amortizações feitas. Nem é outro por sua vez, o sentido litteral dessa ultima expressão: empréstimo amortizado é empréstimo morto, desaparecido, inexistente; quantias amortizadas de um empréstimo são quantias mortas, desaparecidas, in-existentes nesse empréstimo.

O que já foi amortizado deixa de fazer parte do emprestimo, não sendo mais «realmente» effectivamente, concretamente emprestado.

Si se pretendesse o absurdo de querer cobrar juros sobre as prestações já pagas do emprestimo, esses juros não poderiam ter um limite maximo, pois, seriam juros minimos. E, assim, quando o legislador, para attender aos protestos do funcionalismo, ordenou que os juros não poderão ser superiores a 12 %, só teria pensado em fixar um *minimum* e não o *maximum* intransponível.

De facto, a exigencia do juro sobre todo o emprestimo, sem descontar deste a parte amortizada, importa, effectivamente, uma elevação do juro dissimulada, usuraria e illegal.

Formulemos um exemplo para argumentar.

Um emprestimo da importancia de 1:000\$, a ser todo pago em 24 mezes, estará reduzido no fim do primeiro semestre, a 750\$900. Si continua a pagar o juro sobre a importancia inicial, esse juro, de 120\$ (12 % de 1:000\$) sobre 750\$, será 12 % de 750\$ ou 90\$. No fim do primeiro anno, já reduzido o emprestimo a 500\$, o devedor, continuando a pagar 120\$, estará pagando o juro de 24 %.

O illustre Sr. inspector geral de Bancos, que dá exemplos diversos, mas igualmente convincentes, nos seus artigos excellentes do *Jornal do Brasil* de 24 e 28 de abril ultimo, acrescenta, com justa vehemencia:

“Por essa forma, a medida legislativa que tinha sido votada em beneficio do funcionalismo e deante dos protestos por elle levantado, o que fazia era agravar ainda mais a sua situação, em beneficio dos emprestadores de dinheiro.

Estabelecer juros corridos sobre quantias que se amortiza obrigatoriamente, em prestações mensaes, é uma condição immoral, porque equivale a constranger alguém a pagar juros sobre aquillo que não deve, e, por ser uma condição immoral, nunca poderia ser imposta pelo Estado, maxime tratando-se dos vencimentos de funcionarios.”

Como se vê, essa interpretação se baseia solidamente no elemento historico da lei e na sua propria analyse litteral.

E' ainda robustecida pela sua conformidade com a pratica corrente dos negocios commerciaes. Com effecto, é usual que os juros dos emprestimos bancarios, hypothecarios e quaesquer outros em que se estabelecem amortizações parcelladas, os juros são sempre calculados sobre os saldos a liquidar. Em geral, os chamados juros corridos só são admittidos quando a transacção se liquide, globalmente, de uma só vez, em prazo certo.

Demais, sabe-se que sociedades de credito toem tomado dinheiro aos bancos a juro relativamente medico, para terem grandes lucros, emprestando-o aos funcionarios ao juro torado pela falsa interpretação da lei.

M o Sr. inspector dos Bancos acrescenta a informação de que ha presentemente sociedades de classe que estão operando dentro da taxa legal, cobrada sobre as quantias devidas, e o estão fazendo regularmente, com vantagem para os cofres sociaes e para os associados.

Como admittir que a lei, repressora de abusos, viesse autorizar um juro duplo do que é possível e vem sendo cobrado?

Não é preciso, porém, procurar tantos argumentos para justificar tão facil e clara interpretação. Na propria lei ella resalta, de modo evidente, do seu proprio contracto.

Effectivamente, diz o § 2º do art. 273, que o Governo em caso excepcional “poderá elevar até o maximo de 18 % annuaes, o limite de 12 %, estabelecido na letra b e no § 1º deste artigo”. Ora, não ha ninguém que possa affirmar incluir esses 18 % sobre a importancia inicial do emprestimo. E como não é possível, deante do mesmo dispositivo, ora dar-lhe uma interpretação, ora outra, é logico que a unica solução possível é a que offerece o projecto do regulamento.

Conclusão

De-la longa, mas apressada exposição, justifica a orientação seguida ao elaborarmos este esboço. Serios o primeiro a reconhecer que elle está sujeito a alterações e correções, que facilmente acudirão ao espirito clarividente de V. Ex.

Ao pedir sobre elle as suggestões dos entendidos a submittel-o á assignatura dos eminentes collegas do ministerio de V. Ex. a quem toca o assumpto, sem duvida surgirão os retoques mais ou menos profundos que o trabalho exige. O seu proprio autor poderá opportunamente suggerir emendas e rectificações, certo de que, em materia tão complexa, são naturaes as falhas e omissões, tanto mais quanto esteja ella sujeita ao exame dos menos capazes.

Não nos animamos a dar opinião do conjunto sobre o merito do texto legislativo submittido á regulamentação. Si tal nos fosse dado, teriamos então ensejo de justificar mais longamente a idéa sustentada no anno passado, na Camara dos

Deputados, de que a solução definitiva da materia parece-nos estar na reforma do Montepio Federal, dando-lhe autonomia financeira e o privilegio dos emprestimos ao funcionalismo.

Rest-a-nos apenas pedir perdão a V. Ex. pela demora e deficiencia do trabalho, e declarar-nos ás suas ordens neste ou em qualquer outro serviço de interesse publico.

Agradecendo mais uma vez a V. Ex. a honra da escolha, reiteramos a V. Ex. os protestos da nossa grande admiração e affectuosa estima.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1925. -- P. Sá Filho.

Projecto de regulamento das consignações em folha de pagamento, organizado pelo Sr. Francisco Sá Filho

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1º E' permittido aos funcionarios publicos federaes, civis ou militares, activos ou inactivos, aos mensalistas, diaristas e operarios da União, requerer a consignação em folha de vencimentos, de importancia necessaria para o pagamento de compromissos assumidos com associações e caixas beneficentes constituídas pelas proprias classes a que pertencam ou com estabelecimentos de credito devidamente autorizados, observando-se em tudo as disposições do presente regulamento.

Paraphrasis unico. Essa permissão não se estende aos pensionistas de meio soldo ou de montepio, nem a qualquer outra pessoa que reciba dos cofres publicos sob qualquer titulo, além dos indicados neste artigo.

Art. 2º Em caso algum, a consignação poderá exceder de um terço dos vencimentos liquidados, a que tiver direito o funcionario.

Art. 3º São os seguintes os compromissos que podem ser pagos por consignação:

- a) juros e amortização de emprestimos;
- b) aluguel de casa;
- c) contribuições e mensalidades das associações de classe;
- d) quota em beneficio de pessoa da familia, quando ausente o funcionario chefe da familia;
- e) quota para compras de objectos, mercadorias e medicamentos ás associações de classe que possuam armazens proprios;
- f) fianças ou cauções para garantir o exercicio do proprio cargo;
- g) aquisição de casas e terrenos.

§ 1º Não serão admittidos outros descontos, salvo para pagamento de dividas para com a Fazenda Nacional, alcances, impostos, taxas e contribuições de montepio.

§ 2º Os descontos em favor dos cofres publicos terão preferencia sobre quaesquer outros, que só poderão ser permittidos de modo que a totalidade descontada fique dentro do limite do art. 2º, quer tenham sido deferidos antes, quer venham a ser requeridos depois de existirem aquelles.

CAPITULO II

DOS CONSIGNATARIOS

Art. 4º Podem ser admittidas consignações em favor: de associações de classe e estabelecimentos de credito; de proprietarios de predios alugados aos consignantes, e de pessoas da familia destes que vivam a suas expensas.

Art. 5º Para o effecto do presente regulamento, só serão consideradas associações de classe, as que forem constituídas exclusivamente por servidores do Estado, com fins beneficentes, sem intuito de lucro e destinadas exclusivamente á assistencia dos funcionarios e suas familias.

Art. 6º Essas associações poderão ser constituídas por funcionarios de uma ou mais repartições, e, excepcionalmente, dellas poderão fazer parte as mulheres dos associados e pensionistas de meio soldo e montepio.

Art. 7º Essas associações serão sociedades civis organizadas de accordo com o Código Civil, e poderão, especialmente, exercer as formas estabelecidas no decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

Paraphrasis unico. Só poderão denominar-se cooperativas ou syndicatos, os que observarem rigorosamente as prescripções do decreto citado, sob pena de não poderem fazer jus ao recebimento de consignações.

Art. 8º Todos os lucros dessas sociedades reverterão em beneficio dos proprios socios e de suas familias, no caso de morte.

Art. 9º As associações de classe só realizarão emprestimos com seus socios.

Art. 10. Nessas associações não haverá distincção entre associados quanto a favores especiais, a não ser em relação às vantagens de beneficência que poderão ser proporcionaes às contribuições, antiguidade e idade de cada um, e accessíveis a todos.

Art. 11. Para a distribuição de benefícios, poderá haver interstício nunca maior de 24 mezes, a contar da entrada do socio ou do inicio de suas contribuições.

Art. 12. Os membros da directoria dessas sociedades exercerão os cargos gratuitamente.

Art. 13. Em caso de morte de um associado, não serão descontadas dos benefícios a que tenha direito sua familia, as dividas em via de pagamento por consignação em folha.

Art. 18. Poderão ser consignatarios, os estabelecimentos de credito que, além de empréstimos aos funcionarios, realizarem effectivamente outras operações em beneficio da classe, e destinem annualmente uma parte dos lucros a melhorar as condições dessas operações.

Paraphrasis unico. É sempre necessario que estejam legalmente constituidos e tenham seus estatutos approvados pelo Ministerio da Fazenda.

Art. 19. Não é permitido a nenhum funcionario publico, em serviço activo, exercer cargo na directoria dos estabelecimentos de credito que operem mediante consignação em folha.

CAPITULO III

SECÇÃO 1ª

Das consignações

Art. 20. Para que a consignação do empréstimo possa ser averbada em folha de pagamento, devem ser feitas pela repartição competente, as seguintes exigencias:

a) ser a importancia da consignação constituída por amortização e juros;

b) nunca excederem estes de 12 % (doze por cento) ao anno, sobre a quantia realmente devida, devendo as quotas de amortização augmentar à medida que decrescerem as de juros, adoptadas para o calculo as formulas e tabellas mais convenientes.

A quantia effectivamente devida é a differença entre o total da importancia do empréstimo e a somma das amortizações mensaes realizadas;

c) não exceder a consignação mensal da terça parte das remunerações, isto é, dos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes que perceba regularmente o consignante, observado o disposto no art. 2º e § 2º do art. 3º, e excluidas quaesquer gratificações especiais;

d) ser apresentado pelo mutuuario, requerimento devidamente sellado pedindo a averbação, acompanhado de cópia autentica do contracto de empréstimo, com a assignatura do mutuuario e mutuante e visto do funcionario da Inspectoria de Bancos, e da qual devem constar: a importancia do empréstimo, a data, o prazo, a consignação mensal, o juro, amortização e as demais condições da transacção;

e) não ultrapassar de 24 mezes, o prazo para o pagamento do empréstimo;

f) prova de que a associação de classe ou estabelecimento de credito, a favor do qual seja requerida a consignação, esteja constituída de accordo com este regulamento.

Art. 21. Tendo em vista a conveniencia do funcionario requerente, as circunstancias da operação pretendida e as condições do mercado do dinheiro, poderá o Ministro da Fazenda, excepcionalmente e em cada caso concreto, autorizar a consignação de empréstimos que vença juros entre 12 % e 18 % no maximo, sempre calculados sobre a quantia effectivamente devida.

Art. 22. A consignação para aluguel de casa fica sujeita às seguintes condições:

a) ser requerida pelo funcionario consignante, com a declaração das condições da locação, ou copia autentica do contracto, visados pela Inspectoria de Bancos;

b) ser destinada realmente ao pagamento do aluguel da habitação do consignante, que deverá proval-o com attestado da autoridade policial ou sanitaria, ou outro meio de prova;

c) não exceder mensalmente de um terço da remuneração do funcionario, observado o art. 2º e o § 2º do art. 3º.

Art. 23. A consignação só será paga, em cada mez, mediante a exhibição à repartição pagadora, do recibo do aluguel do mez vencido.

Art. 24. A suspensão da consignação para aluguel de casa, que poderá ou não ter prazo, depende de solicitação do fiador quando houver, ou do consignante, desde que prove não mais habitar a casa e estar quite com o proprietario.

Art. 25. A consignação para mensalidades far-se-ha a pedido do consignante provado que a associação de classe consignataria satisfaz, às exigencias deste regulamento; poderá

ser suspensa tambem a seu pedido, e observará as condições dos arts. 20 e 22, que lhe forem applicaveis.

Art. 26. As consignações para pagamento de objectos, mercaderias, medicamentos e artigos de uso pessoal obedecerão às seguintes condições:

a) serem requeridas pelo funcionario consignante, com documento visado pela fiscalização, que prove destinar-se realmente a pagar o fornecimento;

b) destinarem-se a associações de classe que obedeçam às prescripções deste regulamento;

c) possuirem ellas armazens de generos e demais mercaderias, dos quaes provenham os fornecimentos;

d) cingirem-se aos limites do art. 2º e § 2º do art. 3º.

Art. 27. Para as consignações em beneficio de pessoa da familia, é indispensavel a prova de que esta viva a expensas do funcionario, devendo o pedido ser visado pela fiscalização e observar as condições que lhes forem applicaveis dos artigos 20 e 22.

Art. 28. Nas consignações a que se refere a lettra *p* do art. 3º serão observados os preceitos geraes deste regulamento e as instruções que forem baixadas pelo Ministerio da Fazenda.

Art. 29. As consignações indicadas na lettra *q* do art. 3º, obedecerão às regras deste regulamento e às prescripções das leis e dos regulamentos especiais sobre a materia.

Art. 30. Attendidas as exigencias deste regulamento, a repartição competente poderá averbar na folha de remuneração do funcionario, a consignação e importancia do compromisso, o prazo de sua duração, e a taxa de 1 % de que trata o capitulo VI, fornecendo ao interessado uma certidão da quota consignada.

§ 1º Findo o prazo do compromisso, a repartição averbadora suspenderá a consignação *ex-officio*, independentemente de aviso do consignatario ou mediante reclamação do consignante, desde que verifique terem sido pagas todas as prestações.

§ 2º Si, por qualquer circumstancia intercorrente, tal como licença sem vencimentos, suspensão, faltas não justificadas ou interrupção de pagamento de vencimentos por qualquer outro motivo, não bastarem estes para o pagamento da consignação, a repartição averbadora fará a anotação devida, para prorrogação do prazo do pagamento, observando o disposto nos arts. 2º, 3º § 2 e 20, lettra *b*.

Art. 31. Por fallecimento ou demissão do consignante antes de liquidada a divida, cessará esta, não podendo o consignatario onerar qualquer outro bem do consignante ou seus herdeiros para a cobrança do restante.

Art. 32. Antes de serem pagas, as consignações seguem a condição dos vencimentos ou remunerações de que são parte, sendo tambem consideradas bens *extra commercium*, insusceptíveis de cessão, penhora, sequestro e qualquer outra transacção particular ou providencia judicial.

SECÇÃO II

Disposições especiais sobre empréstimos

Art. 33. O funcionario que desejar contrahir empréstimo para ser resgatado por meio de consignação em folha de vencimentos, deverá previamente requerer à repartição competente, certidão da importancia que poder consignar, tendo em vista o disposto no art. 2º e § 2º do art. 3º.

Art. 34. Do contracto do empréstimo constarão o nome do funcionario, sua categoria e repartição, o *quantum* do empréstimo, a consignação mensal, os juros e o prazo.

Paraphrasis unico. A liquidação antecipada e a reforma do empréstimo deverão ser previstas no contracto, e obedecer às prescripções geraes deste regulamento. Em qualquer das hypothèses, serão deduzidos em favor do devedor, os juros relativos ao periodo do tempo ainda não decorrido para o vencimento.

Art. 35. O consignatario, ao realizar o empréstimo, não poderá descontar os juros nem outra importancia a titulo de comissão, garantia, expediente, seguro ou qualquer outro, devendo entregar ao consignante a importancia total da quantia emprestada e correndo por sua conta as despesas, inclusive impostos, que possam gravar a transacção.

Art. 36. Além do contracto e da certidão do art. 30, não será exigido do consignante nenhum documento de divida, sendo expressamente prohibidas e consideradas nullas quaesquer procurações com effecto de *in rem propriam* ou irrevogaveis, para o recebimento de remunerações, vencimentos, consignações.

CAPITULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 37. Todos os estabelecimentos de creditos e associações de classe que pretendem transigir com os funcionarios

publicos, realizando as operações referidas no art. 3º de verão, para esse effeito, submeter-se á fiscalização prévia e permanente da Inspectoria Geral de Bancos, regida pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Paragrapho unico. Nos Estados onde não houver funcionarios dessa inspectoria, a fiscalização será exercida por funcionario designado pelos delegados fiscaes, ficando sob a superintendencia da mesma inspectoria.

Art. 38. Essas sociedades ficarão sujeitas ás obrigações que lhes forem applicaveis, do citado regulamento, bem como aos impostos, quotas de fiscalização e outros onus que forem determinados por lei.

Paragrapho unico. Aquellas cujo funcionamento não dependa da autorização do Governo, ficarão, entretanto, obrigadas, para os effeitos do artigo anterior, a submeter á aprovação do Ministerio da Fazenda, por intermedio da Inspectoria de Bancos, os seus estatutos e as modificações destes, bem como as instruções, os prospectos, formulas e quaesquer papeis sobre as transacções de que cogita este regulamento.

Art. 39. Incumbe especialmente á Inspectoria Geral dos Bancos, no que diz respeito ás materias deste regulamento:

a) zelar pelo fiel cumprimento do presente regulamento e das instruções complementares que entender de baixar o Ministerio da Fazenda;

b) examinar os contractos de emprestimos feitos a funcionarios e os documentos de quaesquer outras operações para as quaes offereçam elles o pagamento por consignação, apóndo-lhes o visto, quando estiverem, de accordo com as leis e este regulamento;

c) levar ao conhecimento do Ministerio da Fazenda, qualquer irregularidade verificada nas transacções a effectuar ou effectuadas;

d) encaminhar ao Ministerio da Fazenda, com seu parecer, qualquer recurso de sociedade consignataria ou funcionarios consignantes, interposto de actos da fiscalização;

e) velar pelo cumprimento dos estatutos das sociedades fiscalizadas;

f) receber qualquer reclamação apresentada pelas pessoas que tratam com as sociedades fiscalizadas, sobre irregularidades relativas ás transacções usuas. Verificada a procedencia da reclamação, a fiscalização intimará a sociedade a satisfazê-la, dando, quando não for attendido, conhecimento do facto ao inspector geral, para o effeito de immediatas providencias;

g) resolver sobre as duvidas suscitadas na applicação deste regulamento, submittendo-as, quando necessario, á autoridade superior;

h) examinar os livros, balancetes e relatorios das sociedades fiscalizadas, promovendo os meios de repressão das praticas usurarias;

i) fazer a estatística, pelo menos uma vez por anno, das operações realizadas por meio de consignações em folha;

j) propor annualmente ao ministerio da Fazenda, as modificações deste regulamento indicadas pela sua pratica e pelo interesse publico, afim de que possam ser solicitadas do Poder Legislativo;

k) fiscalizar, em geral, todas as operações enumeradas no art. 3º, agurando a sua veracidade, a observancia dos preceitos regulamentares e as conveniencias do serviço publico.

Art. 48. As sociedades que não mais pretenderem transigir com os funcionarios publicos, poderão requerer a dispensa da fiscalização, desde que provem estar devidamente extintas todas as transacções realizadas.

Art. 49. Os funcionarios publicos, em geral, são auxiliares naturaes desta fiscalização, devendo denunciar á Inspectoria de Bancos ou ao Ministerio da Fazenda, quaesquer infracções deste regulamento.

Art. 50. Para o cumprimento de suas attribuições, a Inspectoria de Bancos e autoridades designadas pelo Ministerio da Fazenda poderão examinar as folhas de pagamento dos funcionarios, effectuado por quaesquer repartições pagadoras, e solicitar dellas as informações necessarias. Sendo-lhes opposto qualquer embaraço, solicitarão do Ministerio da Fazenda as providencias necessarias.

Art. 51. No caso de ser insufficiente o numero de funcionarios da Inspectoria dos Bancos para o desempenho das funções que ora lhe são incumbidas, poderá o Ministerio da Fazenda designar os funcionarios bastantes para auxiliar o serviço.

Art. 53. Pelo serviço de fiscalização, averbação de consignações e outros alludidos neste regulamento, não serão pagas quaesquer gratificações especiaes.

Paragrapho unico. E' expressamente prohibido, sob pena de demissão, receber-as por qualquer titulo, de qualquer consignante ou consignatario.

Art. 53. Os representantes das sociedades ou outros consignatarios não poderão ter ingresso no recinto reservado aos funcionarios das repartições averbadoras e pagadoras de consignações, nem auxiliar esses serviços sob pretexto algum.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Art. 54. Todas as sociedades beneficiarias de consignações em folha ficam sujeitas aos dispositivos que lhes puderem ser applicadas do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, sobre contravenções, penalidades e o seu processo.

Art. 55. Aquellas que infringirem qualquer dispositivo deste regulamento, será prohibido fazer novas consignações, por um prazo determinado ou de modo definitivo.

Conforme a gravidade da falta ou no caso de reincidencias, poderá, além disso, ser suspenso, por prazo certo, o pagamento das consignações já feitas.

Art. 56. Toda vez que ficar apurado não se destinar á consignação ao fim para que foi requerida, será ella cancelada, applicando-se ao consignatario a pena da primeira parte do artigo anterior, e ao consignante, uma multa em favor dos cofres publicos, que poderá variar até á metade da importancia das consignações.

Art. 57. As infracções dos arts. 2º, 3º, § 2º, 20, letra b, c 37, serão consideradas faltas graves para os effeitos do art. 55.

Art. 58. Ficam sujeitos ás penas dos seus regulamentos os consignantes e quaesquer outros funcionarios que violarem dispositivos do presente regulamento.

Paragrapho unico. Nos casos dos arts. 12 e 19, a pena será a de demissão.

Art. 59. As penas deste regulamento poderão ser applicadas pelo ministro da Fazenda, pelo ministro a quem estiver sujeito o funcionario ou a repartição pagadora das consignações ou pela Inspectoria Geral dos Bancos.

CAPITULO VI

DA TAXA DE 1 %

Art. 60. A taxa de 1 % (um por cento), creada em favor do Thesouro pelo art. 37 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, será paga pelo consignatario e incide sobre as consignações destinadas a saldar quaesquer compromissos, não assumidos para com o Governo.

Art. 61. A sua arrecadação será feita por desconto, no cheque de pagamento da consignação, sobre a importancia mensal dessa. Esse desconto será annotado na folha respectiva de vencimentos, de onde constarão igualmente o valor da consignação, a taxa a deduzir e a importancia liquida a ser entregue ao credor.

Art. 62. A renda dessa taxa ficará a cargo da repartição que effectuar o pagamento da folha de vencimentos e, recolhida aos cofres publicos, será incorporada á receita geral da Republica.

Art. 63. Todas as repartições pagadoras, subordinadas ou não ao Ministerio da Fazenda, são obrigadas a remetter mensalmente á Directoria da Receita Publica, a demonstração da renda produzida por essa taxa.

Art. 64. A taxa de 1 % recáo sobre todas as consignações descontadas dos vencimentos relativos ao anno de 1925.

Paragrapho unico. As repartições pagadoras providenciarão no sentido de serem restituídas por descontos effectuados no primeiro pagamento que se realizar, as importancias correspondentes á taxa, que não houverem sido deduzidas em pagamentos anteriores.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 65. As associações de classe e os estabelecimentos de credito que pretenderem gozar da garantia de pagamento por consignação e cujos estatutos contrariem os dispositivos deste regulamento, deverão reformal-os no prazo maximo de dous mezes, submittendo-os á aprovação do Ministerio da Fazenda. Findo esse prazo, ás que não se conformarem com essa determinação não será mais permittido o pagamento mediante consignação em folha, sendo-lhes tão sómente facultada a liquidação dos compromissos já consignados.

Art. 66. Os consignatários de compromissos assumidos antes da vigência deste regulamento, deverão remeter às repartições averbadoras cópia autêntica dos respectivos contratos, quer tenham sido celebrados por instrumento publico e particular, quer por simples correspondência, afim de que possam aquellas repartições cancelar as consignações *ex-officio* ou mediante reclamação do consignante, uma vez decorrido o prazo da duração do compromisso.

Paragrapho unico. A inobservancia deste artigo acarretará a suspensão do pagamento da consignação até ser cumprida a sua exigência.

Art. 67. Nos compromissos assumidos antes deste regulamento e cujas consignações, porventura, excedam o termo dos vencimentos, o prazo de sua duração será dilatado pelo tempo necessario a enquadrar as mesmas consignações no limite da lei, mantendo-se ou reduzindo-se os juros a 12 % sobre a quantia realmente devida.

Art. 68. As consignações que tiverem sido suspensas nos diversos ministerios poderão ser restabelecidas a partir da publicação do presente regulamento, desde que sejam attendidas integralmente as suas disposições e que as associações de classe e os estabelecimento de credito, mediante termo assignado na Inspectoria de Bancos, desistam de qualquer reclamação judicial ou administrativa por prejuizos decorrentes dessa suspensão. Si já houver acção judicial proposta, é mister apresentar prova de desistência em juizo.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pelo ministro da Fazenda, ouvida a Inspectoria de Bancos.

Art. 70. O presente regulamento vigorará desde a data da sua publicação até serem estabelecidas bases definitivas para as transacções com os funcionarios publicos, garantidas pelas consignações em folha de vencimentos. Si os poderes publicos entenderem de dar o privilegio dessas operações a Montepio Federal ou julgarem de conveniencia publica pôr termo ás mesmas, poderão fazel-o em qualquer tempo, sem que assista aos consignatários direito algum a indemnizações, a não ser no recebimento das consignações legalmente feitas e até a final liquidação dos compromissos a que ellas correspondam.

Rio de Janeiro. 23 de maio de 1925.

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

Não tendo a comissão nomeada por V. Ex., para elaborar o regulamento dos empréstimos por consignação em folha, chegado a perito a hora de apresentar a V. Ex. o projecto por mim organizado, e a exposição do criterio em que me baseei.

Sobre a materia havia o decreto n. 771, de 29 de setembro de 1890, do Governo Provisorio, concedendo a Antonio José de Abreu, funcionario publico, autorização para incorporar o Banco dos Funcionarios Publicos; o decreto n. 103, de 4 de abril de 1891, que approvou o primeiro estatuto daquelle banco; o decreto n. 2.375, de 12 de novembro de 1896, approvando os novos estatutos; a lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1905, regulando as consignações em folha para os officiaes de terra e mar; o decreto n. 2.124, de 25 de outubro de 1909, permitindo aos funcionarios civis, activos ou inactivos, co signarem, para pagamento de empréstimo, até dous terços do ordenado, á Associação dos Funcionarios Publicos Civis e ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado; o decreto n. 7.698, de 2 de dezembro de 1909, approvando os estatutos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, que em seu art. 71, paragrapho unico, estabelecem como garantia do empréstimo a procuração em causa propria, apesar de não cogitar disso o decreto n. 2.124, já citado, e que permitiu ao montepio transigir com os funcionarios; a lei n. 2.232, de 3 de janeiro de 1917, art. 107, permitindo aos funcionarios civis federaes, activos ou inactivos, aos militares e aos operarios e d'artistas da União, que fizerem parte de associações e caixas beneficentes, constituídas pelas proprias classes, consignar aquellas instituições até dous terços do ordenado para pagamento de compromissos de empréstimos; a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 171, que estendeu a concessão, feita na lei de 1917, ás sociedades cooperativas de credito, co stituídas de accordo com o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907; a mesma lei, em seu art. 216, tornou extensivo ao Banco Predial do Rio de Janeiro a permissão legal concedida ao Banco dos Funcionarios Publicos; a lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que estende a permissão da consignação, pelo seu art. 163, ao Banco de Credito Auxiliar, pelo art. 181, á Sociedade Mutuaria Brasileira e pelo art. 185 á Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes; a lei n. 4.733, de 7 de janeiro de 1924 art. 273, que restringiu a importancia das consignações a 1/3 dos vencimentos, limitou não só os juros a 12 % ao anno, sobre a importância realmente emprestada, como o prazo a dous annos, mandando estabelecer fiscalização sobre os estabelecimentos prestamistas, obri-

gou o archivamento, nas repartições pagadoras, de um exemplar do contrato de empréstimo e autorizou o Governo a elevar os juros até o maximo de 18 % annuaes, se reconlher a conveniencia para os servidores da União; e, finalmente, a lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, art. 37, q e mandou continuar em vigor o art. 273, já citado, determinando a suspensão da consignação, até ser cumprida a exigencia do archivamento do contrato de empréstimo nas repartições pagadoras, creando a taxa de 1 % a favor do Thesouro Nacional e resolvendo sobre os juros no caso de liquidação ou reforma do debito.

Houve outros decretos e disposições de lei estendendo os favores de consignação a varios estabelecimentos de credito. Pelas investigações a que procedi, verifiquei ainda que a primeira licença para consignação em folha, teve-a, no tempo do Imperio, uma sociedade de classe da então Estrada de Ferro Pedro II.

Pelo estudo dessas disposições supracitadas, vê-se que o regimen de empréstimo com directa garantia do Governo, teve inicio com a concessão feita pelo Governo Provisorio ao Banco dos Funcionarios Publicos, com privilegio por 40 annos dos favores decorrentes do mesmo, tres como: procuração em causa propria, e na hypothese de remoção ou commissão do funcionario para fóra da Capital Federal, a consignação em folha da quantia devida. Essa consignação visava a ser, pelos estatutos approvados em 12 de dezembro de 1896, obrigatoria para todas as transacções, independentemente da procuração em causa propria.

A consignação em folha tornou-se, dali em diante, o processo de cobrança generalizado a todos os estabelecimentos de credito successivamente autorizados a transigir em empréstimos com funcionarios publicos. Quanto ás procurações em causa propria só ao Montepio dos Servidores do Estado foram ellas extendidas pelo decreto n. 7.698, que approvou seus estatutos, muito embora tal concessão não estivesse claramente expressa na lei que lhe deu a faculdade de empréstimo por consignação em folha.

Tratando-se de favores obtidos por lei ou decreto, a essas duas instituições de procuração em causa propria, não podiam ser revogaveis em um regulamento mas pareceu-me conveniente incluir as duas associações beneficiadas nesse particular a, por si mesmas abrirem mão da prerogativa, em vantagem da uniformidade do processo de empréstimo e, nesse sentido, determinou no art. 33, a opção entre a procuração em causa propria e a consignação. Isso não ter exorbitado, tanto mais que o decreto do Governo Provisorio só permitia a simultaneidade da procuração e da consignação, em caso muito restrito, o da remoção ou commissão do funcionario devido para repartição fóra da Capital Federal (art. 79). Ora, sendo a consignação, conforme estabelece o projecto de regulamento uma garantia segura para o pagamento da dívida, penso que ella basta ao consignatário.

Os juros cobrados nesses empréstimos dependiam, no inicio do Banco dos Funcionarios, do prazo da transacção e ainda augmentado de outras garantias, para o caso de morte do mutuário, sob a fórmula de seguro de vida e de fiança, as quaes davam margem a uma elevação exagerada e distorcida de taxa, com aggravação de serem cobrados anticipadamente. O decreto n. 6.703, de 26 de dezembro de 1907, criou em substituição ao seguro de vida, a taxa de 1/2 % ao mez como garantia bastante para pôr o banco a cobro de qualquer prejuizo por morte ou exoneração do funcionario, passando assim os onus sobre a quantia realmente devida a ser de 18 % annuaes. Mas de facto esse onus era maior, porque o Banco, além da taxa de expediente, descontava, no acto de realizar o empréstimo os juros totais ou, outras vezes, a importância equivalente a uma prestação mensal. Com a extensão dos favores ao Montepio Geral dos Servidores do Estado, lucrou, em parte, o functionalismo, porque, estabelecendo-se concurrencia entre as duas instituições, deixou o Banco de exigir os juros adequadamente, passando elles a ser de 18 % ao anno, sobre a importância realmente devida. Entretanto, nenhuma lei geral fixou o maximo da taxação, sob fórmula de juros e garantias, e as concessões feitas a varias instituições não se referiam ao assumto. Só a lei n. 4.723, de 24 de janeiro de 1924, no art. 273, é que limitou, na alinea b, os juros, ao maximo de 12 % ao anno, sobre a importância realmente emprestada e no § 2º facultou a sua elevação a 18 %, havendo conveniencia para os servidores da União.

Essa dispozição tem se prestado a controversias, havendo quem perse existir perfeita synonymia entre «quantia realmente emprestada» e «quantia realmente devida» sendo esta ultima a phrase até então empregada em todos os decretos sobre empréstimos a funcionarios. Sem poder, embora, precisar exactamente a expressão do pensamento do legislador, julguei não exprimir as duas phrases a mesma coisa, e assim se concilia a intenção da lei, como se applica poder o juro de 18 % ser mais favoravel ao funcionario que o de 12 %. Explica-se, desde que o de 12 % seja calculado sobre a quantia realmente emprestada e o de 18 % sobre a quantia realmente devida.

Quando o legislador fixou os juros em 12 % sobre a quantia realmente emprestada, teve por intuito distinguir a quantia realmente recebida e a que pudessem figurar no contracto, pois é sabido

que ha associações que descontavam adeantadamente juros, comissões e outras taxas.

Argumenta-se, em geral, que o juro de 18 % é muito elevado e que na praça os bancos descontam a taxas menores.

De e-se notar, porém não haver paridade entre as duas transacções. Os bancos emprestam com responsabilidade do accitante e do endossante, responde do em qualquer caso os bens destes pela divida. Além disso, usam o desconto commercial ou por fóra, e mais as comissões e, quando pego o emprestimo por prestação ou antecipamento, não se devolvem ao devedor os juros descontados. Na consignação em folha, em caso de demissão ou fallecimento do funcionario, fica extinta a divida e foi por isso que o art. 40 do decreto n. 6.795, de 26 de dezembro de 1907, estabeleceu para o Banco dos Funcionarios que, na consignação, além da amortização, os onus dos emprestimos não excederiam de 1 % de juros ao mez e 1/2 % de porcentagem, para fazer face aos prejuizos resultantes das transacções que não chegassem a ser liquidadas por morte ou demissão do mutuuario.

Baseado nessa interpretação, achei preferivel fixar os juros em 18 % sobre a quantia realmente *devida*, por ser, em meu modo de ver, menos o erosso esse processo. De facto, 18 % sobre a importancia realmente *devida*, representa para o funcionario que obtem o emprestimo cerca de 9.9 % sobre a importancia realmente *emprestada*, juro, por conseguinte, inferior aos 12 %, de que falla a alinea b.

Não ha, parece, nessa fixação, inobservancia da alinea b, que não determina que sejam 12 % os juros, mas somente que não sejam superiores, admitindo, consequentemente, como medida gerl, uma taxaço abaixo desse limite, combinada com a do § 2º.

Inferior que fosse a taxaço a 18 % sobre a quantia realmente *devida*, o que correspondia a cerca de 9.9 % de juros sobre a quantia realmente *emprestada*, e com a cobrança da taxa de 1 %, agora creada a favor do Thesouro Nacional, o que ainda mais reduz a importancia dos lucros, pareceu-me não podiam operar os estabelecimentos de credito ou associações de classe, para os quaes não ha garantia no caso de fallecimento ou exoneração do devedor.

No tocante ás sociedades de classe e ás cooperativas, considere, em primeiro lugar, o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, que creou os syndicatos profissionais e sociedades cooperativas de credito, e em segundo lugar, as irregularidades de que tive noticias, por informações de interessados. Essas irregularidades occorrem na constituição das sociedades de classe e das cooperativas, no que se refere aos direitos dos respectivos associados, direitos que, em algumas dellas, são restringidos por privilegios de fundadores e por verdadeiros monopolios de possuidores de quotas. Nas cooperativas de fornecimentos de mercadorias chegou ao meu conhecimento o abuso que em algumas se pratica normalmente de, sob a fórma de fornecimento, fazer remembres timos por meio de vales de mercadorias, que são descontados pelo proprio estabelecimento emissor, com abate que, não raro, vai até 50 %. Peno que a medida proposta no projecto de regulamento, uniformizando a organização dessas sociedades de classe e o processo de operação, corrige essas irregularidades e impede a continuação desse e outros abusos, ao mesmo tempo que promovem meios de beneficencia mais effizes aos servidores do Estado e ás respectivas familias, beneficencia essa que é a propria razão de ser de taes sociedades e que em alguma só existia em nome, encobrindo as im lucros exagerados, que revertiam a favor de um numero muito limitado de socios fundadores e de possuidores de quota.

Considerando o fim principal dessas sociedades e a circumstancia de serem as operações realizadas só entre os socios, acho dispensavel attribuir a pessoa estranha a fiscalização permanente a que ficam sujeitas as sociedades de credito e que naquellas é naturalmente exercida pelos proprios mutuantes.

Não obstante, figuro a hypothese de duvidas e desacordos entre as mesmas partes, para os quaes adopto o recurso de audiéncia do Inspector Geral dos Bancos e pessoalmente do Ministro da Fazenda, a quem parece dever caber exclusivamente a jurisdicção da materia de emprestimos e consignações em folha de pagamento. Nesse sentido julguei conveniente fixar no regulamento essa attribuição privativa do Ministro da Fazenda, ainda no caso de pagamentos feitos em repartições subordinadas a outros Ministerios.

A falta de um dispositivo de lei sobre essa attribuição ao Ministro da Fazenda e a ausencia de coordenação das leis, decretos e autorizações sobre o assumpto é que originaram a divergencia de interpretação e de actos de que resultou a situação actual, com a suspensão de consignações em dallos ministerios e os prejuizos, não só das sociedades como dos proprios funcionarios, inhibidos de contrahirem emprestimos. Foi essa mesma situação anormal e incommoda que determinou a necessidade da presente regulamentação, que, uma vez approvada, deverá resta-

belecer as consignações suspensas. Assim, procurei nas disposições transitorias regular o processo de conformação das sociedades ás exigencias das leis posteriores á concessão por ellas obtida.

Sendo intuito da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, no seu art. 273, com a exigencia do archivamento de um exemplar do respectivo contrato de emprestimo, salvaguardar os interesses dos funcionarios, habilitando a repartição pagadora a cancelar *ex-officio* ou em diante reclamação do interessado, uma vez decorrido o prazo ou duração do emprestimo, a consignação, parece, quanto aos emprestimos feitos anteriormente áquella lei, razoavel e bastante exigir que os respectivos consignatarios remetam ás repartições pagadoras uma relação detalhada com todos os caracteristicos das transacções effectuadas, com o que fica satisfeito o intuito da lei, sem serem forçados os mesmos consignatarios á apresentação de contractor que já não pode nem ser elaborado sobre operações já feitas e que não eram exigidos por lei, ao tempo de sua realização. E assim entendeu o Ministerio da Fazenda, no despacho proferido no requerimento do Banco dos Funcionarios Publicos, de 4 de janeiro de 1924, e constante do expediente do director geral do Thesouro, do dia 14 de fevereiro de 1924.

Não achei razoavel privar as pensionistas do montepio e meio soldo, da facultade que lhes foi dada pelo Ministro da Fazenda, em despacho de 20 de março de 1918, facultade que já figura nos arts. 4 e 61 dos estatutos do Banco dos Funcionarios, aprovados pelo decreto n. 16.246, de 5 de dezembro de 1923. Limite, porém, as transacções aos estabelecimentos de credito que já obtiveram para isso autorização especial e ás associações de classe de que vierem a fazer parte as pensionistas, de accordo com o art. 5º do projecto de regulamento.

Parece-me não necessitarem as demais disposições constantes do citado projecto de serem justificadas, pois claramente transparecem os motivos que as ditaram.

Com o proposito de attender a todos os dispositivos da lei, de respitar os direitos adquiridos e de uniformizar e simplificar este projecto de regulamento, foi-me preciso solicitar de todos os interessados os informes e documentos que me habilitassem a um trabalho consciencioso e completo. E isso explica a relativa demora com que realizei o meu encargo, cujo desempenho ora tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. — Léo de Affonseca Junior.

Projecto de regulamento das consignações em folha de pagamento, organizado por Léo de Affonseca Junior

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º E' permittido aos funcionarios publicos rederaes, civis ou militares, activos ou inactivos, aos operarios, me salinas e diaristas a serviço da União, requerer a consignação, em folha de vencimentos, da importância necessaria para o pagamento de compromissos assumidos com associações e caixas beneficentes constituídas pelas proprias classes a que pertençam ou com estabelecimentos de credito devidamente autorizados, observando-se em tudo as disposições do presente regulamento.

Parágrafo unico. As pensionistas de meio soldo ou de montepio, qua do maiores, é tambem permittido requerer a consignação, em folha de pagamento, desde que seja o consignatario associção ou caixa beneficente constituídas pela propria classe a que pertençam ou estabelecimento de credito que tenha tido autorização especial para esse fim.

Art. 2.º Os compromissos que podem ser pagos por consignação, são os seguintes:

- juros e amortisação de emprestimos;
- aluguel de casa;
- contribuição para beneficencia e mensalidade das associações de classe;
- quota em beneficio de pessoa de familia, quando ausente o funcionario chefe da familia;
- quota para compas de objectos, mercadorias e medicamentos feitas ás associações de classe que possuam armazens proprio;
- fianças e cauções para garantir o exercicio do proprio cargo;
- acquisição de casas ou terrenos.

Parágrafo unico. Não serão admittidos outros descontos, salvo para pagamentos de dividas para com a Fazenda Nacional, impostos, taxas e contribuição de montepio.

CAPÍTULO II

DOS CONSIGNATARIOS

Art. 3.º Podem ser consignatarios as associações de classe e estabelecimentos de credito, os proprietarios de predio alugado aos consignantes e as pessoas devidamente autorizadas incumbidas pelos consignantes, quando ausentes, de proverem ao sustento da respectiva familia.

Secção I

DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE

Art. 4.º Para effeito do presente regulamento só serão consideradas associações de classe as que forem constituídas por servidores do Estado, com fins beneficentes.

Art. 5.º Essas associações podem ser constituídas exclusivamente por funcionarios de uma só classe, de uma só repartição, de um só ministerio ou em geral por quaesquer servidores do Estado, conjuntamente com servidores estaduais, municipaes, as mlieres dos associados e pensionistas de meio soldo e de montepio.

Art. 6.º Essas associações poderão ser organizadas mediante pagamento de mensalidades e contribuições eseciaes para beneficencia ou por quotas.

Art. 7.º Nas associações de mensalidades e contribuições eseciaes toda a renda deverá ser destinada a beneficio dos associados, por motivo de enfermidade, e no caso de morte ao de sua familia sob o titulo de auxilio para funeral ou pensão.

Art. 8.º Nas associações de capital por quota, uma parte do lucro deverá ser applicada á beneficencia dos associados e de suas familias e outra parte a dividendos das quotas.

Art. 9.º As associações de classe só realizarão transacções de empréstimo ou fornecimento de mercadorias mediante consignação em folha com seus socios ou possuidores de quotas.

Art. 10. Nas associações de classe não haverá distincção entre associados ou entre possuidores de quota relativamente a favores eseciaes, a não ser quanto ás vantagens de beneficencia, que poderão ser não só proporcionaes ás contribuições para esse fim creadas e accessiveis a qualquer associado ou possuidor de quota, com a antiguidade e a idade de cada um.

Art. 11. Para as beneficencias poderá haver intersticio nunca maior de 24 mezes, a contar da entrada do associado ou do inicio de suas contribuições eseciaes que forem para tal fim creadas.

Art. 12. São característicos das associações de classe por quotas:

- a) a variabilidade do capital social;
- b) a não limitação de possuidores de quota;
- c) a inaccessibilidade das quotas a pessoas não incluídas no artigo 5.º deste regulamento.
- d) não poder o valor nominal de cada quota, que será nominal, exceder de 50\$000.

Art. 13. Nas associações de classe, por quotas, todos os associados deverão possuir quota e nenhum de les poderá possuir mais de 1/20 do capital realizado e para todos os associados será igual o direito de deliberar, votar e ser votado para qualquer cargo da directoria.

Art. 14. Nas votações e eleições contar-se-hão os votos pelo numero de quotas até o limite de 100 votos para cada possuidor.

Art. 15. A directoria das associações de classe exercerá os cargos gratuitamente.

Art. 16. Em caso de morte de um associado não serão descontadas das beneficencias que tenha direito sua familia, nem das quotas de sua propriedade, as dividas em via de pagamento por consignação em folha.

Art. 17. A disposição de que trata o art. 9.º não está sujeito, embora seja considerado uma associação de classe, o Montepio Geral dos Servidores do Estado, em virtude de sua organização e fins que lhe dão caracter especial e distincto entre suas congeneres.

Secção II

Dos estabelecimentos de credito

Art. 18. Poderão ser consignatarios os estabelecimentos de credito que gosam de concessão feita em lei especial e cujos estatutos tenham sido approvados pelo Ministro da Fazenda.

Art. 19. Poderão ser também consignatarios os estabelecimentos de credito que o tenham requerido de accordo com a autorização do art. 1.º da lei n.º 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e submettido seus estatutos á approvação do ministro da Fazenda.

Art. 20. Salvo disposição especial, baseada em lei, não será permittido a nenhum servidor do Estado, em serviço activo, exer-

cer cargo de directoria nos estabelecimentos de credito que operem mediante consignação em folha.

CAPÍTULO III

DAS CONSIGNAÇÕES

Secção I

Das consignações de empréstimo

Art. 21. Para que a consignação de empréstimo possa ser averbada em folha de pagamento, devem ser exigidas pela repartição competente as seguintes condições:

a) ser constituída a importância da consignação por amortização e juros, observado o disposto no art. 36.

b) não exceder a consignação, mensalmente, da terça parte das remunerações, isto é, dos vencimentos, mensalidades, diárias, jornaes ou pensões que percebe a consignante, não computada nessas remunerações qualquer gratificação extraordinária;

c) não exceder de 24 mezes o prazo para o pagamento do empréstimo effectado;

d) ser apresentado, pela pessoa que de sejar contrahir o empréstimo, requerimento, devidamente sellado, solicitado a sua averbação, acompanhado de cópia do contracto do empréstimo, authenticado pelo mutuuario e mutuante, com o visto do fiscal da Inspectoria de Bancos e da qual devem constar: a importância do empréstimo, a data em que foi realzado, o prazo, a consignação mensal, o juro, e os demais característicos da transacção;

O visto do fiscal é dispensavel para os empréstimos feitos pelas associações de classe, de que trata o capitulo 2.º, secção 1.ª deste regulamento;

e) que a associação de classe ou estabelecimento de credito, a favor da qual se requerida a consignação, tenha para esse fim a necessaria autorização do ministro da Fazenda, de accordo com os arts. 18 e 19.

Parágrafo unico. A cópia do contracto, a que se refere a alinea d) de este artigo, é isenta de sello, devido unicamente no contracto original.

Art. 22. A repartição competente, verificadas as exigencias do presente regulamento, averbará na folha respectiva a consignação, a importância do empréstimo, o prazo da sua duração e a taxa de 1 % de que trata o capitulo VII, fornecendo ao funcionario competente certidão da quota consignada e do fim para que foi feita a consignação.

§ 1.º Findo o prazo constante do contracto, a repartição averbadora suspenderá *ex-officio* a consignação, independente de aviso do consignatario, ou mediante reclamação do consignante, desde que verifique terem sido descontadas todas as prestações.

§ 2.º Se por qualquer circumstancia intercorrente, tais como licença sem vencimentos, suspensões, faltas não justificadas ou interrupção de pagamento por qualquer motivo na respectiva folha, os vencimentos do consignante não bastarem para o pagamento de sua consignação, a repartição averbadora fará a anotação devida, para prorrogação do prazo até completar o pagamento.

Art. 23. Independentemente do recebimento por parte do consignante dos seus respectivos vencimentos, será feito ao consignatario o pagamento da consignação relativa a cada mez vencido, desde que esteja processada a respectiva folha.

§ 1.º As consignações devem ser, pelas repartições respectivas, pagas aos consignatarios no decorrer do mez subsequente ao mez vencido.

§ 2.º Occorrendo o caso de pagamentos indevidos, seja por verificação da morte do consignante, seja por demissão ou falta de vencimento, a repartição intimará o consignatario a recolher a importância recebida indevidamente, no mais curto prazo possível ou se cobrárá da mesma no primeiro pagamento a effectuar ao consignatario.

Secção II

Das outras consignações

Art. 24. As demais consignações de que trata o art. 2.º deste regulamento, não serão computadas no terço dos vencimentos, admittido para os compromissos do empréstimo a que se refere a secção primeira deste capitulo.

Art. 25. A consignação para aluguel de casa ficará sujeita ás seguintes condições:

a) ser destinada ao aluguel da habitação ao consignante, que se obrigará a apresentar a respectiva prova, depois do primeiro pagamento.

b) não exceder, mensalmente, de um terço das remunerações, isto é, dos vencimentos, mensalidades, diárias, jornaes e pensões que perceba a consignante.

e) ser apresentado pelo funcionario consignante, á repartição competente, requerimento, devidamente sellado, solicitando a averbação da consignação para o aluguel da casa, acompanhada de copia da carta de fiança authenticada pelo consignatario, ou da sua publica forma.

Art. 26. No caso de ser o consignatario o fiador, a consignação só será paga, cada mez, mediante a exhibição, á repartição pagadora, do recibo do aluguel do mez vencido.

Paragrapho unico. Quando for, porém o consignatario o proprietario do predio, fica dispensada essa exigencia.

Art. 27. A suspensão da consignação para aluguel da casa, que não terá prazo, depende da solicitação do fiador ou do consignante, desde que este prove não mais habitar a casa e estar quite com o proprietario da mesma.

Art. 28. A consignação para a quota de beneficencia ou mensalidade far-se-ha a pedido do consignante, desde que prove ser o consignatario uma das associações de classe de que trata este regulamento, e poderá ser suspensa tambem a seu pedido.

Art. 29. As consignações para compras de objectos, mercadorias, medicamentos e artigos de uso pessoal obedecerão ás seguintes condições:

a) serem os consignatarios associações de classe, de que trata o capitulo II, secção I, deste regulamento, e cujas rendas não tenham applicação pessoal e sejam divididas pelos seus associados, em forma de dividendo de quotas e em beneficio dos mesmos associados quando enfermos ou, por fallecimento delles, ás respectivas familias, observados os dispositivos do capitulo II, secção I.

b) possuirem os consignatarios armazens de generos e demais mercadorias, para exclusivo fornecimento aos seus associados.

c) não excederem as consignações mensalmente a um terço da remuneração do consignante, salvo o caso de ausencia deste, em que podem a-fingir até dous terços, quando se destinem a sustento da respectiva familia.

Art. 30. Essas consignações serão estabelecidas ou prorogadas mediante requerimento do consignante á repartição averbadora, e terão os seguintes prazos:

a) illimitado, quando o requerimento do consignante não mencionar condições em contrario e até o pedido de suspensão por parte do mesmo, provada a sua quitação com o consignatario.

b) limitado, quando se destinar a consignação ao sustento da familia durante a ausencia do consignante, cessando com esta, mediante aviso do mesmo.

Art. 31. As associações de classe de que trata o art. 30, alíneas a e b, podem, a par dessas transacções especiaes, operar como as demais associações de classe, quanto a empréstimos em consignação em folha, mediante autorização do ministro da Fazenda e sujeitos, em cada especie de operação, ás exigencias deste regulamento.

Art. 32. Verificado que a importancia consignada não se destina ao fim para que foi requerida, será suspenso o pagamento da consignação e applicadas aos culpados as penas deste regulamento. Essa verificação compete á Inspectoria Geral de Bancos, que a fará de motu-proprio ou por communicação das repartições averbadoras e das pagadoras ou por denuncia.

CAPITULO IV

DOS EMPRÉSTIMOS E DOS JUROS

Art. 33. O pagamento dos empréstimos, de que trata este regulamento, será feito ou por consignação em folha, ou por procuração em causa propria, quando se trate de associações de classe ou estabelecimentos de credito que por leis especiaes tenham essa faculdade. Em um e em outro caso serão exigidos todos os documentos a que se refere o capitulo III, secção I.

Paragrapho unico. As associações de classe ou estabelecimentos de credito, beneficiados por lei especial com direito á procuração em causa propria, deverão optar entre esse instrumento de cobrança ou a consignação em folha, não lhes sendo permitido usar simultaneamente ou indistinctamente de uma e outra garantia.

Art. 34. O funcionario, que desejar contrahir empréstimo a pagar por consignação em folha ou por procuração em causa propria, deverá requerer á repartição competente certidão da importancia que lhe pôde ser descontada mensalmente para e-se fin, e entregal-a ao estabelecimento com o qual desejar transigir.

Art. 35. No contracto de empréstimo que fizer o consignante com o consignatario, constarão: o nome do funcionario, sua categoria, repartição e ministerio a que pertença, o quanto do empréstimo, a consignação mensal, os juros e o prazo.

Art. 36. Os juros não poderão exceder de 18 % ao anno, sobre a quantia realmente devida, sendo as quotas de amortização calculadas de modo a augmentarem mez a mez a proporção que forem decrescendo as quotas de juros, adoptada para esse fim a formula de «Price».

Paragrapho unico. A quantia realmente devida é a differença entre o total da importancia recebida do empréstimo e a somma das amortizações mensaes realizadas.

Art. 37. O consignatario, no acto de realizar o empréstimo, não poderá descontar os juros nem outra importancia a titulo de comissão, garantia, seguro de vida, exame medico, expediente ou a qualquer outro titulo, devendo entregar ao consignante a importancia total da quantia emprestada, nem exigir no contracto testemunhas e firmas reconhecidas.

Art. 38. Por fallecimento do consignante, antes de liquidado o pagamento da divida, cessará esta, não podendo o consignatario onerar qualquer bem deixado pelo mesmo, para cobrança do restante do empréstimo.

Art. 39. Além do contracto e da certidão a que se referem o art. 21, alínea d e o art. 22, não poderá ser exigido do mutuario nenhum documento de divida, exceptuando-se as procurações em causa propria que foram outorgadas por lei especial a alguma associação de classe ou de credito.

Art. 40. Nos contractos de empréstimo deverá constar a faculdade de poder liquidar o consignante o seu debito antes do prazo, e nesse caso serão deduzidos, a favor do consignante, os juros constantes do contracto, relativos ao periodo não decorrido para o pagamento total.

Paragrapho unico. Igual deducção deverá ser feita, no caso de accordarem as partes contractantes em reforma do empréstimo, a qual só poderá ter logar quando já houver decorrido um quarto do prazo do respectivo pagamento.

Art. 41. Nos empréstimos anteriores a 1924 e cujo prazo foi dilatado em consequencia da limitação da importancia, as reformas só poderão ser feitas quando faltarem 12 mezes para sua liquidação, observado o limite de que trata a letra C do art. 21.

Art. 42. Aos consignantes exonerados em debito, uma vez readmitidos ou nomeados para outros cargos federaes, não serão cobrados juros de mora no re-estabelecimento de suas consignações.

Art. 43. Os juros de mora terão logar no caso do art. 22, quando occorrer a insufficiencia dos vencimentos do consignante, por motivo de licença sem vencimentos, suspensão ou faltas não justificadas.

Art. 44. Verificada a hypothese do artigo anterior, o consignatario ou ido o respectivo fiscal, requererá á repartição competente a cobrança desses juros, ampliando-se o prazo da liquidação da consignação tanto quanto for necessario para o pagamento daquelles juros e das consignações não recebidas.

Art. 45. As associações de classe ou estabelecimentos de credito, a que se refere o art. 33, paragrapho unico, são obrigados, quando transigirem por meio de procuração em causa propria, a prestar contas ao outorgante, entregando-lhe, metida te recibo, a importancia da differença entre os vencimentos recebidos e o compromisso mensal do outorgante.

CAPITULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 46. — A fiscalização das transacções, de que trata este regulamento, effectuadas pelos estabelecimentos de credito, incumbirá á Inspectoria Geral de Bancos e será exercida por um fiscal especial junto a cada estabelecimento.

Art. 47. — Esses fiscaes, de livre escolha do ministro da Fazenda e demissiveis *ad nutum*, terão a remuneração de 9:600\$000 annuaes, que serão recolhidos ao Thesouro Nacional, em duas parcelas iguaes, em janeiro e julho, por cada um dos estabelecimentos de credito.

Art. 48. — O inspector geral dos Bancos fará distribuição dos fiscaes pelos estabelecimentos de credito, revazando-os de dous em dous mezes.

Art. 49. — Incumbê ao fiscal :

a) permanecer na sede do estabelecimento que lhe couber fiscalizar, durante todo o tempo de expediente do estabelecimento.

b) examinar os contractos de empréstimos feitos a funcionarios, appondo-lhes seu visto, quando estiverem de accordo com este regulamento.

c) levar ao conhecimento do inspector geral dos Bancos qualquer irregularidade verificada nas transacções effectuadas.

d) encaminhar ao inspector geral, com sua informação, qualquer recurso do estabelecimento de credito ou dos mutuarios a actos de sua fiscalização.

e) zelar pelo exacto cumprimento dos estatutos do estabelecimento que fiscalizar.

f) verificar si o contracto está devidamente sellado.

g) receber qualquer reclamação apresentada por consignantes ou pessoas que tenham tido transacções com o estabelecimento sob

sua fiscalização, sobre irregularidades relativas á sua execução, em processo ou já terminadas. Verificada a procedencia da reclamação, o fiscal intimará o estabelecimento a satisfazer o reclamante dando, quando não for attendido, conhecimento do facto ao inspector geral para o effeito das necessarias providencias.

Paragrapho unico — O visto do fiscal é obrigatorio em todas as transacções effectuadas pelo estabelecimento de credito que fiscaliza, inclusive reforma de emprestimo, sua liquidação anticipada, consignação para aluguel de casa e para qualquer outro fim.

Art. 50. Aos estabelecimentos de credito que deixarem de recoiher, na época devida, a contribuição de que trata o art. 47, serão applicadas as penas do decreto n. 14.723, de 16 de março de 1921, não podendo os mesmos estabelecimentos enquanto não a satisfizerem, realizar novos emprestimos ou reformal-os.

Art. 51. Os estabelecimentos de credito, que desistirem da autorização que lhes foi outorgada para transigir com os funcionarios publicos, ficam dispensados da quota de fiscalização creada neste regulamento, continuando, porem, a receber as consignações dos emprestimos feitos anteriormente á lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Art. 52. As associações de classe, de que trata este regulamento, serão, em virtude da sua organização e fins de beneficencia, e de mutualidade de interesses entre consignatarios e consignantes, dispensadas da fiscalização directa e permanente, exercida por pessoa estranha, e consequentemente da quota destinada a pagamento dos inscaes. Deverão, entretanto, annualmente, apresentar á Inspectoria Geral dos Bancos relatório minucioso das suas transacções, em que constem a distribuição da renda e a importancia levada a fundo de beneficencia.

§ 1.º No caso de desacórdio de um associado com as deliberações ou actos da associação de classe ou no de denuncia, poderá ser ouvido o inspector geral, que providenciará por si ou pelo fiscal que designar. Para tal fim poderá o inspector mandar proceder a ex. m. dos livros de contabilidade da associação de classe.

§ 2.º Encontrada qualquer irregularidade, o inspector levará ao conhecimento do ministro da Fazenda, que applicará á infractora as penalidades deste regulamento.

Art. 53. Todos os funcionarios publicos, civis ou militares, activos ou inactivos, são auxiliares da fiscalização de que trata este capitulo, devendo levar ao conhecimento da Inspectoria Geral Bancos ou ao ministro da Fazenda qualquer infracção do presente regulamento.

Paragrapho unico. Para a fiscalização dos dispositivos deste regulamento, a Inspectoria Geral dos Bancos, por seus fiscaes, e os funcionarios designados pelo ministro da Fazenda poderão examinar as tolhas de pagamento das repartições de qualquer ministerio e solicitar-lhes as informações precisas. Sendo opposto qualquer embaraço a essas diligencias, serão pedidas ao Ministro da Fazenda as providencias necessarias.

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 54. A's associações de classe e aos estabelecimentos de credito que infringirem os dispositivos deste regulamento serão, segundo o gráo da infracção, applicadas pelo ministro da Fazenda as penas de suspensao ou de determinação prazo ou revogação do direito de transigir mediante consignação em folha, além das penas creadas pelo decreto n. 14.723, de 16 de março de 1921, que applicou o regulamento para a fiscalização dos Bancos e Casas Bancarias. No caso de suspensao ou revogação do direito de consignação, as associações de classe ou estabelecimento de credito continuarão a receber as consignações de emprestimos anteriormente realizados, até a liquidação dos mesmos.

Art. 55. Contra os consignantes ou quaesquer funcionarios que infringirem este regulamento serão applicadas as penas disciplinares de suspensao, devendo responder a processo administrativo, de accordo com o gráo da infracção.

Paragrapho unico. Iguaes penas serão applicadas ao funcionario que der certidão em desacórdio com as notas de descontos das folhas de pagamento; que certifique ter averbado uma consignação quando o não fez; que não effectue, no acto de pagamento ao consignante, os descontos constantes da folha; que omita as guias de transiências e nas transposições da folha os descontos respectivos ou que, ao averbar qualquer consignação, declare ser para um effeito do requerido.

Art. 56. As penas deste regulamento serão applicadas aos funcionarios: pelos ministros respectivos, mediante comunicação por parte da Inspectoria Geral de Bancos ou do ministro da Fazenda, a uma relação commutativa; ás associações de classe e aos estabelecimentos de credito pelo ministro da Fazenda.

CAPITULO VII

DA TAXA DE 1%

Art. 57. A taxa de 1 %, creada pelo art. 37 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, será paga pelo consignatario e só incidirá sobre a consignação de emprestimo.

Art. 58. Essa taxa não incidirá nas consignações a favor de pessoas de familia, nem nas destinadas ao pagamento de alugueis de casa, compras de objectos, mercadorias e medicamentos feitas ás associações de classe, mensalidade e mais contribuições semelhantes, ás mesmas associações.

Art. 59. A sua arrecadação será feita por desconto, no cheque de pagamento, sobre a importancia mensal das consignações de emprestimo. Esse desconto será annotado na folha respectiva.

Art. 60. Das folhas de pagamento constarão: o valor das consignações, a taxa a deduzir e a importancia liquida a ser entregue ao credor da consignação.

Art. 61. A cobrança da taxa ficará a cargo da repartição que effectuar o pagamento da folha.

Art. 62. Todas as repartições pagadoras, subordinadas ou não ao Ministerio da Fazenda, ficam obrigadas a remetter mensalmente á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional a demonstração da renda produzida pela arrecadação dessa taxa.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 63. As associações constituídas pelas classes de funcionarios e os estabelecimentos de credito, cujos estatutos contrariem os dispositivos deste regulamento, deverão reformal-os no prazo maximo de dois mezes, submettendo-os, por intermedio da Inspectoria Geral dos Bancos, á approvação do Ministro da Fazenda. Fimdo esse prazo, aos que não se conformarem com essa determinação, será cassada a autorização para transigirem mediante consignação em folha, sendo lhes apenas facultada a liquidação dos emprestimos já consignados.

Art. 64. Os consignatarios de emprestimos feitos anteriormente á lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, que ainda não fizeram, deverão remetter no prazo maximo de um mez, a partir da approvação deste regulamento, ás repartições averbadoras, uma relação nominal desses emprestimos, com todos os seus caracteristicos, afim de que possam aquellas repartições cancellar, ex-officio, as consignações, ou mediante reclamação do consignante, uma vez decorrido o prazo de duração do emprestimo.

Paragrapho unico. A inobservancia deste artigo acarretará a suspensao do pagamento da consignação até ser cumprida a sua exigencia.

Art. 65. Nos emprestimos realizados antes de 1924 e cujas consignações excedam o terço dos vencimentos, o prazo de sua duração será dilatado pelo tempo necessario a proporcionar as mesmas consignações ao limite da lei, e alterado respectivamente o calculo de juros, que serão cobrados de accordo com o art. 36.

Paragrapho unico. No caso de terem sido cobrados juros adeantadamente, serão estes levados em conta para o calculo da differença a pagar pela dilatação do prazo do emprestimo.

Art. 66. As consignações que tiverem sido suspensas nos diversos Ministerios serão restabelecidas a partir do presente regulamento, desde que as associações de classe e os estabelecimentos de credito desistam, mediante termo assignado na Inspectoria Geral dos Bancos ou nas Delegacias Fiscaes, de qualquer reclamação judicial ou administrativa por prejuizos decorrentes dessa suspensao. Havendo já acção judicial proposta é necessario a apresentação da prova de desistencia em juizo.

Paragrapho unico. Os consignatarios terão direito aos juros da mó-a pelo tempo que tiver d'rado a suspensao.

Art. 67. A taxa de 1 % incide sobre todas as consignações de emprestimo descontadas dos vencimentos relativo ao anno de 1925.

Art. 68. As repartições pagadoras providenciarão no sentido de serem restituídas por descontos effectuados no primeiro pagamento que se realizar, as importancias correspondentes á taxa de 1 %, que não houverem sido deduzidas em pagamentos anteriores.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 69. A Inspectoria Geral dos Bancos é o órgão competente para o estudo e encaminhamento de todos os papeis relativos ás transacções a que se refere este regulamento.

Art. 70. Não será permitida nenhuma suspensao de pagamento de consignação fóra dos casos previstos neste regulamento.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro da Fazenda, ouvida a Inspectoria Geral dos Bancos.

Art. 72. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Contadoria Central da Republica

Contadoria Central da Republica — Circular n. 97 — Em 19 de junho de 1925.

O contador geral da Republica, afim de regularizar a concessão de licenças aos funcionarios das contadorias e sub-contadorias seccionaes, declara aos respectivos chefes que, attenta a natureza dos serviços das contadorias e sub-contadorias seccionaes, que não permite o afastamento de seus funcionarios — que servem em comissão — por tempo que vá além dos 30 dias, cuja licença é concedida pela Contadoria Central da Republica, se deve considerar dispensado o serventuario que solicitar licença por prazo mais dilatado, a qual é pedida ao ministerio a cujo quadro pertencer. — *F. d'Auria*, contador geral, em comissão.

Contadoria Central da Republica — Circular n. 98 — Em 19 de junho de 1925.

O contador geral da Republica, afim de regularizar a escripturação das ordens de pagamento, a que se refere a circular n. 83, de 31 de janeiro ultimo, desta contadoria, recommenda aos Srs. chefes das contadorias e sub-contadorias seccionaes que seja remetida a Contadoria Seccional no Ministerio da Fazenda uma das vias dos recibos de pagamento de vencimentos a funcionarios deslocados que recebiam seus vencimentos no Thesouro Nacional. — *F. d'Auria*.

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 19 de junho de 1925

Offícios:

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.242 — Sobre designação e dispensa de funcionarios da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

— Ao Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.243-S — Remettendo titulos de dispensa e designação de funcionarios dessa sub-contadoria seccional.

— Ao Sr. guarda-livros encarregado da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

N. 1.244-II — Pedindo explicações sobre annullação de despesa.

— Ao Sr. guarda-livros encarregado da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 1.245-II — Sobre pagamento de consignações a D. Esilita R. de Freitas.

— Ao Sr. guarda-livros encarregado da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 1.246-II — Sobre recolhimento de renda do districto telegraphico.

Directoria da Receita Publica**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimentos despachados**

Dia 28 de maio de 1925

N. P-23.391 — Carlos R. Moritz, de 5 de maio ultimo, fazendo consulta sobre o decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924. — Dirija-se a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Dia 4 de junho

N. P-23.307 — Castro Lopes Brandão & Comp., fazendo reclamação sobre lançamento do imposto de renda. — Venha por intermedio da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Dia 6 de junho

N. P-23.752 — Henrique Guerrino, de 15 de maio ultimo, pedindo isenção de direitos para caixas vindas da Italia, contendo quadros da autoria do requerente, incluídos na sua bagagem quando da Italia se transferiu para o Brasil, fixando em São Paulo, sua residencia. — Dirija-se a Alfandega do Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de junho de 1925

N. 26 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes da Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o ministro da Fazenda tendo presente o requerimento em que a Companhia Fiação e Tecidos S. José, desse municipio, pede para recolher a essa collectoria a importancia de 3:726\$424, proveniente da arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica, até 31 de março do corrente anno; bem como as importancias relativas aos mezes que se seguirem, com o abono da percentagem de 4 % a que se refere o decreto n. 15.996, de 23 de março de 1923; dispensadas quaesquer multas em que acaso tenha incorrido, resolveu, por despacho de 16 do corrente mez, deferir o mesmo requerimento, ficando, porém, aquella importancia de 3:726\$424 sujeita ao juro de 1 % ao mez, conforme preceitua o artigo 31 doCodigo de Contabilidade.

A respeito deve essa collectoria providenciar para que a requerente preencha as formalidades legais instituidas pelo citado decreto n. 15.996, recolha a importancia supra referida com a dita mora e mais as que se referirem aos mezes vencidos e a vencer; não cabendo a essa mesma collectoria percentagem alguma, nos termos da circular numero 75, de 22 de novembro de 1923.

N. 52 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso de Pedro Ribeiro de Carvalho do acto daquella exactoria que lhe impoz a multa de 200%, por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 19 de maio ultimo, o seguinte despacho:

“Desde que a propria firma expositora do calçado affirma haver recebido a mercadoria devidamente sellada do fabricante, não ha como impor multa a

este ultimo. Estando, porém, provada a infracção do art. 84 do vigente regulamento por parte da alludida firma, nego provimento ao recurso de fls. 15.”

N. 21 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, que no processo encaminhado com o officio n. 91, de 16 de abril do corrente anno, relativo ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo, José Gregorio de Miranda pede pagamento de quota parte de multa imposta a Oscar Vieira & Comp., estabelecidos nesta Capital, exarou, a 18 de maio ultimo, o seguinte despacho:

“Dirija-se a Recebedoria do Districto Federal.”

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso ex-officio daquella exactoria do acto que julgou improcedente o auto lavrado contra Pedro Chain, por infracção do Regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 18 de maio ultimo, o seguinte despacho: “Proceda-se pela forma proposta no parecer”.

Outrosim declara o mesmo director que o parecer que emittiu e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte: “Não foi cumprido o que determina o artigo 196, § 3º, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, isto é, não foi assignado prazo para defesa á firma Theodoro Martins da Rocha & Comp., vendedora do producto apprehendido.

“Tendo havido, assim, preterição da formalidade essencial, entendo que se deve tomar conhecimento do recurso ex-officio, afim de ser annullada a decisão, mandando-se abrir defesa á citada firma seguindo o processo os tramites regulamentares.”

Dia 2ª

Offícios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Santos:

N. 154 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso da Companhia Fiat-Lux encaminhado com o officio n. 20, de 6 de janeiro de 1925.

N. 155 — Communicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso da Sociedade Anonyma “Amerital”, encaminhado com o officio n. 1.886, de dezembro de 1924.

N. 156 — Communicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso da A. Freire & Comp., encaminhado com o officio n. 85, de 20 de janeiro de 1925.

N. 157 — Communicando que concedeu isenção de direitos para materiaes que constituem o busto do fallecido commendador Ermelindo Matarazzo, bemfeitor do Hospital Humberto 1º.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 352 — Communicando que o Sr. ministro deferiu o pedido da Compagnie Générale des Chemins de Fer des États Unis du Brésil, para que a ordem concedendo isenção de direitos e da taxa de expediente para 19 volumes contendo pharôes electricos seja extensiva aos accessorios respectivos.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 384 — Communicando que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho:

recurso do Banco Economico do Brasil, encaminhado com o officio n. 4.030, de 8 de junho de 1925: "Por equidade autorizo o recebimento do selo devido, independente da revalidação."

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 251 — Solicitando o cancellamento da divida.

Portarias:

Ao collector federal em Barra Mansa:

N. 25 — Comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso de Corrêa & Comp., do acto que a multou em 200\$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

— Ao collector da 1ª Collectoria Federal de Niteroy:

N. 27 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio do acto que julgou improcedente o auto lavrado contra J. P. de Barcellos & Comp., e Lovenio Affonso.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de junho de 1925

Officios:

Aos Srs. delegados fiscaes nos seguintes Estados:

No do Espirito Santo:

N. 67 — Restituindo o processo que se acha annexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 216 de 24 de janeiro de 1922, relativo ao pagamento de 130\$ a João Pinto Carneiro, afim de receber informações.

No de Sergipe:

N. 53 — Idem, annexo ao vosso officio n. 4, de 24 de janeiro de 1923, attinente a pagamento á D. Petriua de Lemos e outras, para receber informação.

Dia 18

No da Bahia:

N. 105 — Restituindo o processo annexo ao vosso officio n. 51, de 17 de março de 1923, sobre o pagamento de 160\$, ao Banco Auxiliar das Classes, afim de receber informação.

No do Maranhão:

N. 81 — Restituindo o processo sob n. 48.648, de 1923, acerca de pedido de Francisco Carlos Lopes, para receber informação.

No do Piahy:

N. 53 — Enviando os processos sob ns. 56.196 e 61.922, afim de que os interessados requiriram pagamento por exercicios findos.

N. 54 — Recommendanda para transferir ao Thesouro o credito para pagamento a D. Maria Consuelo Calheiros da Cruz, em 1925.

Dia 19

No de Pernambuco:

N. 154 — Concedendo, por conta da verba 29ª, de 1925, Ministerio da Fazenda, os creditos de 53\$100, ouro, e réis 54233, papel, para pagamento á firma Alvares de Carvalho & Comp.

No do Piahy:

N. 56 — Restituindo o processo annexo ao vosso officio n. 32, de 28 de fevereiro de 1922, relativo ao pagamento de 918386, do escripturario Benedicto José Fernandes de Castro, afim de receber informação.

N. 58 — Idem, idem, ao vosso officio n. 89, de 16 de junho de 1923.

N. 59 — Idem, idem, ao vosso officio n. 122, de 22 de julho de 1922.

N. 60 — Idem, idem, ao vosso officio n. 67, de 12 de junho de 1923.

No do Rio Grande do Norte:

N. 56 — Restituindo o processo annexo ao vosso officio n. 190, de 26 de outubro de 1923, para receber informação.

N. 57 — Idem, ao vosso officio n. 8, de 1 de maio de 1922, sobre pagamento ao bacharel Orlando de Faria Caldas, afim de receber informação.

N. 58 — Transmittindo 3 processos sob ns. 35.465, 58.107 e 62.936, afim de que os interessados requiriram pagamento por exercicios findos.

N. 59 — Restituindo o processo annexo ao vosso officio n. 114, de 24 de maio de 1924, sobre montepio pretendido por D. Maria Annunciada de Oliveira Landim, afim de receber informação.

N. 69 — Idem, ao vosso officio numero 37, de 10 de outubro de 1924, referente á divida de 1:050\$, á Companhia de Viação e Construções, para receber informação.

No de Santa Catharina:

N. 74 — Recommendando informar se cumpriu a ordem n. 162, de 30 de junho de 1923, afim de que tenha andamento o processo de D. Iracema Fiuza Pequena.

No de São Paulo:

N. 221 — Remettendo guias sob numeros 99 e 100, de 29 de maio de 1925, a favor de DD. Eugenia Portilho Val-lares e Anna Portilho da Silveira e concedendo, por conta da verba 5ª, Ministerio da Fazenda o credito de réis 3:666\$652, para pagamento ás mesmas, de fevereiro a dezembro de 1925.

N. 222 — Rectificando a ultima parte da ordem n. 207, de 9 de junho de 1925.

No de Sergipe:

N. 56 — Concedendo, por conta da verba 21ª, de 1925, Ministerio da Justiça, o credito de 194:000\$, destinado ás despesas com o serviço de saneamento e prophylaxia rural.

N. 57 — Remettendo guia n. 116, de 49 deste anno, a favor de D. Esther do Prado e Montes da França e concedendo, por conta da verba 5ª, de 1925, Ministerio da Fazenda, 7:700\$, para pagamento á mesma, de fevereiro a dezembro de 1925.

— Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 178 — Concedendo, por conta da verba 30ª, de 1925, Ministerio da Fazenda, o credito de 990\$, para pagamento aos funcionarios Affonso Ramos Gomes e Gladstone Rodrigues Flores.

— Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 179 — Concedendo, por conta da verba 30ª, de 1925, Ministerio da Fazenda, o credito de 928\$, para pagamento ao continuo Antonio Baptista Soares.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 137 — Restituindo o processo de "Exercicios findos" na importancia de 2:806\$902, de que é credor o tenente Agenor Corrêa de Castro, conforme solicitação constante do aviso desse ministerio, n. 4.935, de 30 de outubro de 1922.

— Aos senhores delegados fiscaes nos seguintes Estados:

No de Alagoas:

N. 79 — Concedendo por conta da verba 15ª, de 1925, Ministerio da Guerra, o credito de 11:906\$000.

No do Amazonas:

N. 112 — Idem, idem, 18:851\$000.

No da Bahia:

N. 112 — Idem, idem, 29:795\$000.

No do Ceará:

N. 88 — Idem, idem, 17:232\$000.

No do Espirito Santo:

N. 68 — Idem, idem, 22:087\$000.

No do Maranhão:

N. 80 — Idem, idem, 13:623\$000.

No de Minas Geraes:

N. 159 — Idem, idem, 47:097\$000.

No do Pará:

N. 80 — Idem, idem, 48:908\$000.

No da Parahyba:

N. 58 — Idem, idem, 10:386\$000.

No de Pernambuco:

N. 153 — Idem, idem, 21:895\$000.

No do Piahy:

N. 57 — Idem, idem, 12:586\$000.

No do Rio Grande do Norte:

N. 55 — Idem, idem, 11:178\$000.

No de Santa Catharina:

N. 73 — Idem, idem, 58:173\$000.

No de Sergipe:

N. 55 — Idem, idem, 12:018\$000.

Requerimentos despachados

N. 27.767 — D. Zozima de Castro Moraes. — Dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal no Pará.

N. 11.083 — Alfredo Lopes de Miranda Abreu. — Junta certidão provando seu tempo de serviço.

N. 15.691 — Manoel Affonso Pires. — Junta certidão provando o seu tempo de serviço.

N. 26.161 — Manoel Fernandes Souza. — De accordo com a informação, indeferido.

N. 18.957 — D. Almerinda Soares Vianna. — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 49.116 — The Leopoldina Railway Company Ltd. — Proceda-se de accordo com a informação.

N. 45.970 — O Banco do Brasil. — Satisfaga a exigencia da informação.

N. 54.211 — Joaquim de Abreu Sodré. — Venha por intermedio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de junho de 1925

N. 12.301 — Officio n. 855, de 9 de março de 1925, da Directoria de Inspeção e Fomento Agricolas, requisitando restituição da caução de 1:000\$ a João Vidal & Comp. — Sellem os interessados o conhecimento do deposito.

Dia 16

N. 57.098, de 1924 — Requerimento de Antonio Augusto Pinto Machado, pedindo pagamento de 87\$760 do exercício de 1920. — Compareça para esclarecimentos.

N. 26.196 — Candido de Lacerda Coelho, pedindo certidão de pagamentos pela 2ª Pagadoria a Germano Boettcher e outro. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

Dia 18

Sem numero — Requerimento da Companhia Sveatlanta do Brasil, S. A., communicando ficar sem effeito a procuração passada ao Sr. Nils H. Saley. — Pague com revalidação o sello do requerimento.

N. 28.776 — Requerimento de Pires & Comp., pedindo entrega de documentos. — Dirijam-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

Dia 19

N. 29.041 — Officio n. 1.830, de 23 de maio de 1925, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, requisitando restituição da caução de 1:000\$ a Oscar Taves & Comp. — Satisfacem os interessados a exigencia.

N. 29.045 — Officio n. 1.929, de 2 de junho de 1925, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, requisitando restituição da caução de 1:000\$ a Oscar Taves & Comp. — Satisfacem os interessados a exigencia.

N. 29.046 — Officio n. 1.904, de 30 de maio de 1925, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, requisitando restituição da caução de 5:000\$ a Oscar Taves & Comp. — Satisfacem os interessados a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1925

N. 4.644 — Joaquim Ferreira Maia e outro. — Anulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita. Isto feito, volte o processo á 2ª Sub-directoria para dizer quanto á referenda.

Sem numero — Credito Popular. — Á 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Sem numero — Dr. Frederico Souto. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 200\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 4.884 — A. M. Rezende. — De accordo com as informações e parecer, reconsidero o despacho de 28 de feve-

reiro ultimo, para tornal-o de nullo effeito.

Sem numero — Antonio da Costa & Comp. — Cobre-se a revalidação de sello.

Precatorios despachados

Juizo da 2ª Pretoria Civil, entrega de 224\$008 a favor de Dr. Antonio Egydio de Barros Campello. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Civil, entrega de 900\$ a favor de Dr. Alcindo Vieira.

Juizo de Menores do Districto Federal, entrega de 500\$ a favor de Arides Tavares. — Informe a 1ª Sub-directoria.

Autos de infracção

Auto n. 97, lavrado em 2 de abril de 1923, contra Martins & Marques e Nunes Martins & Comp. — De accordo com o parecer, entregue-se a mercadoria. Reserve-se o specimen.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 20 de junho de 1925

Processos despachados

N. 20.808 — Emilio Cossenza. — Dê-se a baixa requerida. Anulle-se a divida de 1925, cancellando-se a certidão extrahida e officiando-se á Directoria da Receita.

N. 682 — Marnm Abdalla Curi. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 2.493 — Henrique da Costa Fernandes. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 19.379 — Victor Manoel Videira. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 13.085 — Amadeu Ghiggino. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 23.500 — Torquato Pereira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 7.326 — Nazareth Papazian. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 4.657 — Sydney da Cruz Secco. — Transfira-se.

N. 1.932 — Paschoal Ferrari. — Inscreva-se, de accordo com o parecer, e volte em seguida o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 4.399 — Plinio Miró. — Dê-se baixa para o 2º semestre proximo. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 6.120 — Norvina Dias Muniz. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 8.300 — Pestana & Imão. — Averbese a mudança.

N. 1.577 — Waldemiro Diniz & Comp. — Averbese a mudança.

N. 8.325 — Paschoal Polillo. — Averbese a mudança.

N. 8.989 — Affonso Augusto Dias. — Transfira-se.

N. 2.146 — Veneravel o Arcebispo-pal Ordem 3ª de N. S. do Monte do Carmo. — Transfira-se.

N. 9.130 — Paulo Cesar de Andrade. — Transfira-se.

N. 18.271 — Celia de Lima. — Transfira-se.

N. 9.758 — Jandyra Fausto Ferraz. — Transfira-se.

N. 10.601 — Vitalina Maria de Araujo Henley. — Transfira-se.

N. 18.673 — Luiza Salamá. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 12.803 — José Ferreira do Araujo. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 5.293 — J. F. dos Santos. — Averbese a mudança.

N. 6.409 — Maria Amalia Affonso de Carvalho. — Transfira-se.

N. 425 — João Lopes Bandeira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 8.377 — Luciano Augusto Rodrigues. — Dirija-se á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 8.049 — Lydia Augusta Monteiro de Barros. — De accordo com o parecer, não ha que deferir. Archive-se.

N. 4.768 — Manoel Alves dos Santos. — De accordo com o parecer, não ha que deferir. Archive-se.

N. 4.548 — Manoel Machado Pavão. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 13.555 — Manoel Salgado Pereira Guimarães. — Transfira-se, depois de paga a taxa em cobrança.

Sem numero — Manoel Pinto de Almeida. — Imponho a multa de 200\$, minimo da lei.

N. 4.069 — Marianna Barreto de França. — Reconheço a firma do signatario do documento de fls. 3/10, podendo, para isso, retirar-o mediante recibo.

N. 4.482 — Jeronymo Pollis. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 6.728 — Etelvina Sampaio de Souza. — Officie-se no sentido proposto.

N. 1.546 — Fernando Montanhe. — Transfira-se.

N. 16.987 — Maria Eugenia de Carvalho. — Transfira-se.

N. 3.638 — Antonio de Moura e outros (menores). — Transfira-se.

N. 6.458 — Miguel Novello. — Transfira-se.

N. 1.188 — Lauriano Domingues Barcia. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 5.419 — Francisco Gonçalves Martins. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 1.413 — José Ferreira Coelho. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 1.257 — João Sanches Ralão Preto e outro. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 17.171 — João dos Santos Ferreira Braga. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 18.903 — Charles George Hayes. — Não tendo sido cumprido o despacho de 2 de fevereiro ultimo, reconsidero-o, para tornal-o de nullo effeito, tendo em vista a informação do Dr. Frederico Souto.

N. 22.633 — Francisco Gomes Moreira. — Transfiram-se.

N. 20.172 — Antonio Joaquim Valente de Mattos. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 8.178 — Antonio de Aguiar Diegues. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 19.735 — Afra de Menezes Doria. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 23.408 — Candido Sol de Barros Braga. — Provado o pagamento das taxas, transfira-se.

N. 7.254 — Francisco Freitas. — Dê-se baixa.

N. 4.077 — J. Alfredo Maia. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 4.358 — Banco Espanha e Brasil. — Averbese a mudança.

N. 13.024 — Pedro Antonio Calonia. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 8.336 — Theophilo Camargo. — De-se baixa para o semestre vindouro, procedendo-se nos termos do parecer.

N. 400 — J. Braga & Comp. — Officie-se no sentido proposto.

N. 15.052 — Corina Botelho e outro. — Pagas as taxas de saneamento de 1924 e de penna d'agua, em cobrança, transfira-se. Imponho aos vendedores a multa de 20\$ a cada um.

Sem numero — Alberto Cordeiro Dias. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

Sem numero — Adriano Ribeiro. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 768 — Contra Samuel Fredman, feita em 18 de junho de 1925. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro.

Notificação

N. 9.103 — Adhemar de Mello. — Indeferido. Não é caso de certidão; a cobrança da taxa de penna d'agua está se effectuando durante o corrente mez, de accordo com o regulamento em vigor.

N. 4.546 — Enéas Paiva. — Em vista da informação da 1ª Sub-directoria, dirija-se á Directoria da Receita Publica.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 17 de junho de 1925

Ns. 6.808 e 16.855 — Eugenio Lopes Gonçalves. — Satisfaca a exigencia.

N. 2.693 — Martinho Domingues Antunes. — Satisfaca a exigencia.

N. 8.063 — Angelo Ribeiro. — Satisfaca a exigencia.

N. 7.841 — José Benedicto Teixeira Gomes. — Idem.

N. 907 — Jayme Poggi Figueiredo. — Idem.

N. 2.618 — João Alves Pitta. — Idem.

N. 15.591 — Manoel S. Esteves. — Idem.

N. 20.483 — Carlos Eduardo Tribuillet. — Idem.

N. 1.703 — José Joaquim Alves Pereira. — Idem.

N. 21.073 — Miguel Carneiro Arco o Flexa. — Idem.

N. 13.875 — Alberto Cunha. — Idem.

Sem numero — J. A. Silva Santos. — Idem.

Sem numero — Carlos Kern & Comp. — Idem.

Sem numero — C. Rastatter. — Idem.

Sem numero — A. Oliveira Coelho. — Idem.

Sem numero — Becker Portugal & Comp. — Idem.

Sem numero — C. Rastatter. — Intime-se para apresentar sua defesa dentro do prazo de oito dias.

Sem numero — A. Oliveira Coelho. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. 1º DELEGADO

Dia 20 de junho de 1925

Officios:

N. 929 — Sr. director do Thesouro Nacional — Sobre o desligamento de um funcionario.

N. 930 — Sr. delegado fiscal em Marnãos — Sobre o desligamento de um funcionario.

N. 931 — Sr. director da Recbedoria do Districto Federal — Sobre o requerimento de Kohn Schlodtmann.

N. 932 — Sr. director da Recbedoria do Districto Federal — Sobre o requerimento de Preston Ambrose Rambo.

N. 933 — Sr. director da Despeza — Sobre o comparecimento do funcionario Arthur Leal Nabuco de Araujo Filho.

N. 934 — Sr. director da Recbedoria do Districto Federal — Restituindo um processo que veio encaminhado com o officio n. 225.

Telegrammas:

N. 222 — Sr. collector federal do Tres Corações. — Respondendo ao seu telegramma de 16.

N. 223 — Sr. delegado fiscal na Bahia. — Respondendo ao seu telegramma de 17.

N. 224 — Sr. delegado fiscal em Alagoas. — Respondendo ao seu telegramma n. 331.

N. 225 — Sr. delegado fiscal em Mato Grosso. — Respondendo ao seu telegramma n. 22.

Papeis despachados

Arthur Candido Xavier. — Certifique-se.

Pires & Fagundes. — Apresentem opportunamente a declaração de rendimentos.

José Ribeiro Gonçalves. — Apresente opportunamente a declaração de rendimentos.

Thomaz Castro Bianco. — Apresente opportunamente a declaração de rendimentos.

Emilia Maia Garcia. — A' Secção de Recepção, para aceitar a declaração, expedindo recibo á requerente.

Regina Maya Garcia. — A' Secção de Recepção, para aceitar a declaração, expedindo recibo á requerente.

Alipio Pedro Garcia. — A' Secção de Recepção, para aceitar a declaração, expedindo recibo ao requerente.

José João de Araujo. — Certifique-se.

Emilia Maya Garcia. — A' Secção de Recepção, para aceitar a declaração, expedindo recibo á requerente.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 20 de junho de 1925

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

Officio n. 500 — Remettendo as listas de operações cambiais da praça do Rio de Janeiro, relativas ao mez de maio corrente, afim de serem publicadas por conta da Inspectoria Geral.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

Officio n. 501 — Solicitando providencias para a concorrência administrativa, a que se referem o art. 45 e o § 2º do art. 738 do Codigo de Contabilidade, para o fornecimento de material da fiscalização bancaria no Estado da Bahia.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de junho de 1925

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.325 — Ao Sr. Moura Telles Costa, informando sobre a remessa do *Diário Oficial*.

N. 1.326 — Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas em Sergipe, idem, idem.

N. 1.327 — Ao Sr. collector federal em Pindamonhangaba, idem, idem.

N. 1.328 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, rectificando o officio n. 1.283, de 15 do corrente.

N. 1.329 — Ao Sr. collector federal de Nova Lima, informando sobre a remessa do *Diário Oficial*.

N. 1.330 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, encaminhando uma folha para pagamento a Dulce Barbosa de Azevedo.

N. 1.331 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de Alfredo Lopes de Miranda e Abreu.

N. 1.332 — Ao Sr. contra-almirante director de Fazenda da Armada, solicitando empenho de despeza.

N. 1.333 — Ao Sr. director da Despeza Publica, idem, idem.

N. 1.334 — Ao Sr. director da Secretaria da Guerra, idem, idem.

N. 1.335 — Ao Sr. director geral de Contabilidade da Justiça, idem, idem.

N. 1.336 — Ao Sr. director geral de Contabilidade da Agricultura, idem, idem.

N. 1.337 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 1.338 — Ao mesmo, idem, idem.

N. 1.339 — Ao Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola, idem, idem.

N. 1.340 — Ao Sr. director da Receita Publica, idem, idem.

N. 1.341 — Ao mesmo, idem, idem.

N. 1.342 — Ao mesmo, idem, idem.

N. 1.343 — Ao Sr. director da Estatistica Commercial, idem, idem.

N. 1.344 — Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, idem, idem.

Requerimentos despachados

Venancio Alves Mourão, Octavio de Almeida Bastos e Maria Luiza da Costa Pires. — Como requerem.

João Dias de Souza, Oscar Bastos, João Medeiros da Silva Leal, Hermogenes Mendes da Costa, Manoel Estevão Alves do Nascimento, Heraclito Assis de Vasconcellos, Pedro da Costa Lage e Elcídio da Silva Tavares. — Sim, em termos.

Victor Wander Cy Curio. — Sim, com assentimento previo do respectivo mestre.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de junho de 1925

N. 237-M — Mukrinis Mario de Miranda e outros. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 164-R — Rosa Cardoso de Medeiros. — Satisfaca a exigencia.

N. 102-E — Elisario Marcellino. — Deferido.
 N. 104-E — Emilia Cysneiro de Moura Soares. — Deferido.
 N. 234-M — Maria Alexandre Piragini. — Deferido.
 N. 55-S — Sotter Jardim da Veiga. — Satisfaça a exigência.
 N. 3.097-J — José Muscardelli. — Satisfaça a exigência.
 N. 238-M — Maria Vieira. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.
 N. 34-L — Lourença Leonardo. — Entregue-se mediante recibo.
 N. 71-L — Lemos & Irmão. — Deferido.
 N. 371-A — Antonio Dias da Silva e Souza. — Deferido.
 N. 303-J — Jackson de Figueiredo. — Cumpra-se o alvará.
 N. 21-V — Vicente e José de Paiva. — Cumpra-se o alvará.
 N. 53-S — Sociedade União dos Foguistas. — Archive-se.
 N. 303-J — José Affonso de Ligorio Bastos. — Satisfaça a exigência.
 N. 104-F — Frederico Antonio Machado Dias Colona. — Deferido.
 N. 99-E — Euclides Rodrigues Vieira. — Cumpra-se o alvará.
 N. 135-C — Carlos Pinto Ribeiro de Carvalho. — Cumpra-se o alvará.
 N. 233-M — Manoel Ferreira da Silva. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de junho de 1925

Officios:

Sr. superintendente do Abastecimento:

N. 1.593 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 970, acompanhado de cinco exemplares do relatorio dos trabalhos confiados á vossa reconhecida competencia, cabe-me agradecer-vos a remessa dos alludidos exemplares.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.595 — Em referencia ao vosso officio n. 446, de 19 de maio proximo passado, com o qual devolveis devidamente informado o officio em que o Sr. director geral de Instrução Pu-

blica pede diversas machinas e materiaes outros necessarios a intensificação do ensino agricola na Escola que funciona no Matadouro em Santa Cruz, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro determina seja atendida aquella solicitação desde que haja oportunidade.

— Sr. Paulo Leitão, director da Estação Experimental de Trigo — Ponta Grossa — Paraná:

N. 1.596 — Junto vos remetto, devidamente registrado nesta directoria geral, o vosso certificado de agronomo pela Escola Agricola "Luiz de Queiroz".

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.597 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias, no sentido de ser concedida uma assignatura, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, do *Diario Official* á Inspectoria Geral dos Estabelecimentos Subvencionados por esta secretaria de Estado, com séde no antigo Palacio dos Estados, á praça Marechal Ancora, correndo as despesas respectivas por conta deste ministerio.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.598 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias, no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens, com direito a leito, em objecto de serviço publico, nessa Estrada, aos Srs. Dr. Raul Penido, Thomaz Jeronymo Salgado e Almachio Pinheiro de Campos, respectivamente consultor juridico, 1º e 3º officiaes desta secretaria de Estado, correndo as despesas por conta deste ministerio.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 1.599 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo á solicitação que lhe foi feita por este ministerio, resolveu a Sociedade Nacional de Agricultura permittir que os alumnos dessa Escola, acompanhados dos respectivos lentes, realizem trabalhos de campo no Horto Fruticola da Penha, de propriedade da referida instituição.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.600 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro concordou com as considerações que formulastes no officio n. 1.008, de 5 do corrente, a proposito da modificação do accôrdo celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, para execução dos serviços referentes ao algodão naquella Estado.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.601 — Para que esta directoria geral possa providenciar, relativamente

ao objecto do vosso officio n. 520, de 30 de abril proximo passado, rogo vos digneis informar em nome de que funcionario deste ministerio foi concedida a autorização para requisição de passagens n. 1.599.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.602 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro approvou as instrucções que organizastes para os cursos de abegões ou de capatazes agricolas e cursos rapidos para fazendeiros, que enviastes a S. Ex., capeadas pelo officio n. 1.240, de 10 do corrente mez.

— Sr. director geral do Serviço de Meteorologia:

N. 1.603 — Em referencia ao vosso officio n. 2.610 e 3.026, respectivamente de 17 de abril e 4 de maio do corrente anno, communico-vos para os devidos fins, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas, por officio numero 333, de 6 deste mez, providenciou no sentido de serem accetitos pela Repartição Geral dos Telegraphos os telegrammas que, em objecto de serviço publico, foram expedidos pelos Srs. Virgilio de Camargo e Julia Ganchita Alvim.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.604 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento dos termos do vosso officio n. 1.041, de 12 do corrente, resolveu autorizar a admissão no concurso que se deverá realizar em setembro ou outubro deste anno, nessa superintendencia, não só dos agronomos, funcionarios desse serviço, que se inscreveram no concurso recentemente realizado e que, por motivo justificado não puderam se ausentar do exercicio de suas funções, como de quaesquer outros candidatos que, porventura, desejem concorrer a essa prova de capacidade.

— Sr. engenheiro agronomo Antonio Gomes Carmo, inspector geral dos Estabelecimentos Subvencionados:

N. 1.605 — Junto vos remetto a autorização da The Leopoldina Railway Co. Ltd., sob n. 6.173, em que vos habilita a requisitar passagens, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, naquella estrada.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 1.606 — Junto vos remetto a autorização n. 113, da Estrada de Ferro Sorocabana, que habilita o funcionario desse instituto Aguiar José de Souza a requisitar passagens, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno.

Conselho Superior do Commercio e Industria

SERVIÇO DE COMMISSÕES

VIII COMMISSÃO PERMANENTE

Parecer n. 20 — Relator, Sr. Fortunato Bulcão

O recurso interposto, em 16 de fevereiro proximo passado, por Luiz Bonsanto, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, pelo qual foi deferido o pedido de privilegio de Athos Duque Estrada Meyer, para "um porta doces, para fins de propaganda, denominado Pax", foi objecto de nosso cuidadoso exame e attenção em todas as peças que o acompanham.

Já em nosso parecer n. 15, de 9 do andante, attinente ao recurso sobre o mesmo caso interposto por Athos Duque Estrada Meyer, essa materia foi estudada em todos os seus detalhes.

No recurso ora em apreço, allega Luiz Bonsanto:

"1º, que o privilegio solicitado por Athos Duque Estrada Meyer, em 14 de outubro proximo passado para "um porta-doces para fins de propaganda", soffreu opposição por parte do recorrente no prazo regulamentar e foi mandado a exame da Saude Publica e do consultor tecnico da Directoria Geral de Propriedade Industrial;

2º, que o recorrente está informado de que o ultimo examinador é parente proximo do interessado

parecendo-lhe ter sido o dito examinador suspeito por esse motivo para funcionar em tal processo;

3º, e entra em varias considerações tendentes a demonstrar que o pedido de Athos Duque Estrada Meyer não merece privilegio, e invocando para si todas as características da novidade de "doceira" ou "porta-doces" figurados no desenho que juntou a este recurso."

Ora, bem examinados os dous processos de recurso (o actual e o de que foi objecto o nosso parecer n. 15), e

a) considerando que o recorrente Luiz Bonsanto, não juntou, como devera fazer, o seu desenho datado de 15 de outubro de 1924, nem no presente recurso fez referencia ás características contidas no seu memorial daquelle data, no qual evidentemente Bonsanto pede a mesma cousa já em data anterior requerida por Athos Duque Estrada Meyer, isto é:

Uma «doceira» ou «porta-doces» com dispositivos para annuncios;

b) considerando que os dispositivos do citado desenho (de 15/10/24) em varios pontos coincidindo com o do desenho (de 14/10/24) de Athos Duque Estrada Meyer deixando perceber que Bonsanto serviu-se de características (de annuncio ou propaganda) já contidas no pedido de Athos Duque Estrada Meyer, procurando chamar-se a preferencia das mesmas, a titulo de melhoramentos do que denomina a sua "doceira hygienica";

c) considerando que o parecer, por Bonsanto inquinado de suspeito, datado de 9 de fevereiro de 1925 (vide processo D G P I n. 4.023) onde diz:

não coincidindo as características da invenção do Sr. Bonsanto... com as do Sr. Duque Estrada Meyer, não se refere ao pedido nem ao desenho de Bonsanto de 15 de outubro, mas sim ao de 14 de março de 1924, pois que o dito parecer só se encontra no processo D G P I n. 4.023, onde se acham juntos os pedidos e desenhos de Duque Estrada, de 14/10/24, e de Bonsanto de 14/3/24;

portanto,

d) considerando que o ponto de duvida não podia ter sido apreciado, no citado parecer do consultor tecnico, como não o foi, pela simples razão de que só mandaram ao consultor o processo D G P I n. 4.023, onde não figurava, como não figura, o ultimo processo (D G P I n. 4.047) de 15/10/24 de Bonsanto (1);

e) considerando que então e ainda agora colhe-se dos processos alludidos o proposito havido de desviar a attenção dos julgadores do verdadeiro ponto de duvida, pois que, além do que acima articulamos, o recorrente serviu-se neste ensejo do ardil de juntar, (sem data) ao seu recurso a cópia do desenho que acompanhou o seu pedido de melhoramentos de 14/3/24 (vide processo n. 2.023) AO INVE'S DE JUNTAR A COPIA DE SEU DESENHO DE 15 DE OUTUBRO DE 1924 (vide processo n. 4.047); e, consequentemente,

f) considerando que, do exposto, resulta estar o pedido do recorrente (processo D G P I n. 4.047) eivado do vicio de nullidade; e ainda

g) considerando que ao recorrente Athos Duque Estrada Meyer, como ficou demonstrado e fundamentado no nosso parecer n. 15, cabe a prioridade do privilegio que requereu em 14 de outubro de 1924; e, finalmente,

h) considerando que o recorrente Bonsanto, no seu actual recurso, ainda mais se compromette, onde diz:

para o qual já foi deferido o pedido de melhoramentos em 29 de janeiro proximo passado, isto é — refere-se ao despacho dado ao seu pedido de 15/10/24 (processo n. 4.047), e, no entanto JUNTA COPIA DE UM DESENHO QUE NÃO FIGUROU e é DE TODO DIFFERENTE DO DESENHO JUNTO AQUELLE PROCESSO;

Esta commissão opina pelo indeferimento do recurso e mantém "in-totum" o seu parecer n. 15, de 9 do andante.

Sala das sessões, 30 de maio de 1925. — F. Bulcão, Relator. — Raoul B. Dunlop. — Raul A. de Campos. — Othon Leonardos.

X COMISSÃO PERMANENTE

Parecer n. 3 A — Relator, Sr. Lisboa Serra

A Commissão considera de todo aceitavel o parecer, já approvedo, do fallecido conferente da Alfandega, Sr. João Francisco de Paula e Silva.

"A silica, como terra não especificada, está comprehendida na 3ª parte do art. 642, da Tarifa, para pagar direitos ad-valorem, razão 15 %.

Não ha motivo para se isentar a mesma de direitos, pelo facto de se prestar á fabricação de tijolos isolantes e de tijolos para construção, como allega o voto em separado, porque, a prevalecer o argumento, teriamos que pleitear também a isenção de direitos para as peças de barro refractario, destinadas á construção de fornos de grande reverbero, estufas, etc. e tijolos refractarios especiais, e outros do art. 620.

A isenção tem por fim proteger industrias do paiz e ainda não as ha da natureza da de que trata o já citado voto em separado."

Quanto ao producto denominado Kiesselghur, que, segundo declara o Laboratorio Nacional de Analyses, é um conjunto de terra de infusorios, tendo de mistura pequena quantidade de carbonato de calcio impuro, bem ficará o mesmo pagando a taxa de \$100 por kilogramma, razão 50 %, a que está sujeita aquella terra, no art. 642 da Tarifa, já referido.

Attendendo ás variadas applicações que tem este composto, não se poderia attribuir a sua entrada livre de direitos ao intuito de beneficiar determinada industria do paiz, ficando, assim, sem uma segura justificativa a concessão de tal favor.

Sala das Commissões, 21 de março de 1925. — João Duarte Lisboa Serra. — Otto Schilling, de accôrdo com o voto em separado. — Severiano de A. Cavalcanti. — Carlos Jordão, de accôrdo com o parecer n. 3.

Recusou-se a assignar o Sr. Victorino Moreira, que manteve a opinião que emittiu no voto em separado que apresentou em 12-12-924.

Voto em separado ao parecer n. 3 A

Em sessão plenaria de 16 de dezembro de 1924, do Conselho Superior do Commercio e Industria, foi apresentado o parecer n. 2, da 10ª Commissão Permanente, que opinou pela assemelhação, para o effeito do pagamento de direitos aduaneiros, da magnesite em bruto (oxydo de magnesia), bem como o chlorureto de magnesia, também em bruto, ao cimento romano ou semelhante; por parecer á dita Commissão razoavel a taxa de 15 réis por kilo, tendo em vista que é esta já a taxação do quartzo ou crystal de rocha, que é uma silica natural, e também do feldspatho, producto natural composto de silica, alumina e cal, seda ou potassio, estes, como aquelles productos, materias primas para a industria.

Manifestando-se unanimemente a Commissão favoravel á taxação de 15 réis por kilo para a magnesia e o chlorureto de magnesia em bruto, ou seja á equiparação ao cimento, não foi por certo muito liberal, porquanto esses dous productos naturais e sem preparo algum, materias primas para o fabrico de cimentos, deveriam naturalmente pagar de direitos taxa inferior á do cimento Portland e semelhantes, producto industrial de dispendioso preparo. Teve, porém, a Commissão, em vista do criterio da tarifa aduaneira, que fixou a "razão" de 15 % ad valorem para as terras não classificadas, como a silica, que entra em grande proporção na composição do magnesita.

No parecer n. 3, da mesma Commissão, tratando-se do Kiesselghur, diz-se que a silica não está classificada e propõe-se a taxa de 15 réis por kilo. Lembra também a conveniencia de fazer submeter á analyse o producto cuja amostra era apresentada com o nome de Kiesselghur, afim de propôr-se, si houvesse logar, a sua inclusão como silica.

Um voto em separado a este parecer procurava esclarecer o que era o producto em questão, indicando algumas de suas applicações e juntando os resultados de varias analyses, de onde se concluia que o dito Kiesselghur continha, em estado bruto, de 74 a 90 % e quando calcinado 84, a 60 a 96 % de silica, isto é, muito maior porcentagem que a da magnesia, que regula 62 %. Mantinha, pois, a 10ª Commissão a mesma opinião que havia manifestado, quando tratara da magnesite, quanto á taxação aduaneira a ser estabelecida e com a qual plenamente concordou o Conselho, restando apenas attender ao pedido da maioria da Commissão de se obter a analyse do Laboratorio Official, afim de conhecer-se si effectivamente se tratava de uma silica. Assim decidiu o Conselho resolvendo aguardar a analyse do Laboratorio Official, e então julgar o voto em separado.

Eis-nos agora de posse da dita analyse; mas é forçoso confessar que ella de nada nos vae servir, pois se limita a dizer — "A referida amostra é de terra de infusorios, tendo de mistura pequena quantidade de carbonato de calcio impuro".

Sem procedermos a uma analyse, quasi podemos affirmar que maior que a porcentagem de carbureto de calcio contida nessa terra é a de materias organicas e alumina; mas o que é estranhavel é que nem sequer se refira á quantidade de silica. Parece-nos pois o resultado da analyse mais um parecer, uma opinião, que propriamente uma analyse, porquanto a chimica não consegue descobrir «terra de infusorios» mas sim — silica, alumina, oxydo de ferro, cal, magnesia, alkali, acido carbonico, materias organicas, etc., etc.; de que pódo concluir tratar-se de tal ou qual producto.

O requerente pretenda isenção de direitos para a substancia em questão, baseando-se no seu aproveitamento, como vehiculo economico para o emprego de calda bordalesa e servir pois á adubagem do solo e aos insecticidas, pretensão de que discordou a maioria da 10ª Commissão, optando, porém, por uma taxaçoão razoavel, que permita a importação dessa terra com aproveitamento para as industrias do paiz, notadamente aquellas que como a siderurgia e os frigorificos necessitam de grande quantidade de materia isolante. Não se attendendo á pretensão do requerente é no entanto acceptavel essa taxa minima, de accordo com as da tarifa em vigor e tudo indica, então, aquella a que deve ser equiparada, ou seja a área de moldar, pela sua analogia, para pagar 10 réis por kilo, o que se não pódo considerar favor excepcional, si fivermos em vista que o preço corrente de tal terra é ao presente nos mercados exportadores de fcs. 70 — por tonelada.

Ha quem confunda a dita terra em estado bruto com a chamada "terra de infusorios" do commercio, e a que refere a actual tarifa, producto que soffreu já o beneficiamento da calcinação e pulverização. Aceitando, porém, o producto beneficiado como semelhante ao em apreço, não podemos modificar o nosso ponto de vista, porquanto, á data em que a nossa tarifa aduaneira foi elaborada, a "terra de infusorios" tinha uma applicação muito limitada entre nós, servindo especilmente ao polimento de metaes, empregada na ourivesaria, etc.

A taxa de 100 réis, então, para o limitado emprego que tinha, não podia ser objecto de queixas dos importadores. Hoje muito outras são as applicações, como muito outros são os direitos a pagar. Com o agio ouro e as despesas de câes, etc., tal taxa se acha quadruplicada e, como as novas utilizações se fariam por toneladas, será forçoso confessar que não é crível que haja quem se dê ao luxo ou á fantasia de importar uma terra isolante que só de direitos paga mais de 400\$ a tonelada. Por que preço ficaria um tal isolamento?

Tendo em vista o que fica exposto e dada a opinião da maioria da Commissão, que era tambem a do saudoso Relator do parecer n. 3, é justo resolver-se o assumpto de accordo com o que foi feito com relação á magnosita, mantendo assim a Commissão um unico criterio.

Tendo em vista o approuvado com relação á magnosita (parecer n. 2 da 10ª Commissão) e o que consta do parecer n. 3 e voto em separado, da mesma Commissão, propomos que a silica de infusorios, tambem denominada Kieselghur, Tandanite ou farinha fossil, seja equiparada na tarifa aduaneira á área de moldar, como silica que é, para pagar a taxa de 10 réis por kilo. — Victorino Moreira. — Otto Schilling.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Dia 19 de junho de 1925

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Caciano Tito de Negreiros Sayão Lobo, 3º official da Directoria Geral de Estatística, pedindo dous mezes de licença, para tratamento de saude. — Deferido.

Maria Antonicia Corrêa e Silva, auxiliar apuradora do Recenseamento, solicitando dous mezes de licença, de accordo com o art. 21 do decreto numero 14.663, de 1921. — Deferido.

Guy Dunstan Bengough e John Mc. Arthur Stuart, pedindo rectificação de nome no segundo concessionario da patente de invenção n. 14.767. — Deferido, mediante apostilla.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de junho de 1925

Communicou-se:

Ao director geral da Propriedade Industrial que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que Jackson Research pede prorrogação de prazo, por 45 dias, para recorrer do despacho daquella Directoria Geral que indeferiu o seu privilegio para «distillação por desassimillação das materias carbonadas que contem volateis»;

Ao director da Escola de Aprendizos Artifices do Estado de Sergipe que o Sr. ministro resolveu approuvar o acto do director daquella Escola que nomeou Arlinda Cabral Figueiredo para substituir a adjunta de professor do curso primario, Maria Cabral, que entrou no gozo de dous mezes de licença;

Ao director geral da Propriedade Industrial, que o Sr. ministro resolveu

deferir o requerimento em que José Baptista Duarte pede guia para pagamento das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª annuidades da patente de invenção n. 11.377, de 4 de dezembro de 1920;

Ao mesmo director, que o Sr. ministro, á vista do parecer do Conselho Superior do Commercio e Industria, resolveu dar provimento ao recurso interposto por J. C. Muller, Fritz & Cª, G. m. b. H. do despacho daquella Directoria Geral, que indeferiu o seu pedido de privilegio para «um grupo de cylindros de enrolamento, dividido longitudinalmente, para machinas de fabricar charutos»;

Ao mesmo director, que, por portaria de 27 de maio ultimo, foi declarada caduca a carta patente n. 9.578, de 18 de abril de 1917, concedida a Raphael Stamat, para «aperfeiçoamentos em engenhos de moer canna de assucar», visto não ter o concessionario pago as 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª annuidades respectivas dentro do prazo legal.

Dia 19

Remetteram-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil as certidões que foram enviadas á esta Secretaria de Estado pelo Juizo de Direito da comarca de Jacobina, no Estado da Bahia, e relativas ao registro de duas minas de manganez descobertas, respectivamente por João de Araujo Xavier e Henry de Broutelles.

Dia 20

Communicou-se:

Ao secretario geral, interino, do Conselho Nacional do Trabalho, que o bacharel Miguel Vicente Calmon Vianna tomou posse em 1º do corrente mez do cargo de fiscal do Governo junto á Companhia Internacional de Seguros e, bem assim que nesta Directoria Geral não consta a data em que, perante a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, tomou posse de identico cargo junto á Companhia Garantia

Industrial Paulista Frederico da Costa Carvalho.

Ao director geral da Propriedade Industrial, que o Sr. ministro resolveu deferir os requerimentos em que Nicolau Ciancio e Guilherme Sombra pedem guia para pagamento, respectivamente, das 7ª, 8ª, 9ª e 10ª da patente numero 9.695, de 19 de setembro de 1917, e 9ª da patente n. 9.213, de 4 de maio de 1916.

Ao mesmo director geral que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que Heinrich Siegel e Erich Poedler pedem prorrogação de prazo, por trinta dias, para recorrerem do despacho daquella directoria que lhes denegou privilegio para «um processo para a obtenção de um producto para tirar o mofo do ferro e do aço».

Ao mesmo director geral, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que Falcone Agazio pede nova prorrogação de prazo, por sessenta dias, para recorrer do despacho daquella Directoria Geral que indeferiu o seu pedido de privilegio para «aperfeiçoamentos em projecções cinematographicas».

Requerimentos despachados

Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A., solicitando os favores constantes do decreto n. 16.775, de 31 de dezembro de 1924. — Compareça á esta Directoria Geral.

Sociedade Industrial Cimento Mento Libano, Limitada, solicitando os favores constantes do decreto n. 16.755, de 13 de dezembro de 1924. — Compareça á esta Directoria Geral.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por apostilla de 30 de maio ultimo foi rectificado para Olavo Cassiano de Medeiros o nome do contramestre interino da officina typographica da Escola do

Aprendizes Artífices do Estado de Santa Catharina.

Por outra de 10 do mez corrente foi concedida a João Octavio Langgaard Menezes a exoneração que pediu do cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal.

Por outra de 15 do mesmo mez foi nomeado Joaquim Justino de Azeredo para exercer o cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal.

Dia 1 de junho de 1925

Solicitaram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas providencias no sentido de ser concedida franquias telegraphica ás Associações Commercias de Manaus, Natal, Aracaju, Campos (Estado do Rio de Janeiro) e Goyaz, á Bolsa de Mercadorias de São Paulo e á Camara de Commercio do Rio Grande (Estado do Rio Grande do Sul), representadas, respectivamente, pelos senhores Carneiro da Motta, José Lagreca, Manoel Cardoso, Olavo Cardoso, João Vicente, Eugenio Schlobach e Antonio Mendes Filho, para que possam transmittir ao director do serviço de informações deste ministerio, Dr. Affonso Gonçalves Ferreira Costa, dados destinados á organização do boletim semanal de cotações, a cargo do mesmo serviço.

— Accusou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia ao seu recado C. E. 1.123/149, o recebimento da comunicação do nosso ministro em Varsovia, relativamente á redução, feita pelo governo da Polonia, de noventa por cento dos direitos de importação sobre o mate nacional quando de procedencia directa do Brasil.

— Solicitou-se ao prefeito do Districto Federal a necessaria autorização no sentido de serem fornecidos ao serviço de remodelação do ensino profissional tecnico, deste ministerio, vinte exemplares de cada um dos cadernos de desenho do professor Dumont.

Dia 5

Submetteu-se á consideração do director da Escola Polytechnica de São Paulo o requerimento, em copia, dos alumnos aprovados no anno final do curso de chimica industrial anexo áquella escola e subvencionado por este ministerio, e declarou-se que se afigura de justiça que, na expedição de seus diplomas, sejam adoptadas formalidades identicas ás que tem sido observadas em cursos semelhantes annexos a outros estabelecimentos de ensino superior.

Dia 6

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser autorizado o levantamento da fiança prestada por Carlos Hartmann como garantia da sua responsabilidade no exercicio do cargo de corretor de navios no Districto Federal, do qual foi exonerado, a pedido, por portaria de 23 de setembro de 1924, e constituida por cinco apolices da Divida Publica Federal, ao portador, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de numeros 188.950 a 188.954, emitidas em virtude do decreto n. 15.037, de 4 de outubro de 1921, as quaes foram recolhidas ao Thesouro Nacional mediante guia expedida a 2 de janeiro de 1923 pela Directoria Geral do Industria e Commercio.

— Agradeceu-se ao embaixador do Brasil em Washington a remessa das

publicações constantes do seu recado numero 15, de 6 de maio ultimo.

— Declarou-se a Claudino Pereira da Fonseca Netto e ao bacharel Acacio Manoel de Campos França, respectivamente, directores das Escolas de Aprendizes Artífices dos Estados de Minas Geraes e Bahia, que foi resolvido designar-os para fazerem o curso de aperfeiçoamento para directores, instituido na Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz.

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1925

Commissionaria Italiana per il Brasile, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Deferido.

Dia 10

João Octavio Langgaard Menezes, pedindo sua exoneração do cargo de corretor de mercadorias do Districto Federal. — Deferido.

Joaquim Justino de Azeredo, pedindo sua nomeação para o cargo de corretor de mercadorias. — Deferido.

Dia 12

Sociedade Anonyma Moinho da Bahia, pedindo approvação para as alterações feitas nos seus estatutos pela assembléa extraordinaria dos respectivos accionistas a 31 de março proximo passado. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de junho de 1925

Remetteu-se:

A Ernesto Argenta, director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Ceará, a portaria de 20 de maio ultimo, pela qual foi transferido do referido cargo para identico logar na Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Sergipe, e deu-se conhecimento aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos mesmos Estados e á Directoria Geral da Contabilidade.

A Carlos Torres Camara, director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Sergipe, a portaria de 30 de maio ultimo, pela qual foi transferido do referido cargo para identico logar na Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Ceará, e deu-se conhecimento aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos mesmos Estados e á Directoria Geral da Contabilidade.

Dia 4

Solicitou-se ao director do Instituto de Chimica o seu parecer a respeito do requerimento em que Sebastião Pinto da Costa Aguiar, fabricante do insecticida "Jacaré", pede seja dispensado de declarar, nas latas do seu producto, a composição do mesmo.

Dia 5

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Piauí, em resposta ao telegramma de 18 de maio ultimo em que communica o fallecimento do adjunto de professor do curso primario Aristides José Ferreira o pede instrucções acerca do provimento

do cargo, que o art. 11 do regulamento approved pelo decreto n. 13.064, de 18 de junho de 1918, só permite a admissão de adjunto quando a frequencia média, apurada durante dous mezes seguidos, excede de 50 alumnos, o que se não verifica no curso de que se trata.

— Communicou-se:

Ao consul geral do Brasil em Berlim que o Sr. ministro, tomando conhecimento do seu cabogramma de 17 de maio ultimo, resolveu autorizar a transferencia do subvencionado José Octavio Monteiro Camargo daquella Capital para Milão;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, em referencia ao seu officio n. 88, de 16 de abril ultimo, que o Sr. ministro resolveu approvar a designação do mecânico José Teixeira de Sá para substituir o mestre da officina de construções metallicas, em seu impedimento, e pediu-se sua attenção para a circular n. 1, de 4 de fevereiro ultimo, que determina não seja preenchida nenhuma vaga sem prévia audiencia desta Secretaria de Estado.

Dia 6

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado da Bahia que o Sr. ministro resolveu approvar a tabella que acompanhou o seu officio n. 57, de 24 de abril ultimo, das percentagens que devem ser cobradas sobre o valor dos artefactos produzidos nas officinas daquella escola.

Ao director da Directoria Geral do Estatistica, que o Sr. ministro o autoriza a resolver o pedido constante do requerimento do Luíllia Quiques Fontenelle, que lhe foi, novamente, enviado, verificando, porém, si os documentos apresentados bastam para provar que se trata da mesma pessoa a quem se refere a portaria de 1 de outubro de 1921, daquella directoria geral.

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em referencia ao assumpto dos seus officios ns. 446, de 26, e 453, de 28 de maio ultimo, sobre o pedido de reconsideração do despacho pelo qual foi denegada ao geologo Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, daquelle Serviço, licença especial para aperfeiçoar no estrangeiro seus conhecimentos de paleontologia, que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Aguardo oportunidades».

— Restituiu-se ao director geral da Contabilidade, em additamento ao officio n. 209, de 25 de maio ultimo, a portaria que transferiu temporariamente para aquella directoria geral o 2º official Julio Pompeu de Castro Albuquerque.

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1925

Companhia Puglisi, exhibindo documentos com o fim de serem, afinal, approvadas as alterações estatutarias feitas pela assembléa geral extraordinaria dos accionistas a 6 de março proximo passado. — Completo o selo em dous dos documentos apresentados e preste esclarecimentos sobre as alterações introduzidas nos seus estatutos a 27 de abril e 13 de setembro de 1923.

Dia 13

Companhia Brasileira de Laticínios, pedindo aprovação para a reforma dos seus estatutos adoptada pela assembleia geral extraordinária dos accionistas a 25 de março proximo passado. — Apresente os balancos semestrais de 1918 a 1920 e o primeiro de 1921.

Dia 19

Joaquim Justino de Azeredo, pedindo a expedição de guia afim de prestar a fiança do cargo de corretor de mercadorias, para o qual foi nomeado. — Deferido.

Sociedade Anonyma Ansaldo San Giorgio, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Apresente a lista dos seus accionistas.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de junho de 1925

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 2.362 — Declara que, tendo sido distribuida ao Thesouro Nacional a importancia des 12:000\$, para pagamento das gratificações que competirem, no corrente anno, a quatro auxiliares de inspectores de Vigilancia Sanitaria, não ha necessidade do empenho da despesa na importancia de 5:303\$569, referente aos agronomos João Alves Junior e Mario Borges Monteiro, a que se referiu o documento que acompanhou o officio numero 660, de 8 do corrente.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 2.363 — Communica haver o Sr. ministro approvado a proposta, no sentido de ser fixada em 10\$000, a diaria a ser abonada aos alumnos do Curso de Clinica Industrial, quando em viagem, com os respectivos lentes, e aos dos 3º e 4º annos do Curso de Engenheiros Agronomos, quando para estudos, se ausentarem da sede das aulas.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de junho de 1925

Srs. inspectores de estabelecimentos subvencionados deste ministerio:

Officio-circular n. 316 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu:

a) determinar que sejam trimestraes os relatorios, que sois obrigado a apresentar, das inspecções a vosso cargo. Assim fica modificado o officio-circular desta directoria n. 245, de 30 de abril do corrente anno, na parte attinente aos relatorios mensaes;

b) mandar fazer exclusivamente, no Thesouro Nacional, de ora em diante, todos os pagamentos de subvencões sujeitos a deducção de quotas, conforme o art. 188 da lei n. 4.723, de 7 de janeiro de 1921, as novas disposições. Cumpram-vos comunicar esta resolução aos interessados, quanto aos estabelecimen-

tos sob vossa fiscalização, aconselhando-os a constituir o Banco do Brasil procurador para o effeito de receber, aqui, as importancias das respectivas subvencões;

c) autorizar-vos a requisitar as passagens indispensaveis para as inspecções a vosso cargo. As respectivas empresas de transporte apresenteis este officio como documento que vos habilita a fazer, por conta deste ministerio, tais requisições, não dependendo a concessão de empenho prévio, uma vez que a respectiva despesa não corre por verba orçamentaria, e sim á conta dos "Depositos" constituídos pelas quotas de que trata a alinea precedente.

Providenciar-se-ha, todavia, opportunamente, para que vos sejam remettidos livros-falões destinados a esses pedidos de concessão de passagens.

Saude e fraternidade.—João O'Dwyer, director geral, interino.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de junho de 1925

Officios:

Sr. José Pedro Xavier da Veiga, fiscal da Companhia Siderurgica Belgo-Mineira:

N. 314 — Remette para informar o officio em que o Sr. H. Fauconnier, secretario geral da Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, expõe ao Sr. ministro os factos occorridos com o Sr. Othon H. Leonardos, designado para praticar nas uzinas da referida companhia.

— Sr. Luiz Emilio Belart, contra-almirante director geral de Fazenda:

N. 315 — Agradece a communicacão do director geral de Fazenda.

N. 315 — Agradece a communicacão que lhe fez de haver sido nomeado para o cargo de director geral da Fazenda.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1925

Antonio Justino Porto da Silveira o Lafayette Albuquerque Palmeira, Childe Harold Wills, Giuseppe Salerno, Joseph Sterner O'Hara, William Haight, A. B. Dick Company, N. V. Phillips' Gloeilampenfabrieken, Arnold Roedolf Franz Van de Mark e Hein Kremer, George Frederick Nalder, Morgan Cyprian McMahon O'Brien, José Antonio Cantharino Filho, Jocelym Wanderley, Phenix Cheese Corporation (2 requerimentos), The Stanley Works, Rheinisch Westfälische Sprengstoff-Aktion-Gesellschaft (2 requerimentos), Max Dörner, G. m. b. H., New York & New Jersey Lubricant Co., F. Povoas & Comp., Vieira & Mello e Francisco Gomes Ramadinha. — Lavre-se o termo.

Alexander Classen, Elektrizitätswerk Lanza, John William Hornsey e Manoel Mendonça Junior. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Manoel Mendonça Junior. — Expeça-se guia.

«L'air Liquide». Société Anonyme pour l'Etude et l'Exploitation des Procédés,

Georges Claude, Ricardo Arruda, Dr. Genesio Pacheco, Nicola Oliva, Willy Schmidt e Amancio Rodrigues dos Santos. — Dê-se vista.

Paul J. Christoph Company (opps. aos pedidos de registros das marcas «Ararenses» e «Marca Moça», da Nestlé & Anglo — Swiss Condensed Milk Co.) e Josecylm Wanderley. — Junte-se ao processo.

Companhia Swift do Brasil. — Restituam-se mediante recibo, fixado o prazo de 10 dias para serem de novo apresentadas as publicas fórmulas.

Companhia Grande Manufatura de Fumos «Vendo». — Restituam-se, mediante recibo.

J. C. Muller, Fritz & Comp. G. m. b. H. — Faça-se o expediente.

— Leclerc & Co. — Autorizo a cópia. Fontoura, Serpe & Comp. — Dê-se certidão.

Moura, Wilson & Comp. — Archive-se. Pedido de privilegio:

Fausto Pedreira Machado, para «aperfeiçoamento em turbina» para qualquer fluido e qualquer industria e capacidades. — Indeferido.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de «um novo modelo de collarinhos, denominado «Brummel», para a qual pediram privilegio Antonio Justino Porto da Silveira e Lafayette Albuquerque Palmeira (deposito n. 1.363, de 19 de junho de 1925):

Tem elle tres faces, podendo ser forrado ou não; a parte interna pôde ser substituida pela externa sem ser necessario tirar do botão trazeiro nem virar para o avesso e ter uma arriata que pôde ser abotoada nos dous lados opostos.

Para a sua confecção cortam-se tres partes iguaes aos collarinhos communs, põe-se sobre uma destas partes collocadas horizontalmente as duas outras dobradas verticalmente em forma de dous angulos que se juntam e se estendem ao longo da mesma, um para a direita e outro para a esquerda, cose-se formando desta maneira tres faces flexiveis, duas das quaes se desdobram para substituir o lado que estiver sujo. Ainda sobre uma das faces do collarinho se cose uma simples arriata de fita de linho que servirá de pregador para juntar as pontas do mesmo para evitar a sua possivel separação com a espessura da gravata, arriata esta que será abotoada indistinctamente na parte interna das duas pontas restantes á face que estiver em uso

Pontos característicos da invenção de «um novo tipo de aço», para a qual pediu privilegio Childe Harold Wills (deposito n. 1.364, de 19 de junho de 1925):

Aço que se caracteriza por ser feito de ferro extrahido dos seus minerios sem fusão, e por não conter azotureto de ferrite dissolvido.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos no processo de tubagem e retubagem das armas de fogo de pequeno calibres; para a qual pediu pri-

vilegio Giuseppe Salerno (deposito numero 1.365, de 19 de junho de 1925):

1º, para formar o tubo interior para a tubagem e retubagem das armas de pequeno calibre: o emprego do tronco dos canos de fuzil já fora de uso, quer esses canos sejam de modelo identico ou differente da do cano a entubar, tendo porém diametro e comprimento bastantes;

2º, no processo accorde com o ponto 1º: o alargamento da perfuração interna, antes da passagem nas fleiras, da parte do tronco do cano em tratamento, que tenha de ser mais adelgada pelo trabalho das fleiras;

3º, o processo de tubagem em que para formar o tubo se empregam troncos de canos de outros fuzis já fora de uso, o que consiste: em cortar do cano uma parte um pouco maior do que a necessaria para formar o tubo: em torcê-la por fora, affin de tornar cylindrica a parte que se vai utilizar: em alargar a perfuração interna por todo o comprimento da parte que se utiliza, do lado da bocca, parte esta que terá de ser ainda mais adelgada pelas fleiras: em formar na parte que excede do comprimento da parte utilizavel, no lado da bocca, uma pega destinada á tracção do tubo através das fleiras: em passar pelas fleiras, introduzir e encaixar, e dar as ultimas demãos no tubo, seguindo os processos conhecidos e usados para os tubos feitos de barras metallicas expressamente preparadas e perfuradas;

4º, no processo de tubagem conforme os pontos precedentes: o emprego de uma fleira com appendice refrigerante que communique com um conductor de agua corrente.

Pontos característicos da invenção de "uma machina agricola", para a qual pediu privilegio Joseph Sterner O'Hara (deposito n. 1.366, de 19 de junho de 1925):

1º, uma machina agricola do tipo tractor, com rodas de propulsão separadas, e unidades de energia também separadas, para accionar as rodas respectivas, incluindo meios ancorados na terra e ligados ao tractor, e por este tractor operados enquanto elle se acha em movimento, affin de regular o trabalho das unidades da energia na propulsão do tractor ao longo de um caminho previamente determinado;

2º, a machina agricola accorde com o ponto 1º, que inclui elementos ligados aos dispositivos de regulção e destinados a manter o tractor no caminho determinado, relativamente a um ponto fixo, durante o trabalho do mesmo tractor;

3º, a machina agricola segundo o ponto 1º, comprehendendo: motores electricos funcionando como unidades de energia para accionar as rodas respectivas; um cabo para a força que se estende para o tractor; e dispositivos deslocaveis, para conduzir a corrente desde o cabo até aos dous motores, simultaneamente, estando esses dispositivos situados normalmente de maneira a distribuir uma corrente igual aos mesmos motores;

4º, a machina agricola de accorde com os pontos 1 e 3, em que os dispositivos destinados a regular a accção das unidades da energia, ligados ao tractor e por estes accionados enquanto se acha em movimento, servem, também, para deslocar os dispositivos conductores da corrente e para distribuir desigualmente a energia aos motores, quando necessario, e assim accionar as

rodas propulsoras em velocidades differentes;

5º, a machina agricola conforme os pontos 1 e 3, que comprehende um ponto de ancoragem fixo para o cabo da força que fornece a corrente electrica aos motores, enrolando-se este cabo em volta dos dispositivos da ancoragem durante o trabalho do motor;

6º, a machina agricola de conformidade com os pontos 1 e 3, que inclui: — dispositivos elasticos destinados a manter normalmente os elementos distribuidores da energia em uma dada posição; e dispositivos que se projectam dos lados do tractor e servem para deslocar esses elementos distribuidores de energia, quando o tractor seja levado de encontro a algum obstaculo em um dos seus lados;

7º, a machina agricola accorde com os pontos 1 e 3, que comprehende: um reostato ligado pelas suas extremidades aos motores correspondentes e incluindo, como elementos distribuidor de energia, um braço movel que coopera com o mesmo reostato, sendo este braço mantido em uma posição predeterminada e normalmente elastica; e um cabo para a força, que se liga com o braço citado, e com os motores, respectivamente, sendo o braço deslocado da sua posição normal, affin de distribuir correntes desiguais aos motores, de maneira a que as rodas do tractor trabalhem sem perturbações em velocidade differentes;

8º, uma machina agricola, substancialmente como se descreveu e para os fins estabelecidos.

Pontos característicos da invenção de "um metodo de apparelio para causar precipitação e fins semelhantes", para a qual pediu privilegio William Haight (deposito n. 1.367, de 19 de junho de 1925):

1º, um metodo para causar a precipitação comprehendendo a descarga de energia electrica na atmosfera;

2º, um metodo para causar a precipitação comprehendendo o estabelecimento de um contacto electrico entre uma carga estatica da terra de energia electrica e uma igual carga da atmosfera;

3º, um metodo para causar a precipitação comprehendendo a descarga de corrente alternativa de alta frequencia na atmosfera;

4º, um metodo para causar a precipitação comprehendendo a redução da temperatura da camada da atmosfera que fica normalmente isolada da terra e da atmosfera superior por meio de energia electrica até que se dê a condensação das nuvens na camada de atmosfera isolada;

5º, um metodo para causar a precipitação comprehendendo o estabelecimento de um contacto electrico relativamente fraco entre a terra e a camada superior da atmosfera carregada de electricidade em varios pontos, e em seguida o estabelecimento de um contacto electrico relativamente forte em um unico dos pontos supra mencionados ou em um ponto approximado ao mesmo.

6º, um metodo para dispersar nevoeiros comprehendendo a formação de nuvens acima do nevoeiro por meio da descarga de energia electrica na atmosfera;

7º, um metodo para dispensar nevoeiros comprehendendo a formação de nuvens acima do nevoeiro por meio da descarga de corrente alternativa de alta frequencia na atmosfera.

8º, um metodo para a formação de nuvens comprehendendo o estabelecimento de um contacto electrico relati-

vamente fraco entre a terra e a camada superior da atmosfera carregada de electricidade;

9º, um metodo para evitar a geadá comprehendendo a formação de nuvens por meio da descarga de energia electrica na atmosfera;

10, um apparelio do caracter descrito, comprehendendo os meios para a geração de corrente alternativa de alta frequencia, e meios pelos quaes a dita corrente é descarregada na atmosfera.

11, um apparelio do caracter descrito, comprehendendo meios espaçados e isolados da terra para a geração de energia electrica, e meios para descarregar na atmosfera a energia gerada;

12, um metodo para causar a precipitação, comprehendendo a geração de corrente alternativa de alta frequencia num ponto acima da superficie da terra, e a descarga na atmosfera da corrente gerada.

Pontos característicos da invenção de um processo de produzir soluções de cellulose, para a qual pediu privilegio Alexandre Classen. (Deposito n. 1.368, de 19 de junho de 1925):

1º, um processo de produzir soluções de cellulose com a ajuda de acidos, caracterizado pelo facto que, se faz actuar sobre uma substancia que contém cellulose (madeira, por exemplo), posta convenientemente em agitação, um acido, de preferencia o acido chlorhydrico, de concentração sufficiente para dissolver a cellulose, na presença de substancias de contacto, especialmente metais ou ligas metallicas, ou metais e ligas metallicas inatacaveis ou difficilmente atacaveis pelo acido chlorhydrico, e sendo o processo effectuado a temperatura modernas, por exemplo entre 30 e 40°C;

2º, um processo segundo o ponto característico 1º e em que a solução de cellulose é produzida com a ajuda de uma quantidade relativamente pequena de acido, e assim, por exemplo, para uma parte de madeira empregar-se-hão duas partes do liquido no maximo, sendo, conveniente empregar nunca menos de meia parte do liquido;

3º, um processo segundo os pontos característicos 1º e 2º e em que durante a dissolução é introduzido acido chlorhydrico gazoso especialmente quando para humedecer a substancia cellulosa se emprega acido chlorhydrico liquido com concentração insufficiente para dissolver a cellulose ou se emprega agua em vez deste acido;

4º, um processo segundo os pontos característicos 1º a 3º e em que a dissolução da cellulose é facilitada pelo emprego de pressão.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em folhas stencils", para a qual pediu privilegio a A. B. Dick Company (deposito n. 1.369, de 19 de junho de 1925):

1º, uma folha stencil impressionavel por tipos e comprehendendo uma base porosa, que se caracteriza por um revestimento em que se inclui um ester acido gordo de cellulose, um agente de temperatura ou combinação e um lubrificante;

2º, a folha stencil impressionavel por tipos accorde com o ponto 1º, em que o lubrificante é um hydrocarbono halogenado;

3º, a folha stencil impressionavel por typos, de accordo com o ponto 1º, em que o agente da combinação ou tempera é um oleo vegetal;

4º, a folha stencil impressionavel por typos, conforme o ponto 1º, em que o ester acido gordo de cellulose é acetona soluvel;

5º, a folha stencil impressionavel por typos, segundo o ponto 1º, em que o revestimento inclui tambem oleo sulfatado;

6º, a folha stencil impressionavel por typos, accorde com o ponto 1º, em que o revestimento inclui ainda um ester de alcool elevado de um acido polybasico.

Pontos característicos da invenção de "Um aparelho para ser empregado em instalações para amplificar oscillações electricas por meio de tubos de descarga, tendo um cathodio incandescente, um anodio e uma ou mais grelhas, para a qual pediu privilegio a N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken (deposito numero n. 1.370, de 19 de junho de 1925):

1º, um aparelho para ser empregado em instalações para amplificar oscillações electricas por meio de tubos de descarga, tendo um cathodio incandescente, um anodio e uma ou mais grelhas, em que as diferenças de tensão que occorrem em uma resistencia de anodio ohmica incorporada no circuito do anodio de um tubo são transmittidas ao circuito da grelha de controle de um tubo seguinte, caracterizado em que o referido aparelho comprehende a referida resistencia de anodio, um condensador de grelha correspondente e uma resistencia de grelha, peças estas que são combinadas para formar uma peça integral, em que o condensador de grelha é ligado a uma extremidade de cada resistencia, ao passo que as duas extremidades das resistencias são ligadas a membros de contacto por meio dos quaes o aparelho póde ser incorporado na instalação de amplificação;

2º, um aparelho de conformidade com o ponto 1, caracterizado em que a resistencia do anodio, o condensador de grelha e a resistencia de grelha estão dispostos dentro de um recipiente fechado e expurgado de ar;

3º, aparelho de conformidade com o ponto 1 ou 2, caracterizado por um plug de contacto, tendo quatro pinos de contacto;

4º, aparelho de conformidade com o ponto 1 ou 2 ou 3, caracterizado em que o condensador de grelha é um condensador enrolado e se acha disposto dentro de um vaso de material isolante em cujas paredes externas são enroladas as resistencias;

5º, aparelho de conformidade com o ponto 4, caracterizado em que as resistencias consistem de um fio de resistencia enrolado helicoidalmente sobre um nucleo de material isolante;

6º, o aparelho para ser empregado em instalações para amplificar oscillações electricas, em substancia, como se acha descrito, ou, em substancia, como se acha illustrado no desenho annexo.

7º Pontos característicos da invenção de "Um novo processo de fabricar objectos de borracha não vulcanizada, e novos productos industriaes constituídos pelos objectos fabricados por este processo", para a qual pediu privilegio Arnold Roedolf Frans Van de Mark e Hein Kremer (deposito n. 1.371, de 19 de junho de 1925):

1º, um processo de fazer objectos de borracha não vulcanizada, caracterizado em que cascos, vasos ou recipientes, abertos ou fechados, são moldados de preferencia de coelho fresco ou de borracha plastica, depois do que as paredes destes cascos, vasos ou recipientes são estendidas ou estiradas sob a forma de filocos delgados, por acção de pressão ou de vacuo, por meio de um agente gazo-so, liquido ou solido;

2º, objectos de borracha não vulcanizada, caracterizados por paredes estiradas sob a forma de filocos delgados obtidos de cascos, vasos ou recipientes, abertos ou fechados, por pressão ou redução de pressão;

Pontos característicos da invenção de "um processo para o fabrico de metaldehyde", para a qual pediu privilegio a Elektrizitätswerk Lanza, (deposito numero 1.372, de 19 de junho de 1925):

Um processo de fabricar metaldehyde por meio de acetaldehyde e de catalysadores caracterizado pelo facto de se empregarem como catalysadores, em geral, substancias capazes de se volatilizarem durante a combustão de aldehyde, de se consumirem por si mesmas, ou incapazes de agir nocivamente sobre o aldehyde não queimado, como por exemplo: saes que se formam pela acção de acidos fortes sobre bases organicas contendo oxygenio, que fornecem com acidos halogenhydricos compostos do tipo dos saes de exonio, ou saes de ammonio ou outros derivados inorganicos do ammoniaco, em pequenas quantidades, eventualmente com um excesso de acido, para favorecer a acção das substancias cotalsantes acima mencionadas sobre o acetaldehyde.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos dos methodos de produzir metaes de minerios de ferro e semelhantes", para a qual pediu privilegio John William Hornsey, (deposito n. 1.373, de 19 de junho de 1925):

1º, um processo continuo para produção de ferro de oxidos de minerio, aqui descrito, caracterizado pelo facto de consistir no aquecimento do minerio finalmente dividido em um cylindro rotatorio; em descarregar o minerio aquecido em um cylindro reductor rotatorio; em introduzir o combustivel reductor approximadamente no lugar da introdução do minerio aquecido e em resfriar o producto;

2º, um processo continuo para produzir ferro de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que o producto é resfriado com a exclusão de todo o ar excepto o exigido para manter a combustão necessaria;

3º, um processo continuo para produzir ferro de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que o combustivel reductor é o material carbonifero finalmente dividido;

4º, um processo continuo para produzir ferro de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que o combustivel carbonifero é introduzido em uma região onde a temperatura é tal que o carbono e o hydrogenio nascentes são promptamente formados;

5º, um processo continuo para produzir ferro de oxidos do minerio caracterizado pelo facto de consistir na trituração do minerio; no aquecimento deste, depois de triturado, por meio de um cylindro rotatorio, em descarregar o minerio aquecido em um cylindro rotatorio de redução; na introdução de um combustivel carbonifero em uma região

onde a temperatura é tal que o carbono e o hydrogenio nascentes são immediatamente formados pela fragmentação dos hydro-carbonos;

6º, um processo continuo para produzir ferro de conformidade com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que a inmodo que as particulas mais finas e clinação do cylindro de redução é de mais grossas atravessam o mesmo substancialmente juntas;

7º, um processo continuo para produzir ferro em estado solido dos oxidos do minerio pelo esmagamento deste; pre-aquecimento do minerio triturado; redução do minerio aquecido e resfriamento do producto, caracterizado pelo facto de que o aquecimento a redução e o resfriamento são realizados pela admissão controlada do ar e a exclusão de todo o ar á mais do exigido para a combustão necessaria.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em carrinhos de mão de uma roda", para a qual pediu privilegio George Frederick Nalder (deposito n. 1.374, de 19 de junho de 1925):

1º, um carrinho de mão de uma roda caracterizado em que o eixo desta está montado em mancaes directamente abaixo da caixa ou receptaculo da carga que se projecta para a frente por cima do dito eixo;

2º, um carrinho de mão segundo o ponto característico 1, em que os ditos mancaes estão ligados aos extremos de anteiros de membros longitudinaes da armação (ou varaes) inclinados para baixo e para a frente dos pés do suporte do carrinho, estando a caixa ou receptaculo da carga montado em membros longitudinaes do suporte dispostos acima dos ditos membros longitudinaes da armação inclinados para baixo e para a frente, para o fim especificado;

3º, um carrinho de mão segundo o ponto característico 2, em que os membros da armação são feitos de tubos de metal e comprehendem membros longitudinaes lateraes que formam os varaes ou empunhaduras do carrinho e que se dirigem para baixo e para a frente dos pés do carrinho que estão fixados nos ditos membros lateraes, membros longitudinaes de suporte da caixa dispostos acima dos ditos membros inclinados para baixo dos quaes estão mais afastados na frente que na trazeira, sendo os ditos membros longitudinaes de suporte adaptados a supportar a caixa em posição substancialmente horizontal acima da roda do vehiculo para o fim especificado;

4º, um carrinho de mão segundo o ponto característico 2 ou 3 em que os extremos de anteiros dos ditos membros de suporte da caixa estão ligados por partes dirigidas para baixo aos extremos de anteiros dos ditos membros inclinados para baixo, formando assim com estes uma estrutura de armação substancialmente triangular como se descreveu;

5º, um carrinho de mão segundo o ponto característico 2, 3 ou 4 em que os ditos membros longitudinaes lateraes e pés são feitos de tubos de metal, soldados ou calçados conjuntamente, e travados por estelos que se estendem entre os ditos membros lateraes e por baixo da caixa, substancialmente como se descreveu;

6º, um carrinho de mão segundo qualquer dos pontos característicos precedentes em que a caixa ou receptaculo está montado para oscillar em torno de um eixo transversal em relação á armação principal do carrinho, pelo que o

receptaculo pôde ser virado para a frente por cima da roda, para o fim especificado;

7º, um carrinho de mão segundo o ponto característico 6 em que a caixa ou receptaculo da carga está montada para oscillar em torno do eixo geometrico da roda para o fim especificado;

8º, em um carrinho de mão, em combinação: uma armação principal feita de tubos de metal e que comprehende pés de suporte, membros lateraes longitudinaes e empunhaduras que se estendem para traz dos ditos membros lateraes; uma roda montada entre estes membros; uma caixa ou receptaculo da carga oscillavel para a frente e adaptada a repousar normalmente sobre a ditos membros lateraes, e uma conexão de rotação entre o receptaculo e a armação principal, para que o receptaculo possa virar para a frente por cima da dita roda, para o fim especificado;

9º, um carrinho de mão segundo o ponto característico 8 em que a caixa ou receptaculo está ligado a uma armação oscillavel que está ligada pivotalmente á armação principal para o fim especificado;

10, um carrinho de mão segundo o ponto característico 9, em que a dita armação oscillavel tem um prolongamento deanteiro adaptado a actuar como esbarro limitador substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

11, um carrinho de mão segundo qualquer dos pontos característicos 7 a 10 em que ao receptaculo ou á dita armação oscillavel estão ligados braços dirigidos para baixo cujos extremos inferiores estão montados para girar em torno do eixo geometrico da roda para o fim especificado;

12, um carrinho de mão segundo qualquer dos pontos característicos 6 a 9, em que na armação principal ha esbarros ou saliências adaptadas a limitar o movimento de virar para a frente o receptaculo da carga, em relação á dita armação e fazer voltar o receptaculo á sua posição normal por successão brusca ou abaixamento das empunhaduras do carrinho.

13, um carrinho de mão segundo os pontos característicos 11 e 12 em que os ditos esbarros ou saliências se estendem para fóra dos lados da armação principal em frente dos ditos braços dirigidos para baixo da armação oscillavel, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

14, um carrinho de mão segundo o ponto característico 9 em que a caixa ou receptaculo da carga está ligado amovivelmente á dita armação oscillavel para o fim especificado;

15, um carrinho de mão segundo qualquer dos pontos característicos 6 a 14 que é munido de um ferrolho de mola ou detentor adaptado a deter desligavelmente a caixa ou receptaculo oscillavel na sua posição normal sobre a armação principal de suporte, para o fim especificado;

16, um carrinho de mão segundo qualquer dos pontos característicos precedentes em combinação com uma sebo adaptada a ser ligada amovivelmente ás paredes do receptaculo da carga para augmentar a capacidade deste;

17, um carrinho de mão segundo o ponto característico 16 em que a dita sebo é feita de rede metallica ligada a fueiros metallicos adaptados a serem ligados amovivelmente ao receptaculo da carga;

18, um carrinho de mão segundo o ponto característico 17 em que os ditos fueiros são adaptados nos seus extremos inferiores a serem inseridos em aivados no receptaculo da carga;

19, aperfeiçoamentos em carrinho de mão de uma roda que consistem na combinação e arranjo de partes substancialmente como se descreveu acima e como se representou nas figs. 1 a 3 dos desenhos;

20, aperfeiçoamentos em carrinho de mão de uma roda que consistem na combinação e arranjo de partes substancialmente como se descreveu acima e como se representou na figura 4 dos desenhos;

21, aperfeiçoamentos em carrinho de mão de uma roda que consistem na combinação e arranjo de partes substancialmente como se descreveu acima e como se representou nas figs. 5 e 6 dos desenhos.

Pontos característicos da invenção de aperfeiçoamentos em systemas de alarme contra ladrões e incendio, e aparelhos de segurança para a protecção de cofres, casas fortes e fins semelhantes, para a qual pediu privilegio Morgan Cyprian McMahon O'Brien (deposto n. 1.375, de 10 de junho de 1925):

1, systema de alarme contra ladrões e incendio e aparelhos de segurança para travar, fixar e proteger cofres, casas fortes e fins semelhantes, nos quaes se emprega a pressão como agente operador para accionar os elementos moveis destinados a executar uma função no systema, tal como travar e destravar uma porta do cofre quando este está comprehendido no systema;

2, um systema protector em harmonia com o 1º ponto característico, que comprehende uma area limitada, órgãos para fornecerem pressão á mesma, órgãos para indicar tentativas de arrombamento ou mudança de temperatura, órgãos para fechar a area limitada, e órgãos para operar o mecanismo de travamento e destravamento por meio da força inherente á pressão limitada, de maneira que tanto o travamento como o destravamento produzem uma variação da pressão e órgãos que impedem o destravamento se a pressão for interrompida ou reduzida abaixo da pressão que é sufficiente para permitir que os órgãos do destravamento funcionem e de modo que qualquer variação de pressão faça com que os órgãos indicadores funcionem;

3, um systema protector em harmonia com o 2º ponto característico, no qual os órgãos de travamento comprehendem umas cavilhas que fornecem força de retenção e órgãos para admitir e interromper a pressão, e cavilhas que fornecem força de retenção e são operaveis pela pressão admitida através das cavilhas de admissão de pressão e derivada das mesmas;

4, um systema protector em harmonia com o 2º ponto característico ou o 3º, no qual os órgãos de travamento e destravamento comprehendem um linguete de travamento e um motor do pressão para soltar o linguete;

5, um systema protector em harmonia com os pontos característicos 2, 3 ou 4, que comprehende um alarme electrico e mecanismo explosivo operado por um mecanismo de pressão;

6, um systema protector em harmonia com os pontos característicos pre-

cedentes, que comprehende órgãos, com a forma de material fusivel, dentro do tubos de pressão de agua, que fundem quando se attinge o ponto de fusão e deixam circular a agua para efeitos do resfriamento;

7, um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, no qual a area limitada comprehende um cofre tendo um certo numero de cavidades dispostas para receber um fluido sob pressão;

8, um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, no qual a pressão é levada a um equilibrio contra a resistencia de uma mola ou seu equivalente, fazendo qualquer perturbação daquelle equilibrio fechar um circuito electrico aberto para dar um alarme ou executar qualquer outra função que se deseje;

9, um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, no qual a pressão empregada é regulada antes de ser admitida na area limitada ou cavidade do cofre ou area limitada;

10, um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, no qual se obtém um escape constante nas partes operadoras do systema de alarme, podendo o systema de pressão ter um escape constante;

11, um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, no qual o escape produz um fluxo e o fluxo produz resistencia do tubo, afim de reduzir a pressão inicial na extremidade operadora do systema de alarme, dando-se o equilibrio entre a pressão inicial modificada e a mola ou seu equivalente, e qualquer alteração destes factores destruindo o equilibrio;

12, um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, no qual o escape na extremidade operadora do alarme, capacidade e tensão da mola da valvula reductora e ajustamento do regulador de admissão de pressão reduz ao minimo o risco do equilibrio ser perturbado por mudanças normaes de temperatura;

13, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, a combinação com a disposição especificada no ponto característico 12, de um regulador thermostatico applicado em conexão com o mecanismo regulador de pressão ou com o mecanismo de alarme;

14, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, o uso de valvulas de charneira para impedir o fluxo retrogrado de pressão e a admissão de pressão proveniente de uma fonte impropria;

15, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, tubos de alarme ou fios deos ligados no systema de pressão de maneira a serem submettidos a variação de pressão;

16, um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, no qual o equilibrio é mantido pela acção de um electro-iman contra a resistencia de uma mola ou seu equivalente;

17, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, um tubo deo ou fio composto de diferentes metaes ou classes de metal de diametros variaveis;

18, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos

precedentes, uns veios de porta, que funcionam para retirar cavilhas, feitas ôcas e tendo as suas extremidades interiores abertas á pressão, de maneira que no caso de serem quebradas tenha lugar um escape de pressão;

19, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, uns veios ôcos como os especificados no n. 18, susceptíveis de serem actuados por meio do vacuo e electricamente;

20, um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, no qual a porta é fechada e as cavilhas principaes travam a mesma pela rotação de um volante manual exterior, o travamento das cavilhas abro umas valvulas nas cavidades das paredes do cofre que estão sob pressão, passando então esta pressão através de valvulas e orificios existentes nas cavilhas, afim de encher umas cavidades na porta do cofre até que a pressão nas duas séries de cavidades seja a mesma;

21, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, um certo numero de pequenas cavilhas de mola ou diaphragma dispostas como órgãos auxiliares de travamento;

22, em um systema essencialmente como o indicado em harmonia com os pontos característicos precedentes, umas roldas fusíveis protectoras, que fundem com o calor e deixam estabelecer-se uma circulação de agua para resfriamento;

23, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, uns tubos de pressão que funcionam como fios de telephone combinados com transmissores, receptores e amplificadores que podem ser do typo de microphone "haut parleurs" ou outros;

24, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, umas bombas collocadas no interior das cavidades que explodem quando o lado é furado, sendo simultaneamente aliviada a pressão vinda da cavidade e produzindo uma queda de pressão que acciona um systema electrico de alarme;

25, um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, no qual, afim de abrir o cofre, se volta uma torneira e se levanta um linguete na porta do cofre da sua ligação com uma roda de charnucla permitindo que as cavilhas sejam retiradas e interrompendo ao mesmo tempo a alimentação da pressão vinda da porta do cofre, conservando-se todavia ainda a pressão na porta do cofre e estando ainda rechadas as cavilhas de mola ou de diaphragma, abrindo-se, para retirar estas, outras torneiras e deixando escapar a pressão, e esta accção retira as cavilhas de mola ou diaphragma, essencialmente como se indica;

26, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, a combinação com um cofre ou área limitada sob pressão, de um aparelho de tempo, regulador de pressão, roda de charnucla e linguete, e mecanismo para levantar o linguete;

27, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, a combinação com um cofre ou artigo semelhante e porta para o mesmo, tendo ambos umas cavidades sob pressão, de cavilhas de admissão, de um mecanismo de linguete, de um motor

para levantar o linguete e de cavilhas de diaphragma;

28, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, a combinação com elle de uma cortina de bombas que comprehende uma série de bombas dispostas em rotação, qualquer das quaes está adaptada para explodir no ponto em que a penetração ou tentativa de arrombamento tem lugar;

29, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, a combinação com elle de cavilhas de pressão de diaphragma tendo uma libertação de mola;

30, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, a combinação com elle de cavilhas de pressão de diaphragma dispostas para terem uma libertação pelo vacuo;

31, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, a combinação com elle de cavilhas operadas pelo vacuo tendo libertação de mola;

32, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, a combinação com elle de valvulas reductoras, aparelho de tempo e aparelho gerador de pulsações;

33, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, a combinação de cavilhas de admissão de pressão e valvula, e do rodas dentadas e motor de pressão para retirar as cavilhas;

34, em um systema protector, em harmonia com os pontos característicos precedentes, o emprego nelle de uma fechadura de combinação de pressão;

35, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, a combinação com elle de um mecanismo de alarme;

36, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, a combinação com elle de um aparelho de alarme munido de uma extremidade protectora;

37, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, a combinação com elle de um aparelho de manometro de alarme;

38, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, um aparelho de alarme de mola operado por fluido, no qual o peso do fluido de escape é o agente operador;

39, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, um aparelho registrador proprio para registrar graphicamente as alterações de pressão no systema protector de pressão;

40, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, umas cavilhas operadas pela pressão;

41, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, um aparelho de alarme operado electricamente por pressão que faz com que o circuito seja fechado ou aberto por uma variação de pressão;

42, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, uma volta («fake») que fecha um alarme cujo circuito operador é accionado electricamente;

43, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, e no qual estão comprehendidas partes ordinarias, o uso de um aparelho de travamento operado pela

pressão applicado á porta e órgãos para transmitir pressão;

44, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, e no qual estão comprehendidas janellas, o uso de tubos de pressão disposto de uma maneira semelhante a um caixilho e ligados a um systema de alarme;

45, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, no qual se empreguem bombas encadeadas umas nas outras, um elo composto de um certo numero de secções e ligado a uma vela mettida no circuito com um systema de alarme;

46, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes, e no qual estão comprehendidos balcões, um aparelho automatico para fechar, travar e proteger applicado ao mesmo, essencialmente como se indicou;

47, em um systema protector em harmonia com os pontos característicos precedentes e no qual estão comprehendidas gavetas de caixas ou cobradores, um aparelho automatico para fechar, travar e proteger applicado ao mesmo como se indicou;

48, um processo para tornar cofres e aparelhos á prova de gatunos e de fogo, essencialmente como se indicou;

49, a combinação de peças que constituem um processo e aparelho para proteger cofres, casas fortes e semelhantes, essencialmente como se indicou e está representado nos desenhos annexos.

Pontos característicos da invenção do «Um canivete pistola», para a qual pediu privilegio Manoel Mendonça Junior (deposito n. 1.376, de 19 de junho de 1925):

Um canivete pistola caracterizado pelo facto de comprehender uma chapa de aço na qual está montada uma lamina cortante: um abridor de garrafas para roldas metallicas; um abridor de latas; um sacca-rolhas; um cano de pistola contendo os meios necessarios para operar a dita pistola que conterá uma bala do typo Velodog, tudo substancialmente como descripto acima e representado no desenho junto.

Pontos característicos da invenção do «um aparelho de encher e torcear bielas de motores á explosão e outras peças semelhantes, denominado «Torno Cantharino», para a qual pediu privilegio José Antonio Cantharino Filho (deposito n. 1.377, de 19 de junho de 1925):

1º, um novo typo de aparelho de beneficiar peças de motores á explosão chamadas bielas e outras semelhantes, estragadas pelo uso prolongado, principalmente o revestimento interno da parte que funciona como mancal;

2º, o aparelho reivindicado em 1 com o característico de uniformizar o systema de lubrificação interna da parte beneficiada a introduzir este mesmo systema em peças que o não possuem originariamente;

3º, o aparelho reivindicado em 1 provido de uma chapa de aço perfurada em uma extremidade e fendida em outra onde se adaptam as suas peças componentes quer do conjunto servindo para encher, quer do conjunto de torcear;

4º, o aparelho reivindicado em 3, provido de um pino regulador de distancias que se move e se fixa na fenda da chapa o qual serve para estabilizar as peças a serem beneficiadas as quaes variam de comprimento;

5º, o aparelho reivindicado em 3 e 4, provido de um outro pino chamado de calibragem, variando de dimensões o seu diâmetro adaptado á parte superior da chapa, cujo fim é calibrar o revestimento de metal fundente nos maneões das peças a serem beneficiadas;

6º, o aparelho reivindicado como em 5, provido de quatro arruelas diferentes que se juxtapõem ao pino de calibragem, servindo duas de calços e duas para formarem as saliências de metal, mais tarde torneados em quarto de círculo;

7º, o aparelho reivindicado em 1 e 3, provido de uma peça denominada ajustador dos mandris, de forma cônica externa e cylindrica interna, servindo para centralizar o eixo dos referidos mandris por meio de uma porca que trabalha na rosca da parte cônica;

8º, o aparelho reivindicado em 7º, servindo para nelle trabalharem: o mandril de toronar internamente e o de fazer quarto de círculo nos bordos do metal bruto;

9º, o conjunto de peças reivindicadas de 1 a 8, construído e funcionando substancialmente como descripto e representado nas figs. I a XII do desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de "uma nova cêra líquida, para encerrar soalhos, moveis e semelhantes", para a qual pediu privilegio Jocelyn Wanderley (deposito n. 1.378, de 19 de junho de 1925):

Uma cêra líquida, para encerrar soalhos, moveis e semelhantes, caracterizada pelo facto de comprehender uma mistura de cêra virgem dissolvida conjuntamente com parafina ao fogo, mantendo-se essa mistura em banho-maria, para não se dar a sua solidificação antes de se adicionar a gasolina e o secante, para manter-se neste ultimo estado, tudo substancialmente como descripto para os fins especificados.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 61 do regulamento anexo ao decreto n. 16.233, de 19 de dezembro de 1923)

Descrepção da marca para que pediu registro a Phoenix Cheese Corporation, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 2.776, de 19 de junho de 1925):

Consiste na representação da palavra «Phoenix» encerrada em um losango em cuja parte superior apparece a figura symbolica da ave fabulosa «Phoenix». A marca, que pôde variar em typo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir «queijo», incluído na classe 41, da fabricação e commercio da depositante.

Descrepção da marca para que pediu registro a Phoenix Cheese Corporation, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 2.777, de 19 de junho de 1925):

Consiste na representação das palavras «Philadelphia Brand» apparecendo a segunda sob a primeira, ao centro, em caracteres menores. A marca, que pôde variar em typo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir «queijo de creme», incluído na classe 41, da fabricação e commercio da depositante.

Descrepção da marca para que pediu registro The Stanley Works, destinada a

artigos da classe 12 (deposito n. 2.778, de 19 de junho de 1925):

Consiste na representação do numero «5.005», em algarismos característicos. A marca, que pôde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir «bradicas», incluídas na classe 12, da fabricação e commercio da depositante.

Descrepção da marca para que pediu registro a Rheinisch Westfälische Sprengstoff-Actien-Gesellschaft, sucessora de H. Utendörffer, destinada a artigos da classe 18 (deposito n. 2.779, de 19 de junho de 1925):

Consiste na representação de um escudo em cujo centro apparece a letra «R». A marca, que pôde variar em typo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir «Munição, cartuchos de caça, cartuchos para todos os fins, capsulas para cartuchos de caça e espoletas», incluídos na classe 18, da fabricação e commercio da depositante.

Descrepção da marca para que pediu registro a Rheinisch Westfälische Sprengstoff-Actien-Gesellschaft, sucessora de H. Utendörffer, destinada a artigos das classes 18 e 19, (deposito n. 2.780, de 19 de junho de 1925):

Consiste na representação de um fructo (bolota ou bellota) cercado por dous círculos, sendo o círculo exterior grosso e o interior fino.

A marca, que pôde variar em cores, dimensões e disposição, serve para distinguir «espoletas e cartuchos, munição, materias explosivas, inflammaveis, fogos de artificio, projectis», incluídos nos classes 18 e 19 da fabricação e commercio da depositante.

Descrepção da marca para que pediu registro a Max Dörner, G. m. b. H., destinada a artigos da classe 11, (deposito n. 2.781, de 19 de junho de 1925):

Consiste na representação da palavra «Dorn».

A marca, que pôde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir «cutelaria», incluída na classe 11, de fabricação e commercio da depositante.

Descrepção da marca para que pediu renovação de registro New York & New Jersey Lubricant Co., destinada a artigos da classe 47, (deposito n. 2.782, de 19 de junho de 1925):

Consiste na representação de uma figura em que se vê a combinação das palavras «Non-Fluid Oil» appostas em sentido horizontal por sobre uma roda de engrenagem com o respectivo eixo, collocada no centro, ao fundo.

A marca, que pôde variar em typo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir «oleos lubrificantes e composições de oleos lubrificantes ou graxas», incluídos na classe 47, da fabricação e commercio da depositante.

Descrepção da marca para que pediu registro P. Povoas & Comp., destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 2.783, de 19 de junho de 1925):

Consiste em um cometa, em cuja estrellita, de cinco bicos, se encontra, ao centro, isto é, em um círculo, uma faixa com o distincto «União».

No mesmo círculo vêem-se acima vinte e uma estrellitas e abaixo outras cinco, representando o Cruzeiro do Sul. Na cauda do cometa também se distingue o letreiro — «Camisario União».

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir artigos da classe 36.

Descrepção da marca para que pediu registro Vieira & Mello, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 2.784, de 19 de junho de 1925):

Consiste na palavra «Navegação», acompanhada ou desacompanhada de qualquer figura, emblema ou desenho distinctivo; impressa, gravada ou pintada, em qualquer typo e alinhamento, em relevo ou não, sobre papel, madeira, folha metallica de qualquer cor ou dimensão, accrescida ou não de outras indicações necessarias.

Será applicada para distinguir os productos da sua industria, comprehendidos na classe 41, e nas latas, caixas, rotulos, facturas, cartazes e em outros quaisquer meios de acondicionamento e de propaganda industrial.

Descrepção da marca para que pediu registro Francisco Gomes Ramadinho, destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 2.785, de 19 de junho de 1925):

Consiste nas palavras «Saponaceo Vasco da Gama», entre aspas.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir saponaceo de sua industria, comprehendido na classe 46.

Confere. — J. Goulart de Andrade, chefe de secção.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1925

Offícios:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.894—De accôrdo com a como tenencia que me foi dele ada pelo Sr. ministro da Agricultura em o aviso n. 472, de 10 de fevereiro ultimo, dirigido a esse Tribunal, rogo a V. Ex. se dignar providenciar afian de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao auxiliar tecnico da Fazenda Modelo Pedro Leopoldo, deste serviço, Ulysses de Souza Bezerra, á conta da verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Pessoa», rubrica V — Serviços extraordinarios, etc., e sub-consignação 22 — Para pagamento de gratificações, etc., a importância de 300\$ a que se refere a inclusa folha de gratificação que o Sr. ministro lhe resolveu conceder por serviços extraordinarios prestados a esta directoria no mez de maio ultimo, conforme comunicação constante do officio n. 1.913, de 15 do refer do mez.

A despesa foi devidamente empenhada conforme talão n. 5/101, cuja primeira via segue annexa, achando-se a 2ª, archivada nesse Tribunal.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.895 — Peço-vos providencias afim de que por conta do credito em ser da verba deste serviço para o corrente exercicio seja distribuida á Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, de accôrdo com a demonstração annexa, a importância total de 23.500\$, para attender ás despesas da Inspeção de Leite e Derivados no mesmo Estado e do Posto Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte, no corrente anno.

N. 1.896 — Comunico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 16 do corrente foi nomeado José Carlos Rola para exercer, em comissão, o cargo de escrevente dactylographo da delegacia deste serviço no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 1.897 -- Comunico-vos, para os devidos fins, que Benjamin Santos e Alberto de Castro Neiva, nomeados por portarias de 30 de maio passado, para exercerem os cargos de auxiliares de 2ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados no Estado de S. Paulo, tomaram posse e entraram em exercício em 1 do corrente.

N. 1.898 -- Comunico-vos, para os devidos fins, que D. Venância Araújo, nomeada por portaria de 12 de maio passado para exercer, em comissão, o cargo de escrevente dactylographa da delegacia deste serviço no Estado da Parahyba, tomou posse e entrou em exercício em 1 do corrente.

N. 1.899 -- Comunico-vos, para os devidos fins, que Alfredo Gonçalves de Carvalho, nomeado por portaria de 4 do corrente para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe do Posto de Assistência Veterinária de Araraquara, no Estado de S. Paulo, tomou posse e entrou em exercício em 5 do corrente mez.

N. 1.900 -- Comunico-vos inclusa para os devidos fins, uma conta da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na importância de \$32.046, proveniente de passagens concedidas em proveito deste serviço, em 1922.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria ser classificada na sub-assignação 3 -- "Transporte de pessoal, etc.", título "Materiais", assignação 1 -- "Directoria Geral, etc.", art. 10 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1923, a qual não deixou saldo.

N. 1.901 -- Transmito-vos inclusa, para os devidos fins, as três vias dos pedidos n. 167, 169 a 176, de 13 do corrente, deduzidos de diversas sub-assignações da verba deste serviço para o corrente exercício, sendo que o de n. 169 foi deduzido da quota destacada para a Fazenda Santa Monica (sub-assignação 9) e os de n. 170 a 174, de que foi destinada para o Curso Complementar de Pinheiro (sub-assignação 3).

N. 1.902 -- Incluo-vos devolvo, para os devidos fins, a conta da Companhia Viação S. Paulo-Mato Grosso, na importância de \$46.000, proveniente de passagens concedidas, em 1921, em proveito deste serviço, e que foi remetida com o vosso officio numero 1.935, de 11 de abril de 1924.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria ser classificada na sub-assignação 3 -- "Passagens, etc.", título "Materiais", assignação 1 -- "Directoria Geral, etc.", artigo 10 da lei n. 4.555, de 5 de janeiro de 1924, a qual não deixou saldo.

N. 1.903 -- Transmito-vos inclusa, para os devidos fins, a conta da Companhia Great Western of Brazil Railway, na importância de \$15.370, proveniente de passagens concedidas, em 1923, em proveito deste serviço, a requisição da sua delegacia na Bahia.

A despesa, que não estava empenhada, deve correr pela sub-assignação 8 -- "Transporte de pessoal, etc.", título II -- "Materiais", assignação 1 -- "Directoria Geral, etc.", art. 79 da lei n. 4.552, de 6 de janeiro de 1923, a qual deixou o saldo de 72.714\$320.

N. 1.904 -- Transmito-vos inclusa, para os devidos fins, uma conta da Empresa Viação do S. Francisco, na importância de \$84.320, proveniente de transportes de animais, empenhados em 1921, em proveito deste serviço, a qual se refere o processo n. D. C. 26.292, de 1924.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria ser classificada na sub-assignação 8 -- "Passagens e transportes, etc.", título "Materiais", assignação 1 -- "Directoria Geral, etc.", art. 46 da lei n. 4.142, de 5 de janeiro de 1921, a qual não deixou saldo.

-- Sr. director geral de Agricultura:

N. 1.905 -- Comunico-vos, para os devidos fins, que Benjamin Santos e Alberto de Castro Neiva, nomeados por portarias de 31 de maio passado, para exercerem os cargos de auxiliares de 2ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados no Estado de S. Paulo, tomaram posse e entraram em exercício em 1 do corrente.

N. 1.906 -- Comunico-vos, para os devidos fins, que D. Venância Araújo, nomeada por portaria de 12 de maio passado, para exercer, em comissão, o cargo de escrevente dactylographa da delegacia desse serviço no Estado da Parahyba, tomou posse e entrou em exercício em 1 do corrente.

N. 1.907 -- Comunico-vos, para os devidos fins, que Alfredo Gonçalves de Carvalho, nomeado por portaria de 4 do corrente, para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe do Posto de Assistência Veterinária de Araraquara, no Estado de S. Paulo, tomou posse e entrou em exercício em 5 do corrente mez.

-- Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul -- Porto Alegre:

N. 1.908 -- Remeto-vos, para os devidos fins, a portaria de nomeação de José Carlos Rolin, para exercer em comissão o cargo de escrevente dactylographa dessa delegacia.

Recomendo-vos comunicar a esta directoria a data em que elle tomar posse e entrar em exercício.

N. 1.910 -- A vossa recobido o vosso officio n. 491, de 2 do corrente, a que acompanhava um requerimento de Pedro Victor da Gama, portei do Posto Experimental de Bagé, pedindo uma ajuda de custo, por ter se mudado dessa cidade para a Bagé.

Declaro, para os devidos fins, que não me parece razoavel tal pedido, porque o funcionario referido foi aproveitado no posto de Bagé, quando deveria ter seguido para a sua sede.

-- Sr. director do Curso Complementar numero 2 Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

N. 1.911 -- Recomendo-vos providencias afim de que sejam devolvidas a esta directoria as segundas vias das contas de Erro & Comp., nas importancias de réis 1.404\$400, 490\$, 484\$500 e 704\$700, as quaes deixaram de acompanhar o vosso officio n. 139, de 12 do corrente anno. Como devos saber, a primeira via, depois de liquidada a conta, segue junto a requisição de pagamento; a segunda é remetida á Directoria Geral de Contabilidade e a terceira, finalmente, pertence ao a chivo da repartição que requisita o pagamento.

-- Sr. Dr. J. C. de Melo Mello Mattos, juiz de Menores:

N. 1.912 -- Conforme solicitação de V. Ex. contida em officio n. 1.234, de 2 do corrente, relativa a ser informado o incluso requerimento em que D. Martha Mendonça pede o desligamento do seu filho Sebastião Pedro, que se acha internado no Curso Complementar de Pinheiro, cabe a esta directoria geral declarar o seguinte:

De accordo com o art. 65 do regulamento dos patronatos agricolas, o pedido de desligamento de um menor deve vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade do requerente;

b) attestado, firmado por duas pessoas honradas, affirmando que o requerente tem capacidade moral e os recursos materiaes necessarios para prover á educação do menor.

Dado este caso, o requerente é obrigado a indemnizar o Estado das despesas feitas

com a assistencia prestada ao menor durante o tempo em que permanecer no estabelecimento deste serviço.

Considerando, porém, o art. 66, paragrafo unico do mesmo regulamento que manda incluir menores dos cursos patronaes, sem pagamento de indemnização á Fazenda Nacional, desde que essa exclusão se faça de ordem do juiz de menores, ou da directoria deste serviço, nada se oppõe ao desligamento do educando Sebastião Pedro, do curso com lementar annexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, apresentando a requerente os documentos de que trata o artigo 65 citado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidência do Sr. ministro Leonel de Rezende Filho. -- Representante do Ministerio Publico, Dr. Alvaro Wreck. -- Secretario, Jonas de Salles Cunha.

Presentes os Srs. ministros Tavaras da Lyra e Agenor de Roura e auditores Paschoa Miranda, Oliveira Lima e Eduardo Lopes, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Comparecen o Sr. auditor Dr. Alfredo Mavignier, que relator os seguintes processos:

De tomada de contas:

N. 14.804, de José Pontes Fernandes Vieira, collector federal de Maranguape, referentes ao periodo de 4 de outubro de 1898 a 4 de agosto de 1902. -- Convertou-se em diligencia o julgamento para que o responsavel seja intimado a fazer allegações sobre o alcance apurado na tomada de contas.

Sem numero, do engenheiro Balduino Ernesto de Almeida, director da Estada de Ferro Goyaz, pelo adiantamento de 250.000\$ que recebeu em 5 de setembro de 1923, na Delegacia Fiscal em São Paulo. -- Converter-se em diligencia o julgamento para que sejam juntos ao processo os documentos comproboratorios da applicação do adiantamento.

De comprovação do adiantamento de 30.000\$ concedido ao ajudante microbiologista da Secção de Leite e Derivado, Jorge de Sá Earp, em virtude do aviso da Agricultura n. 4.161, de 13 de setembro de 1924. -- Julgou-se legal a comprovação da despesa.

Requerimentos:

De Hector Nobrega Delbrão, apresentando documento justificativo do que comprova a applicação da quantia de 336\$ feita por conta do adiantamento que lhe fora concedido em virtude do aviso n. 2.229, de 15 de julho de 1924 e a que se referiu o despacho proferido em sessão de 1 de abril deste anno. -- O tribunal julgou comprovada a applicação da quantia de 336\$, constante do documento de fls. 6, de Walter Schmid & Comp., cuja exclusão fôra feita no despacho de 1 de abril ultimo.

De Horacio Ferreira Prado, ex-agente do Correio de Ypanerri, no Estado de Goyaz, pedindo revisão de suas contas referentes ao periodo de 12 de janeiro de 1916 a 30 de abril de 1918. -- O tribunal resolveu, de accordo com os pareceres, que se remetia o processo á Delegação no Estado de Goyaz, para o fim de ser cumprida a decisão de 11 de fevereiro ultimo.

Do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, no processo n. 11.530, do ex-agente postal Alvaro Dias Torres, de São Domingos, no Estado de Minas Geraes, referentes ao periodo de 19 de agosto de 1915 a 20 de março de 1918, pedindo revisão

do mesmo processo. — Resolveu-se admitir o recurso e dar-lhe provimento, para o fim de ser lavado novo accordão, co siderando quite o responsável, de accordo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministério Publico.

Processos de tomada de contas :

Sem numero, de José de Carvalho Barbosa, inspector agrícola do 14º Districto, pelo deantamento de 10:000\$ que recebeu na Delegacia Fiscal em São Paulo em 15 de agosto d. 1921. — Mandou-se laviar a cordão declarando o responsável em debito pela importancia de 1:000\$, conforme o alcance apurado.

De revisão de contas :

De Viriato Carneiro Lopes, ex-thesoureiro da Agencia do Correio de Casca uia, do Distrito Federal, relativas ao periodo de 1 de agosto de 1907 a 15 de agosto de 1916. — Converto-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser organizada nova conta corrente. O Sr. ministro Tavares de Lyra declarou que elle e o Sr. ministro Camillo Soares se co sideraram impedidos no julgmen o d st e de outros processos da mesma natureza, visto estarem exercendo os cargos de ministro da Viação e director geral dos Correios, respectivamente, quando ocorreram os factos a que se referem os mesmos processos, e, assim sendo, s porventura as assignaturas constam dos respectivos recordões, ellas ali foram lançadas por inadvertencia.

Finalment foi approvada a redacção dos accordões proferidos nos processos, julgados a sessão de 3 do corrente, dos agntes de correio Jo é Berto Play Garcia, Jacintho Gomes dos Reis, Luiz Valentim Frez e D.D. Maria Luiza Gonzaga Sampaio, Amabelina Macedo Oliveira, Maria Conção Martins Freire, Maria de Oliveira Costa, Palmyra Lima, Brazilina Cordiro Muniz e Jorita Rosa Duarte, dos ex-agentes postaes Nêe Candido do Nascimento, José Longuinho de Araujo e D. Leonolina Sear s Teixeira, do ex-thesoureiro dos Correios da Agencia de Araraquara, Fabricio Peixoto de Mello, do ex-collector Arlindo Eloy de Barros Pinheiro Junior, do engenheiro chefe de secção da Estrada de Ferro Petrolina a Thezina, Francisco Xavier Pacheco e do official do registro genealogico do Serviço de Industria Pastoral, Victor Leivas, mandando exp dir-lhes quitação.

Nada mais havendo a tratar sobre o assumpto, o Sr. ministro-presidente suspendeu a sessão e designou o dia 17 do corrente para julgamento de processos da mesma natureza.

Em seguida foi reaberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Avisos :

Ns. 1.859 e 2.104, do mez proximo findo, distribuição dos creditos de 1:070\$ e 2:900\$ às delegacias fiscaes na Parahyba e em São Paulo, por conta das verbas 5ª e 1ª.

N. 2.145, de maio ultimo, pagamento de 1:500\$ a Waloemiro Potsch, de fornecimentos.

Ordenou-se o registro das distribuições e pagamentos referidos.

N. 2.251, deste mez, pagamento de réis 1:680\$ a Agenor Eloy Ramos, de salarios de janeiro a abril deste anno. — Recusou-se registro a despeza, porque as diuiss são de mais de 10\$, o que contraria o art. 245 da lei do orçamento do exercicio passado, revogado pelo art. 35 da lei do exercicio corrente.

Officios :

N. 290, da Directoria de Contabilidade do referido ministerio, com a cópia do termo de modificação e transferecia do contracto celebrado, em 29 de janeiro ultimo, com os Srs. Francisco Walter Ilme, Luiz Ribeiro Pinto e Libanio da Rocha Vaz, para o de envolvimento da siderurgia e metalurgia.

Ns. 333, 296, 369 e 1.885 de maio e junho deste anno, da Escola Superior de Agricultura, Instituto de Chimica e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, pagamentos de 159\$500, 474\$500, 148\$500 e 1:000\$ a diversos, de fornecimentos, lavagem de roupa e ajuda de custo.

Ordenou-se o registro do termo de transferecia de contracto e dos pagamentos referidos.

N. 1.465, de maio ultimo, do Serviço de Industria Pastoral, pedindo relevação da multa em que tenha i corrido o Sr. Antonio José Torres por demora na pre tação de contas do adiantamento de 4:000\$ que recebeu em 2 de setembro do anno proximo passado. — O Tribunal resolveu que não ha o que deliberar por ora, uma vez que a competencia legal do mesmo Tribunal é releva a multa e, pela informaç o da 1ª directoria, se vê que a mesma ainda não foi applicada.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De concessão :

De meic scilio e montepio a D. Julietta Barreto de Azambuja, viuva do tenente-coronel do Ex ercito Antonio Netto de Azambuja. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento :

De 3:187\$996 a Esther Barreto de Albuquerque, 1:083\$593 ao marechal Manoel Gomes Cabral, 33:739\$ a O. Minnich, 4:971\$ a Rocha Couto & Comp., 40:251\$940 a I. G. Persira C. Comp., 44:510\$, ouro, e 57\$650, papel, á Companhia Technica e Importadora, 2:709\$ 40 a Paulo de Araujo Sampaio de fornecimentos, serviços prestados á Casa da Moeda e á Alfandega do Rio de Janeiro, substituições, diarias e de exercicios findos. — Ordenou-se o registro dos referidos pagamentos.

Telegramma da delegação deste Tribunal em Alagoas, consultando sobre registro de despesas de passageiros para voluntarios, na verba 15ª. — O Tribunal respondeu affirmativamente á consulta, de accordo com o parecer.

Ministerio da Guerra :

Avison. 104, deste mez, distribuição do credito de 1:200\$ á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 15ª. — Ordenou-se o registro da alludida distribuição.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

Ns. 735, 1.896 C e 2.053 C, de maio e junho deste anno, pagamentos de 307\$, 200\$ e 248\$ a diversos, de substituições e serviços prestados. — Ordenou-se registro dos referidos pagamentos.

N. 5.195 C, de dezembro ultimo, com a relação de dividas de exercicios de 1923 que terá de ser liquidadas de accordo com o art. 78, da lei n. 4.533, de 28 de janeiro de 1922. — O Tribunal resolveu devolver os processos ao Ministerio da Justiça, de accordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos :

N. 23, de maio ultimo, pedindo reconsideração do despacho de recusa de registro ao accordo transferido a The S. Paulo

Tramway Light and Power Cy. Ltd., os favores de que gosa a Companhia Brasileira de Energia Electrica, para o aproveitamento da força hydraulica do rio Itapanhaú, no Estado de S. Paulo, e remette do o contracto primitivo que ora se transfere. — O Tribunal registrou o contracto, ficando mantida a decisão de 29 de abril ultimo, nos termos do parecer, quanto ao termo de transferecia.

Officios :

N. 154, de maio ultimo, da Delegação do Tribunal de Contas em Matto Grosso com a cópia do contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Corumbá e o Sr. Felix Damus, para execução do serviço de condução de malas na linha postal « Aquidauana a Nioac », no dito Estado. — Recusou-se registro ao contracto, offiando-se á Delegação em Matto Grosso, de accordo com os pareceres.

N. 43 E, de abril ultimo, da Inspectoria Federal das Estradas, pagamento de 300\$ a Josias Lucas de Sant'Anna, de ajuda de custo. — Converto-se em diligencia o julgamento, afim de serem solicitados os esca-recimentos a que se refere a inform ção.

N. 2.115, de abril ultimo, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, solicitando a designação de um funcionario do Tribunal para assistir a tomada de contas do 2º semestre de 1924, da Companhia Industrial de Ilhéus, no Estado da Bahia. — O Tribunal resolveu responder que, por falta de recurso orçamentario deixa de designar o funcionario pedido.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos :

Ns. 1.859 e 2.080, de maio ultimo, distribuição dos creditos de 3:500\$ e 1:000\$ às Delegacias Fiscaes nos Estados de Santa Catharina e Parahyba, por conta da verba 6ª.

Ns. 1.571 e 1.716, de abril ultimo, adiantamento de 1:000\$ a Ruy Pereira Gomes, vercinario da Directoria Geral de Industria Pastoral, para despesas urgentes nos mezes de abril, maio e junho, do corrente anno, por conta da verba 14ª e de 4:000\$ a Carlos Vianna Freire, preparador do Museu Nacional, para despesas urgentes nos mesmos mezes, por conta da verba 11ª.

Ordenou-se o registro das distribuições de creditos e dos adiantamentos referidos.

N. 5.045, de novembro ultimo, pagamento de 97\$ a Soares Sobrinho & Comp., de fornecimentos. — Converto-se em diligencia o julgamento, afim de que a 1ª directoria informe si a divida está relacionada.

Officios :

N. 282, de maio ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, com a cópia do contracto celebrado com o padre Carlos Zimmermann, para servir como professor de Historia Natural no Aprendizado Agricola da Bahia, em Barreiras.

Ns. 536, 226 e 361, de abril e junho corrente, do Serviço de Informações e do Instituto de Chimica, pagamentos de 243\$981, 287\$ e 1:200\$ a diversos, de fornecimentos e transportes.

Ordenou-se o registro do contracto e dos pagamentos referidos.

Ns. 365 e 1.617, de fevereiro e maio do corrente, pedindo reconsideração do despacho de recusa de registro ao pagamento de 2:450\$ a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:**Processos:****Da concessões:**

Da montepio civil a DD. Isabel Lydia do Azevedo Gordinho e Helena de Azevedo Gordinho, viúva e filha do Dr. Pedro dos Reis Gordinho, ex-juiz de direito em disponibilidade.

De meio soldo e montepio a Maria Diva de Souza Ribeiro, Aurea de Souza Serra e Alice de Souza Collares, filhas do tenente do Exército Francisco N. de Souza.

Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro das despesas.

De pagamentos:

De 260\$ a Antonio P. de Cussato; 303\$763 a Aguiar Augusto de Abreu e Silva, de restituições. — Ordenou-se o registro dos pagamentos referidos.

Officio sem numero, deste mez, da Delegação deste Tribunal em Minas Geraes, consultando sobre pagamento de tropas em operações de guerra. — O tribunal resolveu responder: a) que o regimen especial permittido pelo art. 287 do Regulamento Geral de Contabilidade, para os adiantamentos destinados ao Exército em campanha, pede dispensar a comprovação do penultimo adiantamento para ser feito o terceiro; b) que, não existindo as instrucções para esse regimen de excepção, prevalece o regimen normal do art. 303 do mesmo regulamento; c) que o regimen mais normal, no caso de que trata a consulta, é o estabelecido nos arts. 72 do Código de Contabilidade e 285 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 123, deste mez, distribuição do credito de 14:454\$ a Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 10. — Ordenou-se o registro da distribuição alludida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 734, de maio ultimo, pagamento de 150\$ a Isabella von Sidow Wilshire, de substituição. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas --**Avisos:**

N. 1.193, de maio findo, com a cópia do decreto n. 16.989, do mesmo mez, que abre o credito especial de 19:623\$515, para indemnizações de perdas e avarias.

N. 1.237, deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Inspectoria de Aguas e Egofoas e Dias Garcia & Comp., para fornecimentos.

Ordenou-se o registro do credito e contracto referidos.

Officios:

N. 43, de maio proximo passado, da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, pedindo a devolução do empenho n. 19, que acompanha o officio n. 31, de 14 de abril ultimo, que dizia 25 diarias á razão de 35\$, quando deveria ser 35 diarias á razão de 25\$000. — O tribunal resolveu responder nos termos da informação.

N. 704, de março ultimo, da Directoria Geral dos Correios, pedindo a restituição da caução de 636\$115 a Dias Garcia & Comp., depositada como garantia de contracto. — Autorizou-se o levantamento da caução alludida.

— Relatados pelo Sr. ministro Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**Avisos:**

Ns. 2.249 e 5.167, deste mez e de dezembro ultimo, pagamentos de 500\$ e de 1.600\$

a diversos, de ajudas de custo e fornecimentos.

Ns. 1.830 e 2.109, do mez proximo findo, distribuição dos creditos de 653\$ e de 2:500\$ às Delegacias Fiscaes em Alagoas e no Maranhão, por conta da verba 6. — O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos e distribuição dos creditos.

Ns. (977 e 1.672), de março e abril ultimos, adiantamento de 15:000\$ a Juiz Cesar Diogo, professor substituto da secção de Botanica do Museu Nacional, para despesas nos mezes de março e maio. — Recusou-se registro ao adiantamento, de accordo com o parecer.

Officios:

Ns. 1.570, 1.541, 810, 333 e 337, de abril, maio e junho do corrente anno, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, do Serviço de Industria Pastoral e do Instituto de Chirica, pagamentos de 1:000\$, 600\$, 808\$200, 667\$303 e de 433\$ a diversos, de fornecimentos, diarias e ajudas de custo.

Processos:**De pagamento:**

De 7:403\$831 a Josaphat Amaral Caldeira, 267\$730 ouro, e 219\$053 papel, a Buington & Comp. e de 9:317\$700 a Rocha Couto & Comp., de dividas de exercicios findos, restituições e fornecimentos á Alfandega da Capital. — Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

De adiantamento de 150\$ ao porteiro da Inspectoria de Seguros Carlos de Souza Victorino, para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo. — O Tribunal recusou registro ao adiantamento, por não ter o responsavel comprovado o que recebeu no exercicio de 1924.

De montepio de Epiphania Corrêa Ferreira, viúva do feitor do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso Anacleto Marques Ferreira. — Foi julgada legal a dita concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 77, do mez findo, pagamento de 140:232\$350 ao Lloyd Nacional, de transportes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**Avisos:**

Ns. 2.039 C e 1.953 C, do mez findo, pagamento de 4:987\$237 e 169:595\$250 a diversos, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos.

N. 1.836 C, de maio findo, restituição da caução de 6:000\$, depositada por Firmo Ribeiro Dutra, como garantia de contracto. — Foi autorizada a restituição da caução.

Ministerio da Marinha:**Avisos:**

Ns. 2.227 e 2.247, deste mez, com os contractos celebrados com José Victor de Lamare e José Corrêa Bacello, respectivamente, para fornecimentos dos phoões, seus sobressalentes e leite. — Foi ordenado o registro dos ditos contractos.

— Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**Avisos:**

Ns. 2.236, 5.235 e 5.455, de dezembro de 1924 e junho do corrente anno, pagamentos de 310\$, 1:280\$ e 1:602\$640 a diversos, de salarios e diferença de vencimentos.

N. 2.035, de maio ultimo, distribuição do credito de 3.600\$ a diversas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, por conta da verba 6.

Officios:

Ns. 363, 2.308, 1.121 e 329, de abril, maio e junho do corrente anno, do Instituto de Chirica, Serviços de Povoamento e Industria Pastoral e Jardim Botânico, pagamentos de 973\$700, 3:000\$, 1:018\$ e 1:033\$ a diversos, de fornecimentos e ajudas de custo.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De pagamentos de 50\$, 714\$100, 23\$126, ouro e 18\$718, papel, a diversos, de fornecimentos e restituições.

De pagamento de 702\$775 a D. Maria Rimes Burguet, de pensões referentes ao periodo de 30 de junho a 31 de dezembro de 1923. — Registrou-se.

De reversão de meio soldo de Maria Salomé Soares Aranha, viúva do alferes reformado do Exército Felipe José Barbosa Aranha, para sua filha menor Emilia.

De concessão de montepio aos menores Benedicto Pinto da Rocha e Domingos Pinto da Rocha, filhos de Petronilho Pinto da Rocha, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de São Paulo.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro da despesa.

De pagamento de 346\$537 ao 3º escripturario da Alfandega de Maceió Francisco Bezerra Montenegro, de diferença de vencimentos. — Recusou-se registro da despesa, nos termos do parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**Avisos:**

Ns. 1.818 C, 1.936 C e 216 C, de maio findo, pagamentos de 302\$221, 33\$690 e 6:000\$ a diversos, de gratificações, fornecimentos e subvenção. — Registrou-se.

N. 1.633 C, de maio findo, s. licitando o levantamento do deposito de 410\$ pela Companhia Commercial e Maritima para garantia de execução de contracto. — Autorisou-se o levantamento da caução.

N. 770, de maio findo, com o retallo do *Diário Official* em que vem publicado o contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a firma Mendes Pinto & Comp., para fornecimentos de artigos do grupo 15—Ferragens e artigos de ferragistas. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras publicas:

Aviso n. 1.245, de junho corrente para pagamento de 2:000\$ á Companhia Edificadora, de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Theresopolis. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**Avisos:**

N. 2.033, de maio ultimo, distribuição do credito de 4:000\$ a diversas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, por conta da verba 5.

Ns. 16 e 239, de janeiro do corrente anno, pagamentos de 300\$ e 938\$590 a diversos, de fornecimentos e transportes feitos em preveito da Directoria de Meteorologia.

Officios:

Ns. 322, 346 e 353, de maio e junho do corrente anno, do Instituto de Chirica, pagamentos de 273\$, 935\$ e 33\$600 a diversos, de fornecimentos.

N. 1.603, de maio ultimo, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, pagamento de 585\$ a Vicente de Paula e Silva e outros funcionarios da Fazenda Modelo de Santa Monica, de diarias a que fiz ram jus. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e da distribuição de credito.

N. 355, de março ultimo, do Instituto Biologico de Defesa Agrícola, pagamento de

858677 à Sociedade Anonyma do Gáz do Rio de Janeiro, de fornecimentos. — O Tribunal recusou registro á despesa, de acôrdo com o parecer.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De distribuição dos créditos de réis 2.450, ouro, e 2.8095, papel, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, por conta da verba 29ª. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de credito.

De reversão de montepio e meio soldo de D. Maria A. C. de Carvalho, viúva do segundo tenente João P. de Carvalho, para seus filhos menores.

De revisão de aposentadoria de Joaquim Alves Rangel, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

De pagamento de 12.716.480 a Herclito & Comp., de fornecimentos á Alfandega do Rio de Janeiro. — Registrou-se.

De pagamento de 561.774 ao 1º escriptuario do Thesouro Nacional, Lauro Virgílio de Carvalho, por ter substituído o sub-director Antenor Augusto Corrêa de 13 de janeiro a 31 de março do corrente anno. — O Tribunal recusou registro á despesa, de acôrdo com o parecer.

De reversão de montepio e meio soldo de D. Hermínio Franco de Menezes, viúva do capitão do Exército Annibal de Menezes Dias, para suas filhas menores Olette e Orlinda. — O Tribunal julgou illegal a concessão, pelos fundamentos do parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos :

Avisos :

Ns. 737, 1.916 C e 2.082, de maio e junho do corrente anno, pagamentos de réis 263.693, 699.914 e 15.900\$ a diversos, de subvenção e differença de vencimentos.

N. 1.955 C, de maio do corrente anno, pagamento de 800\$ a diversos serventes do Archivo Nacional, por serviç. prestados fora das horas do expediente. — O Tribunal recusou registro á despesa, visto que a actual lei regulamentaria impede a concessão de gratificações por serviç. prestados fora das horas do expediente.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas :

Aviso n. 1.222, de maio do corrente anno, remetendo o contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Lima & Comp., para fornecimento de ferro, aço e outros metaes durante o corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

Aviso n. 1.187, de maio findo, distribuição do credito de 100.000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 19ª. — O Tribunal recusou registro á distribuição do credito, de acôrdo com o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 12 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

ACTA N. 65 — SESSÃO ORDINARIA EM 12 DE JUNHO DE 1925

Presidencia do Sr. ministro Leonel Piiho — Representante do Ministerio Publico, Dr. Ribeiro de Andrada — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. Tavares de Lyra e Agnôr de Roure e auditores Passos Miranda, A. Oliveira Lima e Eduardo Lopes, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra — Avisos:

N. 2.004, do mez proximo findo, pagamento de 3.000\$ a Leonora James, de ajuda de custo.

N. 2.110, de maio findo, adiantamento de 8.000\$ a D. scartes Gonçalves Maia, pharmaceutico-quimico do Serviço de Industria Pastoral, para occorrer ao pagamento de despezas extraordinarias a seu cargo.

Officios ns. 803, 309, 953 e 1.854, de março e mai deste anno, do Serviço de Industria Pastoral, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, do Serviço do Algodão e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, pagamentos de 1.663\$599 54s, 278\$550 e de 489\$ a diversos, de fornecimentos e diarias.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 321\$675 a Araújo Martins & Comp., 541\$753, ouro e de 443\$253, papel a Antonio Braga Filho, de restituições. — O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos e do mencionado adiantamento.

De 1.522\$900 a Nuno Pinheiro de Andrade, de divida de exercicios findos. — Convertente-se em diligencia o julgamento para que seja junto a este o processo relativo á abertura do credito de que trata o decreto n. 16.326 de 19 de janeiro de 1924.

De revisão de aposentadoria concedida a José Pires de Magalhães, pharoleiro do pharol de Belmonte, no Estado da Bahia. — O Tribunal julgou legal a concessão constante da apo illa, de acôrdo com os pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

Ns. 1.760-C, 1.787-C, 2.015-C e 736, do mez proximo findo, pagamentos de réis 2.473\$724, 19.378\$500, 6.000\$ e 150\$ a diversos de fornecimentos, subvenção e gratificação. — Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos. O Sr. ministro relator resalvou o seu voto no julgamento do aviso n. 1761.

N. 769, de maio findo, com o *Diário Official* em que vem publicado o contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Mendes, Pinto & Comp., para fornecimentos. — Recusou-se registro ao contracto, nos termos do parecer.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 578, de fevereiro ultimo, com a relação de dividas referentes aos exercicios de 1920 a 1923, na importância total de réis 1.821.482\$700. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que se devolva o processo ao Ministerio da Marinha, para proceder á organização a que se refere a informação.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.232, deste mez, pagamento de réis 23.500\$ a diversos, de fornecimentos.

N. 1.226, do mez findo, distribuição do credito de 2.000\$ á thesouraria da Administração do Correios de Ribeirão Preto, por conta da verba 2ª.

Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos e distribuição de credito.

N. 1.241, deste mez, solicitando a transferencia para a verba 20ª, «Inspectoria de Aguas e Espectos», dos creditos de 24.000\$, papel, e 2.433\$598\$520, ouro, que constam sob o titulo «Material» dos ns. IV — Inspectoria de Engenharia Sanitaria», sub-consignação 29ª, e XXXII — Serviço contractado com a Companhia The Rio de Janeiro City Improvements», sub-consignações 303 e 305, da verba 21ª, Departamento Nacional de Saude Publica», art. 2º da lei de despesa

para o vigente exercicio. — O Tribunal ordenou o registro, conforme propoz a directoria.

N. 803, do mez findo, item de 1.000\$, depositada por Marques Araujo & Comp., como garantia de contracto.

N. 212, deste mez, idem de 1.000\$ a Mendes, Pinto & Comp. — Idem, idem.

Officio n. 538, de março ultimo, da Directoria Geral dos Correios, item de 571\$200 a S. A. Litho-Typographica Fluminense, idem, dem. — O Tribunal autorizou a restituição das cações de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Agnôr de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 2.129 e 2.249, do mez findo, pagamentos de 3.000\$ e de 1.980\$ a diversos, de ajuda de custo e gratificações. — Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos.

N. 5.761, de 14 de novembro de 1922, pagamento de 2.083\$ a Manoel Paulino Cavalcante, director do Posto Zootecnico de Pinheiro, de indemnização. — Convertente-se o julgamento em diligencia, para o fim de ser junto a este o processo a que se refere o parecer.

Officios:

Ns. 238, 300, 335, 2.268, 1.120 e 1.747, de abril, maio e junho, deste anno, do Museu Nacional, do Serviço Geologico, do Serviço do Poveamento e do Industria Pastoral, pagamentos de 1.794\$103, 1.180\$, 520\$, 600\$, 1.509\$751 e de 1.000\$ a diversos, de gratificações e fornecimentos. — Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos.

Ns. 4.531 e 9.269, de junho e dezembro de 1924, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 6.225\$ á Companhia Telephonica, de serviç. prestados. — O Tribunal resolveu que se officie ao Sr. ministro nos termos do parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos de 772\$161, ouro, e 558\$603, papel, a Azavedo & Comp., 516\$767, ouro e 422\$402, pap. l, a Machado & Passarelli, de restituições.

De anulação no Thesouro e transferencia á Delegacia Fiscal em Santa Catharina do credito de 2.400\$, por conta da verba 15ª — Pensionistas.

Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos, anulação e transferencia de credito.

De concessão de montepio civil a D. Evira Amelia da Motta e outros, viúva e filhos de Antonio Tiberio da Motta, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios no Estado da Bahia. — O Tribunal julgou legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Avisos ns. 1.842-C e 1.977-C, de mez findo, pagamentos de 1.318\$300 e de 1.050\$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.713, de junho de 1924, encaminhando a relação das dividas relativas aos exercicios de 1921 a 1923, na importância de 39.291.267\$02. — Convertente-se o julgamento em diligencia, para se devolva o processo ao Ministerio da Marinha, para que este proceda á organização a que se refere a informação. O Sr. ministro relator justificou o seu voto no julgamento do presente processo e no de que trata o artigo

n. 538, relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra, n. s seguintes termos:

«As duvidas levantadas no processo são estas:

1.ª Que as dividas anteriores a 1923, isto é, anteriores á execução do Código de Contabilidade, não deviam ter vindo directamente ao Tribunal de Contas, pois que foram contrahidas ao tempo em que vigorava a lei n. 2 do § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 que determinava o relacionamento das dividas de exercicios findos no Ministerio da Fazenda.

O Tribunal de Contas já resolveu, em varios casos, que o processo de relacionamento das dividas de exercicios findos é o do Código de Contabilidade, é o da lei que vigora no momento de serem as contas processadas.

2.ª Faltava de classificação e de empenho. O Código não cogita, no art. 78 e parágraphos, das dividas contrahidas dentro da verba própria e com o saldo; mas apenas das que foram contrahidas sem credito ou além do credito, pois que só para estas ha relação a ser enviada ao Congresso. Sendo assim, as dividas do processo que foram contrahidas *sem credito* não podem ser *classificadas*; e as que foram contrahidas *sem saldo*, não podiam ser *empenhadas*.

3.ª Dividas resultantes de contractos de 1922, quando se deu o *veto* á lei de despesa, não havendo o Tribunal registrado esses contractos. (O art. 163, parágrapho unico, n. III da lei de despesa de agos o de 1922 mandou que tais dividas fossem registradas como *despesas comprovadas*, uma vez regularmente processadas e classificadas.

4.ª Dividas contrahidas por creditos organimentarios que deixaram saldo, não devendo ser relacionadas para o pedido de credito ao Congresso.

Tratando-se de dividas contrahidas antes de 1922 e não relacionadas *em deposito*, nenhum outro meio de pagamento pode existir senão esse da relação para o pedido de credito ao Congresso. Tratando-se de dividas de 1923, não ha tambem outro processo a seguir, desde que não exista mais o *deposito* e não foi incluída a verba própria nos orçamentos posteriores.

5.ª Falta do «visto» da autoridade competente, de sello, declaração de recebimento do material, de despachos ordenando o pagamento e de comprovação da despesa.

As duvidas suscitadas na informação aconselham a *diligencia proposta*, cabendo ao ministerio preencher as lacunas observadas ou dar as razões pelas quaes devem ser dispensadas algumas das exigencias da informação, faes como a da *classificação* de despesa feita *sem credito* e do registro de contractos para os quaes o orçamento de 1922 (art. 163) dispensou essa formalidade, e do empenho da despesa feita *além do credito* ou *sem credito*, etc.»

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.228, 1.213 e 1.235, de maio e junho deste anno, pagamento de 5:993\$, 4:549\$400 e 1:558\$900 a diversos, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos.

N. 1.251, deste mez, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de \$41.700.00, ouro, americanos, para pagamento á American Locomotive Corporation, de fornecimentos de locomotivas á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser legalmente aberto o credito.

Offícios ns. 119 e 195, de fevereiro ultimo, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, restituição das cauções de 1:000\$ cada uma, depositadas, respectivamente, por Fontes

Garcia & Comp. e pela Companhia Fornecedor de Materiaes, como garantia de contracto. — Foi autorizada a restituição das ditas cauções

— Relatados pelo Sr. ministro Passos Miranda;

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.254, deste mez, pagamento de 450:000\$ á E. cola de Engenharia do Porto Alegre, de auxilios.

Offícios:

N. 284, deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Inspectoria Agrícola do 4º Distrito, no Estado do Piahy, e D. Maria Carolina Belleza, para o arrendamento da prédio destinado ao funcionamento da referida inspectorias.

Ns. 263, 319, 1.213 e 1.917, de abril, maio e junho deste anno, da Escola Wenceslau Braz, Serviço Geologico, Directoria Geral de Estatística e Fomento Agrícolas, pagamentos de 4:485\$, 615\$60, 703\$ e 11:870\$185 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ordenou-se o registro do contracto e pagamentos referidos.

Offícios:

N. 2.250, de maio ultimo, do Serviço de Povoamento, pagamento de 200\$ ao bacharel João de Mesquita Barros, de diferença de vencimentos por substituição. — Converteu-se em diligencia a fulguração, para que se informe qual o motivo da substituição.

N. 305, do mesmo mez, do Instituto de Chimica, pagamento de 51\$490 á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de serviços prestados. — Perusou-se registro á despesa por impropriedade de classificação como me o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Da concessão de meio soldo e mantenio em reversão de D. Iosephina Ribeiro Antunes para DD. Hortencia Antunes Vieira e Otília Antunes da Cunha, filhas do capitão de fragata João José Antunes. — Julvou-se ler a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De distribuição:

Do credito de 401\$82, ouro, e 312\$256, papel, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, 1:129\$837 ouro, e 92\$413, papel, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 29ª.

De pagamento:

De 40:528\$ á Bifano & Comp., de fornecimentos. — Ordenou-se o registro das distribuições e pagamento referidos.

De distribuição do credito de 38:600\$550, ouro, e 65:725\$950, papel, á Alfandega do Rio de Janeiro, por conta da verba 29ª. — Converteu-se em diligencia o pagamento, para o fim de se requisitar do Thesouro as 1ª vias dos despachos a que se refere a informação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 638, de maio ultimo, transferencia para o actual exercicio dos saldos de 962:70\$5, 2.000:000\$ e 6.000:000\$ ao Fundo Especial de Leprosarios.

Ns. 1.800 C e 1.965 C, de abril e maio findos, pagamentos de 2:900\$ e 490\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ordenou-se o registro da transferencia e pagamentos referidos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.209, 1.221 e 1.234, de maio e junho de este anno, pagamentos de 6:176\$552, 3:593\$230 e 26:536\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — Ordenou-se o registro dos referidos pagamentos.

N. 775, de maio ultimo, restituição da caução de 3:553\$153 á João Vidal & Comp., depositada como garantia de contracto. — Foi autorizada a restituição da caução.

Officio n. 90 E, de maio ultimo, da Inspectoria Federal das Estradas, pagamento de 204\$ a diversos funcionarios da dita inspectorias. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios:

Ns. 782, 394, 1.557 e 553, de março, abril e maio do corrente anno, da Directoria Geral de Estatística, Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral e Instituto Biologico e Defesa Agrícola, pagamentos de 350\$, 1:183\$, 456\$ e 278\$610, de fornecimentos e diarias. — Registraram-se.

N. 2.201, de maio findo, da Directoria do Serviço do Povoamento, pagamento de réis 46\$636 a diversos, de diferença de vencimentos. — O tribu al recusou registro á despesa, pelos fundamentos a que allude o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 140\$182, ouro e 114\$595 papel, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, e 377\$910 ouro e 309\$200 papel á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, por conta da verba 29ª. — O tribu al ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 711, de maio ultimo, distribuição do credito de 272:540; á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, por conta da verba 21ª. — O tribu al ordenou o registro da distribuição de credito, para ser applcado de accordo com a legislação em vigor.

Ns. 1.727 C e 1.956 C, do mez findo, pagamentos de 16\$, 3:000\$ e 1:000\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — Registraram-se.

N. 1.939-C, do mez findo, pedindo restituição da caução de 3:000\$, depositada por Macedo & irmão como garantia de contracto. — Foi autorizada a restituição da caução.

Aviso n. 1.849, de maio findo, pedindo a reconsideração da decisão do Tribunal de Contas de 13 de abril ultimo, que negou registro á despesa de 300\$, proveniente de gratificação mandada abonar ao 1º official Eloy Guarany Sampaio Góes, por serviços prestados em janeiro e fevereiro do corrente anno ao Ministerio. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos:

Ns. 1.244, 1.227 e 1.212, de maio e junho do corrente anno, pagamentos de 11:703\$, 1:290\$326 e 233\$333 a diversos, de diferença de vencimentos, ajuda de custo e fornecimentos.

Ns. 8 e 24, de fevereiro ultimo e deste mez, sobre o contracto feito com o Estado.

do Bahia para o serviço de navegação do Rio S. Francisco. — Ordenou-se o registro.

Offício ns. 87-E e 31-E, de maio findo, da Inspectoria Federal das Estradas, pagamento de 872\$ a diversos, de diárias a que fizeram já. — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

—Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios:

Ns. 1.7.6, 255, 257 e 393, de abril e maio do corrente anno, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, pagamentos de 380\$, 141\$250, 62\$300 e 1:200\$ a diversos, de diárias e fornecimentos. — Registrou-se.

—Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 1:348\$160 à Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da verba 29.

De distribuição do credito de 1:885\$541 ouro e 1:010\$383 papel à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, por conta da verba 29. — Registrou-se.

De pagamento de 803\$385 a Mm Marinho Balção, de restituição a que tem direito. — Registrou-se.

De concessão de montepio a D. Carolina Augusta Corrêa da Luz, viúva de Alfr. do Carlos da Luz, guardiã geral da Repartição Geral de Aguas e Obras Publicas. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

Offício n. 1.222, de abril do corrente anno, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, pagamento de 3:43\$ a Pado Lopes & Comp. e outros, de fornecimentos. — O Tribunal recusou registro á despesa, por improrriedade de classificação de parte da mesma, de acordo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Avisos:

N. 712, de maio findo, distribuição do credito de 160:000\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, por conta da verba 21.

N. 2.006-C, deste mez, distribuição do credito de 176\$336 à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, por conta do decreto n. 16.902, de 5 de maio de 1925.

Ns. 705, 1.460-C e 1.876-C, de maio findo, pagamentos de 1:200\$, 320\$ e 3:45\$ a diversos, de serviços prestados e diferença de vencimentos.

N. 1.981, de maio findo, restituição da caução de 5:000\$, depositada por Andrade Lima & Comp., como garantia de contracto. — Foi autorizada a restituição da caução.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.210, 1.225 e 1.243, de maio e junho do corrente anno, pagamentos de 2:000\$, 2:632\$60 a diversos, de aluguel de predio e fornecimentos.

N. 1.231, de junho fluente, remetendo a cópia do decreto n. 16.919, de 27 de maio de 1925, que abre o credito especial de um milhão oitocentos e quarenta e dois mil cento e noventa e oito francos belgas e trinta e tres centimos (1.842.198.33), destinado ao pagamento de fornecimentos de

3 506 t 347 k. 372 g, 8, de trilhos e accessorios e de 20 a parafusos de mudança de via, feito pela Société Metallurgique de Sambro et M. selle á Estrada de Ferro Central do Piahy, em 19 2.

O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos e do referido credito.

Offício n. 1.151, de maio findo, da Directoria Geral dos Correios, solicitando o levantamento da criação de 7:23\$00 prestada por Paul J. Christoph Company, para garantia de contracto. — O Tribunal autorizou a restituição da caução.

N da mesma havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 15 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

ACTA N. 66 — SESSÃO ORDINARIA EM 15 DE JUNHO DE 1925

Presidencia do Sr. ministro Leonel Filho — Representante do ministerio publico, Dr. Ribeiro de Arauza — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lyra e Agenor de Roure e auditores Passos Miranda e Eduardo Lopes, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 2.252, deste mez, pagamento de 400\$ a Francisco Ferreira, de gratificações.

N. 1.6 3, de abril ultimo, adiantamento de 430\$ a Balduino de Oliveira, porteiro da Superintendencia do Abastecimento, para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo.

Offícios ns. 1.118, 1.768 e 231, deste mez, da Directoria de Estatística, do Serviço de Industria Pastoral e do Observatorio Nacional, pagamentos de 40\$, 3:687\$630 e de 3:43\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 224\$383 a Oscar Martins Ribeiro, 1:533\$064 a Marina Possollo Franco e de 4:500\$ a Mirelles, Zamith & Comp., de dividas de exercicios findos e aluguel da casa Camara Syndical dos Corretores.

De distribuição do credito de 450\$ à Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, por conta da verba 5.

O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos, adiantamento e distribuição de credito.

De concessão de montepio:

A Jacinthia Baptista Mendes e outros, viúva e filhos de Miriano P. da Costa Mendes, telegraphista de 4.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A Luiza Ferreira Braga, viúva de Francisco de Souza Braga, guarda da Alfandega do Pará.

O Tribunal julgou legais as ditas concessões.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 105, deste mez, anulação na Contabilidade da Guerra e distribuição à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul do credito de 4:600\$, por conta da verba 15. — Foi ordenado o registro da transferencia feita a anulação indicada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.979-C, 808 e 2.116-C, de maio e junho deste anno, pagamentos de 400\$, 19:563\$795 e de 180:000\$ a diversos, de fornecimentos e subvenções.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.073, de maio findo, distribuição do credito de 5:19 \$96 à Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, por conta da verba 20.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.204, de maio findo, distribuição dos creditos de 10:000\$ e 2:400\$ às thesourarias das Administrações dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e Theophilo Ottoni, por conta da verba 2.

O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos e distribuições de creditos.

N. 1.255, deste mez, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 165:137\$700 para a conclusão das obras do edificio destinado á Repartição dos Telegraphos em B. lo Horizonte. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser legalmente aberto o credito de que se trata.

Offício n. 1.116, de mez de maio findo, da Directoria Geral dos Correios, restituição da caução de 1:084\$500, depositada por M. S. Lira, como garantia de contracto. — Foi autorizada a restituição da caução.

—Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 2.111, de maio findo, adiantamento de 6:000\$ a Ulysses Bezerra, auxiliaar tecnico da Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo, destinado ao pagamento de despesas a seu cargo no 3º trimestre deste anno.

N. 2.278, deste mez, pagamento de 1:830\$ a diversos, de gratificação.

Offícios:

Ns. 1.179, 1.306, 2.196 e 2.430, de abril, maio e junho do corrente anno, da Directoria de Estatística do Serviço de Industria Pastoral, e da Directoria de Povoamento, pagamentos de 24\$700, 685\$148, 180\$ e 900\$ a diversos, de fornecimentos e diferença de vencimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos adiantamentos e pagamentos supracitados.

N. 2.397, deste mez, do Serviço do Povoamento, pagamento de 311\$109 a diversos, de diárias. — Registrou-se a despesa tendo em vista: a) que da verba 19 do orçamento da Agricultura e esta o nome do funcionario como addito á Directoria do Povoamento; b) que da mesma verba consta serem os seus vencimentos de 8:400\$00.

N. (1.047 e 339), de novembro e abril ultimos, pagamento de 637\$533 á Companhia do Gaz e outros, de fornecimentos. — O Tribunal recusou registro á despesa, por estar encerrado o exercicio financeiro a que a mesma pertence.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Amelia Fontes Noronha e outros, viúva e filhos de João Leite Noronha, chefe das officinas duaneiras da Alfandega da Bahia. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

De pagamentos:

De 111\$430 a S. Paulo Railway Company, 1:117\$675 a Castro Carreiro de Freitas

Gama, de dividas de exercicios findos e restituções.

De distribuição:

Dos creditos de 172\$500 e 599\$094 ás Delegacias Fiscaes em Minas Geraes e São Paulo, por conta das verbas 30^a e 5^a.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos referidos.

Officio n. 572, do mez findo, da Delegação deste Tribunal na Bahia, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Brasileira de Energia Electrica, da decisão da mesma delegação que recusou registro á despesa de 64\$500, proveniente de assignaturas de aparelhos telephonicos na Administração dos Correios e na residência do respectivo administrador.—O Tribunal resolveu não tomar conhecimento do recurso: a) por estar encerrado o exercicio ao qual pertence a despesa; b) por estar encerrado o exercicio ao qual pertence a despesa; c) por não ter sido interposto pela autoridade competente, que é o ordenador da despesa.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 103, deste mez, annullação na Contabilidade da Guerra e consequente transferencia á Delegacia Fiscal no Paraná, do credito de 49:621\$317, por conta da verba 14^a.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.967 C e 138, do mez findo, pagamentos de 3:882\$691 e de 150\$ a diversos, de fornecimentos e differença de vencimentos.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição de credito e pagamentos supracitados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.215, do mez findo, pagamento de 1:219\$703 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos.—Negou-se registro á despesa, por não estar provado que tenha havido concorrência publica (letra E do art. 51 do codigo).

—Relatados pelo Sr. ministro Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 2.043, de maio findo, adeantamento de 2:000\$ a Jorge de Sá Farp, ajudante da Seção de Leite e Derivados do Serviço de Industria Pastoral, para despesas urgentes, nos mezes de junho, julho e agosto deste anno.

N. 4.998, de novembro ultimo, pagamento de 821\$635 a Brandão Prado & Comp. e outro, de transportes.

Offícios:

Ns. 1.244 e 310, da Directoria de Industria Pastoral e da Escola Wenceslau Braz, de abril e maio ultimos, pagamentos de 60\$500 e 7:059\$ a diversos, de transportes e serviços prestados.

Ordenou-se o registro do adeantamento e pagamentos referidos.

N. 1.308, de abril ultimo, da Directoria de Industria Pastoral, pagamento de 1:15\$325 a diversos, de concessão de passagens.—Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação de parte da mesma, de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepia civil em reversão de Gloria Mendes de Faria, para as menores Cefes e, Sella e Aurea, filhas de Bernardo Teixeira de Faria, continuo do Departamento Nacional de Saude Publica.—Julgou-se legal a concessão constante das apostillas.

De montepia a D. Adelina Augusta da Silva Mendes Antas e menor Carlos, viuva e filho de Carlos Augusto Mendes Antas, 1^o official do Collegio Militar de Barbacena.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De distribuição:

Do credito de 242\$352, ouro e 161\$533, papel, á Delegacia Fiscal de S. Paulo, por conta da verba 29^a.—Ordenou-se o registro da citada distribuição.

Do credito de 1:030\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, mediante annullação no Thesouro Nacional, por conta da verba 5^a.—O Tribunal ordenou que se annullasse e registrasse.

De pagamento:

De 2:439\$910, a Manoel do Amaral Lopes de Oliveira, 10:359\$609 a Antonio Juvenio de Arruda e outros, de exercicios findos.—Ordenou-se o registro dos pagamentos referidos.

Officio n. 297, de maio ultimo, da delegação deste tribunal em Minas Geraes, encaminhando o recurso da Administração dos Correios do mesmo Estado, da decisão da dita delegação opinando pela illeguidade de suprimentos feitos em 1923 a referida administração, para despesas miudas, aluguel de casa, iluminação e indemnização de registrados.—Considerou-se prejudicado o recurso, por tratar-se de despesa pertencente ao exercicio de 1923, já encerrado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.926-C, de maio ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 190:251\$544, para pagamentos devidos aos officios da Brigada Policial reformados compulsoriamente, a partir de 1913.—Respondeu-se afirmativamente á consulta.

Ns. 739 e 1.973-C, de maio findo, pagamentos de 48\$333 e 200\$ a diversos de substituição e aluguel de sala.—Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.248, este mez, com cópia do contracto celebrado com Salgado Guimarães & Comp. e outros, para o fornecimento de bandeiras, etc., no corrente anno.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. (1.045 e 1.240) de abril e junho deste anno, pedindo reconsideração do despacho de recusa de registro ao contracto pela Inspectoria de Aguas e Exotos, com Crocchi Gravina & Comp., para fornecimento de 2.000 toneladas de carvão Card ff.

N. 1.264, de este mez, pagamento de réis 2:632\$500 a Rodrigo Silva & Comp., de fornecimentos.

Ordenou-se o registro do contracto e do referido pagamento.

N. 25, do mesmo mez, com a cópia do termo de ajuste para a suspensão provisória da execução do contracto com a firma Divight P. Robinson & Comp., Inc., para administração de barragens de canaes de irrigação e de outras obras do Nordeste Brasileiro.—O tribunal recusou registro ao termo de ajuste: a) porque não foi indicada a seu fundamento legal; b) porque o termo additivo ao contracto primitivo não foi submettido á apreciação do mesmo tribunal, nem por elle registrado; c) porque não foi o termo em questão assignado tambem pelo Sr. ministro da Fazenda.

Officio n. 1.307, de maio ultimo, da Repartição Geral dos Telegraphos, recorrendo da decisão da delegação do tribunal, na mesma repartição que julgou illegal a compra-provação do inspector Adolpho Oebrecht.—O Tribunal considerou prejudicado o re-

curso, por tratar de despesas realizadas no exercicio de 1924, já encerrado.

—Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.106, de maio findo, pagamento de 3:000\$ a Eusebio Paulo de Oliveira, director intimo do Serviço Geologico e Mineralogico, de ajuda de custo a que fez jus.

Offícios:

Ns. 1.428 e 1.781, de maio e junho do corrente anno, da Directoria Geral de Estatística, Directoria do Serviço de Industria Pastoral, pagamento de 500\$ e 600\$ a diversos, de fornecimentos e ajuda de custo.—Registrou-se.

N. 951, de maio findo, da Superintendencia do Serviço do Algodão, pagamento de 269\$350 a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de se juntar o contracto.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 800\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, por conta da verba 5^a.

De distribuição do credito de 750\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, por conta da verba 5^a.

De pagamento de 4:787\$ ao 2^o sargento asyl do do Corpo de Marinheiros Nacionais Manoel da Silva Lima, de divida de exercicios findos.—O Tribunal ordenou o registro das distribuições de creditos e do alludido pagamento.

De concessão de montepio a D. Maria Verissimo Porto e menor Edmundo, viuva e filho do conductor de trem de 2^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio da Rocha Porto.—O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 98, do corrente mez, pagamento de 209:787\$300 á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de transportes realizados por conta do ministerio em 1922.—Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 686, de maio findo, adeantamento de 112\$500 ao Dr. Franklin de Faria, delegado da 3^a Delegacia de Saúde, para attender ás despesas de prompto pagamento da alludida delegacia durante o 2^o semestre do corrente anno.

N. 1.976-C e 2.126-C, de maio ultimo e deste mez, pagamentos de 393\$100 e 37\$500, a diversos, de fornecimentos e subvenção.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.167, de maio ultimo, distribuição do credito de 2:600\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, por conta da verba 13^a.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 1.118, de 16 de maio findo, pedindo restituição da caução de 360\$043, prestada por Marques Couto & Comp., para garantia de contracto.—O Tribunal autorizou a restituição da caução.

Aviso n. 1.201, de maio findo, pagamento de 875\$ a Candido Lucas Calirée, engenheiro ajudante de 1^a classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de diarias a que fez jus.—O Tribunal recusou registro á despesa, por impropriedade de classificação, de accordo com o parecer.

Não mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 17 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

— Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.182 — Pagamento por exercicios findos á conta da consignação "Gratificações regulamentares", do «Pessoal», da verba 7.ª do vigente orçamento deste ministerio, de 1:015\$, ao 4.º escriptuario do Tribunal Adolpho Martins dos Reis, e 3128499 ao 2.º dño José Bráulio de Mesquita.

Dia 12 de junho de 1925

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.183 — Comunicando que, sobre a abertura do credito especial de \$1.700.00 ouro americano, para attender ao pagamento de uma conta da American Locomotive Sales Corporation correspondente ao fornecimento de duas locomotivas á Estrada de Ferro Central do Piahy, o Tribunal resolveu, em sessão de hoje, que o referido credito póde ser legalmente aberto.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.184 — Comunicando que, em sessão de 10 do corrente, foi registrado o contracto celebrado em 26 de maio proximo findo, com José Victor de Lameira, para o fornecimento de pharoes, sobresselentes e accessorios, fabricados pelos Anciens Etablissements Barbier Bernard et Turenne, no anno actual.

Dia 15 de junho

Ao Sr. director da Primeira Directoria:

N. 1.185 — Comunicando que fica sem effeito a designação do 3.º escriptuario Norberto Soares de Pinho para auxiliar da delegação no Ministerio da Guerra, constante da portaria n. 1.162, de 10 do corrente.

— Ao Sr. director da Segunda Directoria:

N. 1.186 — Comunicando a designação do 4.º escriptuario Edgard Muniz de Abreu, com exercicio nessa directoria, para auxiliar os serviços da delegação no Tribunal no Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. ministro dos negocios da Fazenda:

N. 1.187 — Solicitando providencias sobre a falta de pagamento dos vencimentos a partir do mez de abril proximo findo, dos funcionarios do Tribunal, servindo na delegação do Estado do Pará.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.188 — Comunicando que sobre o termo de concessão a Guinle & Comp. nos favores constantes do decreto numero 5.146, de 22 de agosto de 1905, para o aproveitamento da força hydraulica do rio Ipanambi, no Estado de S. Paulo, e solicitando reconsideração do despacho proferido na sessão de 29 de abril ultimo, pelo qual foi recusado registro ao termo de transferencia á The São Paulo Tramway, Light & Power Company, Limited, dos favores de que goza a Companhia Brasileira de Energia Electrica, para o aproveitamento da força hydraulica do mesmo rio, o Tribunal resolveu em sessão de 10 do corrente ordenar o registro do alludido termo de concessão a Guinle & Comp., ficando mantida a decisão de 29 de abril ultimo, por não ter sido ainda presente a este tribunal o accordo de transferencia a primitiva concessão para a Companhia Brasileira de Energia Electrica, da qual resultou a transferencia

para a The São Paulo Tramway Light & Power Company Limited.

N. 1.189 — Comunicando que, em sessão de 8 do corrente, foram registrados os contractos celebrados pela repartição dos Telegraphos com o Sr. Joaquim Coutinho Lago, para o serviço de transporte de materiaes por via terrestre, no anno actual, e com o capitão Arlindo da Silva Costa, para arrendamento do predio occupado pela estação de "Santo Amaro", no Estado da Bahia.

N. 1.190 — Comunicando o registro, em sessão de 8 do corrente, do decreto suplementar de 5:520\$, destinado ao pagamento de vencimentos, dos mezes de julho a dezembro de 1923, dos inspectores da rede telegraphica adquirida ao Estado do Rio Grande do Sul, Arthur Gabriel Godinho e Manoel Caetano Pereira.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.191 — Comunicando que, sobre a distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do São Paulo, do credito de 10:000\$, á conta da verba 15.ª «Serviços geraes — Material — Material de consumo — 7. Conservação e reparação das embarcações, etc.»,

— 9. Combustivel, lubrificantes, etc.», do vigente orçamento desse ministerio, correspondente aos quantitativos de réis 5:000\$ fixados, respectivamente, para as despesas de conservação e reparação das embarcações etc., e do combustivel e lubrificantes para as embarcações e vehiculos do serviço de intendencia da 2.ª Região Militar, o Tribunal resolveu, em sessão de 5 do corrente mez, recusar registro á distribuição do credito de que se trata, por depender essa operação nos termos do art. 103, § 9º, n. X, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, de prévia annullação no credito já distribuido á Contabilidade da Guerra.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.192 — Solicitando, sobre a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, da quantia de 36:011\$300, á disposição do chefe do 3.º Distrito da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, afim de attender a despesas da citada sub-consignação, de accordo com o despacho proferido em sessão de 5 do corrente, providencias afim de ser discriminada a despesa, visto ser mista a alludida sub-consignação.

N. 1.193 — Comunicando que, em sessão de 8 do corrente, foi registrado o contracto celebrado pela Estrada de Ferro Oeste de Minas com Andrade Veiga & Comp. e outros, para o fornecimento de diversos materiaes á mesma estrada, no anno actual.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.194 — Comunicando que, sobre o adiantamento de 200\$, ao porteiro do Tribunal do Jury, João de Souza Neves, para despesas de prompto pagamento nos mezes de maio a agosto deste anno, o Tribunal resolveu, em sessão de 5 do corrente, recusar registro ao alludido adiantamento, por ter sido solicitado para periodo superior a tres mezes.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.195 — Encaminhando o requerimento em que o 4.º escriptuario do Tribunal, Hortencio de Alcantara Filho, pede para lhe ser paga, por exercicios findos, a quantia referentes á differença entre os vencimentos dos cargos de 2.º official aduaneiro e 4.º escriptuario da Alfandega do Ceará, durante o pe-

riodo de 31 de maio de 1924 a 30 do março de 1922.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.196 — Comunicando que, sobre o adiantamento de 21:000\$, feito, em virtude do aviso n. 3.685-C, de 16 de setembro do anno proximo passado, ao thesoureiro do Instituto Oswaldo Cruz, Waldemiro Rodrigues de Andrade, para occorrer ás despesas com a aquisição de vitellos para preparo de lymphá vaccínica, no mesmo anno, o Tribunal resolveu, em sessão de 4 de fevereiro findo, julgar comprovada a applicação do alludido adiantamento, com exclusão da importancia de 2:800\$, correspondente ao documento n. 1, cujo recibo está assignado por procurador, não constando do processo o respectivo instrumento de procuração ou declaração authentica do estar o mesmo archivado na thesouraria do referido instituto.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.197 — Comunicando que, sobre o pagamento da quantia de 22:617\$801, correspondente a ajuda de custo de réis 5:000\$, ouro, ao Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, director, extinto, da Directoria do Patrimonio Nacional, por ter sido designado, no anno passado, para adquirir na Europa material destinado aos laboratorios de analyses desse ministerio, o Tribunal resolveu, em sessão de 1 do corrente, recusar registro á despesa, por se achar classificada na exercicio de 1924, já encerrado.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.198 — Comunicando que, sobre o pedido de reconsideração do despacho proferido em sessão de 18 de maio proximo findo, sobre o aviso n. 1.145, de 8 do mesmo mez, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado pela Inspectoria de Aguas e Esgotos com Soares de Sampaio & Comp. Ltd., e Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de tubos e peças especiaes de ferro fundido, o Tribunal resolveu, em sessão de 10 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto, ficando assim reconsiderada a decisão anterior.

Dia 16

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.204 — Comunicando que, sobre o pedido de reconsideração do despacho proferido em sessão de 26 de março ultimo, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado em 6 do mesmo mez, entre a Estrada de Ferro Theopolis e J. R. de Oliveira & Comp., e outros, para o fornecimento de artigos de escriptorio e materiaes de expediente, no corrente anno, o Tribunal resolveu, em sessão de 8 do actual mez de junho, reconsiderar aquella decisão, para o fim de ser registrado a alludido contracto.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.205 — Solicitando providencias, de accordo com a resolução do Tribunal, em sessão de 8 do corrente, para que cesse o procedimento da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, que, pretextando falta de distribuição de credito, tem deixado de effectuar o pagamento dos vencimentos do pessoal da delegação do mesmo tribunal no dito Estado, no corrente anno.

N. 1.206 — Pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 346\$188, proveniente

de passagens e transportes fornecidos em proveito do tribunal, no corrente anno.

N. 1.207 — Comunicando que, sobre a distribuição do credito de réis 1448333 á Alfandega do Rio de Janeiro, para pagamento ao 3º escripturario João Malta Guimarães, por ter servido, durante o mez de abril ultimo, como ajudante de guarda-mór, em substituição ao effectivo, Pedro de Castro Samiço, que se acha á disposição de V. Ex., o Tribunal resolveu, em sessão de 3 do corrente, recusar registro á despesa, porque foi incluída na ordem de pagamento a parte relativa á gratificação provisória, que corre á conta do credito especial, já distribuído no Thesouro Nacional.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.208 — Comunicando que, sobre a comprovação do adiantamento de 228800, feito ao Dr. José Ignacio de Oliveira Borges, para attender ás despesas do proprio pagamento daquela delegacia, durante o primeiro trimestre de 1924, o Tribunal resolveu, em sessão de 17 de dezembro ultimo, julgar boa e legal a applicação do alludido adiantamento, com exclusão da quantia de réis 158000, correspondente ao documento n. 4, visto que, referindo-se a lavagem de folhas, o respectivo recibo deveria ter sido passado pela pessoa que prestou o serviço e não por um funcionario que recebeu a importância para fazer o pagamento.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.209 — Comunicando que, sobre a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 4:976\$200, destinado a attender, no periodo de 24 de março a 31 de dezembro deste anno, ao pagamento da gratificação mensal de 327\$500 ao director da Secção da Directoria Geral de Contabilidade dessa secretaria de Estado, Mario Fonseca, incumbido de serviços extraordinarios decorrentes da organização da proposta do orçamento da despesa desse ministerio para o exercicio de 1926, com a função de representar esse mesmo ministerio junto ao da Fazenda, para os fins de que trata o artigo 54 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e de acompanhar a discussão do projecto orçamentario no Congresso Nacional, devendo a despesa correr á conta da verba 29ª, consignação — "Pessoal" — sub-consignação n. 1 — Diferença e gratificações por serviços extraordinarios etc., art. 44 da lei orçamentaria vigente, o Tribunal resolveu, em sessão de 20 de maio proximo findo, recusar registro á distribuição de que se trata, não só porque, correndo a despesa pela verba Eventuais, a commissão não poderia ser de cerca de dez mezes, conforme se verifica do vosso aviso, como tambem porque, ainda que o pudesse ser, não se justificaria, no anno, a distribuição do credito.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.210 — Comunicando que, em sessão de 10 do corrente, foi registrado o credito especial de 19:628\$45, destinado a liquidar reclamações de perdas e avarias de recreadoras na Estrada de Ferro Central do Brasil em 1923.

N. 1.211 — Comunicando que, em sessão de 8 do corrente, foi registrado o contracto sob n. 13, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com

a Companhia Ceramica Brasileira, Nime & Comp. e outros, para o fornecimento de cal, ladrilhos e outros artigos á 5ª Divisão da mesma Estrada, no anno actual.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.212 — Idem, idem, quanto aos contractos celebrados com as firmas Mattos, Pragana & Comp., e Souza Baptista & Comp., para fornecimento de immoveis ás repartições dependentes, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, Corpo de Bombeiros e Departamento Nacional de Saude Publica.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.213 — Comunicando que, sobre a concessão das pensões de meio soldo e montepio a D. Maria Bernardette de Mello Vianna, viuva do capitão graduado, reformado do Exército, João Martins Vianna, o Tribunal resolveu, em sessão de 5 do corrente, julgar illegal a concessão visto ter sido dada para inicio das concessões data differente da do obito do official, conforme se verifica da certidão de fés. 3.

N. 1.214 — Comunicando que, sobre a divergencia existente entre este Tribunal e o Thesouro, em referencia ao criterio estabelecido para pagamento da gratificação provisoria aos funcionarios interinos que substituem os effectivos, o Tribunal deliberou em sessão de 5 do corrente, nada haver que resolver por parte deste Tribunal, cuja jurisprudencia sobre o assumpto já está aliás firmada.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.215 — Comunicando que, sobre o adiantamento ao director do Patronato Agricola João Coimbra, Arminio Sampaio da Cunha, da quantia de réis 200:000\$, á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.350, de 13 de agosto de 1924, para attender a despesas extraordinarias e urgentes, com hospedagem, alimentação e localização de imigrantes e trabalhadores nacionais, effectuada nos termos do art. 13 da vigente lei orçamentaria, o Tribunal resolveu, em sessão de 5 do corrente, recusar registro ao alludido adiantamento, porque, pelo citado art. 13 o credito foi revigorado para pagamento de despesas realizadas em 1924, e, assim sendo, não é mais possivel o expediente solicitado.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.216 — Comunicando o registro, em sessão de 10 do corrente, do contracto celebrado entre esse Ministerio e José Corrêa Bacello, para o fornecimento de leite durante o anno actual.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.216-A — Comunicando que, relativamente á comprovação, pelo inspector de fiscalização de generos alimenticios Dr. Alberto Vieira da Cunha, do adiantamento de 600\$, que recebeu em virtude do aviso n. 98, de 23 de janeiro do mesmo anno, para attender ás despesas de prompto pagamento da mesma Inspectoria, durante o primeiro trimestre de 1924, o Tribunal resolveu, em sessão de 10 de dezembro ultimo, julgar boa e legal a applicação do alludido adiantamento, com exclusão da quantia de 231\$500, correspondente, aos documentos ns. 2 e 5, cujas despesas não estão devidamente comprovadas, visto

que os recibos deveriam ter sido passados pelas pessoas que prestaram os serviços e não por funcionarios que receberam as importancias para fazerem os pagamentos.

— Ao Sr. ministro Joaquim Leonel de Rezende Filho:

N. 1.217 — Comunicando a V. Ex., para os fins convenientes, que reassumo hoje o exercicio da presidencia do Tribunal de Contas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.218 — Comunicando resposta affirmativa, á consulta si pôde ser legalmente aberto o credito especial de 165:137\$700, para conclusão das obras do edificio destinado á repartição dos telegraphos, na capital do Estado de Minas Geraes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 16 de junho de 1923

Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 1.311 — Comunicando que, em sessão de 1 do corrente, foi registrado o credito especial de 138:753\$200, destinado ao pagamento das vantagens que competem aos sargentos reservistas do Exército, auxiliares de escripta das juntas permanentes de alistamento militar nesta Capital e nos Estados.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.312 — Comunicando que, em sessão de 5 do corrente, foi registrado o contracto celebrado sob n. 11, em 16 do citado mez, entre essa estrada e a Companhia Nacional de Electricidade e outros, para fornecimento de diversos artigos, no corrente anno, necessarios á 2ª divisão.

N. 1.313 — Declarando ao Sr. segundo escripturario Antonio Forjaz de Araujo Coutinho haver o Sr. ministro presidente, por despacho desta data, no officio n. 325/D/V, de 5 do corrente, da Inspectoria Federal das Estradas, resolvido designar-o para assistir, por parte deste tribunal, aos trabalhos da junta apuradora das contas relativas ao segundo semestre de 1923, das Estradas de Ferro Carangola e de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, a cargo da The Leopoldina Railway Co., a reunir-se á rua D. Luiza n. 23, nesta Capital e a ter inicio hoje.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 1.314 — Comunicando que o Sr. ministro presidente, por despacho do hoje no officio dessa Inspectoria, numero 325/D/V, de 5 do corrente, resolveu designar o 2º escripturario deste tribunal, Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, para assistir aos trabalhos da junta apuradora das contas relativas ao segundo semestre de 1923, das Estradas de Ferro Carangola e do Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, a cargo da The Leopoldina Railway Co., a reunir-se á rua D. Luiza 23, nesta Capital.

TERMS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores M. Almeida & Comp., Walter Schmidt & Comp., Dias Garcia & Comp., e Marques Couto & Comp., para o fornecimento de materiaes para pintura e outros, durante o corrente exercicio.

Aos dez dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e cinco, ás dezesseis horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Alfredo de Castilho, director da mesma Estrada, e os senhores M. Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos na praça de São Paulo, á rua Boa Vista numero vinte e seis; Walter Schmidt & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua dos Ourives numero cento e dezenove; Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhaúma numero vinte e tres e vinte e cinco; e Marques Couto & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni numero dezesseite, neste instrumento denominados pela palavra "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência publica e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero novecentos e quarenta de dous de junho de mil novecentos e vinte e cinco, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da accitação das propostas apresentadas na concorrência publica numero doze, realizadas em treze de fevereiro proximo passado, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de vinte e dous de janeiro proximo passado, foi publicado no *Diario Official* numero vinte e um de vinte e oito de janeiro ultimo, tendo sido taes propostas o respectiva acta, publicada no *Diario Official* numero quarenta e seis de vinte e sete de fevereiro do corrente anno, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o alludido fornecimento, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no corrente anno, as quantidades de materiaes abaixo mencionados, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concorrência, a saber:

M. Almeida & Comp.

40 camurças, a 7\$500.....	300\$000
40 kilos de lã de Berlin, em meadas, a 54\$..	2:160\$000
200 folhas de lixa esmeril n. 00, a \$180.....	36\$000
240 folhas de lixa esmeril n. 0, a \$180.....	43\$200
1.500 folhas de lixa esmeril n. 1, a \$190.....	190\$000
80 folhas de lixa esmeril n. 1 1/2, a \$190.....	15\$200
300 folhas de lixa esmeril n. 2, a \$200.....	160\$000
20 kilos de pedra pomes natural, a 1\$100.....	28\$000
100 kilos de pedra pomes em pó, a 1\$400.....	140\$000
48 latas de tinta palhetina "Docker", em latas de 2 kilos, a 32\$000.....	1:536\$000
28 latas de tinta preta Azeviche Docker, em latas de 1/8 de kilo, a 2\$200.....	61\$600
20 kilos de tinta preta marfim "Docker", a 10\$500	210\$000
100 latas de tinta "Tuscan Red Docker" em latas de 4 1/2 libras, a 31\$000.....	3:100\$000

Verniz dos fabricantes Dockers, J. & Nicholson ou Rob Ingham Clark Company, dos seguintes:

50 gallões Carriagers, a 46\$000.....	2:300\$000
10 gallões Chrystal, a 42\$000.....	420\$000
10 gallões Coach Body, a 53\$000.....	530\$000
25 gallões Copal Chrystal, a 42\$000.....	1:050\$000
80 gallões Hard Drying, a 52\$600	4:160\$000

Somma 16:440\$000

Walter Schmidt & Comp.

190 litros de acido azotico, em frasco de litro, com rolha de vidro, a 4\$800.....	912\$000
4.600 litros de acido sulphurico, dens. 1,838, em frasco de litro, com rolha de vidro, a 1\$200	5:280\$000

4 litros de alcool de 90°, em frasco de litro, com rolha de vidro, a 9\$900	39\$600
4 kilos de aluminio em pó, a 22\$000.....	88\$000
10 brochas francezas para oleo, n. 04, a 2\$200	22\$000
12 brochas francezas para oleo n. 09, a 3\$700	44\$400
15 brochas francezas para oleo n. 14, a 9\$900	148\$500
53 brochas portuguezas para caliação n. 18, a 2\$600	137\$800
72 brochas portuguezas para caliação n. 30, a 4\$000	288\$000
1 litro de essencia de therebentina.....	14\$000
40 escovas de aço para limas, a 1\$100.....	56\$000
10 escovas para limpar zinco, a 2\$000.....	20\$000
250 escovas de piassava, com cabo, a 1\$300....	325\$000
160 kilos de felling up, a 2\$300	368\$000
4 filtro «Saluz», para 20 litros	110\$000
80 latas de formicida «Capacmas», a 3\$600....	288\$000
80 kilos de giz em pedra, a \$600	48\$000
1 lampada para alcool, com tripeça	18\$000
12 metros articulados de madeira, a 1\$100..	16\$800
22 metros duplos articulados de madeira, a 1\$800	39\$600
2 moinhos para tinta, n. 2, a 11\$000.....	230\$000
4 kilos de naphalina, a 2\$800	11\$200
80 metros de oleado preto superior, a 16\$000	1:280\$000
140 litros de oleo para transformadores, em caixas com duas latas de 18 litros cada uma, a 1\$500	21\$000
1 peneira de arame para cal	6\$000
6 pincois pello de marilha para letitia, a 4\$400	26\$100
240 kilos de prussiato de potassa, a 6\$900	2:375\$000
2 caixas de sabonete de alfazema «Kantiz», em caixas de tres, a 6\$500	13\$000
42 latas de soda caustica, a 1\$800	21\$600
120 kilos de soda caustica, a 1\$300	156\$000
80 kilos de sola ingleza, a 8\$500	680\$000
18 tesouras «Witry», de 8", a 12\$000	216\$000
20 latas de tinta branca «Robiallac», em latas de 2 kilos, a 26\$000.....	520\$000
20 latas de tinta branca Car sulf. Dark, latas de 5 kilos, a 49\$000.....	980\$000
2 litros de tinta esmalta, a 7\$400.....	14\$800
48 gallões de tinta esmalte Carriagers, a 49\$000	2:352\$000
15 gallões de tinta Harrison Coach and Car Surfacer, a 49\$000.....	735\$000

Verniz dos fabricantes Dockers, J. & Nicholson ou Rob Ingham Clark Company, dos seguintes:

60 gallões Black Japan, a 33\$000.....	1:980\$000
30 gallões Gold Size, a 35\$000.....	1:050\$000
115 gallões Flating, a 41\$000.....	4:715\$000
100 gallões Wearing Body, a 41\$000.....	4:100\$000
100 vassoursa de cabello, de 60 cms, a 6\$600	660\$000
90 caixas de velas duplas para carros, X. P. T. O., a 59\$000.....	5:310\$000
Somma.....	35:920\$700

Dias Garcia & Comp.

20 caixas de agua raz Pinheiro, em latas de 18 litros cada uma, a 15\$6800.....	3:136\$000
720 litros de alcool de 36°, em caixas com duas latas de 18 litros cada uma, a 3\$480	2:505\$600
90 litros de alcool de 38°, em caixas com duas latas de 18 litros cada uma, a 3\$580..	322\$200
78 litros de alcool de 40°, em caixas com duas latas de 18 litros cada uma, a 3\$780...	294\$840
246 litros de alcool de 42°, em caixas com duas latas de 18 litros cada uma, a 3\$880	954\$180
950 kilos de alvaide de chumbo composto, a 2\$790	2:650\$500
2 litros de benzina, a 4\$700.....	9\$400
1 kilo de bi-chromato de potassio.....	5\$000
110 kilos de breu, a 1\$050.....	115\$500
24 brochas ovacs para oleo, n. 04, a 4\$500....	108\$000
80 kilos de enxofre, a \$590.....	47\$200
40 escovas de piassava, com punho, a 1\$800	72\$000
100 espanadores de cabello, a 3\$300.....	330\$000
80 esponjas da Turquia, a 3\$400.....	272\$000

48 latas de formicida "Bravo", a 25\$000....	1:200\$000
240 kilos de gomma arabica em pedras, a 4\$200	1:008\$000
100 kilos de gomma-lacca, a 20\$900.....	2:090\$000
300 latas de liquido para limpar metaes, em latas de 1/8, a \$760.....	210\$000
6 Maçaricos a gazolina, a 37\$000.....	222\$000
3.000 kilos de pedra calcarea para fundição, a \$580	1:640\$000
60 kilos de pedra pomes artificial, a 2\$500.....	150\$000
1 peneira de arame para tinta.....	6\$000
10 pinceis chatos para oleo, n. 5, a \$350.....	3\$500
10 pinceis chatos para oleo, n. 10, a \$450.....	4\$500
10 pinceis chatos para oleo, n. 15, a \$900.....	9\$000
20 pinceis chatos para oleo, n. 20, a 1\$400.....	28\$000
8 pinceis chatos para oleo, n. 26, a 2\$800.....	22\$400
21 duzias de sabão de côco, a 14\$700.....	352\$800
1 saboneteira para sabão liquido.....	24\$000
60 kilos de sola, a 7\$200.....	432\$000
100 gallões de taxite, a 45\$700.....	4:570\$000
4 kilos de tinta em pó, verde Paris, a 3\$000	12\$000
24 latas de tinta esmalte Oilsina, em lata de cinco kilos, a 43\$000.....	1:032\$000
12 kilos de vaselina, a 4\$400.....	52\$800
Somma.....	26:891\$720

Marques Couto & Comp.

300 litros de acido muriatico, em frasco de 1 litro, com rolha de vidro, a 3\$850....	1:155\$000
1.000 kilos de alvaiade de zinco "Ville Montanha", a 1\$070.....	2:070\$000
25 litros de amoniaco liquido, em frasco de 1 litro com rolha de vidro, a 3\$790.....	94\$750
40 kilos de bi-oxido de manganez puro, a 1\$500	60\$000
15 brochas francezas, para oleo, n. 14, a 9\$900	148\$500
16 brochas francezas, para oleo, n. 16, a 12\$500.....	200\$000
25 brochas francezas, para oleo, n. 20, a 16\$400	460\$000
15 kilos de cera virgem, a 6\$300.....	94\$500
200 kilos de colla da Bahia, a 2\$350.....	470\$000
850 latas de creolina, a 1\$680.....	1:328\$000
20 escovas de aço para tubos, a 3\$500.....	70\$000
12 kilos de esmeril em pó, n. 1/2, a 3\$200	38\$400
12 kilos de esmeril em pó, n. 1, a 3\$200....	28\$400
200 espanadores de pennas, de 60 cms., a 7\$500	1:500\$000
9 filtros Fiel, dos maiores, a 158\$000.....	1:422\$000
350 kilos de gesso crú, a \$520.....	182\$000
80 metros de linoleum para soalho, a 24\$900.	1:992\$000
40 folhas de lixa branca para madeira, n. 00, a \$060	2\$400
470 folhas de lixa branca para madeira, n. 0, a \$060	28\$200
760 folhas de lixa branca para madeira, n. 1, a \$065	49\$400
2.100 folhas de lixa branca para madeira, numero 1 1/2, a \$069.....	75\$900
850 folhas de lixa branca para madeira, n. 2, a \$074	62\$000
400 folhas de lixa esmeril, n. 3, a \$300.....	120\$000
25 moringas de barro, para 1/2 litro, a 2\$000	50\$000
10 moringas de barro, para 1 1/2 litros, a 2\$500	25\$000
8 moringas de barro, para 2 litros, a 3\$000	24\$000
2 oculos para soldar oxygenio, a 45\$000....	90\$000
160 kilos de oxido de ferro composto, a 2\$350.	376\$000
30 kilos de parafina, a 4\$700.....	141\$000
8 pinceis chatos para oleo, n. 26, a 2\$800....	22\$400
20 pinceis chatos para oleo, n. 30, a 3\$400....	102\$000
12 pinceis chatos para oleo, n. 32, a 3\$800....	45\$600
280 kilos de pó de sapato, a \$490.....	137\$200
250 kilos de potassa, a \$710.....	177\$500
3 kilos de purpurina, ouro, a 27\$000.....	81\$000
40 caixas de sabão "Familiar", a 7\$400.....	296\$000
500 latas de sabão liquido, superior, a 1\$990..	995\$000
240 kilos de sabão virgem, em barras, a \$950..	228\$000
1 saboneteira para sabão liquido.....	24\$000
2 caixas de sabonetes de alfazema "Kanit", em caixas de 3, a 6\$500.....	13\$000
160 sapolhos "Radium", a \$330.....	85\$800
150 kilos de seccante "Castell", a 1\$550.....	403\$000
25 folhas de barro, com torneira, para 25 litros, a 31\$000.....	775\$000
30 kilos de tinta em pó azul da Prussia, a 7\$800	235\$000

40 kilos de tinta em pó Jal de Chromo, a 1\$400	56\$000
320 kilos de tinta em pó ocre amarello, a \$280.	89\$600
1 kilo de tinta em pó purpurina, ouro.....	20\$000
60 kilos de tinta em pó, roxo rei, a \$350....	33\$000
500 kilos de tinta em pó, roxo terra, a \$290.	145\$000
4 kilos de tinta em pó, verde Paris, a 3\$000.	12\$000
95 kilos de tinta em pó, vermelho francez, 1ª qualidade, a 4\$400.....	418\$000
11 latas de tinta branca, preparada, em latas de 5 kilos, a 13\$200.....	145\$000
3.000 kilos de tinta oxydo de ferro composto, em lambores de 200 kilos, a 2\$290.....	6:870\$000
800 kilos de tinta oxydo de ferro preparada, a 2\$350	1:890\$000
48 latas de tinta preta, preparada, em latas de 5 kilos, a 12\$500.....	600\$000
10 trinchas para oleo, n. 6, a 8\$000.....	80\$000
24 trinchas francezas para verniz, n. 4, a 6\$000	144\$000
4 trinchas francezas para verniz, n. 4, a 3\$500	14\$000
1.000 vassouras americanas de cinco fios, a 2\$750	2:750\$000
140 vassouras de piassava, a 1\$400.....	196\$000
80 vassouras de piassava cylindricas, a 1\$300	104\$000
100 vassourinhas de piassava, a \$240.....	24\$000
Somma réis.....	20:668\$650

No total geral de 108:921\$070 (cento e oito mil e novecentos e sete réis).

Segunda — Os contractantes fornecerão dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do almoxarifado, o material contractado constante da clausula primeira, e no mesmo prazo substituirão aquelles que não estiverem de accordo com as especificações da mesma clausula.

Terceira — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a importancia na thesouraria da estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

Quinta — Todos os materiais serão postos em vagões da São Paulo Railway ou Sorocabana, em São Paulo, livres de embalagem, carretos, etc., fornecendo a estrada somente requisições para o transporte dos materiais, nessas estradas de ferro e na Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Os contractantes ficam obrigados a effectuar os despachos para Bauri, Estado de São Paulo, e a remetter immediatamente, acompanhados das respectivas facturas.

Os contractantes, si fizerem os despachos sem requisição da estrada, com frete a pagar, ficam sujeitos ao pagamento do mesmo, e serão notificados disso por telegramma.

Sexta — Para garantia da fiel execução do contracto depositarão os contractantes, antes de sua assignatura na thesouraria da estrada, a caução de tres por cento sobre o valor do fornecimento contractado, M. Almeida & Comp., 493\$200 (quatrocentos e noventa e tres mil e duzentos réis); Walter Schmidt & Comp., 1:077\$621 (um conto setenta e sete mil seiscientos e vinte e um réis); Dias Garcia & Comp., 806\$751 (oitocentos e seis mil setecentos e cincoenta e um réis); Marques Couto & Comp., 890\$059 (oitocentos e noventa mil e cincoenta e nove réis).

Essas cauções não vencerão juro algum e só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Sétima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrada pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle tribunal denegar registro ao mesmo.

Oitava — Os contractantes elegem a cidade de Bauri, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effectos de direito, perante o foro competente.

Nona — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de 108:921\$070 (cento e oito mil e novecentos e sete mil e setenta e sete réis), valor total do fornecimento contractado, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, parágrafo settimo das instruções regulamentares da estrada, approvadas pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e de conformidade com as disposições estatuidas no Código de Contabilidade Publica, e com a autorização do Excmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contracto.

Decima primeira — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, nacional, na thesouraria da estrada, em Baurú, toda vez que lhe seja feita a competente distribuição de credito, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e contabilidade da estrada.

Decima segunda — A despesa resultante do presente contracto, na importancia de 108:921\$070 (cento e oito contos novecentos e vinte e um mil e setenta réis), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade da estrada, sob numeros 49, 50, 51 e 52, correrá por conta do art. 14, da lei numero 4.911, de doze de janeiro do corrente anno, verba 8ª, consignação "Material", sub-consignação 11, "Outros materiais necessarios á execução de todos os serviços da estrada e quaisquer obras de conservação".

E por assim haverem accoordado e terem os contractantes exhibido os recibos numeros 41, 45, 46, 48 e 49, de terem recolhido aos cofres da thesouraria da estrada, as cauções previstas pela clausula sexta, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre 218\$000 (duzentos e dezoito mil réis) de sellos federaes, pelos contractantes, neste acto representados por seus procuradores abaixo assignados, conforme proceração que exhibiram e que ficam archivadas nesta repartição, pelas testemunhas Fernando Puell e Aristides Ribeiro e por mim Oliver Guarita Valente Doce, 3º escriptuario, que o escrevi. Baurú, 16 de junho de 1925. — *Alfredo de Castilho*. — Por procuração de M. Almeida & Comp., Walter Schmidt & Comp. e Marques Couto & Comp., *F. Delamare*, caixa do Banco do Brasil. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Banco Comercio e Industria de São Paulo, *Fernando Meischer*, contador. — *Fernando Puell*. — *Aristides Ribeiro*. — *Oliver Guarita Valente Doce*. (Ao presente contracto, que foi lavrado as folhas 39 do livro de contractos n. 41, da Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, estavam appensas estampilhas federaes, no valor de 218\$000, devidamente inutilizadas). Confere com o original. Baurú, 13 de junho de 1925. — (Assinatura illegivel), escriptuario. Visto. Baurú, 13 de junho de 1925. — (Assinatura illegivel), secretario.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores M. Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., Companhia Nacional de Electricidade e Walter Schmidt & Com., para o fornecimento de material, para telegrapho e electricidade, durante o corrente exercicio

Aos seis dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e cinco, ás quinze horas, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Alfredo de Castilho, director da mesma estrada, e os senhores M. Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos na praça de São Paulo, á rua Boa Vista numero vinte e seis; Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhaúma numeros vinte e tres e vinte e cinco; Companhia Nacional de Electricidade, com sede no Rio de Janeiro, á rua da Quitanda numero quarenta e cinco; e Walter Schmidt & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua dos Curives numero cento e dezenove, neste instrumento denominados pela palavra "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência publica e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director, que, devidamente autorizado pelo aviso numero 766, de 19 de maio de mil novecentos e vinte e cinco, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica numero dezesseis, realizada em quatorze de fevereiro proximo passado, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de vinte e tres de janeiro proximo passado, foi publicado no *Diário Official*, numero vinte e um, de vinte e oito de janeiro proximo passado, tendo sido lidas propostas e actas respectivas, publicadas no *Diário Offi-*

cial, numero 48, de primeiro de março corrente, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o alludido fornecimento, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada no corrente anno as quantidades de materiais abaixo mencionadas, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas apresentadas no respectivo processo de concorrência, a saber:

M. Almeida & Comp.

6 aparelhos telegraphicos "Spagnoletti", n. A. 929, a 350\$000.....	3:950\$000
mero A. 929, a 650\$000.....	3:500\$000
12 caixadas calçadas de aço de tres libras, a 5\$200	65\$600
No total de.....	3:969\$600

Dias Garcia & Comp.

10 litros de alcátrão liquido para isolamento, a 9\$800	178\$400
10 aparelhos telephonicos portatéis L. M. Erickson, n. 100 ou 110, a 378\$000.	3:780\$000
6 aparelhos telephonicos Kellogg, chamada a magneto Circuit 10.373, transmissor e receptor para mesa, a 30\$000	1:821\$000
3 kilos de arruelas de ferro com orificio de 3/4", a 3\$750.....	11\$250
2 kilos de arruelas de ferro com orificio de 3/8", a 3\$750.....	11\$250
3 kilos de arruelas de ferro com orificio de 1/2", a 3\$750.....	11\$250
2 kilos de azugue ou mercurio vivo, a 33\$000	66\$000
20 cordões para receptor de telephone Kellogg, n. 1.096 B., a 18\$000.....	360\$000
40 kilos de fio de cobre isolado com algodão e berracha, n. 10, a 8\$400.....	336\$000
100 kilos de fio de cobre isolado com algodão e berracha, n. 14, a 8\$900.....	890\$000
40 kilos de fio de cobre isolado com algodão e berracha, n. 16, a 9\$500.....	380\$000
40 kilos de fio de cobre isolado com algodão e cera, tipo francez, em diversas cores, n. 18, a 14\$700.....	588\$000
50 kilos de fio de cobre nu, n. 7, a 5\$390..	269\$500
50 kilos de fio de cobre nu, n. 3, a 5\$390..	269\$500
50 kilos de fio de cobre nu, n. 14 B e S, a 5\$390..	269\$500
2 kilos de fibra vulcanizada, redonda, de 1/4", a 9\$500.....	19\$000
50 kilos de graphite em pó, puro, a 5\$400....	270\$000
200 pilhas Leclanché, completas, com vaso redondo e carvão cylindrico, tipo "Standard" Carboncell rond jr., n. 1, catalogo da Western Electric de 1922, a 12\$700	2:540\$000
25 grammas de platina em fio de 2 m/m, a 59\$000	1:475\$000
5 grammas de platina em folha de 1/64 m/m, a 63\$000.....	315\$000
200 zinecos "Estrella", para pilha "Weis", usados pelo Telegrapho Nacional, a 3\$390	778\$000
No total de.....	16:000\$650

Companhia Nacional de Electricidade

1 amperometro de precisão para medir corrente de 0,1: 1 a 10 amperes, n. 16.672, Siemens & Halske, a 210\$000.....	210\$000
10 aparelhos telephonicos de parede, n. 491, ou 40.941, Siemens & Halske, a 395\$000.....	3:950\$000
1.000 arruelas de borracha para aglomeração de pilha Leclanché, a 2\$45.....	245\$000
12 campainhas electricas com tympano de 4" de diametro, a 12\$900.....	154\$800
2 campainhas electricas com tympano de 10" de diametro, a 230\$000.....	460\$000
1.000 carvões aglomerados, para pilha Leclanché de 0,125x0,045x0,025 e 6\$90.....	690\$000
500 pares de elects de porcellana, para dois fios, a 8105.....	405\$500

50 pares de eleais de porcellana, para tres fios, a \$125.....	6\$250	12 carangueijos com garra para fio liso, até 3 m/m, a 8\$400	100\$800
24 cordões com dous pinos de circuito em retorno á terra, para centro telephonico-Ericson, a 31\$200.....	748\$800	6 carvões para gerador, de 1/2"×1/2"×1/4", a 6\$000	36\$000
12 esticadores ou moitões com tres carretilhas para corda, de 1/4", a 19\$800.....	237\$600	24 cavadeiras americanas com dous cabos roliços, a 33\$000	792\$000
50 kilos de fio de cobre isolado com algodão, n. 14, a 9\$000.....	450\$000	10 cavilhas de ligação, n. 4.651, com espiral de protecção do cordão para commutador central, n. 4.283, a 12\$000.....	120\$000
5 rolos de fio de ferro galvanizado, n. 16, em rolos de 50 kilos cada um, a 69\$000	345\$000	6 chaves inglezas, bico de papagaio, de 12", a 7\$800	46\$800
5 kilos de fibra vulcanizada, redonda, de 1/2", a 65\$000.....	325\$000	6 chaves, inglezas, de 12", a 7\$800	46\$800
10 kilos de fibra vulcanizada, em chapa de 1/8", a 11\$800.....	118\$000	50 kilos de corda de linho franceza trançada, de 1/4", a 6\$000	300\$000
10 kilos de fibra vulcanizada, em chapa de 3/16", a 11\$800.....	118\$000	50 kilos de corda de linho, franceza, trançada, de 3/8", a 6\$000	300\$000
10 kilos de fibra vulcanizada, em chapa de 1/4", a 12\$800.....	128\$000	50 kilos de corda de linho, franceza, trançada, de 1/2", a 6\$000	300\$000
100 fusíveis de rolha de 5 ampéres, 125 volts, a \$330.....	33\$000	20 cordões de ligação com dous conductores, de 0.80 ou mais de comprimento, com cavilha de chamada ou de ligação fixa, nas caixas ajustadas, sendo 10 com cavilhas vermelhas e 10 com cavilhas pretas, n. 4.297, para centro telephonico, n. 4.283, de Siemens & Halske, a 26\$000	520\$000
50 fusíveis de rolha de 10 ampéres, 125 volts, a \$330	16\$500	50 metros de cordão de ligação com dous conductores para cavilha de ligação de centro telephonico, a 3\$600	180\$000
50 fusíveis de rolha, de 15 ampéres, 125 volts, a \$330.....	16\$500	12 enxades calçados de aço, de 4 lbs., a 6\$500	78\$000
30 fusíveis de rolha, de 30 ampéres, 125 volts, a \$330.....	9\$900	1 kilo de fio de cobre para bobina de isolamento simples e de seda, n. 23, a 72\$000	72\$000
100 fusíveis para telephone, de 1/4 ampéres, em mica, com terminaes em cobre, n. 14, tipo postal, a \$600.....	240\$000	1 kilo de fio de cobre para bobina de isolamento simples e de seda n. 28.....	96\$000
12 caixas de grampos Black, com isolamento, a \$800.....	9\$600	1 kilo de fio de cobre para bobina de isolamento simples e de seda n. 35.....	180\$000
12 interruptores bi-polares, de porcellana, com fusivel de rolha de 30 ampéres, 125 volts, a \$400.....	4\$800	100 fuziveis de rolha de 5 ampéres 220 volts, a \$450	45\$000
30 interruptores rotativos, com base e tampa de porcellana, de 5 ampéres e 250 volts, a 18\$000.....	54\$000	50 fuziveis de rolha de 10 ampéres 220 volts, a \$450	22\$500
50 interruptores rotativos, com base e tampa de porcellana, de 10 ampéres e 250 volts, a 6\$500.....	325\$000	50 fuziveis de rolha 15 ampéres 220 volts, a \$450	22\$500
2 interruptores triphasicos, para 60 ampéres, com fusivel fuso, a 41\$000.....	82\$000	20 fuziveis de rolha de 30 ampéres 220 volts, a \$450	9\$000
500 isoladores de dupla campanula para linha telegraphica, com hastes rectas, porcas e arruelas, a 2\$200.....	1:100\$000	1 galvanometro para experimental conductores n. 26.127, Siemens & Halske, a 280\$000	280\$000
300 isoladores soldadas, de 1"×1", a \$320.....	96\$000	12 pás Goivo 1/2 lua com cabo, a 12\$000...	144\$000
400 isoladores soldadas, de 1 1/2"×1 1/2", a \$320	128\$000	30 tomadas de corrente com buchas systema pino e rosea, a 3\$600	108\$000
500 passadores ou tubinhos de porcellana, de 0.01, espessura×0.03 de comprimento e orificio de 7 m/m, a \$040.....	20\$000	12 verrumas sortidas com rosea de trados a 3\$000	36\$000
50 passadores ou tubinhos de porcellana, de 0.25×0.03, a \$480.....	24\$000	No total de	4:041\$400
50 passadores ou tubos de porcellana, tipo cachimbo, de 0.30×0.03, a \$480.....	24\$000		
100 pilhas secas Columbia, n. 6, a 4\$350.....	435\$000		
100 pilhas secas T 1 n. 5.144, Siemens & Halske ou R. K. 190 "Ericsson", a 5\$800	580\$000		
200 placas ou canaletas de porcellana para isolar o carvão do zinco, em aglomerados, Leclanché, a 1\$800.....	360\$000		
100 roscas de porcellana com entrada interna, a 1\$250.....	125\$000		
100 kilos de sal ammoniaco crystalizado, de 99% limpo, sem ferrugem, acondicionado em caixa forrada de zinco, a 2\$380	4:166\$000		
50 supportes de lança para fusivel n. 14, tipo Postal, para telephone, a 5\$200.....	260\$000		
2.000 varefas zinco de 3/8 com bornes para pilha Leclanché a \$385	770\$000		
100 vasos para pilha Leclanché, de 0.170, a 2\$800	280\$000		
2 voltmetros tipo de bolso, n. 16.650, para medir tensões de 1, 3, 5 e 16 volts, Siemens & Halske, a 139\$800	279\$600		
2 voltmetros portateis para medir pilhas, de 0 até 76 volts ou mais, a 69\$600...	139\$200		
No total de	45:422\$300		

Walter Schmidt & Comp.

12 alicates de corte lateral «Universal», de 8", com cabo isolado, a 7\$200.....	8\$400
26 alicates de corte lateral «Universal», de 8", para guarda-fio, a 4\$600	119\$600

No total geral de 39:513\$950 (trinta e nove contos quinhentos e treze mil novecentos e cinccenta réis).

Segunda — Os contractantes fornecerão dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do Almoxtavado, o material contractado constante da clausula primeira, e no mesmo prazo substituirão aquelles que não estiverem de accordo com as especificações da mesma clausula.

Tercera — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a importancia na Thesouraria da Estrada no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Quinta — Todos os materiais serão postos em vagões da São Paulo Railway ou Sorocabana, em São Paulo, livres de embelagem, carretos, etc., fornecendo a estrada somente requisições para o transporte dos materias nessas estradas de ferro e na Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Os contractos ficam obrigados a effectuar os despachos para Baurú, Estado de São Paulo, e a remetter immediatamente acompanhados das respectivas facturas.

Os contractantes si fizerem os despachos sem requisição da estrada, com frete a pagar, ficam sujeitos ao pagamento do mesmo o serão notificados disso por telegramma.

Sexta — Para garantia da fiel execução do contracto, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na thesouraria da estrada, a caução de tres por cento sobre o valor do fornecimento contractado, M. Almeida & Comp., 119\$988 (cento e dezenove mil e oitenta e oito réis); Dias Garcia & Comp., 482\$419 (quatrocentos e oitenta e dois mil quatrocentos e dezenove réis); Companhia Nacional de Electricidade, 462\$669 (quatrocentos e sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e nove réis); Walter Schmidt & Comp., 121\$242 (cento e vinte e um mil duzentos e quarenta e dois réis).

Essas cauções não vencerão juro algum e só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Setima — O presente contracto só se tornará effectivo, depois de definitivamente approved pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao mesmo.

Oitava — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effectos de direito, perante o fóro competente.

Nona — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de 39:513\$950 (trinta e nove contos quinhentos e treze mil novecentos e cincoenta réis), valor total do fornecimento contractado, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrafo setimo das Instruções Regulamentares da Estrada, approvedas pelo excellentissimo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estabelecidas no Código de Contabilidade Publica, e com a autorização do excellentissimo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contracto.

Decima primeira — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, nacional, na thesouraria da estrada, em Baurú, uma vez que lhe seja feita a competente distribuição de credito, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e contabilidade da estrada.

Decima segunda — A despeza resultante do presente contracto, na importancia de 39:513\$950 (trinta e nove contos quinhentos e treze mil novecentos e cincoenta réis), cujos empenhos já foram effectuados na contabilidade da estrada, sob numeros 1, 2, 3 e 4, correrá por conta do artigo 14 da lei numero 4.911, de doze de janeiro do corrente anno, verba 8ª, consignação "Material"; sub-consignação 3 "Postos, fios e accessorios para as linhas telegraphicas e telephonicas."

El por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido os recibos numeros 17, 24, 26 e 28, de terem recolhido aos cofres da thesouraria da estrada, as cauções previstas pela clausula sexta, mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vac assignado pelo senhor director sobre 80\$ (oitenta mil réis) de sellos federaes, pelos contractantes, neste acto representados por seus procuradores abaixo assignados, conforme procuração que exhibiram e que fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas Fernando Puell e Aristides Ribeiro e por mim Olivar Guarita Valente Doce, 3º escripturario, que o escrevi. Baurú, 6 de junho de 1925. — *Alfredo de Castilho*. — Por procuração de M. Almeida & Comp., *F. Toledo Duarte*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Banco Commercio Industria de S. Paulo, *Fernando Zwitcker*, contador. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *F. Deiumare*, caixa do Banco do Brasil. — *Walter Schmidt & Comp.* — *Fernando Puell*. — *Aristides Ribeiro*. — *Olivar Guarita Valente Doce*. (Ao presente contracto, que foi lavrado ás folhas 91 do livro de contractos n. 10, da Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, estavam appensas estampilhas federaes no valor de 80\$, devidamente inutilizadas). Confere com o original. Em 13 de junho de 1925. — *Mendes de Almeida*, 2º escripturario. Visto. Em 13 de junho de 1925. — *A. Mirangoni*, secretario.

NOTICIARIO

Estiveram no Palacio do Cattete, onde conferenciaram com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Affonso Penna Junior, ministro da Justiça; Dr. Anibal Freire, ministro da Fazenda; Dr. Francisco Sá, ministro da Viação, e o Sr. marechal Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra.

Com o Sr. Presidente da Republica conferenciaram os Srs. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia, e o Dr. Almor Prata, prefeito do Districto Federal.

Em audiencias previamente marcadas foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Corrêa Mendes, representante da Manôes Markets; coronel Raymundo Barbosa, Dr. Armenio Jouvin, Dr. Victor Konder, secretario da Fazenda do Estado de Santa Catharina, e Dr. Humboldt Fontainha.

Em nome do Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da presidencia da Republica, visitou hontem o Sr. Dr. Pedro dos Santos, ministro do Supremo Tribunal Federal, que se acha enfermo.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. tenente-coronel Daltro Filho, do seu Estado Maior, na conferencia realizada pelo Sr. major Alfredo Severo, na sede do Instituto dos Occentes Militares, sobre o thema *A relatividade apparente de Einstein á luz do methodo positivo*.

Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma:

«Manhuassú, 19 — Tenho a grata satisfação de comunicar a V. Ex. que

a Camara Municipal approvou, na sessão de hontem, uma moção apresentada pelo vereador Custodio Furtado e assignada por todos os vereadores presentes, concebida nos seguintes termos: «A Camara Municipal, reunida hoje em sua 3ª sessão ordinaria, não pôde ficar silenciosa ante o gesto que teve o Exmo. Sr. Dr. Arthur da Silva Bernardes, DD. Presidente da Republica, enviando a esta cidade de Manhuassú a banda dos bravos fuzileiros navaes, que tanto brilho e entusiasmo deu aos festejos de inauguração do jardim da praça Arthur Bernardes e do Grupo Escolar. Vem, por isso, testemunhar a S. Ex. a sua grande admiração e a sua imorredoura gratidão por esse acto, que bem prova o grande interesse que tem dispensado a esta terra, que tudo lhe deve. Manhuassú, 19 de junho de 1925. — *Custodio Furtado de Mendonça*. — *Celestino Pereira Lima*. — *Juvenato S. da Rocha*. — *João José Pacheco*. — *Antonio Miranda Cete*. — *Nelson Wilson*. — *Dr. Cordovil Pinto Coelho*. Saudações cordaes. — Deputado *Cordovil Pinto Coelho*.»

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, fez-se representar pelo Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da presidencia, na recepção que o Sr. embaixador do Mexico e a Sr. Torre Diaz deram hontem á tarde no Hotel Gloria, em honra do mundo official, do corpo diplomatico e da sociedade brasileira.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal.

Lista geral dos premios da 3ª loteria do plano 32, 136ª, extracção do anno de 1925 realizada em 20 de junho de 1925, em beneficio das instituições menciona-

das nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

38713.....	100:000\$000
25473.....	200\$000
53992.....	200\$000
28491.....	200\$000
9949.....	500\$000
41683.....	200\$000
42867.....	500\$000
23993.....	1:000\$000
49503.....	500\$000
15952.....	200\$000
56807.....	200\$000
53964.....	200\$000
27417.....	2:000\$000
70384.....	200\$000
7460.....	5:000\$000
80509.....	200\$000
1045.....	500\$000
80227.....	200\$000
4772.....	200\$000
68875.....	200\$000
97515.....	200\$000
85974.....	200\$000
34786.....	200\$000
48947.....	200\$000
18688.....	2:000\$000
28547.....	200\$000
94736.....	1:000\$000
63867.....	5:000\$000
63711.....	200\$000
94454.....	1:000\$000
13453.....	500\$000
78232.....	2:000\$000
56881.....	200\$000
55238.....	500\$000
2062.....	10:000\$000
60619.....	500\$000
59256.....	500\$000
96045.....	2:000\$000
67684.....	2:000\$000

10315.....	200\$000	10314.....	200\$000	Dezenas	
51324.....	5:000\$000	31865.....	200\$000	88711 a 88720.....	200\$000
21251.....	200\$000	58792.....	200\$000	2061 a 2070.....	100\$000
58835.....	1:000\$000	9355.....	500\$000	7151 a 7460.....	80\$000
4292.....	200\$000	57258.....	200\$000	57821 a 57830.....	80\$000
2233.....	1:000\$000	Aproximações		63861 a 63870.....	80\$000
32000.....	200\$000			O fiscal das loterias, do Governo da	
13316.....	1:000\$000	88712 e 88714.....	300\$000	União, <i>Manoel Cosme Pinto</i> . — O direc-	
92917.....	500\$000	2061 e 2063.....	200\$000	tor assistente, <i>João Antonio de Almei-</i>	
81261.....	200\$000	7459 e 7461.....	100\$000	da <i>Gonzaga</i> , thesoureiro. — O escrivão,	
10311.....	200\$000	57823 e 57825.....	100\$000	<i>Firmino de Cantuaria</i> .	
42559.....	200\$000	63866 e 63868.....	100\$000		

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — "Boletim do Tempo — Synops: do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 20 de junho de 1925

Zona norte — Devido a deficiencia dos despachos usuas, não podemos fazer a synops: desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas chuviscou e choveu fracamente em algumas localidades de Minas e Estado do Rio. Esta manhã, as 9 horas, o tempo esteve instavel no Estado de Rio e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel. Devido a absoluta falta dos despachos usuas de Goyaz e Matto Grosso, não pod mos fazer a synops: destes Estados.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi bom no Rio Grande e chuvoso em S. Paulo e Paraná e em alguns pontos da Santa Catharina. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom no Rio Grande instavel nos demais Estados. A temperatura declinou. Geop: esta manhã na maioria das localidades do Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de junho de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Mínima	Máxima		
S. L. do Maranhão(X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)...											
Natal.....	769.8	26.0	—	S	2	9	—	I. (c. manhã).	29.0	20.0	6.0 B. am. pm.
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar(X)...											
Aracajú.....	64.8	27.0	—	SE	2	2	—	B. (c. manhã)	28.0	21.0	6.0 B. am. pm.
Bahia.....	61.9	26.0	—	SE	2	2	Chão.	B. (b. n. c. m.)	28.0	22.0	— B. am. pm.
Cacitê.....	65.8	17.0	—	SE	2	6	—	B. (b. manhã)	29.0	14.0	— B. am. pm.
Januaria.....	62.5	21.0	1.0	—	—	0	—	B. (b. manhã)	32.0	14.0	— B. am. pm.
Bello Horizonte.....	64.5	17.0	3.0	C	0	2	—	B. n. (b. n. m.)	27.0	11.0	— B. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	65.5	16.0	1.0	NW	2	9	—	B. b. (b. m.)	29.0	13.0	— B. am. pm.
Uberaba (X).....											
Caxambú.....	66.2	14.0	1.0	SE	2	2	—	B. (b. n. o. m.)	23.0	6.0	— B. am. pm.
Poços de Caldas.....	67.5	13.6	-1.0	C	0	8	—	B. (c. manhã).	22.8	6.0	1.5
Goyaz (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria.....	65.8	23.0	-1.0	W	2	6	—	B. (i. manhã)	27.0	18.0	— I. am. pm.
Capital Federal(Torre Meteorologica).....	67.5	19.6	0.6	NNW	2	10	Chão.	I. (i. n. man.)	24.6	18.4	— B. am. i. pm.
Campos.....	67.9	21.0	1.0	C	0	9	—	B. (b. manhã)	20.0	18.0	— B. am. pm.
Friburgo.....	66.9	10.0	0.0	C	0	9	—	I. (i. n. man.)	25.0	7.0	— B. am. pm.
Petropolis.....	69.1	16.0	-2.0	SE	2	6	—	B. (o. manhã)	22.0	13.0	— B. am. pm.
Rezende.....	67.5	17.0	5.0	C	0	9	—	I. (o. manhã)	24.0	15.0	1.0 B. am. i. pm.
Cabo Frio.....	66.5	21.0	-1.0	SW	2	9	Chão.	I. (b. manhã)	26.0	19.0	— B. am. pm.
Therezopolis.....	68.0	14.0	-2.0	N	2	9	—	B. (b. n. m.)	21.0	13.0	— B. am. pm.
S. Paulo.....	67.1	13.0	0.0	C	0	10	—	I.	24.5	9.5	3.0 C. am. c. t. pm.
Santos.....	67.9	17.0	-1.0	W	2	9	—	M. ch. (c. m.)	28.0	16.0	21.0 C. am. pm.
Paranaguá.....	70.0	13.0	-5.0	S	2	9	Vagas.	M. c. l. (c. m.)	18.0	12.0	10.0 C. t. am. pm.
Guarapuava (X).....											
Curitiba.....	67.8	9.0	-4.0	NE	2	9	—	I. (c. manhã)	18.0	8.0	7.1 C. t. am. pm.
Florianopolis.....	68.1	9.0	-2.0	S	5	9	—	I. (ch. manhã)	13.0	9.0	— i. am. pm.
Lages.....	67.4	4.0	-3.0	NE	5	—	—	M. ch. (ch. m.)	11.0	2.0	— B. am. pm.
Porto Alegre.....	70.7	1.0	-2.0	C	0	2	—	B. (b. ge. m.)	11.0	-2.0	— B. am. pm.
Uruguayana.....	71.9	-1.0	-7.0	SW	2	2	—	B. (b. ge. m.)	8.0	-2.0	— B. am. pm.
Montevideo.....	60.2	5.0	0.0	NW	2						
Buenos Aires.....	69.8	-2.0	0.0	W	2						

Estado do céo—em decimos de ceo e coberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente coberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; GE, geada; Nt, nevoeiro tenue; SA, saralva; GE, geada; Tr, trovoadas com relampagos; T, trovoadas; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento são os da escala Beaufort de 0 a 12 (m/s). A pressão barométrica actualizada a 1º C., ao nível do mar e a gr.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Minima	Maxima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	21.0	19.0	Santa Cruz.....	2.0	23.0	18.0
Bangu.....	0.0	26.6	14.7	Aldeia Campista.....	0.0	24.2	19.9
Nitheroy.....	0.0	24.0	13.0	Olaria.....	0.0	25.4	19.6
Rio Comprido.....	—	27.3	14.6	Villa Isabel.....	0.4		
P. n.ia.....	0.0	25.1	17.3	Realengo.....	0.0		
Madureira.....	0.0	24.4	14.5	Haddock Lobo.....	0.0	28.7	13.0
Encantado.....	0.0	23.2	14.2	Campo dos Affonsos (X).....			
Gavea.....	2.1	27.0	18.0	Jardim Botanico (14 horas).....	—	21.4	17.4
Deodoro.....	0.0	24.6	12.2				
Corcovado: Temp. 17.6°. Hum. rel. 98 %. Vento: SW 2.							

Nota — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 20 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia:

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 20, até 18 horas do dia 21:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo — Entre instavel e ameaçador com chuvas.

Temperatura — Noite mais fresca, com minima entre 15° e 17°; ligeiro declinio de dia.

Ventos — Predominarão os do quadrante sul, frescos.

Estado do Rio — Tempo — Entre instavel e ameaçador, com chuvas.

Temperatura — Noite mais fresca; ligeiro declinio de dia.

Estados do sul — Tempo — Perturbado, com chuvas em S. Paulo e Paraná; melhorará em Santa Catharina e bom no Rio Grande do Sul.

Temperatura — Em declinio, com geadas no Rio Grande do Sul e Paraná.

Ventos — De sul até Paraná, variaveis nos demais Estados.

Onda de frio — A onda de frio que nos referimos no nosso boletim de hontem, continuou a movimentar-se para norte e nordeste, si bem que mais enfraquecida, tendo affigido o Estado de Santa Catharina. Os Estados de São Paulo e Paraná continuam sujeitos a queda de temperatura dentro de 24 e 36 horas. Geadas provaveis no Rio Grande do Sul e Santa Catharina.

Nota — Não recebemos as informações meteorológicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas, dos Estados de Matto Grosso e Goyaz.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem às 15 horas de hoje) — O tempo decorreu entre instavel e ameaçador durante todo o periodo, com chuvas fracas nos arrabaldes, o que confirma a previsão rectificada hontem á noite. A noite foi fresca, soffrendo a temperatura ligeiro declinio de dia. As médias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: 23° e 17° e as temperaturas extremas do Posto Meteorológico foram: maxima 24° e minima 18°, verificadas respectivamente, ás 13 horas e 55 minutos e 7 horas e 15 minutos. Os ventos foram variaveis á noite e madrugada, por vezes frescos e normaes de dia, cahindo a briza ás 12 horas e 55 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem às 9 horas de hoje) — Zona Norte — Devido a deficiencia dos despachos

usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 21 horas, chuvei e chueven fracamente, em algumas localidades de Minas e Estado do Rio. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel no Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura foi instavel.

Devido a absoluta falta dos despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom no Rio Grande e chuvoso em São Paulo e Paraná e em alguns pontos de Santa Catharina. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo este bom no Rio Grande e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou. Geou esta madrugada, na maioria das localidades do Rio Grande do Sul.

Menores temperaturas — 4° (abaixo de zero) em Bagé e 2° (abaixo de zero) em Santa Maria, Uruguayana e Porto Alegre.

Maiores chuvas recolhidas no dia 20 — 21mm em Santos e 19mm em Paranáguá.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas: em Paranáguá; pequenas vagas: em Ilhéos, Macahé; tranquillo o chão: em Turvassu, Olinda, Ondina, Distrito Federal, Cabo Frio, Angra dos Reis, Itabapoana, São Francisco e Laguna.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Jacarehy e Pindamonhangaba e baixando lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (ás 9 horas) — Por motivo de força maior, não foi feita a sondagem.

Sondagem realizada ás 14 horas — Cor. SSE a superficie com velocidade de 3 metros; cor. variando entre NNW e NE até 1.050 metros, com velocidade de 1 metro.

Nota — Não recebemos despachos das demais estações.

A Repartição Geral dos Correios, expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itaquatiá, para Bahia e mais portos do Norte até o Pará, recebendo impressos até ás 19 horas; objectos para re-

gistrar até ás 19 horas; cartas para o interior da Republica até ás 19 horas; idem, idem, com porte duplo até ás 20 horas.

Orania, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas; cartas para o interior da Republica até ás 8 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo até ás 9 horas; cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Taormino, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas; cartas para o interior da Republica até ás 7 horas; idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas; cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Mendoza, para La Palmas, Marselha e Genova, recebendo impressos até ás 7 horas; cartas para o interior da Republica até ás 8 horas; cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de junho de 1925	10.346:3518697
Renda arrecadada em 20 de junho de 1925	443:9888924
	10.790:3408621
Em igual periodo de 1924	9.576:8638280
Differença para mais em 1925	1.213:4778341

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de junho:	
Renda arrecadada hoje, 20:	
Em ouro	181:8788182
Em papel	201:9558150
Total	386:8338332
Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente	8.033:5158386
Em igual periodo de 1924	6.032:1528732
Differença a maior 1925	2.031:0928654
Rio de Janeiro, 20 de junho de 1925,	

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 17/32	5 31/64
Sobre Paris	\$425	\$430
Sobre Italia	—	\$346
Sobre Hamburgo (rent-mark)	2\$135	2\$165
Sobre Portugal	—	\$455
Sobre Belgica	—	\$424
Sobre Hespanha	—	1\$323
Sobre Suissa	—	1\$760
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$271
Sobre Nova York	—	9\$087
Sobre Montevideo	—	8\$800
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$667
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8\$250
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$637
Sobre Japão (yen)	—	3\$760
Sobre Rumania	—	\$049
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria (por 10.000 cordões)	—	1\$320

Moedas

Soberanos (ouro)	47\$500
Libras (papel)	46\$300
Francos (papel)	\$455
Escudos (papel)	\$470

Bolsa

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	660\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	147\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	178\$500
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	145\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	145\$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy, de 100\$, port. (2ª série)	69\$500
Apolices Estado da Parahyba do Norte, de 100\$, 6 %, port.	91\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	96\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	186\$000
Banco do Brasil	385\$500
Companhia de Tecidos Alliança	197\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	190\$000

Vendas por alvará

73. Banco do Brasil	386\$500
---------------------------	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1925. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções ao portador e nominativas, da Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Manchester, em numero de 5.000, do valor nominal de 200\$000 cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 1.000:000\$000, ficando cancellada a cotação das acções do anterior capital de 400:000\$000.

Na Secretaria desta Camara se acham archivados os exemplares das cautelas de acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1925. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DO CAFÉ

Dia 20 de junho de 1925

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		Total do vendas Saccos
	Vende-dor	Com-prador	Vende-dor	Com-prador	
Junho	55\$600	54\$950	56\$500	55\$400	—
Julho	51\$100	51\$100	51\$400	51\$150	12.000

Agosto	48\$700	48\$500	48\$700	48\$700	9.000
Setembro	47\$300	47\$300	47\$700	47\$500	6.000
Outubro	47\$000	46\$600	47\$000	46\$700	—
Novembro	46\$800	46\$000	46\$700	46\$200	—

Saccos

Saccos

Saccos

Vendas

19.000

8 000

27.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, estavel.

Disponivel base type 7, 54\$500.

Mercado firme.

Vendas, 4.382 saccas.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 20 de junho de 1925

Termo

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		Total do vendas Saccas
	Vende-dor	Com-prador	Vende-dor	Com-prador	
Junho	66\$800	65\$300	66\$900	66\$200	—
Julho	66\$000	65\$400	66\$000	66\$000	1.000
Agosto	63\$000	62\$400	62\$300	62\$300	1.000
Setembro	58\$200	57\$600	57\$900	57\$300	—
Outubro	54\$000	53\$200	52\$900	52\$500	—
Novembro	53\$000	51\$600	51\$500	51\$500	2.000
Saccas					Saccas
Vendas	—	—	4.000	—	4.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estavel.

Disponivel branco crystal bom, sacco, 66\$ a 68\$000.

Mercado firme.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 19

Assucar

Entradas de Pernambuco	12.500
Entradas da Bahia	1 250
Total	13.750

Sahidas	6.751
Existencia	131.748

Mercado firme.

Preço do branco crystal, 66\$ a 68\$000.

Algodão

Entradas de Pernambuco	146
Entradas do Pará	144
Entradas do Maranhão	52
Entradas da Parahyba	220
Total	562

Sahidas	973
Existencia	22.263

Mercado paralyzado.

Preços por 10 kilos:

Sertões	51\$000 a 55\$000
Primeiras sortes	52\$000 a 53\$000
Medianos	48\$000 a 49\$000
Paulista	49\$000 a 50\$000

Café

Entradas	4.648
Sahidas	3.249
Existencia	104.338

Mercado frouxo.

Preços por tipo:

Typo 3	56\$500
Typo 4	56\$000
Typo 5	55\$500
Typo 6	55\$000
Typo 7	54\$500
Typo 8	54\$000
Preço do tipo 7, hoje	54\$500

Mercado, hoje, firme.

O syndico, J. Severino.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAIS QUE VIGORARAM NAS SEMANAS DE 8 A 13 DE JUNHO E DE 1 A 6 DE JUNHO DE 1925

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :					
Caxambú.....	53\$000	54\$000	53\$000	54\$000	Por caixa.
Lambary.....	—	—	—	—	Idem.
Salutaris.....	—	57\$000	—	57\$000	Idem.
Cambuquira.....	—	—	—	—	Idem.
S. Lourenço.....	—	59\$000	—	59\$000	Idem.
Aguardente :					
De Paraty.....	500\$000	510\$000	580\$000	590\$000	Por pipa c/480 litros
De Angra.....	480\$000	490\$000	560\$000	570\$000	Idem.
De Campos.....	460\$000	470\$000	540\$000	550\$000	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	—	—	Idem.
Caldos. Extra-sellos..					
Alcool :					
De 40 grãos.....	920\$000	950\$000	1:030\$000	1:100\$000	Idem.
De 38 grãos.....	830\$000	890\$000	1:050\$000	1:060\$000	Idem.
De 36 grãos.....	860\$000	870\$000	1:020\$000	1:030\$000	Idem.
Alfafa :					
Nacional.....	\$500	\$550	\$640	\$660	Por kilo.
Estrangeira.....	\$5.0	\$560	—	\$640	Idem.
Algodão em rama :					
Primeira do sertão.....	55\$000	56\$000	55\$000	57\$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte.....	53\$000	54\$000	53\$000	55\$000	Idem.
Mediano.....	49\$000	50\$000	49\$000	51\$000	Idem.
Regular.....	—	—	—	—	Idem.
Paulista.....	50\$000	51\$000	50\$000	52\$000	Idem.
Sergipe — Dôres.....	—	—	—	—	Idem.
Sergipe — Itabaiana.....	—	—	—	—	Idem.
Arroz :					
Brilhado de 1ª.....	95\$000	100\$000	95\$000	100\$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª.....	80\$000	85\$000	80\$000	85\$000	Idem.
Especial.....	90\$000	95\$000	90\$000	95\$000	Idem.
Superior.....	80\$000	85\$000	80\$000	85\$000	Idem.
Bom.....	65\$000	70\$000	65\$000	70\$000	Idem.
Regular.....	60\$000	62\$000	60\$000	62\$000	Idem.
Branco do Norte.....	78\$000	82\$000	78\$000	82\$000	Idem.
Rafado do Norte.....	74\$000	76\$000	74\$000	76\$000	Idem.
Meio arroz.....	64\$000	66\$000	64\$000	66\$000	Idem.
Sanga.....	50\$000	55\$000	50\$000	55\$000	Idem.
Assucar :					
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Não ha	Não ha	Por sacco.
Branco Crystal.....	63\$000	66\$000	63\$000	65\$000	Idem.
De 2º jacto.....	—	—	—	—	Idem.
De 3º sorte.....	—	—	—	—	Idem.
C. Amarello.....	53\$000	54\$000	53\$000	55\$000	Idem.
Mascavinho.....	53\$000	56\$000	56\$000	58\$000	Idem.
Mascavo.....	44\$000	46\$000	45\$000	46\$000	Idem.
Bacalhão :					
Diversas marcas — caixa.....	170\$000	180\$000	170\$000	200\$000	Por caixa.
Diversas marcas — 1/2 caixa.....	75\$000	90\$000	78\$000	100\$000	Por 1/2 caixa.
Em tina — Gaspe.....	—	—	—	—	Por tina.
Em tina Americano — Halifax.....	—	—	—	—	Idem.
Em tina — Peixelin.....	—	—	—	—	Idem.
Banha :					
De Porto Alegre — latas com 20 kilos.....	5\$600	5\$800	5\$600	5\$800	Por kilo.
De Porto Alegre — latas com 2 kilos.....	5\$500	5\$800	5\$500	5\$800	Idem.
De Porto Alegre — latas com 1 kilo.....	5\$600	5\$800	5\$600	5\$800	Idem.
De Laguna — latas com 20 kilos.....	5\$500	5\$700	5\$500	5\$700	Idem.
De Itajahy — latas com 20 kilos.....	5\$800	6\$000	5\$800	6\$000	Idem.
De Itajahy — latas com 10 kilos.....	5\$800	6\$000	5\$800	6\$000	Idem.
De Itajahy — latas com 2 kilos.....	5\$600	6\$000	5\$600	6\$000	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 20 kilos.....	5\$200	5\$400	5\$200	5\$400	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 2 kilos.....	5\$200	5\$400	5\$200	5\$400	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Datatas :					
Nacional-Mineira e Paulista.....	\$680	\$740	\$630	\$740	Por kilos.
Rio Grande.....	\$660	\$700	\$660	\$700	Idem.
Estrangeira.....	\$660	\$700	\$660	\$700	Idem.
Breu :					
Americano-claro.....	—	—	—	—	Por 230 libras.
Americano-escuro.....	—	130\$000	—	130\$000	Idem.
Café :					
Lavado.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka.....	"	"	"	"	Idem.
Maragogipe.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 1.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 2.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 3.....	52\$500	60\$000	57\$000	60\$000	Idem.
Typo 4.....	58\$000	59\$500	56\$500	59\$500	Idem.
Typo 5.....	57\$500	59\$000	56\$000	59\$000	Idem.
Typo 6.....	57\$000	5\$500	55\$500	58\$500	Idem.
Typo 7.....	56\$500	58\$000	55\$000	58\$000	Idem.
Typo 8.....	56\$000	57\$500	54\$500	57\$500	Idem.
Typo 9.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Typo 10.....	"	"	"	"	Idem.
Escolha.....	"	"	"	"	Idem.
Cimento :					
Marca Dova.....	—	31\$000	—	32\$000	Por barrica de 150 ks.
Marca Thewico.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Atlas.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Excelsior.....	—	—	—	—	Idem.
Outras marcas.....	—	—	—	—	Idem.
Farelo de trigo :					
Dos Moinhos Nacionaes.....	8\$000	8\$500	8\$500	9\$000	Por 33 kilos.
Farinha de mandioca :					
Porto Alegre — especial.....	42\$000	44\$000	45\$000	46\$000	Por 50 kilos.
Porto Alegre — fina.....	38\$000	40\$000	38\$000	40\$000	Idem.
Porto Alegre — entrefina.....	30\$000	31\$000	30\$000	31\$000	Idem.
Porto Alegre — peneirada.....	25\$000	26\$000	25\$000	26\$000	Idem.
Porto Alegre — grossa.....	24\$000	24\$500	24\$000	24\$500	Idem.
Dita de Laguna :					
Peneirada.....	25\$000	26\$000	25\$000	26\$000	Idem.
Grossa.....	24\$000	24\$500	24\$000	24\$500	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense :					
Especial.....	52\$000	52\$200	51\$000	51\$200	Por sacco c/44 kilos.
S. Leopoldo.....	50\$000	50\$200	52\$000	52\$200	Idem.
O O.....	49\$000	49\$200	51\$000	51\$200	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.):					
Buda Nacional.....	52\$000	52\$200	51\$000	51\$200	Idem.
Nacional.....	50\$000	50\$200	52\$000	52\$200	Idem.
Brasileira.....	49\$000	49\$200	51\$000	51\$200	Idem.
Dita do Rio da Prata :					
De 1ª qualidade.....	—	—	—	—	idem.
De 2ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
De 3ª qualidade.....	—	—	—	—	
Dita Americana :					
Barricas ou saccos.....	—	—	—	—	Idem.
Folhão :					
Preto superior.....	80\$000	85\$000	80\$000	85\$000	Por 60 kilos.
Preto regular.....	70\$000	75\$000	70\$000	75\$000	Idem.
De cores — de Porto Alegre.....	70\$000	75\$000	70\$000	75\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Feijão:					
Manteiga (novo e velho).....	50\$000	85\$000	50\$000	85\$000	Por 60 kilos.
Enxofre.....	60\$000	65\$000	60\$000	65\$000	Idem.
Branco nacional.....	85\$000	90\$000	85\$000	90\$000	Idem.
Branco estrangeiro.....	88\$000	92\$000	88\$000	92\$000	Idem.
Amendoim.....	60\$000	65\$000	60\$000	65\$000	Idem.
Fradinho.....	80\$000	82\$000	80\$000	82\$000	Idem.
Mulatinho.....	44\$000	50\$000	44\$000	50\$000	Idem.
De outras procedencias.....	38\$000	40\$000	38\$000	40\$000	Idem.
Fumo em corda, de Minas:					
Especial.....	6\$000	6\$500	6\$000	7\$000	Por kilo.
Bom.....	4\$000	5\$000	4\$000	5\$000	Idem.
Baixo.....	2\$000	3\$000	2\$000	3\$000	Idem.
Dito do Rio Grande:					
Amarello de 1ª.....	48\$000	50\$000	50\$000	52\$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª.....	46\$000	48\$000	46\$000	48\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	44\$000	46\$000	38\$000	40\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	42\$000	44\$000	36\$000	38\$000	Idem.
Dito de Santa Catharina:					
Especial de 1ª.....	42\$000	45\$000	50\$000	52\$000	Idem.
Superior de 2ª.....	36\$000	38\$000	40\$000	45\$000	Idem.
Baixo de 3ª.....	30\$000	32\$000	32\$000	35\$000	Idem.
Bahia—Especial.....	85\$000	90\$000	75\$000	80\$000	Idem.
Bahia—Superior.....	70\$000	75\$000	50\$000	60\$000	Idem.
Bahia—Bom.....	40\$000	50\$000	30\$000	40\$000	Idem.
Kerozene americano:					
Diversas marcas.....	—	35\$000	—	35\$000	Por caixa.
Ladrilhos:					
Nacionais.....	—	—	—	—	Por milheiro.
De ceramica.....	—	—	—	—	Por metro quadrado.
Estrangeiros.....	—	—	—	—	Idem.
Manteiga:					
De Minas e Estado do Rio.....	7\$000	8\$000	7\$000	8\$000	Por kilo.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos.....	6\$500	7\$200	5\$500	7\$200	Idem.
Estrangeiras—Diversas marcas.....	—	—	—	—	Por libra.
Milho:					
Amarello.....	29\$000	30\$000	29\$000	30\$000	Por 60 kilos.
Branco.....	34\$000	35\$000	34\$000	35\$000	Idem.
Mesclado.....	26\$000	27\$000	26\$000	27\$000	Idem.
Do Rio da Prata.....	30\$000	31\$000	30\$000	31\$000	Idem.
Oleo de linhaça:					
Em barril.....	4\$350	4\$500	—	4\$300	Por kilo bruto.
Em lata.....	4\$500	4\$600	—	—	Idem.
Oleo de caroço de algodão:					
Nacional.....	—	—	—	—	Por litro.
Estrangeiro.....	2\$300	2\$450	—	2\$400	Idem.
Polvilho:					
De Minas, Rio e S. Paulo.....	\$800	\$1100	\$800	\$1100	Por kilo.
De Porto Alegre.....	\$780	\$820	\$780	\$820	Idem.
De Santa Catharina.....	\$580	\$700	\$580	\$700	Idem.
Pinho:					
Americano.....	—	1\$500	—	1\$500	Por pé.
De resina.....	—	410\$000	410\$000	420\$000	Duzia cougoiras.
Spruce.....	—	—	—	—	Por pé.
Sueco branco.....	—	2\$500	—	2\$500	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	—	—	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Do Paraná:					
1ª qualidade.....	—	1\$450	—	1\$450	Por duzia.
2ª qualidade.....	—	1\$400	—	1\$350	Idem.
3ª qualidade.....	—	1\$200	—	1\$150	Idem.
Madeira de Ici:					
Cedro.....	350\$000	400\$000	250\$000	400\$000	Por metro cubico.
Peroba branca.....	380\$000	450\$000	280\$000	450\$000	Idem.
Outras qualidades.....	—	210\$000	150\$000	220\$000	Idem.
Phosphoros:					
Marca «Olho», de madeira.....	84\$000	86\$000	84\$000	86\$000	Por lata.
Marca «Olho», de cêra.....	97\$000	98\$000	97\$000	98\$000	Idem.
Marca «Ypiranga», de cêra.....	98\$000	99\$000	98\$000	99\$000	Idem.
Marca «Ypiranga», de madeira.....	83\$000	86\$000	83\$000	86\$000	Idem.
Marca «Pinheiro».....	85\$000	88\$000	85\$000	88\$000	Idem.
Marca «Brilhante».....	80\$000	84\$000	80\$000	84\$000	Idem.
Outras marcas.....	80\$000	84\$000	80\$000	84\$000	Idem.
Sal:					
Do norte, grosso.....	—	17\$400	—	17\$400	Por sacco c/ 60 kilos
Do norte, moido.....	—	18.600	—	18\$600	Idem.
De Cabo Frio, grosso.....	—	12\$000	—	12.000	Idem.
De Cabo Frio, moido.....	—	13\$200	—	13\$200	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Sebo:					
Do Rio Grande e fronteira.....	—	—	—	—	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada.....	—	—	—	—	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	—	—	Idem.
Tapioca:					
Diversas procedencias.....	\$700	1\$400	\$700	1\$200	Idem.
Telhas:					
Francezas.....	—	—	—	1:300\$000	Por milheiro.
Nacionais.....	—	550\$000	550\$000	600\$000	Idem.
Toucinho:					
Comum.....	3\$700	4\$000	3\$700	4\$000	Por kilo.
De funeiro.....	5\$500	6\$000	5\$500	6\$000	Idem.
Vinho:					
Do Rio Grande.....	115\$000	120\$000	115\$000	120\$000	Por barril.
Estrangeiro:					
Virgem.....	—	1:400\$000	—	1:400\$000	Por pipa.
Verde.....	—	1:400\$000	—	1:400\$000	Idem.
Collares.....	—	1:500\$000	—	1:500\$000	Idem.
Xarque:					
Do Rio da Prata, patos e mantas.....	2\$500	2\$800	2\$400	2\$800	Por kilo.
Do Rio da Prata, mantas.....	2\$800	3\$200	2\$500	3\$200	Idem.
Do Rio Grande, patos e mantas.....	2\$500	2\$800	2\$400	2\$700	Idem.
Do Rio Grande, mantas.....	—	—	—	—	Idem.
De Matto Grosso, patos e mantas.....	2\$000	2\$700	1\$800	2\$600	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	2\$400	2\$700	2\$400	2\$600	Idem.

EDITAES E AVISOS

Juiz de Direito do Alistamento Eleitoral

O Dr. Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello noticia tiverem, que nos termos do art. 7º, § 2º, do decreto numero 4.907, de 7 de janeiro de 1925, por não haverem completado as provas de sua capacidade eleitoral ordenadas, foram excluidos do alistamento eleitoral deste districto os seguintes eleitores:

250. Antonio Gomça Oliveira, filho de Joaquim José Corrêa, parochia do Espirito Santo.
259. Antonio Luiz da Cruz Franco, filho de Antonio Luiz da Cruz Franco, parochia de S. Christovão.
260. Antonio Augusto da Costa, filho de João José da Costa, parochia de S. Christovão.
261. Antonio Netto, filho de Lucindo Manoel de Carvalho, parochia do Espirito Santo.
262. Antonio Ferreira Lima, filho de Maria Saturnina dos Santos, parochia do Engenho Novo.
263. Antonio Gomes, filho de Francisco Antonio Affonso, parochia de S. Christovão.
264. Antonio Luiz Gomes, filho de José Luiz Gomes, parochia do Espirito Santo.
267. Alfredo Luiz Pereira, filho de José Luiz Pereira, parochia de Santa Rita.
284. Humberto Ferraz, filho de Pedro Ferraz, parochia de S. Christovão.
285. Ivo de Oliveira Cunha, filho de Antonio Souza Cunha, parochia do Engenho Novo.
288. Eraldo Custano Lourenço, filho de João Custano Lourenço, parochia do Espirito Santo.
287. Humberto Duarte, filho de Raynaldo Ladislão Duarte, parochia de S. Christovão.
288. Henrique Veras Gomes, filho de Filario Dionysio Corrêa Gomes, parochia de S. Christovão.
290. José Dias Lima, filho de Antonio Teixeira Lima, parochia de S. Christovão.
290. José Patrocínio da Silva, filho de Bernardino Patrocínio da Silva, parochia de S. Christovão.
291. José Francisco de Faria, filho de Maria da Conceição, parochia de S. Christovão.
292. Antonio José dos Santos, filho de José Antonio dos Santos, parochia de S. Christovão.
294. José Rodrigues da Silva, filho de Rodrigo José da Silva, parochia do Espirito Santo.
295. José Paes da Oliveira, filho de Antonio Paes da Oliveira, parochia de S. Christovão.

5.184. Leonardo Augusto Alves, filho de Augusto Alves, parochia das Ilhas.

Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseite dias de junho de 1925. — O escrivão, *Alexandre Calmon*. — *Alvaro Teixeira de Mello*.

Juiz de Direito do Alistamento Eleitoral

O Dr. Alvaro de Mello, juiz de direito, do Alistamento Eleitoral, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello noticia tiverem, que nos termos do art. 7º, § 2º, do decreto numero 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram inscriptos no alistamento deste districto, por terem satisfeito as exigencias da lei, os seguintes eleitores:

76. Rogerio Delezipolia, parochia de S. José.
200. Bernardino Soares, 1ª circumscriptão.
290. Ayres de Carvalho, parochia de S. Christovão.
292. Manoel Berraillho, parochia de Santa Rita.
293. José Lacorda Guimarães, parochia do Engenho Novo.
294. José Cardoso de Freitas, parochia de S. Christovão.
295. Francisco José da Silva, parochia do Engenho Novo.
- 3.310. José Pereira Martins, parochia da Gloria.
- 1.952. Antonio Teixeira de Mello, parochia de Sant'Anna.
- 2.060. Modesto de Abreu e Silva, parochia do Sacramento.
- 2.499. Anacleto Ribeiro da Silva, parochia do Sacramento.
- 3.497. Pythagoras Abelardo Ribeiro, parochia da Candelaria.
- 3.576. Oscar Antunes dos Santos, parochia de Santa Rita.
- 3.597. Lucio Gomes, parochia de São José.
- 3.438. Manoel Fernandes Freijanes, parochia de S. José.
- 3.442. Severo Gonçalves Pereira, parochia de S. José.
- 3.445. Eino Alves Pacheco, parochia de S. José.
- 3.446. Joaquim Rodrigues Manga, parochia de S. José.
- 3.463. Antonio Pinto de Moura Sobrinho, parochia de S. José.
- 3.733. Francisco Alverno Leitão, parochia da Candelaria.
- 3.763. Alfredo Musso, parochia de São José.
- 3.769. Victor Lobato Valla, parochia da Candelaria.
- 3.350. Nelson José da Costa, parochia de S. José.
- 3.371. Jayme de Oliveira Bastos, parochia de S. José.
- 3.372. Galdino Oliveira, parochia de S. José.
- 3.379. Moysés Adessa, parochia de São José.
- 3.384. Alberto Ferreira Loureiro, parochia de S. José.
- 3.386. Manoel Paschoal Silva, parochia de S. José.
- 3.391. Augusto Cardinale, parochia de S. José.
- 3.902. Waldemar Moreira de Carvalho, parochia de S. José.

3.939. Capitão Alfredo da Silveira Dantas, parochia da Candelaria.

3.940. Alfredo Burnier, parochia da Candelaria.

3.933. Manoel José Ruas, parochia das Ilhas.

3.187. Eurico Barcellos, parochia das Ilhas.

4.220. João Pereira da Luz Jorge, parochia de Santa Rita.

5.349. Waldemar Leitão, parochia da Candelaria.

5.378. Leopoldino Pereira da Costa, parochia de Sant'Anna.

3.379. Agostinho Domingos, parochia das Ilhas.

3.200. Waldemar Galdas Carneiro da Cunha, parochia da Candelaria.

Dado o passado aos dezeseite dias de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, do anno de 1925. — O escrivão, *Alexandre Calmon*. — *Alvaro Teixeira de Mello*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria Geral do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOPANES DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora e de accordo com o art. 26 do regulamento approvedo pelo decreto n. 8.155, de 13 de agosto de 1910, fago publico, para conhecimento dos interessados, que terça-feira proxima, 23 do corrente, ás 14 horas em manha, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, á Avenida Rio Branco, realizar-se-á a prova escripta de escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á contabilidade publica, sendo chamados os candidatos inscriptos Alberto Jacques de Oliveira, Alfredo Guimarães, Americo Cesar Paes Barreto, Antonio Pinheiro de Moraes, Carlos Sebastião Rodrigues, Fernando Neves de Faria, Francisco Augusto de Aguiar Amazonas, Francisco de Oliveira Simões, Hugo da Silveira Lobo, João Gomes da Cunha Ripper Filho, João Henedino de Amorim, João da Motta Oliveira, Julio Cesar de Souza Silveira, Lincoln Venerati Pinto da Fonseca, Luiz Paulo de Oliveira Flores, Mariano Solanés, Mario Alves da Silva, Omar da Silva, Britto, Paulo da Lyra Tavares e Vicente Guida.

Sala do concurso, 20 de junho de 1925. — O secretario, *Other de Mendonça*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, convido pelo presente edital a comparecer á secretaria desta directoria, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste, a Sociedade Civil Patronato dos Cegos, afim de prestar esclarecimentos sobre o destino dado á terreno nacional no Jardim Botânico, do que é cessionaria.

Secretaria do Patronato Nacional, em 8 de junho de 1925. — O secretario, *Frederico F. Nogueira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem externo B—Dia 8 de junho de 1925—Navio allemão «Monte Sarmiento»:

1 sacco C T, pesando 39, 44, 30 e 45 kilos, rotos.

4 ditos idem, pesando 40, 45, 33 e 34 kilos, idem.

1 dito idem, pesando 33 kilos, idem.

2 ditos P L C, pesando 36 e 45 kilos, idem.

Armazem n. 2—Dia 8 de junho de 1924 — Navio holandez «D echterland», atracado em 6 de junho de 1925:

1 engradado CP, sem numero, pesando 155 kilos, avariado.

1 dito idem, idem, pesando 150 kilos, idem.

1 caixa, FAS, n. 39, pesando 73 kilos, repregada e avariada,

1 dita BH—PR, n. 3.728, pesando 54 kilos, idem idem.

1 dita LVS, n. 335, pesando 47 kilos, idem, idem.

10 ditos FGC, vasando.

10 ditos, Gato, idem.

5 ditos Jeme, idem.

17 ditos, Lino, idem.

12 ditos, MCC, idem.

3 ditos MRPC, idem.

4 ditos, MJF, idem.

3 ditos SDC, idem.

17 ditos Touro, idem.

Armazem interno n. 7 — Dia 8 de junho de 1925.

Navio japoniez «Hawau Maru», atracado em 30 de maio de 1925.

1 caixa, CBK, sem numero, pesando 33 kilos, avariada e repregada.

1 dita, GE, n. 8.174, pesando 29 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 8.175, pesando 30 kilos, idem idem.

1 dita, H—F, n. 7.693, pesando 117 kilos, idem idem.

1 dita, S—P—H—N, n. 2.009, pesando 159 kilos, idem idem.

1 dita, H—N, n. 9.694, pesando 118 kilos, idem idem.

1 dita, H—K, n. 6.375, pesando 56 kilos idem idem.

1 dita, H—N, n. 7.654, pesando 80 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 7.758, pesando 162 kilos, idem idem.

1 dita, S—P—H, n. 1.001, pesando 1.9 kilos, idem idem.

1 dita, 193, n. 3.095, pesando 118 kilos, idem idem.

1 dita, K—P—N, n. 726, pesando 140 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 715, pesando 141 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 733, pesando 135 kilos, idem idem.

Armazem n. 7—Dia 8 de junho de 1925 — Navio allemão «Erpurt» atracado em 21 de maio de 1925:

2 caixas, MMC—BH, ns. 12 e 9, pesando 57 e 72 kilos, avariada e repregada.

1 dita, 769, sem numero, pesando 6 kilos, idem idem.

1 dita, EG—KM, n. 7.412, pesando 16 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 7.409, pesando 65 kilos, idem idem.

Armazem interno ns 8 — Dia 4 de junho de 1925—Navio sueco «Krompossime Gustav Adolf», atracado em 3 de junho de 1925:

1 caixa, HIB—SL 545, n. 7, pesando 121 kilos, avariada e repregada:

1 dita, idem, n. 5, pesando 122 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 2, pesando 122 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 1, pesando 126 kilos, idem idem.

Armazem interno 8—Dia 8 de junho de 1925 — Navio preo «A gelis Cambitsis», atracado em 3 de junho de 1925:

1 caixa, ETC, n. 2, pesando 181 kilos, avariada e repregada.

1 dita, HMC, n. 2, pesando 50 kilos, idem idem.

1 engradado, JMMC, n. 422, pesando 24 kilos, idem idem.

1 barrica, ATPC, n. 6, pesando 75 kilos, idem idem.

Armazem n. 9 — Dia 8 de junho de 1925 — Navio inglez «Sambre», atracado em 30 de maio de 1925:

1 caixa, Passagem—OP—E. F. C. Brasil, n. 8, pesando 53 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 9 — Dia 8 de junho de 1925 — Navio americano «Pan America», atracado em 5 de junho de 1925:

1 caixa, B—T, n. 783, pesando 53, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 693, pesando 55 kilos, idem idem.

1 dita, Baotista, n. 8, pesando 74 kilos, idem idem.

1 dita LEGEM, n. 161, pesando 8 kilos, idem idem.

1 dita, PJCC, n. 1, pesando 98 kilos, idem idem.

1 amarrado de caixas, LEGEW, n. 155, pesando 45 kilos, idem idem.

1 caixa, PACHECO, n. 1.359, pesando 43 kilos, idem idem.

1 dita, SOARES, n. 7, pesando 18 kilos, idem idem.

1 dita, T, n. 38.775, pesando 68 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 38.784, pesando 59 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 38.760, pesando 54 kilos, idem idem.

1 dita, USMC—209, n. 9.192/4, pesando 37 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 9.027/4, pesando 73 kilos, idem idem.

Vapor francez «Amiral Sallandrouse de la Morlaue», atracado em 8 de junho:

Armazem n. 9 (interno).—1 caixa AF, sem numero, pesando 40 kilos, repregada e avariada.

Navio inglez «Desna», atracado em 3 de junho:

Armazem 13.—1 fardo V M A C, n. 15, pesando 262 kilos, avariado.

1 caixa Webco n. 75, pesando 248 kilos, repregada e avariada.

1 dita AMB, n. 86, pesando 41 kilos, idem idem.

1 dita, Casa Sucena, n. 437, pesando 75 kilos, idem idem.

1 dita D P T C ns. 33 e 41, pesando 77 kilos, idem idem.

1 dita E S & C, n. 1433, pesando 265 kilos, idem idem.

1 dita E—20, n. 91, pesando 226 kilos, idem idem.

1 fardo F C & C, n. 191, pesando 13 kilos, roto.

2 caixas H & B, ns. 825 e 827, pesando 265 e 261, avariadas e repregadas.

1 dita idem, n. 826, pesando 263 kilos, idem idem.

1 dita JA, n. 84, pesando 204 kilos, idem idem.

1 dita M G M, n. 3312, pesando 233 kilos, idem idem.

1 fardo 1.3, n. 672, pesando 462 kilos, idem idem.

1 caixa 17—P, n. 3345, pesando 198 kilos, idem idem.

2 ditos A—A—69—C, ns. 266 e 265, pesando 152 e 143 kilos, idem idem.

2 ditos S—C—64, ns. 2.001 e 7.325, pesando 207 e 240 kilos.

2 ditos 17, ns. 3.359 e 3.347, pesando 237 215, idem idem.

1 fardo 5), n. 28, pesando 228 kilos, idem idem.

1 caixa S—C—64, n. 1938, pesando 157 kilos, idem idem.

2 ditos idem, ns. 7.327 e 7.324, pesando 226 e 239 kilos, idem idem.

1 dita A—P—M, n. 24, pesando 256 kilos, idem idem.

1 dita P re, n. 10 190, pesando 66 kilos, idem idem.

1 dita VSMC—209, n. 1.990, pesando 151 kilos, idem idem.

Armazem externo C — Dia 8 de junho de 1925:

Navio francez «Mendoza»:

1 toralazea, Diacove, vasio.

8 ditos, idem, vasando.

59 caixas, Angeli, avariadas.

3 ditos, idem, pesando 35, 38 e 41 kilos, repregadas.

3 ditos, idem, pesando 37, 40 e 41 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 42 kilos, idem.

Armazem externo A — Dia 8 de junho de 1925.

Navio norueguez «Baylard» — Atracado em 4 de junho de 1925:

2 caixas, JMB, pesando 60 e 17 kilos, repregadas.

4 ditos, MHM, pesando 29, 22 e 30 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 23, 29 e 24 kilos, idem.

3 ditos, PTC, pesando 63, 66 e 64 kilos, idem.

3 ditos, PBC, pesando 67, 68 e 61 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 68, 53 e 59 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 63, 56 e 53 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 56 kilos, idem.

3 ditos, MFC—S, pesando 55, 59 e 54 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 59 e 52 kilos, idem.

1 dita, SPC, pesando 66 kilos, idem.

2 ditos, BB, pesando 81 e 67 kilos, idem.

3 ditos, FIC—S, pesando 70, 64 e 64 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 33 kilos, idem.

1 dita, Tenarc, pesando 68 kilos, idem.

1 dita, idem, CPC, pesando 68 kilos, idem.

1 dita, TFC—R, pesando 53 kilos, idem.

1 dita, AA, pesando 68 kilos, idem.

2 ditos, BB—P, pesando 61 e 69 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Dia 8 de junho de 1925. Navio allemão «Monte Sarmiento» — Atracado em 4 de junho de 1925:

1 caixa, A. Gomes Ferreira & Comp., n. 886 pesando 45 kilos, repregada e avariada.

1 dita, Fweco, n. 758, pesando 71 kilos, idem.
 1 dita, FC, n. 1.983, pesando 33 kilos, idem.
 1 dita, MA, n. 6, pesando 71 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1, pesando 146 kilos, idem.
 1 dita, NG&C, n. 532, pesando 10 kilos, idem.
 1 dita, PB, n. 812, pesando 105 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 803, pesando 109 kilos, avariada.
 1 dita, R&C, n. 3.193, pesando 53 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, RF&C, n. 4.125, pesando 110 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 2.246, pesando 45 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 6.263 kilos, pesando 167 kilos, idem.
 1 dita, RL, n. 2.245, pesando 45 kilos, idem.
 1 lata, Z&Dr.S, n. 8.946, pesando 33 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 8.944, pesando 33 kilos, idem.
 Armazem externo B — Dia 2 de junho de 1925—Navio norueguês «Terrier»:
 5 saccos, F, pesando 31, 34, 33 e 36 kilos, rotos.
 4 ditos, idem, pesando 28, 36, 18 e 19 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 22 e 14 kilos, idem.
 4 ditos, T, pesando 15, 11, 15 e 30 kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 14, 22, 28 e 37 kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 25, 30, 37 e 32 kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 38, 26, 28 e 36 kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 28, 39, 37 e 72 kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 17, 14, 20 e 15 kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 19, 17, 21 e 25 kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 14, 23, 17 e 14 kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 19, 18, 19 e 13 kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 16, 21, 19 e 33 kilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 38 kilos, idem.
 4 ditos, P, pesando 17, 31, 14 e 14 kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 16, 11, 23 e 16 kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 35, 27, 29 e 28 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 28, 35 e 28 kilos, idem.
 4 ditos, A. S. C. — DAAC, pesando 17, 16, 12 e 14 kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 32, 21, 21 e 19 kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 24, 27, 20 e 30 kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 29, 35, 38 e 41 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 31, 19 e 38 kilos, idem.
 2 ditos, M. L. C., pesando 35 e 38 kilos, idem.
 Armazem externo B — Dia 8 de junho de 1925—Navio italiano «Tomazo di Savoia»:
 1 caixa, Peroni, pesando 33 kilos, repregada.
 Armazem n. 17—Dia 8 de junho de 1925—Navio francez «Mendoza», atracado em 3 de junho de 1925:
 1 caixa, BD, n. 4.396, pesando 133 kilos, repregada.

1 dita, FJOC, n. 5.571, pesando 170 kilos, idem.
 1 dita, Loabet, n. 6.294, pesando 114 kilos, idem.
 Armazem externo B — Navio japonês «Hawah Maru»:
 3 saccos, 41, pesando 27, 30 e 58 kilos, rotos.
 3 ditos, idem, pesando 55, 58 e 58 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 53, 48 e 28 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 58, 51 e 58 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 43, 47 e 58 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 53, 53 e 58 kilos, idem.
 10 ditos, idem, avariados.
 10 ditos, 45, idem.
 3 ditos, idem, pesando 55, 39 e 41 kilos, rotos.
 1 dito, idem, pesando 56 kilos, idem.
 3 ditos, A—B—C—D—4, pesando 58, 56 e 64 kilos, idem.
 6 ditos, idem, avariados.
 6 ditos, idem 5. idem.
 1 dito, idem, pesando 55 kilos, roto.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes dos serviços de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 14 de abril de 1925. — Dr. *Paulino Barcellos*, capitão medico chefe do gabinete, interino.

Directoria de Saude da Guerra

De ordem do Sr. coronel Dr. director de Saude da Guerra interino deve comparecer a esta directoria dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, o capitão medico Dr. Melchisedeck Ferreira Braga, sob pena de ser considerado desertor, na forma do art. 117 e seus paragraphos doCodigo Penal Militar e processado de accordo com o artigo 246 doCodigo de Organização Judiciaria e Processo Militar.

Directoria de Saude da Guerra, Capital Federal, 14 de junho de 1925. — Dr. *Paulino Barcellos*, capitão medico, chefe do gabinete, interino.

Directoria de Intendencia da Guerra

E. C. R. E.

PRIMEIRA SEÇÃO

Officina de Alfaiates

Distribuição de peças de fardamento a confeccionar nos seguintes dias: 23, 25 e 27 do corrente, das 11 às 14 horas, na seguinte ordem:

De n. 201 a 400, cartões brancos.

De n. 401 a 800, cartões azues.

De n. 601 a 2.000 cartões encarnados.

Officina de Alfaiates, 20 de junho de 1925. — O encarregado, *Octavio Snyto Masson*, capitão.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PERMANENTE

Declaração

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta fabrica, até o dia 30 de junho fluente, às 8 horas, a inscripção para os negociantes que desejarem fornecer durante o corrente anno, os artigos constantes da relação annexa ao edital de 13, publicado no *Diario Official* de 16, tudo do corrente mez, às paginas 12.958 e seguinte.

A concorrência obedecerá ás condições que acompanham o referido edital.

Piquete, 13 de junho de 1925. — *Orlando Mario Pimentel*, capitão contador-thezoureiro.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO SEGUNDO DISTRICTO

(Santa Rita)

Edital de convocação de licenciados

Ranulpho Pacheco Dantas, presidente desta junta, etc.:

Faz saber, que os interessados que obtiveram isenção, ou que foram excluidos da incorporação por serem arrimo de familia ou qualquer outro motivo, devem renovar a justificação da isenção, perante a Primeira Circumscripção de Recrutamento, de accordo com o paragrapho 4º do artigo 119 do Regulamento de Serviço Militar, sob pena de ser chamado e incorporado em outubro do cor-

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

De ordem do Sr. coronel Dr. director de Saude da Guerra, interino, deve comparecer a esta directoria dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, o 1º tenente medico Dr. José Atahyde da Silva, sob pena de ser considerado desertor, na forma do art. 117 e seus paragraphos, doCodigo Penal Militar e processado de accordo com o art. 246, doCodigo de Organização Judiciaria e Processo Militar.

Directoria de Saude da Guerra, Capital Federal, 17 de junho de 1925. — Dr. *Paulino Barcellos*, capitão medico, chefe do gabinete, interino.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito, para o preenchimento das vagas existentes no referido quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 28 annos (aviso ministerial n. 20, de 11 do corrente; certidão de idade em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista (ou certificado de alistamento).

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que esse requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Militar de Saude desta directoria.

rente anno. E eu, Custodio Alfredo de Sarandy Raposo lavrei o presente edital, pelos membros da junta assignado. Capital Federal, 6 de junho de 1925. — *Nanupho Pacheco Dentas*, presidente. — *Bianco Oscar Monteiro Torres*, capitão-encargado militar. — *Custodio Alfredo de Sarandy Raposo*, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24º DISTRITO — SANTA CRUZ

O presidente da Junta de Alistamento Militar do 24º Distrito, em Santa Cruz, sciencia a todos os cidadãos sorteados por esta junta, e que obtiveram, ha mais de um anno, isenção do serviço, por serem arrimo de familia ou outro qualquer motivo, bem como aquelles que foram excluidos por effeito de *habeas-corpus*, entre os annos de 1918 a 1923, que deverão comparecer, até 31 de julho corrente, afim de satisfazer as exigencias do § 4º do art. 119 do R. S. M. (decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923), sob pena do serem chamados novamente á inscripção em outubro proximo vindouro, na conformidade da circular da 1ª Circumscripção de Recrutamento. Districto Federal, 18 de junho de 1925. — *Francisco José Monteiro Chaves*, 1º tenente presidente e delegado.

Primeira Região Militar

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRITO, TIJUCA

Convocação de alistados

O Dr. Joaquim Abilio Borges, presidente da Junta de Alistamento Militar do 16º Distrito da Tijuca, com sede á rua Pereira de Siqueira n. 43, em cumprimento á determinação contida no

§ 4º, do art. 119, da lei do sorteio militar, pede o comparecimento, com urgencia, á alludida junta, em qualquer dia util, das 11 ás 15 horas, afim de renovar a justificação dos motivos, pela qual obtiveram *habeas-corpus*, para isenção do serviço do Exército, nos annos de 1921, 1922, 1923 e 1924, dos seguintes cidadãos: Julio Rodrigues Pereira, Othon Muniz de Britto, Nosor de Toledo Sanches, Julio de Cassia, Angelo Geanini, Homelio Cleoni de Miranda, Reynaldo Ribeiro do Moraes, Placido de Farias Barreiros, Astor de Macedo Alvim, Nelson Cid, José Gonçalves Teixeira Junior, Francisco Eugenio Netto, Ernani Vasques da Costa, Carlos Sergio Luz, Herminio Figueiredo Bastos, Antonio Valentim Schoemvesther, Cezar da Silva Guimarães, Nilo Thomaz das Neves, José Martins, Manoel Narciso, José Soares Vieira, Damião Trigueiro, Mario Dias Reguffe e Arnibal Rodrigues Pinho. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1925. — *Dr. Joaquim Abilio Borges*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO — COPACABANA.

O Dr. Francisco de Araujo Campos, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos sorteados que obtiveram isenção ou foram excluidos da incorporação, por serem arrimo de familia ou por outro qualquer motivo, que devem renovar a justificação dos mesmos, conforme determina o § 4º do artigo 119 do R. S. M. E eu, capitão graduado, Leovigildo de Carvalho, secretario da junta, lavrei o presente edital, que vai assignado pelo presidente. Junta do Alistamento Militar do 26º Distrito, em 18 de junho de 1925. — *Francisco de Araujo Campos*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO

O major Tito Conrado do Niemeyer, delegado militar do serviço de recrutamento do 26º distrito, em Copacabana, convida os reservistas residentes nesse distrito, a se apresentarem com urgencia á praça Serzedello Correa n. 23, na Agencia da Prefeitura, das 11 ás 15 horas, munidos de suas cadernetas de reservistas, os de 3ª categoria, os seus certificados de alistamento, afim de serem registrados conforme determina a letra g do art. 61, do Regulamento do Serviço Militar, aprovado com o decreto n. 15.934, de 22 de janeiro do anno de 1923. Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1925. — *Major Tito C. Niemeyer*, delegado militar.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRITO, ENGENHO VELHO

R. Peralles Florianopolis, major, delegado militar do Serviço de Recrutamento do 14º Distrito de Engenho Velho, nesta Capital, convida os Srs. reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, residentes neste distrito, a se apresentarem com urgencia na sede desta Junta, que funciona á rua São Christovão numero 246, estação de Bomsucesso, das 11 ás 15 horas, trazendo suas respectivas cadernetas; os de 3ª categoria deverão apresentar os certificados de alistamento, para serem registrados, tudo de accordo com o artigo 61, letra g, do R. S. M., que baixou com o decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1925. — *R. Peralles Florianopolis*, major, delegado do S. R. M.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRENCIAS

1 -- De ordem do Sr. contra-almirante commissario director geral interino de Fazenda, communico aos interessados que no proximo dia 6 de julho serão recebidas e abertas as propostas para a concorrência publica que se realizará para a execução das obras de que carecem tres pavilhões o a cossinha do Sanatorio Naval em Nova Friburgo.

2 -- As obras a serem executadas são as seguintes:

Primeiro Pavilhão

Divisões ou anteparas de madeira de lei, constituídas de frisos de 0m,100 x 0m,012, com juntas de macho e fêmea.....	118 ^m ,44
Ferro de madeira de lei, constituído de frisos de 0m,100 x 0m,012, com juntas de macho e fêmea, sendo o barrotamento tambem de madeira de lei.....	141 ^m ,60
Reparos nas escadas existentes.....	2
Remoção de janellas e collocação de portas nos logares das mesmas.....	3
Remoção de portas e collocação de janellas nos logares das mesmas.....	2
Portas de madeira de lei, de material identico ao das anteparas, com 0m,80 de largura.....	9
Fechaduras para porta com trinco e maçaneta de louça, assentes.....	12
Fecho cremone completo, para janella, assente....	1
Fecho trajecto, pequeno, para janella, assente....	1
Vidros communs, para as janellas e portas, assentes.....	12 ^m ,94

Revestimento das paredes dos compartimentos dos banheiros com folhas de zinco liso, de dois metros de altura.....	48 ^m ,00
Ladrilhamento dos compartimentos dos banheiros. Banheiros de ferro esmaltado, com todos os pertences, canalizações, etc., installadas.....	16 ^m ,00
Lavatorios de ferro esmaltado, com todos os pertences, canalizações, etc., installados.....	2
Latrinas de louça hygienica, com todos os pertences, caixas de descarga, canalizações, etc., installadas.....	9
Escavação em talude, de parte de um barranco, e remoção do aterro.....	2
Varanda coberta, de madeira de lei, com balaustada, de 1m,10 de largura, sendo o soalho 0m,15 mais baixo que o do pavilhão.....	180 ^m ,00
Pintura a oleo com duas demãos de tinta de alvaia de zinco, no forro.....	22m.
Pintura a oleo com duas demãos de tinta de cores lisas, interna e externamente, nas paredes externas.....	142 ^m ,00
Pintura a oleo com duas demãos de tintas de cores lisas, nas anteparas internas.....	335 ^m ,00
Remoção de antepara de madeira.....	277 ^m ,00
Tomada das juntas das paredes externas.....	16 ^m ,65
Alterações na installação electrica.....	165 ^m ,00

Segundo Pavilhão

Demolição das paredes da cozinha.....	7 ^m ,00
Remoção de fogão, pia e caixa de agua, da cozinha.....	3
Remoção de anteparas de madeira e collocação das mesmas em outro logar.....	12 ^m ,60

Divisões ou anteparas de madeira de lei, constituídas de frisos de 0m,100 x 0m,012, com juntas de macho e fêmea.....	8 ^m ,40
Forro de madeira de lei, constituído de frisos de 0m,100 x 0m,012, com juntas de macho e fêmea, sendo o barrotamento também de madeira de lei.....	141 ^m ,60
Reparos nas escadas existentes.....	2
Destelhamento da cobertura parcial provisória de telhas convexas.....	38 ^m ,00
Ripas de madeira de lei, assentes no madeiramento do telhado.....	123m.
Cobertura do telhado com telhas planas nacionais, tipo Marselha.....	58 ^m ,00
Echaduras para porta, com trinco e maçaneta de louça, assentes.....	3
Fechos cremones completos, para janelas, assentes.....	2
Vidros comuns, para janelas e portas, assentes.....	4 ^m ,50
Revestimento das paredes dos compartimentos do banheiro, da romaria e da sala de curativos, com folhas de zinco liso, de dois metros de altura.....	34 ^m ,50
Ladrilhamento dos compartimentos do banheiro e da sala de curativos.....	45 ^m ,75
Banheira de ferro esmaltado, com todos os pertences, canalizações, etc., installada.....	1
Lavatórios de ferro esmaltado, com todos os pertences, canalizações, etc., installados.....	3
Latrinas de louça hygienica, com todos os pertences, caixas de descarga, canalizações, etc., installadas.....	2
Escavação em talude, de parte de um barranco, e remoção do aterro.....	180 ^m ,00
Varanda coberta, de madeira de lei, com balaustrada, de 1m,10 de largura, sendo o soalho 0m,15 mais baixo que o do pavilhão.....	14m.
Pintura a óleo com duas demãos de tinta de alvaia de zinco, no forro.....	142 ^m ,00
Pintura a óleo com duas demãos de tinta de cores lisas, interna e externamente, nas paredes externas.....	335 ^m ,00
Pintura a óleo com duas demãos de tintas de cores lisas, nas anteparas internas.....	156 ^m ,00
Divisão de madeira de lei, separando as latrinas.....	1 ^m ,80
Tomada das juntas das paredes externas.....	165 ^m ,00
Alterações na installação electrica.....	—

Terceiro Pavilhão

Remoção de antepara de madeira.....	11 ^m ,00
Tomada das juntas das paredes externas.....	165 ^m ,00
Divisões ou anteparas de madeira de lei, constituídas de frisos de 0m,100 x 0m,012, com juntas de macho e fêmea.....	18 ^m ,20
Divisão de madeira de lei, separando as latrinas.....	4 ^m ,80
Forro de madeira de lei, constituído de frisos de 0m,100 x 0m,012 com juntas de macho e fêmea, sendo o barrotamento também de madeira de lei.....	141 ^m ,60
Reparos na escada existente.....	1
Remoção de janella e collocação de porta no lugar da mesma.....	1
Remoção de porta e collocação de janella no lugar da mesma.....	1
Porta de madeira de lei, de material identico ao das anteparas, com 0m,80 de largura.....	1
Echaduras para porta, com trinco e maçaneta de louça, assentes.....	2
Fechos cremone, completos, para janella, assentes.....	3
Fechos trajecto, pequenos para janella, assentes.....	2 ^m ,82
Vidros comuns, para janelas e portas, assentes.....	—
Revestimento das paredes do compartimento do banheiro, com folhas de zinco liso, de 2 ^m ,00 de altura.....	19 ^m ,80
Ladrilhamento do compartimento do banheiro.....	4 ^m ,11
Banheira de ferro esmaltado, com todos os pertences, canalizações, etc., installada.....	1
Lavatórios de ferro esmaltado, com todos os pertences, canalizações, etc., installados.....	1
Remoção de privadas velhas, existentes.....	2
Latrinas de louça hygienica, com todos os pertences, excepto caixas de descarga e canalizações, installadas e ligadas á canalização existente.....	2
Escavação em talude, de parte de um barranco, e remoção do aterro.....	180 ^m

Varanda coberta, de madeira de lei, com balaustrada, de 1m,10 de largura, sendo o soalho 0m,15 mais baixa que o do pavilhão.....	14 ^m
Pintura a óleo com duas demãos de tinta de alvaia de zinco, no forro.....	142 ^m
Pintura a óleo com duas demãos de tinta de cores lisas, interna e externamente, nas paredes externas.....	335 ^m
Pintura a óleo com duas demãos de tintas de cores lisas, nas anteparas internas, e interna e externamente no compartimento das privadas.....	156 ^m
Alterações na installação electrica.....	—

Cozinha, etc.

Terraplenagem entre o primeiro e o segundo pavilhões, compreendendo escavação e remoção do aterro.....	300 ^m
Escavação para alicerces.....	2 ^m ,34
Alvenaria de pedra com argamassa de 1:1:2,5 de cimento, cal e areia, para os alicerces.....	2 ^m ,34
Paredes de elevação de alvenaria de tijolo com argamassa de 1:1,5:4 de cimento, cal e areia.....	13 ^m ,16
Camada impermeavel de concreto de traço, 1:5:6.....	1 ^m ,35
Ladrilhamento, 3m,00 x 3m,00.....	9 ^m
Azulejamento das paredes, internamente, até 2m. de altura.....	16 ^m ,80
Emboço e reboco das paredes, interna e externamente, terminando com caiação de cores lisas.....	68 ^m ,42
Vãos de portas externas com caixilhos de vidro e postigos de venezianas, almofadas de cedro e pinazos e couçociras de peroba, com 1m,20 de largura e 2m,80 de altura.....	2
Vãos de janellas de caixilhos de vidro e postigos internos de venezianas de cedro e peroba, com 1m,20 de largura e 1m,80 de altura.....	2
Cobertura com telhas planas, tipo francez, incluindo todo o madeiramento, taes como tesouras, frechas, terças, caibros, ripas, etc.....	24 ^m ,8
Fogão economico, de ferro, reforçado, com serpentinas e uma caixa para agua quente com dous consolos, tudo assente.....	1
Pias de ferro esmaltado, com todos os pertences, canalizações, etc., installadas em mesas com bancas de marmore de 1m,20 x 0m,60 x 0m,03.....	2
Terraplenagem entre o segundo e o terceiro pavilhões, compreendendo escavação e remoção do aterro.....	200 ^m
Caixa de ferro galvanizado n. 16, para mil litros d'agua, installada junto á caixa d'agua existente perto do terceiro pavilhão.....	1
Motor electrico de 1 H. P. e bomba centrifuga conjugada, installados.....	grupo
Canalização de ferro galvanizado de 1", ligando a caixa d'agua de alvenaria á bomba e esta ás caixas d'agua de ferro do terceiro pavilhão, assente.....	150 ^m
Varanda de madeira de lei, de 2 ^m ,00 de largura, coberta com telhas planas tipo francez com uma beirada de 0m,60 para cada lado, do primeiro pavilhão á cozinha 20 ^m ,00, da cozinha ao segundo pavilhão 18 ^m ,50, e do segundo pavilhão ao terceiro 28 ^m ,50, total.....	67 ^m
Installação electrica para illuminação.....	—

3 — A concorrência será presidida pelo vice-director da Fazenda, e a Comissão reunir-se-ha ás treze horas, na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismo, e sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria da Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital, e deverão trazer o preço global para as obras de cada pavilhão e cozinha, separadamente, e bem assim o prazo para a execução das mesmas obras.

6 — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documento, provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até a vespera do dia da concorrência a importância de seis contos de réis (Rs. 6.000\$000), para garantir a assignatura do contracto, importância essa que reverterá para o

Fazenda Nacional, no caso do preferido recusar-se a assignar o mesmo contracto.

7 — As propostas deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a tudo quanto determina esse regulamento.

8 — O concorrente preferido fará uma caução de 5 %

sobre o valor total da obra para garantir a fiel execução do contracto.

9 — Na Directoria de Fazenda (D. F. 1) onde se acham os desenhos, prestam-se os esclarecimentos que forem necessários.

Directoria de Fazenda (D. F. 1), 16 de junho de 1925.
— Nelson Guimarães Vianna de Barros, secretario.

Directoria Geral de Saude da Armada

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSARIO AO SERVICO DE PROPHYLAXIA DA MARINHA.

Faço publico, de ordem do senhor contra-almirante, medico, director geral de Saude, da Armada, que de accordo com o § 2º a do Código de Contabilidade Publica, serão recebidas, nesta directoria, na Divisão de Supprimentos, no dia 6 de julho de 1925, ás 13 horas, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo discriminados, necessarios ao servico de prophylaxia da Marinha.

As ditas propostas deverão ser entregues em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, sem emendas nem rasuras, nelleas sendo declarados os preços por extenso, na ordem em que vão relacionados os artigos, para a unidade constante da dita relação e indicado á margem, o numero de cada um respectivo.

Nas suas propostas declararão os interessados que se obrigam a fazer entrega do material que lhes for requisitado, dentro do prazo de oito dias, a contar da data do respectivo pedido.

Para o julgamento da idoneidade de cada um dos interessados terem suas firmas registradas nesta directoria, o que poderá ser feito ao requerimento dirigido ao senhor contra-almirante, medico, director geral de Saude.

Relação dos artigos

1. Agulhas de platina de 2 1/2 cent. (7 decimos), unidade.
2. Agulhas de platina de 4 cent. (8 decimos), unidade.
3. Agulhas de platina para seringa de 5,0 (7 decimos), unidade.
4. Agulha de nickel (Modelo Saude Publica), unidade.
5. Bacia de ferro esmaltado de 40 cent. de diametro, unidade.
6. Bacia de ferro esmaltado de 35 cent de diametro, unidade.
7. Balde de ferro esmaltado (grande), unidade.
8. Balde de ferro esmaltado (pequeno), unidade.
9. Canulas de Janet, duzia.
10. Canulas de Janet, dupla corrente, duzia.
11. Curetas de Weikman (pequena), unidade.
12. Dedeiras de borracha, unidade.
13. Dedeiras de borracha com capuz, unidade.
14. Irrigador de ferro esmaltado para 2 litros, unidade.
15. Irrigador de ferro esmaltado para 5 litros, unidade.
16. Irrigador de vidro com guarnição nickelada para 2 litros, unidade.
17. Irrigador de vidro com guarnição nickelada para 5 litros, unidade.

18. Luvas de borracha, simples, unidade.
19. Pinça de pressão nickelada para irrigador, unidade.
20. Porta pipos de vidro, unidade.
21. Prophyl (modelo Saude Publica), bisnaga.
22. Pinça de dissecação, unidade.
23. Pinça dente de rato, unidade.
24. Seringa de Albarran, para lavagem da bexiga, unidade.
25. Seringa de Guyon, para lavagem da bexiga, unidade.
26. Seringa de ebonite, para injeções urethraes, unidade.
27. Seringa de Emer de 2,0, unidade.
28. Seringa de Emer de 5,0, unidade.
29. Seringa de Emer de 10,0, unidade.
30. Seringa de Emer de 20,0, unidade.
31. Seringa Luer de 2,0, unidade.
32. Seringa Luer de 5,0, unidade.
33. Seringa Luer de 10,0, unidade.
34. Seringa Luer de 20,0, unidade.
35. Sondas de gomma massiça (Gentil), unidade.
36. Sondas de Bequillie (Gentil), unidade.
37. Sondas urethraes abertas (Gentil), unidade.
38. Sondas urethraes massiças (Gentil), unidade.
39. Sondas de extremidades cortadas (Gentil), unidade.
40. Sondas Nelaton (Gentil), unidade.
41. Sondas olivares cheias (Gentil), unidade.
42. Sondas de borracha dupla (Gentil), unidade.
43. Sondas metallicas Beniquet, unidade.
44. Torneira de cautehuc com pipo, unidade.
45. Torneira de cautehuc para ligação, unidade.
46. Tubo de borracha para irrigador, metro.
47. Tubo de borracha para aparelho de elevação (Gentil), unidade.
48. Tesoura recta, unidade.
49. Tesoura curva, unidade.
50. Urinól de vidro (francez), unidade.

Directoria Geral de Saude da Armada, em 19 de junho de 1925. — José Gomes de Araujo Beltrão, capitão de mar e guerra, pharmaceutico, chefe da D. S. 3.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na 3ª categoria, de numero 111 a 238, que na segunda-feira, 22 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras. Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 17 de junho de 1925. — Joaquim Cordeiro Guerra, capitão de corveta, sub-director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de fragata director, faço publico:

a) todos os artigos que forem pedidos para supprimento ao deposito, devem ser referidos ao mostruario da repartição, salvo caso de especificações especiais;

b) os Srs. fornecedores devem procurar conhecer as amostras ou especificações dos artigos que tencionarem fornecer, antes das propostas para as concorrências;

c) os itens acima tem a fim especial de evitar a constante rejeição de objectos ou então as communicações de fornecedores declarando não podermos fornecer os objectos pedidos, por não serem as amostras de seus conhecimentos;

d) a questão dos preços equivocados nas propostas não compete ao deposito resolver o sim á Directoria de Fazenda;

e) os objectos devem ter entrada no deposito, de accordo com as indicações nos memoranda requisições.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1925. — Joaquim Cordeiro Guerra, capitão de corveta, sub-director.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 27 de junho corrente, propostas para fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 3 — aves e ovos; 11 — gasolina e kerozene; 19 — carvão de pedra e 23 — accessorios de automovel, de conformidade com o edital de 8, publicado no Diario Official de 9 do mesmo mez de junho corrente.

Directoria de Contabilidade, em 10 de junho de 1925. — A. Galvão, director geral, em commissão.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José Agostinho dos Reis, director em exercicio, faço publico para conhecimento dos senhores professores da Escola que a Congregação foi convocada para uma reunião no proximo dia 23 do corrente, ás 14 horas, para a posse do professor cathedratice ultimamente nomeado.

Outrossim, communico aos senhores professores que, em seguida, a congregação, continuará a discutir o projecto do regimento interno.

Secretaria da Escola Polytechnica em 19 de junho de 1925. — Dr. Cassio Pavaas, secretario da escola.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e conductores dos veículos abaixo discriminados:

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Dias da Motta & Comp.....	181	Automovel	16	Junho	1925	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Pimenta Pacheco & Comp.....	257	"	"	"	"	" " " ".....	"
Pedro O. Junior.....	285	"	"	"	"	" " " ".....	Motorista.
Baptista & Irmão.....	750	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
M. Marques Santos.....	859	"	"	"	"	" " " ".....	Motorista.
J. Alves da Silva.....	926	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. Helena William.....	1.014	"	"	"	"	" " " ".....	Proprietario.
Fritz Niedhardt.....	1.225	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Fernandes Santos.....	1.644	"	"	"	"	" " " ".....	"
Victor Triscuizzi.....	1.735	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Luiz Ruiz.....	1.800	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
H. R. Braucht.....	2.139	"	"	"	"	" " " ".....	"
Genaro Dominges.....	2.558	"	"	"	"	" " " ".....	"
A. David Braga Filho.....	2.650	"	"	"	"	" " " ".....	Proprietario.
Paulo B. Rocha Vaz.....	2.944	"	"	"	"	" " " ".....	Motorista.
Isaac Gonçalves.....	3.447	"	"	"	"	" " " ".....	"
J. Antunes Diogo.....	3.569	"	"	"	"	" " " ".....	"
M. stre & Blatgé.....	3.633	"	"	"	"	" " " ".....	Proprietario.
Delphin de Azevedo.....	4.111	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. Gomes Pinheiro.....	4.515	"	"	"	"	" " " ".....	"
J. Baptista de Moura.....	4.699	"	"	"	"	" " " ".....	"
Conde Pereira Carneiro.....	5.119	"	"	"	"	" " " ".....	Proprietario.
Bento Lopes e Freitas.....	5.415	"	"	"	"	" " " ".....	"
Dias da Motta & Comp.....	5.918	"	"	"	"	" " " ".....	"
F. Andrade Mello.....	6.185	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Riente Daniele.....	6.461	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
E. Ferreira Lembecke.....	6.464	"	"	"	"	" " " ".....	Proprietario.
Abilio de Macedo.....	6.830	"	"	"	"	" " " ".....	Motorista.
Antonio Severino.....	6.944	"	"	"	"	" " " ".....	"
J. Teixeira Pinto.....	7.016	"	"	"	"	" " " ".....	Proprietario.
M. Esteves de Castro.....	7.119	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Salvador Alievato.....	7.305	"	"	"	"	" " " ".....	"
J. Corrêa de Souza.....	7.369	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Virgilio da Silva.....	7.453	"	"	"	"	" " " ".....	"
J. Maria Gomes.....	7.479	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.600	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
Nicola Perez.....	7.605	"	"	"	"	" " " ".....	"
José F. Zucirino.....	7.678	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Leonel Castilho.....	7.870	"	"	"	"	" " " ".....	Motorista.
A. Acyoli de Moraes.....	8.097	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Roberto Zchaber.....	8.093	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Lloyd Sul Americano.....	8.276	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
J. Luiz Wolloestino.....	8.353	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Bally do Brasil S. A.....	8.452	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infração importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, en 20 de junho de 1925.— O inspector, D. Bernardes.

Policia do Distrito Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS****EXAME DE MOTORISTA**

Chamada para o dia 22 do corrente, ás 5 1/2 horas, nesta Inspectoria:

Accacio Guedes da Silva, Abilio Gomes, Manoel Joaquim Vicente, Roberto Ramiro del Guidice, Antonio Domingos Simões Coelho, Cicardo Dominguez, Fernando Dias, Angelo Geroldes da Silva, Hugo Dunshee de Abranches e Charles Tallan Javes.

Turma suplementar

Patrocínio Fernandes, Annibal da Silva, João Garcia, José Peres Alvares, João Albino Barreiros, João Baptista da Silva e Carlos Pereira Ribeiro.

Prova pratica

Claudionor Simões Pereira e José Luiz Vieira.

Chamada para o dia 22 do corrente, ás 12 1/2 horas, nesta Inspectoria:

Edmundo Souza Menezes, Joaquim Pinto de Pinho, Silverio Pereira, Antonio da Silva, Cesar Rodrigues de Castro, Angelino Francisco da Silva, Jayme de Albuquerque Alves Maia, Mario L.ão Ludolf e Agostinho Caldeira de Queiroz.

Turma suplementar

Adriano Augusto Pilia, José de Souza Faria, Pedro Alves do Nascimento, Joaquim Felipe, Justino Gomes Carneiro, Lourenço Rodrigues de Oliveira e Luiz Franca de Oliveira.

Prova pratica

José Maria Bernardes do Amaral e Libralino Sidal de Freitas,

Inspectoria de Vehiculos, 29 de junho de 1925. — Pelo inspector geral, F. F. de Osmião Lima, sub-inspector.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria**

(CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA 5ª CADEIRA DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA).

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 120 dias, a contar da data do presente edital, fica aberta, na secretaria desta escola, a inscrição para o concurso ao provimento do cargo de lente da 5ª cadeira — Botânica: morphologia e physiologia vegetaes, da 6ª secção desta escola.

Nos termos do art.30 do regulamento da escola, poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vacinados, de boa saúde e que provarem conducta irreprehensivel, por meio de folha corrida e que possuam cadereta de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao

secretario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concurrentes, durante 80 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte, 24 horas antes.

Na forma do art. 42 do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, approved pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que fôr autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira.

No impedimento do candidato, a inscrição poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscrição encerrar-se-ha ás 12 horas do dia 31 de agosto do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Niteroi, 2 de maio de 1925. Eu, Mario Justiniano Quinhão, secretario-bibliothecario, o escrevi. — Paulo da Rocha Lisboa, director, interino.

Escola de Minas de Ouro Preto**EDITAL N. 54**

Do ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir desta data, até o dia 17 de agosto de 1925, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscrição dos candidatos ao provimento effctivo do logar de substituto da 2ª secção desta mesma escola. A segunda secção comprehende as seguintes cadeiras: 2ª, Geometria Descritiva, Perspectiva e sombras; 7ª, Topographia, Legislação de terras e principios geracs da colonização; 10ª, Trigonometria espherica, Astronomia e geodesia; de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 53 a 59, do citado regulamento.

Secretaria da Escola do Minas, 16 do abril de 1925. — Como secretario, Jayme Gesteira, 1º escriptuario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta directoria vai abrir concorrência administrativa permanente para o material constante da relação abaixo, a qual terá logar, na sua sede, á rua Machado Coelho sem numero, nesta Capital, ás 13 horas do dia 26 do corrente.

As firmas que não estiverem inscritas nesta directoria deverão provar idoneidade, perante a commissão de concorrência, no dia e hora acima fixados, antes da abertura das propostas, não sendo admittidos á concorrência os interessados que não forem julgados idoneos, a juizo do Sr. director.

As propostas devem ser apresentadas em tres vias e trazer cada artigo com o numero de ordem que lhe corresponde,

de accôrdo com este edital e o preço respectivo por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem esta exigencia.

Deverão conter igualmente a declaração de se subordinar a firma interessada ás disposições do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União.

Os preços offerecidos, que lograrem inscrição, prevalecerão pelo prazo minimo de quatro mezes, contado da data dessa formalidade e só poderão ser alterados de conformidade com o art. 769 do codigo acima citado.

Relação do material de asscio e de uso domestico e ferragens

Numero de ordem — Designação — Unidade

1. Agua sanitaria, garrafa.
2. Aneinho pequeno, de madeira, com 6 dentes, um.
3. Arame farpado, galvanizado, rolo de 400 m., com 40 kilos, rolo.
4. Arame liso, galvanizado n. 14, kilo.
5. Arame liso, galvanizado n. 16, kilo.
6. Arame liso, galvanizado n. 18,
7. Arame de tela, galvanizado, malha de 1" x 3/8 de altura metro.
8. Arame de tela, galvanizado, malha de 3" x 1/2 de altura, metro.
9. Alfange de 0,60 (24"), com cabo, um.
10. Alicates conjugados, de corte lateral, Weierbeck ou igual, numero 3.000, de 0,512 (6 a 8"), um.
11. Almotolia de cobre com bico, de 0,15, uma.
12. Almotolia de cobre com bico de 1,10, uma.
13. Aneinhos de sete dentes, reforçados, de aço, com cabo, um.
14. Aneinhos de quatorze dentes, reforçados, de aço, com cabo, um.
15. Bacia de ferro galvanizado, 4.5 do chapa (24"), uma.
16. Balde de ferro galvanizado, envernizado, de 0,305, um.
17. Bomba para tirar agua de encastramento de gaz, uma.
18. Corrente de ferro, de 3/4", kilo.
19. Corrente de ferro, de 7/8", kilo.
20. Corrente de ferro, de 1", kilo.
21. Corrente de ferro, de 1.5", kilo.
22. Brochas de cabelo, francezas, n. 12, uma.
23. Brochas de cabelo, francezas n. 14, uma.
24. Brochas de pita, para criação, tamanho grande, uma.
25. Brochas de pita, para criação tamanho pequeno, uma.
26. Creolina Pearson, lata de 1 litro, kilo.
27. Cabos de linho de diversos diâmetros, kilo.
28. Cadeado americano, automatico, com corrente, um.
29. Cadeado Yale, tamanho médio, um.
30. Camurça em pelles, gramma.
31. Capivete Rogers para enxertia, com espátula de metal, um.
32. Idem, sem espátula, um.
33. Capacho de ferro, de 1,00, um.
34. Capacho de coco, 0,80 x 0,40, um.
35. Copo de vidro sem pé, liso, para agua, duzia.
36. Idem de 1/2 crystal, liso, sem pé, para agua, duzia.

37. Idem de 1/2 crystal, lavrado, sem pé, para agua, duzia.
38. Idem de crystal, lizo, para agua, sem pé, duzia.
39. Idem de crystal, lavrado, para agua, duzia.
40. Cadeira de ferro, com duas corrimões e cabo de madeira de 1,60, uma.
41. Idem, idem, com uma colher, um.
42. Idem, idem, americana Berci n. 4, uma.
43. Idem, idem n. 6, uma.
44. Idem, idem n. 8, uma.
45. Chave de parafuso americana simples, uma.
46. Chave inglesa, common, abertura até 0,05, uma.
47. Colher para pedreiro até 0,40, uma.
48. Colher para pedreiro de 0,11 a 0,20, uma.
49. Colher para plantação, curva, tamanho médio, uma.
50. Colher para plantação, recta, uma.
51. Cabrestos de couro, reforçados, para bovinos, um.
52. Cabrestos de couro, reforçados, para equinos, um.
53. Carrinho de mão, de ferro, para serviço de aterro, um.
54. Carrocinhas de madeira, Western, tamanho médio, para aterro, uma.
55. Carrocinha de madeira, tamanho pequeno, para aterro, uma.
56. Colher botânica, uma.
57. Carrinho de mão de madeira, um.
58. Correntes communs de ferro galvanizado, para gado, kilo.
59. Estopa branca de 1ª qualidade, alvejada, kilo.
60. Estopa branca de 2ª qualidade, alvejada, kilo.
61. Escudo de lona impermeavel, 1,00, metro.
62. Idem, idem, de 1m40, metro.
63. Escada de abrir, tipo americano, degrão.
64. Escada de pinho do Paraná, simples, degrão.
65. Idem, idem, dupla, degrão.
66. Escada de ferro em decimal e pollegadas, de 1,00, uma.
67. Escada de laço articulada, de 2,00, uma.
68. Idem, de madeira, articulada, uma.
69. Escapada de ferro para arame farpado, kilo.
70. Escarradeiras hygienicas de ferro esmaltado, com tampa e pé, uma.
71. Escarradeiras hygienicas de aluminio, com tampa e pé, uma.
72. Escova de roupa, 1ª qualidade, tamanho commum, uma.
73. Escova de raiz, grande, para animais, uma.
74. Escova de raiz, pequena, uma.
75. Escova de raiz, média, uma.
76. Escova de cabelo, 1ª qualidade, uma.
77. Escovas para unhas, de 1ª qualidade, uma.
78. Enxadas Jacaré, de 2 libras, com cabo, uma.
79. Enxadas Jacaré, de 3 libras, com cabo, uma.
80. Enxadas de ferro calçadas de aço, 2 libras, uma.
81. Enxadas de aço para jardim, uma.
82. Espanador de pennas, de 0,60, uma.
83. Esponjas grandes (para lavagem de carros, uma.
84. Espelhos nichelado, biscafé, para armarios, etc., diversos feitios, pó quadrado.
85. Esticador para arame farpado, um.
86. Esticador para arame farpado, com molões e corda, um.
87. Etiquetas de aluminio de 0,07 x x 0,02, cento.
88. Filtro de barro "Salusa", tamanho grande, um.
89. Filtro de barro "Salusa", tamanho médio, um.
90. Fogareiro a gaz, simples para dois fogos, um.
91. Facas para matto, uma.
92. Facão para canna, um.
93. Facão para capim, um.
94. Idem, com cabo, um.
95. Facas de cortar capim, tamanho grande, com cabo, uma.
96. Facas de cortar capim, tamanho médio, com cabo, uma.
97. Foices Greaves n. 10, uma.
98. Idem, idem, n. 11, uma.
99. Idem, idem, n. 12, uma.
100. Idem, para podar, do Brader & Comp., com dois gumes, n. 2, com cabo, uma.
101. Idem, n. 3, de Collins, com cabo uma.
102. Foicinha segadeira, uma.
103. Forçada de aço de 3 dentes, um.
104. Idem, idem, de 4 dentes, uma.
105. Idem, idem, de 6 dentes, um.
106. Grampos de ferro galvanizado, para correas, kilo.
107. Gadanhos reforçados, de 3 dentes, um.
108. Idem, idem, de 4 dentes, um.
109. Gargo agricola de 4 dentes, um.
110. Gargo agricola curvo, um.
111. Jarro de agathe, para agua, de 15 litros, um.
112. Jarro de agathe para agua, de 20 litros, um.
113. Kael em latas de litro, lata.
114. Lavatorio de ferro com espelho, um.
115. Lima bastarda, chata, de 0,203, uma.
116. Lima bastardinha, chata, de 0,203, uma.
117. Lima bastardinha meia canna, de 0,203, uma.
118. Lima bastardinha triangular, de 0,203, uma.
119. Lima murça chata, de 0,202, uma.
120. Limalhão quadrado bastardo, de 0,402, um.
121. Lixa americana para madeira, em papel de diversos numeros, folha.
122. Lixa em panno, de esmeril, para ferro, folha.
123. Lixa fina, em panno, Aetna & Bormann, folha.
124. Lixa fina, em panno, Davis, folha.
125. Lona impermeavel, de 1,00 de largura, metro.
126. Mon-ami, para limpeza de vidros, pão.
127. Machadinha Collins, 4 lbs., uma.
128. Machadinha Greaves, 4 lbs., uma.
129. Machadinha para podar, uma.
130. Machado Collins de 4 lbs., um.
131. Machado Collins de 5 lbs., um.
132. Machado Greaves, 4 lbs., um.
133. Machado Greaves, 5 lbs., um.
134. Martello de unha, americano, com cabo, tamanho médio, um.
135. Idem, idem, tamanho grande, um.
136. Moraga de barro branco com prato, de 0,30 de altura, uma.
137. Moraga de barro commum com prato, de 0,30 de altura, uma.
138. Moringa de dois bicos, tamanho médio, de barro commum, uma.
139. Papel hygienico Azula, em pacotes de 1.000 folhas, pacote.
140. Polassa, kilo.
141. Pedra de afiar alfange, uma.
142. Pedra pome commum, kilo.
143. Pedra pome para toilette, uma.
144. Pé americana Spear Jackson, n. 768, uma.
145. Pé de aço, reforçada, quadrada, n. 4, com cabo, uma.
146. Pé direita,ingleza para bater varas, uma.
147. Pé de cabo curto, uma.
148. Picadeira de aço, uma.
149. Piesdor de allargo, um.
150. Picareta calçada de aço, de arame com cabo, uma.
151. Pinças de cabelo, franceza, numero de 5 a 10, um.
152. Plana de madeira de 0,063 de altura, completa, uma.
153. Plana de madeira de 5" x 3/4", uma.
154. Plana americana Boy Scout de 10", uma.
155. Pregos de aço, varios tamanhos, kilo.
156. Pregos de zinco, idem, idem, kilo.
157. Pregos communs, idem, idem, kilo.
158. Pregos de ponta de Paris, com rebecas, kilo.
159. Pregos de ponta de Paris, com rebeca, kilo.
160. Pregos para vidraceiro, kilo.
161. Raspadeiras triangulares para assoalhos, uma.
162. Idem, com cabo, para cantaria, uma.
163. Regadores de folha de Manduca pinhada, dobrada, para 10 litros, um.
164. Idem, idem, idem para 20 litros, um.
165. Rodão de borracha para amassar assoalho, um.
166. Rupi em lata de litro, lata.
167. Sabão amarello especial, kilo.
168. Sabão virgem de 1ª, kilo.
169. Sabonete em barra de 250 grammas, barra.
170. Sabonetes em bolas furadas, para aparelhos Kauff, duzia.
171. Sabonete em pó, kilo.
172. Sabonete liquido "Aiglon", litro.
173. Sabonete Sanitor em cana de breu, caixa.
174. Sabonete Santeimo, idem, idem, caixa.
175. Sacos de algodão grosso, para limpeza de assoalho, duzia.
176. Sapolio americano, pão.
177. Sapolio Polo, pão.
178. Sapolio Radio, pão.
179. Serra para capim, uma.
180. Serrote Greaves, com cabo de jacaranda, de 0,40, um.
181. Serrote curvo para podar, um.
182. Serrote direito para podar, um.
183. Serrote direito com dois cortas, um.
184. Saffra para jardim, uma.
185. Solda de estanho, kilo.
186. Talha de barro com filtro, tamanho grande, uma.
187. Talha de barro com filtro, tamanho médio, uma.
188. Talhadeira de aço octavada, uma.
189. Talhadeira Stanley de 3/4, uma.
190. Tesoura de aço, pequena, 0,22 para podar, uma.
191. Tesoura Viny ou Rodgers de 0,50 de comprimento, uma.
192. Tesoura para cortar folha de Platanos, de 10", uma.
193. Tesoura de aço, para tesar animais, uma.
194. Tesoura grande, de aço para aparar gramma, uma.
195. Torneiras de metal, de rosca de 3/8 a 1", uma.

196. Torneiras de metal com boia, uma.
197. Torques de aço Peugeot, de 0,24, uma.
198. Trena de aço de 250, Robone, uma.
199. Tubo de borracha de 3/4, reforçado, com espiral de arame, metro.
200. Tubo de borracha reforçado com lona e espiral de arame, de 0,25, para jardim, um.
201. Vasculhos de cabelo, com cabeça n. 22, com cabo, um.
202. Vasculhos de cabelo, com cabeça n. 24, com cabo, um.
203. Vasculhos de palha, com cinco fios, um.
204. Vassouras de cabelo, grandes, uma.
205. Vassouras de cabelo, médias, uma.
206. Vassouras de palha, de cinco fios, de 1ª qualidade, uma.
207. Vassouras de piassava quadradas, grandes, uma.
208. Vassouras de piassava quadradas, médias, uma.
209. Vassouras de piassava redondas, grandes, uma.
210. Vassouras de piassava redondas, médias, uma.
211. Vassouras de piassava tipo Gary, uma.
212. Vassouras de piassava de tina, uma.
213. Vaso de barro, para plantas, de 0,20 de altura, um.
214. Idem, de 0,30, um.
215. Idem, de 0,40, um.
216. Zinco em folhas, corrugado, pé.
217. Argolas para touro, de cobre, uma.
218. Segurador para touro, nickelado, um.
219. Idem, idem, estanhado, um.
220. Bastão para contenção de touro, com mola, nickelado, um.
221. Idem, idem, estanhado, um.
222. Idem, sem mola, articulado, estanhado, um.
223. Machinas para marcar animaes, por tatuagem, nickelada, com tres jogos de letras, uma.
224. Idem, idem, com quatro jogos de letras, uma.
225. Idem, de ferro, com tres letras, uma.
226. Idem, idem, com quatro jogos de letras, uma.
227. Chapas de aluminio, sem numero, para marcar letras, cento.
228. Idem, idem, com numero, de 1 a 1.000 mil.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 19 de junho de 1925. — *Mario P. Machado*, secretario..

Museu Nacional

CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA SECÇÃO DE ANTHROPOLOGIA E ETHNOGRAPHIA

De ordem do Sr. director do Museu Nacional, acha-se aberta na secretaria do Museu Nacional, a partir do dia 1 de março a inscrição para o concurso do cargo de professor substituto da Secção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional.

O prazo para a referida inscrição é de 120 dias, terminando no dia 28 de junho de 1925, devendo o concurso realizar-se de accordo com as instrucções abaixo publicadas que baixaram com o aviso n. 78, de 19 do corrente, da Directoria Geral de Agricultura.

Instrucções

Art. 1.º São condições para inscrição ao concurso do cargo de professor sub-

stituto da Secção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional;

a) ser cidadão brasileiro;

b) moralidade provada por folha corrida.

Art. 2.º O concurso constará das seguintes provas: escripta, oral e duas praticas, que serão exhibidas pelos candidatos na ordem em que se acham indicadas neste artigo.

Art. 3.º A congregação elegará uma comissão examinadora para organizar os pontos e dar parecer sobre as provas praticas, a qual será constituída pelo director e dous professores mais votados.

Art. 4.º Os pontos para essas provas serão organizados pela comissão examinadora na occasião em que se tiver de realizar cada uma dellas, em presença da congregação e por esta approvados.

Art. 5.º A prova escripta consistirá em dissertação sobre um ponto tirado á sorte na occasião e realizada no prazo maximo de tres horas improrogaveis, em sala a portas fechadas, sem o auxilio de livros, notas ou quaesquer apontamentos e fiscalizada pelos membros da comissão examinadora.

Os pontos para esta prova serão em numero de dez, e se deverão referir a assumptos geraes e fundamentaes das materias em concurso.

Art. 6.º A prova oral será publica e feita perante a congregação, durará uma hora, sob pena de exclusão, e constará de um assumpto importante sobre as materias em concurso, tirado á sorte pelo primeiro candidato na ordem da inscrição, com 24 horas de antecedencia, em presença da congregação.

Os pontos para esta prova serão em numero de dez.

Art. 7.º As provas praticas serão realizadas perante a comissão examinadora e constarão de estudo e classificação de especimens concernentes ás duas materias da secção e de realização dos trabalhos praticos referentes aos pontos sorteados.

§ 1.º O tempo destas provas será marcado pela comissão examinadora, tendo em vista as condições de sua exequibilidade, e previamente annunciado aos candidatos.

§ 2.º Durante o tempo da prova poderão os candidatos consultar os livros que requisitarem, existentes na bibliotheca do Museu, ou outros de sua propriedade ou notas, e servir-se de quaesquer instrumentos existentes nos laboratorios do Museu não lhes sendo, entretanto, permittido comunicar com pessoa alguma nem examinar as collecções do estabelecimento.

§ 3.º Terminado o prazo da prova pratica, o candidato apresentará á comissão o relatório escripto da respectiva prova, mencionando nelle exclusivamente a marcha que seguiu nesse trabalho, abstrahindo qualquer divagação theorica.

§ 4.º A comissão apresentará á congregação, na sessão de julgamento, o seu parecer sobre as provas praticas de cada candidato.

Art. 8.º Concluída a ultima prova, reunir-se-ha a congregação em dia determinado, em sessão publica, para ouvir a leitura das provas escriptas.

Art. 9.º A congregação procederá ao julgamento definitivo por votação nominal. Em primeiro lugar será julgada a habilitação dos candidatos, sendo ex-

cludidos da classificação ulterior os que não obtiverem maioria de votos. A classificação será feita em seguida por ordem de merecimento.

Não poderão tomar parte no julgamento os membros da congregação que tenham faltado a alguma das provas oraes, ou não tenham ouvido a leitura das provas escriptas e o parecer da comissão examinadora sobre as provas praticas.

Art. 10. Para preenchimento da vaga será remittida ao Sr. ministro a proposta do candidato classificado em primeiro lugar. Em igualdade de condições será preferido o candidato que já tiver exercicio no estabelecimento.

Art. 11. O director enviará ao senhor ministro, com a proposta do candidato, a cópia das actas do processo do concurso e as provas escriptas, bem como a informação de todas as circunstancias nelle occorridas.

Museu Nacional, 27 de fevereiro de 1925. — *Octavio da S. Jorge*, pelo secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido os conferentes desta estrada José Pires Ferreira e Luiz Nogueira de Sá, a apresentarem novos fiadores, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de junho de 1925. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE KEROZENE E GAZOLINA PARA AS DIVISÕES 2ª, 4ª e 5ª, EM 1925

Concurrencia n. 54

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de kerozene e gazolina para as Divisões 2ª, 4ª e 5ª, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 28 de maio proximo passado, publicado no *Diário Official* n. 121, do dia 29, tambem de maio proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 16 de junho de 1925. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar a multa por que é responsavel.

Rua Silva Xavier n. 40, propriedade de Alina Queiroga.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 18 de junho de 1925. *Mendes Campos*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

N. 161 — De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes das relações annexas, a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

N. da conta — Responsavel — Localidade — N. do predio — Importancia devida

1.055. Companhia de A. Garantida, rua Uruguay n. 153.....	4\$389
1.056. Joaquim Mariano Neto, rua Grajahú n. 137.....	20\$096
1.058. Francisco C. Pinto, rua Major Avila n. 22..	18\$308
1.061. Egdio da Rocha e Souza, rua Silva Guimarães n. 33.....	26\$531
1.062. Alvares Peixoto, rua Conde de Bomfim numero 159.....	4\$508
1.063. Alfredo Moreira Dutra, rua Conde de Bomfim n. 47.....	19\$861
1.064. Augusto Guimarães, travessa dos Araujos numero 8.....	11\$730
1.065. Antonio Emilio Ferreira, rua Desembargador Izidro n. 116.....	10\$764
1.067. Rufino Pinto Ferreira, rua Dr. Silva Pinto n. 5.....	17\$815
1.068. Augusto V. Pinto, avenida Paulo de Frontin n. 484.....	27\$332
1.072. A. Gomes, rua Professor Gabizo n. 38.....	21\$091
1.074. Joaquim P. Fontes, rua Theodoro da Silva n. 53.....	8\$602
1.076. Joaquin de A. Gomes, rua Torres Homem numero 120.....	29\$849
1.077. Antonio Fonseca, rua Torres Homem numero 274.....	7\$104
1.079. Jeronimo C. de Sá e Benevides, rua Leopoldo n. 98.....	9\$250
1.081. José de Barros, rua Torres Homem numero 232.....	17\$925
1.082. Moysés José Vieira, rua Antonio Pazilio numero 113.....	24\$002
1.083. Edgard Raja Gabaglia, rua Haddock Lobo sem numero.....	65\$320
1.085. Augusto G. Siffert, rua Almirante Cokrane n. 93.....	27\$126
1.086. Daniel de Mendonça, rua Almirante Cockrane n. 85.....	34\$026

1. Benjamin Costa, estrada Real de Santa Cruz n. 115 A.....	92\$057
4. José Affonso Guimarães, rua Conselheiro Saraiva n. 39.....	67\$853
6. Francisco Lipolis, avenida Amaro Cavalcanti n. 152.....	45\$523
8. José Pinto de Oliveira, travessa Margarida numero 55.....	17\$592
9. Maria A. C. Gonçalves 1/2. Daniel C. Gonçalves, rua Pedro Domingues numero 96.....	115\$946
10. Luiza Fernandes, avenida Izabel n. 347.....	31\$920
11. Joaquim Borges Meirelles, rua Joaquim Silva n. 79.....	21\$838
12. Aruth Thum, rua Aqueducto n. 687.....	14\$416
13. Bernardino A. Fonseca, rua Felipe Cardoso n. 25.....	21\$798
15. Luiz Carone & Comp., rua Gonzaga Bastos numero 218.....	30\$253
18. Companhia Pão de Assucar, praia Vermelha	48\$323
19. Eunes Paiva, estrada Maria Angu n. 381....	31\$522
20. Theophilo Martins, rua Bento Gonçalves numero 155.....	78\$962
23. Conde Modesto Leal, rua do Senado n. 329	102\$302
24. Santa Casa de Misericordia, rua do Nuncio n. 89.....	110\$625
25. Francisco M. de Barros, rua Barão do Bom Retiro n. 194.....	42\$055
27. Anna Girard, rua S. anuario n. 98.....	142\$145
27. Anna Girard, rua S. anuario n. 98.....	142\$145
28. José B. da Silva Santos, rua S. Francisco Xavier n. 567.....	78\$464
29. Maria L. da Silva Braga, rua Marquez de Sapucahy n. 98.....	112\$812

31. Lavanderia C. R. de C. C. U. P. Hoteis e C. An, rua Theodoro da Silva n. B 1.....	76\$215
32. Centro U. dos P. de Hoteis e Classes Annexas, rua Maxwell n. 80.....	91\$063
35. José M. Muninhos, rua General Bellegard numero 82.....	80\$419
36. Ernesto G. Fontes, rua Santo Christo n. 103	76\$535
37. João da C. F. Leite, rua Voluntarios da Patria n. 351.....	46\$116
40. João L. A. Gaio, rua Visconde de Nitheroy n. 340.....	76\$272
43. Emigdio A. G. Pires (Dr.), rua Voluntarios da Patria n. 278.....	35\$271
46. José Martinelli, rua Santa Luzia n. 210.....	88\$146
49. Ricardo G. Vieira, rua Marquez de Abrantes n. 156.....	44\$778
52. Seraphim G. Nogueira, rua da Lapa n. 49....	39\$254
54. Manoel da S. Lima, rua Teixeira Mello n. 50	56\$744
55. Leon José Cretan, rua Dias Ferreira n. 97	60\$148
56. Manoel de A. Pinho, rua Pinto Figueiredo numeros 18-20.....	66\$990
58. Avelim J. L. Bastos, rua Maria Angelica numero 32.....	77\$869
59. Manoel J. Lage, rua General Caldwell n. 324	43\$822
61. Euclides A. de Sá, ladeira do Castro n. 84..	98\$254
64. Bento de S. Bastos, rua 28 de Agosto n. 101	41\$183
68. Franklin M. Nascimento, rua D. Anna Nery n. 582.....	82\$740
69. Albino L. da Costa, rua José Felix ns. 26-30	87\$740
70. Maria F. Marcia, rua Magalhães Castro n. 234	41\$820
71. Brigido G. de Mello, rua Barão de Mesquita n. 314.....	53\$155
72. Arthur de Vasconcellos, praia de Botafogo n. 390.....	53\$834
74. Octavio Pedemont, rua Bella Vista n. 141....	108\$408

Contadoria de Aguas e Esgotos, 6 de junho de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes das relações annexas, a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

1.073. Cavalcante Albuquerque, rua Visconde de Santa Isabel n. 225.....	15\$502
1.088. Albano V. de Madureira (procurador., rua Silva Guimarães n. 25.....	68\$716
1.091. José da Motta Reis, rua S. Miguel n. 38..	4\$625
1.092. Francisco Pardella, rua Uruguay n. 236..	23\$115
1.094. Antonio Ferreira Christo, rua Conde de Bomfim n. 1.244.....	15\$824
1.103. Adalberto B. de Carvalho, rua Barão de Mesquita n. 743.....	6\$950
1.106. Joaquim Gonçalves Lobo, rua Aristides Lobo n. 126.....	14\$745
1.109. Maria J. da S. Lobo, rua Gonzaga Bastos n. 212.....	73\$118
1.134. Rosa Nobre Freire, rua Araujo Lima numero 20.....	18\$032
1.144. Francisco Xavier Filho, rua Mearim numero 12.....	9\$350
1.147. Malague Nicolau e José Kojat, Avenida Paulo de Frontin n. 465.....	54\$464
1.148. Reginaldo R. Pinheiro, rua Senador Muniz Freire n. 22.....	16\$978

Contadoria de Aguas e Esgotos, em 10 de junho de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

64. Luiz M. P. de Mesquita, rua S. Januario numero 192.....	4\$489
---	--------

67. Elias de Azevedo, rua Fonseca Telles n. 168...	45\$252
72. Anna Victoria, rua Machado Coelho n. 170....	6\$417
73. Deolinda A. Campos, Avenida Onze de No- vem n. 41	77\$165
74. Carlos Leopoldo de Souza e outro, rua Lucio de Mendonça sem numero	412\$470
75. Abilio L. Moreira, rua Itapirú n. 76.....	32\$717
77. Manoel José Rodrigues, rua Coronel Cabrita n. 1	9\$625
78. Abrigo Thereza de Jesus, rua Ibituruna n. 53	31.372
79. Antonio R. dos Santos, rua Frei Caneca n. 418	6\$417
80. Honorio Ribeiro, Avenida Paulo de Frontin n. 148	38\$260
81. André Areias, rua do Livramento n. 145	28\$117
82. Antenor Esposel Coutinho, praia das Pitan- gueiras n. 127	7\$889
83. Castorina Farias, estrada Paranapuan n. 238.	7\$889
85. José J. M. Carneiro, Avenida Maracanã nu- mero 164	83\$605
87. Gonçalo E. Amarante, rua Bella de S. João n. 9	6\$417
88. Antonio Hong, rua Conselheiro Olegario nu- mero 8	8\$717
89. Alcides Lintz (Dr.), rua Mariz e Barros nu- mero 380	41\$707
Contadoria de Aguas e Esgotos, em 9 de junho de 1925.	
— Jesse Tavares, contador.	

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do
predio — Importancia devida

162. Companhia Edificadora, Ponta do Cajú	72\$376
163. Rosa J. da Motta, rua S. Christovão n. 216..	90\$482
166. José Gonçalves, travessa Maria Amelia n. 13.	24\$455
167. Pedro E. de Castro, rua Haddock Lobo n. 105	46\$710
168. José Pinto Mendes, rua Itapim n. 49.....	29\$395
170. J. A. Rodrigues & Comp., rua Sá Freire nu- meros 82/90	97\$961
171. Antonio S. de Alvarenga, rua Augusto Severo n. 82	35\$963
172. Carlos Taylor (Dr.), rua Taylor n. 12.....	40\$552
173. José da Cunha Teixeira e Leonor da Cunha Teixeira, rua da America n. 243.....	54\$641
174. Joaquim Soares, rua Pinheiro Guimarães nu- mero 18	51\$939
175. Maria de A. Gonçalves, rua Coronel Figueira de Mello n. 362	77\$392
177. Mavel Sotto, rua Leopoldo n. 43	84\$173
178. Companhia Equitativa E. U. do Brasil, rua das Laranjeiras n. 459	33\$448
179. José de Siqueira, rua Barão de S. Felix n. 129	31\$373
180. José Gomes, rua do Senado n. 216.....	83\$510
182. Pedro S. Nogueira, rua Felipe Cardoso nu- mero 9	36\$709
183. Manoel F. da Costa, praia de Botafogo nu- mero 130	85\$340
184. Adelaide T. Pereira, Avenida Isabel n. 221..	38\$468
185. João A. Malzimbuker, rua do Riachuelo nu- mero 158	28\$691
186. Agostinho J. Rodrigues, estrada Marecha, Rangel n. 96	38\$238
191. Joaquim F. de Oliveira, rua Copacabana nu- mero 813	61\$212
193. Otto Simon, rua Toneleiros n. 52	59\$521
195. João D. Milton, rua do Cattete n. 183	42\$725
198. João José Silva, rua Cachamby n. 135	68\$468
202. Emilia J. F. Marques, rua Nerval de Gouvêa n. 117	59\$709
203. Manoel de Sá Cardoso, rua Lopes Quintas nu- mero 20	51\$201
204. Raul H. Lemos, rua Salvador Corrêa n. 110	49\$468
206. Antonio T. da S. Pinto, rua Itapirú n. 159..	98\$440
207. Joaquim G. da Silva, rua Conselheiro May- rink n. 59	29\$832
210. João A. P. de Andrade, rua Lavradio nu- mero 59	40\$710
211. Companhia Confiança I. de T., rua D. Elisa n. 67	90\$045
212. Antonio A. Roque, rua Leopoldina n. 37....	71\$297
213. Manoel G. Vianna, rua Barão de Ladario nu- mero 22	62\$419
217. Manoel Soares e outros, rua Frei Caneca nu- mero 51	60\$349

220. Francisco L. F. Sobrinho, rua do Areal nu- meros 35 e 37.	76\$222
222. Companhia de C. Clark, Limitada, travessa do Ouvidor n. 37	50\$570
223. José Gomes, rua Lucinda Barbosa n. 79	46\$227
224. Agostinho A. da Costa, rua Barão do Bom Retiro n. 7	57\$917
225. Carlos A. Salgado, rua Real Grandeza n. 117	49\$899
226. Condessa de Santa Marinha, rua Fernandes Guimarães n. 51	92\$058
228. Manoel da S. Couto, rua Santo Christo nu- mero 95	42\$725
229. Hermano C. da S. Ramos, praia de S. Chris- tovão n. 29	166\$292
230. Manoel A. Junior, rua Francisco Eugenio nu- mero 86	86\$313
232. Joaquim F. Guimarães, Boulevard de São Christovão n. 80	52\$489
Contadoria de Aguas e Esgotos, em 9 de junho de 1925.	
— Jesse Tavares, contador.	

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero
do predio — Importancia devida

102. Manoel P. Gurgel, Est. de Santa Cruz numero 162 A	83\$856
103. Augusto A. Ferreira e Angelo A. Ferreira, Largo da Carioca n. 4	54\$033
105. Joaquim J. G. Vianna, rua Oliveira Fausto n. 29	113\$452
106. Herdeiros de José Cavalière, rua 24 de Maio n. 36	56\$985
107. Antonio G. Carvalho, avenida Gomes Freire n. 1 A	60\$148
108. Manoel de Carvalho, rua do Espirito Santo nu- mero 14	40\$673
110. Rodrigues & Comp., rua Sachet n. 36.....	59\$400
112. Antonio M. G. Moreira, rua Evaristo da Vel- ga n. 75	42\$044
114. Matheus C. Nunes, rua General Polydoro nu- mero 36	101\$819
116. José M. E. Martins, rua da Alegria n. 392....	48\$596
117. Raul Lemos, rua Salvador Corrêa n. 43.....	42\$413
119. Antonio G. de Carvalho, praça dos Govern- dores n. 1	40\$673
121. Barão de Pedro Affonso, rua do Lavradio nu- mero 75	102\$657
123. Amadeu A. T. Alves, rua Theodoro da Silva, n. 145	106\$487
124. Vicente Sebanos, rua Conde de Bomfim nume- ro 307	63\$627
125. Maria C. de C. A. Vasconcellos, rua Municipal n. 20	63\$385
126. João da Costa, rua Humaytá n. 270	71\$197
127. Bernardino Fernando 1/2 Regina V. P. Vaz, rua do Ouvidor n. 158.....	47\$417
129. José M. da Motta, rua Manoel Marques n. 23.	41\$276
130. Joaquim T. de Macedo, rua V. da Patria n. 482	40\$673
131. Antonio M. da Costa, Avenida Rio Branco nu- mero 114	47\$948
133. Martha Nyederberger, rua Visconde de Ma- rangapê n. 22	45\$160
134. João R. da Silva, travessa das Partilhas nu- mero 14	69\$290
135. Santa Casa da Misericordia, rua Senador Eu- zebio n. 25	43\$542
136. Mariano A. Vieira, rua Iguassu' n. 81.....	45\$576
137. Custodio da C. Braga, rua Jardim Botânico n. 454	82\$863
138. João P. Caminha, rua Petropolis n. 6	89\$274
141. Otham Reé, rua Alzira Valdetaro n. 63	54\$842
143. Joaquim D. da Silva, Avenida Passos n. 418.	43\$645
144. Carlos C. Nunes, rua Leopoldina Rego nume- ros 342/344	76\$397
145. Francisco P. Santiago, rua General Rocca nu- mero 1	68\$750
146. Manoel P. Jorge, Est. de Santa Cruz n. 126/8 A	77\$882
147. Irmandade do E. Santo, rua Estacio de Sá n. 89	24\$036
148. Manoel José Vieira, Est. Porto de Inhauma n. 266	57\$902

149. Albino T. Aragão, rua Senador Pompeu numero 30	125\$549
151. Antonio S. P. de Almeida, rua Senador Eusebio ns. 31/33	24\$458
152. Gabriel O. de Almeida, Avenida Rio Branco n. 35 A	42\$000
154. Francisco do Nascimento, rua Propicia numero 51	55\$036
155. Avelino D. Martins, rua D. Clara n. 15	72\$330
150. José da Rocha, rua Goyaz n. 354	67\$483
157. José R. Bastos, Avenida Suburbana n. 285	67\$991
160. Sociedade A. F. S. Helena, rua Coronel João	54\$477
161. Francisco n. 24	29\$744
161. João L. M. Panzeos, travessa Navarro n. 43	

Contaduria de Aguas e Esgotos, em 9 de junho de 1925. —
Jesse Tavares, contador.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero
do predio — Importancia devida

427. Joaquim de O. Maia, rua Jacuhy n. 9	7\$343
439. João A. Gondin, rua Teneste Pimentel n. 27	14\$013
445. Companhia Nacional Tecidos Nova America, Avenida Suburbana n. 1.124	70\$598
447. Euclidalino J. da Costa, Estrada Marechal Rangel n. 763	7\$261
449. José Caruso, rua José Bonifacio n. 100	7\$767
450. Carlos S. Joppert, rua Flack n. 8	18\$220
462. Arthur Nasman, rua Morro do Vintem n. 126	13\$461
463. Joaquim M. Chaves, rua Leopoldina Rego numero 18	5\$869
465. Fausto C. de Oliveira, rua S. Paulo n. 54	3\$538
466. Amelia Pessoa, rua Eracilito Graça n. 64	11\$970
469. Lino Campos Maciel, rua Joanna Fortuna numero 101	10\$175
470. Noé Nogueira d'Avila, rua Condessa Belmonte n. 64	10\$754
475. Pedro B. Regionia, rua Suruhy n. 127	7\$775
476. José Manoel Alves, rua 4 de Novembro n. 90	28\$300
477. Sotter Carlos Rosa, Caminho do Matheus numero 45	19\$715
478. Francisco A. Ferreira, rua Meyer n. 29	4\$566
479. Fernando Pagan, rua S. Paulo n. 47	7\$263
480. Estephania Ribeiro, rua Meyer n. 21	3\$463

Contaduria de Aguas e Esgotos, em 8 de junho de 1925. —
Jesse Tavares, contador.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero
do predio — Importancia devida

77. Seminario Episcopal S. José, rua do Bispo numero 65	14\$225
78. Francisco A. dos Reis, rua do Amparo n. 70	26\$623
79. José R. Pinheiro, rua M. Deodoro n. 42	36\$183
80. Manoel Souza Esteves, rua D. Cecilia n. 26	65\$714
81. Eduardo A. M. da Silva (Dr), rua da Estrella n. 63	79\$476
82. Congregação dos I. Franciscanos, rua B. de Itapagipe n. 273	51\$013
83. Manoel J. de Almeida, rua da Gratidão n. 42	51\$446
87. José M. Fernandes, rua G. Caldwell n. 45	25\$939
88. Esther de Vasconcellos, rua Ledo n. 24	95\$391
89. Antonio da R. Lemos, rua M. de Valença numero 120	76\$464
91. Antonio G. D. de Almeida, rua M. de S. Vicente n. 30	31\$551
92. Carlos Gross (Dr.), rua B. de Hamby n. 28	88\$140
93. Sociedade Jockey Club, rua J. Botanico numero	24\$691
94. João de O. Pereira, rua Humaytá n. 183	92\$488
95. Francisco V. de Jesus, rua Fonte da Saudade n. 75	46\$691
96. Maria A. N. Flemy, rua Fonte da Saudade n. 63	113\$768
97. Candido E. de Mello, Avenida Isabel n. 350	38\$982
98. Francisco R. do Couto, rua F. Varella n. 91	39\$578
99. Bernardino O. Romaznoti, rua Belisario Penna n. 27\$	80\$478

Contaduria de Aguas e Esgotos, em 8 de junho de 1925. —
Jesse Tavares, contador.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero
do predio — Importancia devida

565. Antonio Alves Torres, rua Barão n. 86	63\$943
568. Antonio Marques, rua Amalia n. 66	17\$031
569. Adelia de Castro, Avenida Suburbana numero 2.269	5\$922
570. José F. Pinto da Silva, rua Coronel Rangel n. 84	28\$684
574. Perminio G. Gonçalves e outros, rua D. João VI n. 52	11\$357
578. Manoel J. L. Mendes, rua Carlos Peixoto numero 98	5\$528
580. Saraiva Vieira de Souza, rua Silva Gomes n. 139	16\$568
582. Emilia M. Vidal, rua Elvira Fonseca sem numero	25\$783
583. Seraphim R. da Silva, rua Emilio de Meneses n. 46	25\$106
584. José Castro, travessa João de Mattos n. 43	6\$880
585. Zeferino Vidal, rua D. Clara n. 89	38\$897
590. José F. P. da Silva, rua Vital n. 72	19\$119
591. Manoel F. Domingos, Avenida Suburbana n. 2.561	8\$291
596. Avelino A. de Azevedo, rua Francisca Vidal n. 1-A	23\$095
599. Francisco R. Gomes, rua Retiro dos Artistas n. 186	10\$207
601. Edviges de O. Lima e outros, rua Caico n. 262	13\$648
602. Arthur Machado Lucas, travessa Albano n. 13	26\$493
603. Nelson Couto, rua Paraná n. 119	9\$643
605. Pedro Sá Couto, rua Padre Nobrega n. 245	7\$443
606. Germano J. Ribeiro, rua Adalgiza n. 49	7\$443
609. Albino P. Campos, rua Joaquim Soares n. 51	20\$932
611. Germano J. Ribeiro, rua Goyaz n. 442	21\$751
612. Alberto J. da S. Medras, rua Santa Philomena n. 20	6\$880

Contaduria de Aguas e Esgotos, em 8 de junho de 1925. —
Jesse Tavares, contador.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero
do predio — Importancia devida

235. Manoel J. Filgueiras, rua S. Christovão n. 422	61\$077
238. José R. Peixoto, rua Almirante Tamandaré n. 27	45\$425
239. Salvador da S. Couto, rua Barão de Mesquita n. 488	36\$412
241. Luiz de Andrade, rua Saens Pena n. 29	44\$877
242. Augusto J. F. Figliane, rua Escobar n. 36	141\$862
244. Carmen (menor), rua do Lavradio n. 147	34\$380
245. Luiz B. de Almeida, rua dos Arcos n. 42	41\$201
246. José Silva, rua Lygia n. XC-VIII	400\$110
247. Francisco Gomes, rua Payssandu' n. 154	74\$023
250. Francisco A. Esberard, Praia de S. Christovão n. 143	71\$433
251. Manoel da S. Dantas, rua General Olympio n. 139	42\$725
253. Lucio Martins, rua Torres Homem n. 328	63\$181
258. José Julio Ferreira, Praça Condessa de Frontin n. 10	48\$312
259. Viuva Vicente Lauro, rua S. Leopoldo n. 37	47\$074
261. Irmandade P. dos A. S. Pedro, rua Frei Caneca n. 72	41\$276
263. Julia C. Falcão, rua Conde de Bomfim n. 255	108\$999
264. José Machado e Argemiro da Silva Machado (menores), rua Bom Pastor ns. 30/39 A	136\$358
265. Manoel Alvaro, rua Riachuelo n. 19	48\$922
266. Domingos F. Sanches, Avenida 28 de Setembro n. 287	55\$622
269. Visconde de Mattosinhos, rua Marquez de Saracahy n. 314	101\$820
270. Amelia Infantim, rua da Saude n. 45	57\$454
271. Alfredo Novis, rua do Lavradio n. 48	47\$925
273. José Ferreira da Costa, rua da Harmonia numero 52	88\$363
274. Coronel José Levy, rua Dr. Bernardino n. 42	179\$295
275. Gulito Baptista, rua João Vicente n. 115	43\$864
277. Viuva Salgado Zenha, Praça José de Alencar n. 8	81\$494
278. Julio Dobian, rua Barbosa da Silva n. 20	43\$463
279. José Sette, rua Coronel Rangel n. 135	40\$282

280. Comp. Manufactora Progresso, rua da Alegria n. 455	56\$599	332. Gaspar Ribeiro, rua Senador Eusebio n. 144.	36\$304
281. José N. Soares, rua Belchior Fonseca n. 44.	39\$188	333. Manoel J. V. da Fonseca, rua Lopes Quintas n. 9	40\$699
283. João Ignacio Bittencourt, rua do Aqueducto n. 54	76\$946	334. Rosa G. F. Arguez, rua Senador Vergueiro n. 141	81\$187
284. Dorim e Etelvina C. da Graça, rua Silva Manoel n. 15	46\$568	336. José P. Junior, rua Santa Luzia n. 220.	65\$406
285. Hugo R. Carneiro, rua Paula Mattos n. 11.	56\$643	338. Mariano de Carvalho, rua Oliveira Fausto numero 16	85\$528
286. Conde d'Eu (herdeiros), rua Farani n. 61.	46\$288	339. Albino Costa, travessa Navarro n. 81.	109\$377
287. Francisco de S. Lopes, rua Lopes Quintas n. 14.	61\$008	341. Eugenio A. R. Fortes, avenida Mem de Sá n. 349	40\$673
289. José A. da S. Maia e Julio A. da S. Maia, rua Silva Manoel n. 37	41\$654	342. José A. da Cunha, rua S. Clemente n. 287.	49\$111
290. Manoel R. de Faria, rua da Gamboa n. 157.	85\$352	343. Manoel de S. Costa, rua Coronel Rangel numero 104	116\$597
291. Ephigenio V. de S. Braga, rua Barcellos numero 12 A	54\$757	344. Francisco de O. Gomes, rua General Polydoro n. 175	60\$225
292. Mario J. Cordeiro, rua Theodoro da Silva n. 333	58\$237	345. Antonio da C. Bastos, rua Conde de Bomfim ns. 302/304	38\$025
293. João de S. Coutinho, rua Duarte Teixeira n. 35	67\$524	346. Manoel F. Ramos, rua Pereira Nunes n. 159.	59\$344
294. Eugenio A. R. Fortes, Avenida Mem de Sá n. 349	35\$601	347. Mario Ramos, rua Evaristo da Veiga n. 126.	61\$353
295. S. A. Brasileira Estabelecimento Mestre Blat-gé rua das Marrecas n. 24.	44\$153	349. Severiano M. da Silva, rua B. de Mesquita n. 1.079	53\$671
297. Christovam J. de Andrade, rua Bento Lisboa n. 106	45\$382	350. Firmino F. da C. Lurio, rua Riachuelo n. 197	83\$654

Contadoria de Aguas e Esgotos, em 10 de junho de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes das relações annexas, a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, si o respectivo pagamento não fór satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publica.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

299. Joaquim Silveira, rua Bella de S. João numero 109	430\$214	371. Manoel F. Alves, rua Barros Alarcão n. 41.	49\$773
300. Joaquim Alves, rua José Mauricio n. 13.	67\$701	372. Companhia Brasileira de Immoveis e Construcção, rua Riachuelo n. 21.	51\$745
301. Adão G. de Carvalho, rua Barão de Ubá numero 45	46\$999	373. Ass. N. S. de Salette, rua Catumby n. 74/78	44\$552
302. Francisco J. Ferreira, praça Avahy n. 28.	410\$320	374. Thomaz Cassiano, rua Francisco Manoel n. 81	41\$481
303. Anna R. da C. Braga, rua da Gambôa n. 57.	64\$670	375. Maria de O. Monteiro, rua D. Anna Nery n. 460	49\$500
304. Maria de A. C. da Graça, rua 1º de Março numero 39	33\$873	376. Julio C. de Paula Freitas, rua Haddock Lobo n. 414	78\$227
305. Gabriel Zaccarias, rua André Pinto n. 70.	66\$138	377. Luiz de Souza & Gomes, rua Camerino n. 38	61\$300
306. José L. Martins, rua da Alegria n. 414.	64\$198	378. Maria R. Diniz, rua Riachuelo n. 136.	39\$066
307. Deolinda R. Arrigon, rua 2 de Fevereiro numero 230	48\$715	379. Antonio F. dos Santos, rua do Carmo n. 67	50\$290
308. Viuva Bahia, rua do Cattete n. 298.	69\$310	380. Janini Luques, rua General Bellegard n. 41.	48\$746
309. Pedro Lemos Pires, rua Marechal Floriano Peixoto n. 22.	43\$229	381. Luiz D. de P. Barbosa, avenida Suburbana n. 3.118	36\$304
312. Antonio B. Gonçalves, rua S. Christovão numero 639	400\$901	383. Oscar G. Portellinha, rua do Acre n. 65.	39\$846
313. Bento Coelho, rua da Assembléa n. 105.	37\$433	386. Banco do Commercio, rua Riachuelo n. 428.	72\$997
314. Patrimonio dos C. Pobres, rua Frei Caneca n. 84	35\$070	387. Sotol Maior, rua Buenos Aires n. 247.	60\$550
315. Pedro do Valle Rego, rua Bueno Aires n. 181.	58\$714	388. Isaac Lopes G. Moraes, rua Presidente Barroso n. 107	38\$021
316. Antonio J. da S. Machado, rua Buarque numero 15	44\$054	389. Manoel L. Cardoso, rua Bom Pastor n. 118.	71\$311
317. David M. Rego, rua S. Francisco Xavier numero 657	419\$793	390. Maria M. Silva, rua Coqueiros n. 213.	45\$744
318. Modesto Alves, Caminho dos Pilares n. 137.	69\$650	393. Antonio M. Borges, rua Conde de Bomfim n. 303	21\$798
319. Maria A. C. Macedo e Maria Candida, rua dos Coqueiros n. 87.	401\$716	616. Joaquim Machado, rua Sá n. 317.	11\$056
320. Carlos Ferreira e Joaquim Fonseca, rua Santo Christo n. 197.	94\$170	617. Agenor Gomes Fialho, rua do Governo n. 466	5\$922
321. Bernardino T. da S. Amaral, rua General Pedra n. 182.	401\$037	618. Manoel Gonçalves Serra, estrada D. Pedro Alcantara n. 1.482	5\$922
322. José R. Valença, rua Miguel Angelo n. 250.	35\$478	619. Manoel Martins Villar, rua do Governo n. 199	6\$204
325. José M. Monteiro, rua do Cattete n. 106.	58\$319	621. Raul Vilalba, rua Mario Benjamin n. 34.	13\$084
328. Domingos P. Vieira, rua Conde de Bomfim n. 7	39\$877	622. Eugenia Marques, rua Bittencourt n. 17.	15\$620
329. Gasparinhos & Couto, rua Felipe Cardoso numeros 21/23	38\$721	623. Amalia Nunes, estrada do Pau Ferro n. 116.	5\$528
330. José C. Rocha, rua Couto Magalhães n. 13.	30\$917	625. Jacintho Alves da Silva, estrada da Freguezia n. 399	5\$529
331. Carlota Coutado, rua B. de Guaratiba n. 53.	44\$054	626. Joaquim J. da S. Castro, rua Vital n. 78.	14\$944
		627. Salvador João, estrada da Taquara n. 11.	38\$859
		628. Claudino de O. Mello, rua Albano n. 95.	35\$592
		630. José do Couto Valle, rua Oliveira Braga n. 177	6\$486

Contadoria de Aguas e Esgotos, 10 de junho de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoría, renovo-as de ordem do Sr. inspector, as intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Silva Xavier n. 40, propriedade de Alina Queiroga, concertar o deposito e o ramal de entrada.

Rua Uruguay n. 66, propriedade de Marcos Graiser, collocar hydrometro de 15m|m.

Rua da Conceição n. 58, propriedade da Santa Casa de Misericordia, concertar a torneira do tanque.

Travessa Vista Alegre n. 24, propriedade de Maria E. de Souza Moreira, collocar hydrometro de 15 m|m.

Travessa Vista Alegre n. 14, propriedade de Antonio A. Araujo, collocar hydrometro de 15m|m.

Travessa Vista Alegre n. 16, propriedade de S. Silva, collocar hydrometro de 15m|m.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 18 de junho de 1925. *Mendes Campos*, chefe de secção.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.948 — *Relatorio dos melhoramentos introduzidos na invenção de "um paliteiro hygienico aperfeiçoado, denominado "Paliteiro A. H.", já privilegiado pela Carta patente n. 13.711, para os quaes pretende privilegio o respectivo inventor Arthur Higgins, brasileiro, professor, domiciliado nesta Capital.*

Os melhoramentos acima referidos tem por fim tornar esse invento mais simples, pratico e economico, e são os em seguida descriptos.

a) a sobre-tampa curva collocada na parte superior do aparelho (fig. 1-a) é eliminada;

b) as duas chapas (fig. 1-b) fixadas pela parte inferior em posição vertical em uma peça rectangular (fig. 1-c) para servirem de suporte do aparelho são substituidas por dous curvalletes (fig. 3 e 4-b) sendo por isso também eliminada a referida peça rectangular;

c) a caixa-recipiente dos palitos (figura 1 e 2-e) passa a ser fixa sobre os dous cavalletes (fig. 3 e 4-d) acima referidos, e por isso deixa de ter eixos nos extremos, (fig. 2-f) deixando também de ter uma pequena manivela (fig. 2-g) que era destinada á movimentação do aparelho;

d) as duas pequenas chapas collocadas na parte anterior da base do paliteiro (fig. 1-h) são eliminadas;

e) a abertura ou fenda existente na caixa-recipiente dos palitos, no sentido do comprimento (fig. 2-i) é conservada porém voltada para cima, fixa nessa posição, (fig. 4-j) e leva na parte interna, no mesmo sentido, duas chapas delgadas (fig. 3 e 4-k) uma de cada lado, parallelamente, mas sem chegarem ao fundo do recipiente, formando um vão para o funcionamento do extractor dos palitos, mais adeante descripto;

f) a tampa com dobradiça (fig. 2-1) existente na abertura ou fenda da caixa-recipiente dos palitos passa a ser substituida por uma barra metalica, (fig. 4-m) em posição horizontal, com um prolongamento para baixo, onde existem duas pequenas e delgadas laminas, parallelamente (fig. 4-n) e um pouco separadas, destinadas a segurar um palito a cada vez que a mesma barra fôr accionada.

Essas duas pequenas e delgadas laminas podem ser substituidas por uma fenda ou ranhura feita na parte inferior do prolongamento dessa mesma barra.

Essa barra metalica leva em uma das pontas um eixo (fig. 4-o) que é preso em um dos extremos da abertura ou fenda da caixa-recipiente dos palitos, e leva na parte de cima um puxador (figura 4-p) por onde é movida para dentro e para fóra do recipiente, tomando assim a função de *extractor dos palitos*.

g) uma das tampas lateraes da caixa-recipiente dos palitos passa a ter uma abertura oval por onde são introduzidos os palitos (fig. 5-q).

Essa abertura fica escondida por uma sobre-tampa (fig. 5-r) tendo também uma abertura oval, e é presa por um eixo ou por um parafuso no centro daquella tampa, de modo que o recipiente só ficará aberto quando propositalmente essas aberturas forem postas em correspondencia por effeito de movimento que se imprimir na sobre-tampa acima referida, pois que naturalmente essas aberturas ficam em opposição devido ao peso de um dos lados da mesma sobre-tampa.

A tampa lateral do paliteiro poderá levar duas aberturas ovais ao envés de uma só.

h) o extractor dos palitos ao envés de ser formado por uma barra metalica, poderá ser constituido por uma chapa de metal dobrada, formando a dobra uma especie de lombo, e tendo os dous lados oppostos a essa especie de lombo, um pouco separados, formando um delgado vão para prender um palito a cada vez que fôr accionado ao aparelho;

i) os dous cavalletes que servem de suporte do paliteiro podem ser constituidos por prolongamentos das tampas lateraes da caixa-recipiente dos palitos.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos introduzidos no invento a que se refere este relatorio, os em seguida mencionados:

1º, um melhoramento caracterizado pela eliminação da sobre-tampa curva collocada na parte superior da caixa-recipiente dos palitos;

2º, um melhoramento caracterizado pela substituição das duas chapas fixadas pela parte inferior, em posição vertical, em uma peça rectangular, servindo de suporte do aparelho, por dous pequenos cavalletes e também pela eliminação dessa peça rectangular;

3º, um melhoramento caracterizado pela eliminação dos eixos dos extremos do recipiente dos palitos assim como da manivela destinada á movimentação desse recipiente que passa a ser fixo sobre dous cavalletes;

4º, um melhoramento caracterizado pela eliminação das duas pequenas chapas collocadas na parte anterior da base do paliteiro, destinadas a receberem os palitos descarregados do respectivo recipiente;

5º, um melhoramento caracterizado pelo acrescimo de duas chapas delgadas fixadas nas beiradas internas da abertura ou fenda, existente na caixa-recipiente dos palitos, uma de cada lado, parallelamente, dirigidas para baixo, mas sem que cheguem do fundo do mesmo recipiente, formando um vão para o funcionamento do extractor dos palitos, mais adeante descripto;

6º, um melhoramento caracterizado pela substituição da tampa com dobradiça existente na abertura ou fenda da caixa-recipiente dos palitos por uma barra metalica, em posição horizontal, levando em uma das pontas um eixo que é preso em um dos extremos da abertura ou fenda do recipiente, dos palitos e tendo um prolongamento para baixo munido de duas pequenas e delgadas laminas collocadas parallelamente e um pouco separadas ou levando na parte de baixo uma fenda ou ranhura, tendo por fim retirar um palito do recipiente a cada vez que fôr accionada por um puxador collocado na sua parte superior;

7º, um melhoramento caracterizado pelo acrescimo de uma ou de duas aberturas ovais em uma das tampas lateraes da caixa dos palitos e de uma sobre-tampa tendo uma abertura oval presa sobre aquella tampa lateral, por um eixo ou por um parafuso na parte central, de modo que accessonada, abra ou feixe a referida abertura oval da tampa do recipiente, podendo essa abertura oval da mesma tampa ser dupla;

8º, um melhoramento caracterizado pela substituição da tampa com dobradiça existente na abertura ou fenda da caixa-recipiente dos palitos, por uma chapa dobrada sobre si mesma, formando a dobra uma especie de lombo, e tendo os dous lados oppostos a essa especie de lombo, um pouco separados formando um delgado vão para prender um palito a cada vez que fôr accionado o aparelho;

9º, um melhoramento caracterizado pela substituição das duas chapas fixadas pela parte inferior em posição vertical em uma peça rectangular para servir de suporte do aparelho por dous cavalletes formados por prolongamentos das tampas lateraes da caixa-recipiente dos palitos.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1924. — *Arthur Higgins*.

(4.094)

SOCIEDADES CIVIS**SOCIEDADE ESCOLAR E BENEFICENTE DO QUISSAMA****EXTRACTO DOS ESTATUTOS**

Esta sociedade, fundada em 15 de outubro de 1905, denomina-se: «Sociedade Escolar e Beneficente do Quissamã» e tem a sua sôde nesta cidade de Petropolis.

A sociedade tem por fins: Manter uma escola primaria, para ser frequentada por alumnos de boa conducta, sem distincção de sexo e cor, pagando uma mensalidade de accordo com a tabella escolar; socorrer, com dinheiro, a seus associados em caso de enfermidade; estabelecer pensão aos mesmos quando, por avancada idade, perda de uso da razão ou defeito physico, ficarem impossibilitados de trabalhar.

Os fundos sociaes compor-se-ão de moveis, apolices da divida publica, hypothecas de predios e outros titulos e seus respectivos juros, quantias provenientes de joias, mensalidades, diplomas, beneficios, subscipções, etc., emfim, de todas as quantias de qualquer procedencia legal que tenham de entrar para o cofre social.

A sociedade será administrada por um conselho director, composto de dezanove membros da seguinte fórma: directoria: sete membros, a saber: presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, 1º thesoureiro, 2º thesoureiro e procurador. Comissões: de contas, de syndicancia, a funeraria e a beneficencia, com tres membros cada uma. Ao presidente compete nomear procurador judicial ou extra-judicial e dar procuração para recebimento de alugueis de casas ou juros de apolices e outros, e que tudo fará juntamente com o secretario e thesoureiro.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da sociedade.

A sociedade só poderá ser dissolvida: 1º, por não poder atingir os seus fins; 2º, por deliberação da assembleia geral, tomada por dous terços dos socios quites.

SOCIOS FUNDADORES

Veridiano Felix dos Santos, Luciano Caetano de Paiva, Procopio Pereira de Moura, Alfredo dos Santos Lemos, Theotônio de Araujo Lopes e Antonio Garcez Sampaio.

DIRECTORIA

Procopio Pereira de Moura, Theotônio de Araujo Lopes, Jayme Justo da Silva, Frederico Preuss, Alfredo dos Santos Lemos, Giovanni Santos. Procurador, Manoel Francisco Albino.

Petropolis, 19 de junho de 1925.

(4.100)

SOCIEDADE ESCOLAR E BENEFICENTE 15 DE NOVEMBRO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Esta sociedade, fundada em 15 de novembro de 1923, denomina-se «Sociedade Escolar e Beneficente 15 de Novembro» e tem a sua sede nesta cidade de Petropolis, no quarteirão brasileiro.

A sociedade tem por fim: socorrer os seus associados em caso de molestia, com auxilio em dinheiro, amparar a grande quantidade de creanças e combater por todos os meios o analfabetismo. Estabelecer pensão aos seus associados quando, por avançada idade, perda de uso da razão, ou defeito physico, ficarem impossibilitados de trabalhar. Fazer o enterro de seus associados falecidos ou concorrer com a importância precisa para esse fim.

Os fundos sociaes serão compostos de moveis, immoveis, apolices da divida publica, hypothecas de predios e outros titulos e seus respectivos juros, quantias provenientes de joias, mensalidades, diplomas, beneficios, etc., emfim, de todas as quantias de qualquer procedencia legal que tenham de entrar para os cofres sociaes. Todas as importancias arrecadadas devem ser depositadas na Caixa Economica ou em outra casa bancaria, até formar quantia que possa fazer outras transações, podendo, no entanto, fi-

car em poder do thesoureiro a importância de 1:000\$000.

A sociedade será administrada por um conselho director, composto de 20 membros, a saber: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador e 13 conselheiros, dentre os quaes serão eleitas quatro comissões: contas, syndicancia, funeraria com tres membros cada uma e beneficencia com quatro membros. Ao presidente compete representar a sociedade em juizo e em geral em suas relações para com terceiros.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da sociedade.

Para reformar os presentes estatutos ou dissolução desta sociedade é necessario convocação de uma assembleia geral especial para taes fins, que não poderá funcionar sem que pelo menos estejam presentes 50 socios quites.

Socios iniciadores: Virgilio Augusto Nogueira, Procopio Pereira de Moura, Joaquim de Souza Ferreira, João Ferreira Guimarães, Pedro José Mayworme, Jayme Justo da Silva, Giovanni Santos, José Seabra da Cruz, Frederico Preuss e José Luiz Burger.

Directoria — Pedro José Mayworme, José Seabra da Cruz, Jayme Justo da Silva, Alfredo dos Santos Lemos, Delamo Naylor e Giovanni Santos.

Petropolis, 19 de junho de 1925.

(4.101)

COOPERADORA DO TIJUCA TENNIS CLUB

EXTRACTO DO CONTRACTO SOCIAL

Sob a denominação de «Cooperadora do Tijuca Tennis Club» foi fundada esta sociedade civil, com sede nesta Capital, sob a fórma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada. Seu objecto especial é emprestar ao Tijuca Tennis Club a importancia necessaria á aquisição do imovel á rua Conde de Bonfim n. 451, em que o mesmo club tem a sua sede social e ao resgate de sua divida interna. A sociedade tem o capital de 270 contos de réis, dividido em 54 quotas de cinco contos de réis cada uma, e o prazo da sua duração é por tempo indeterminado, devendo, porém, extinguir-se quando for liquidada a divida de Tijuca Tennis Club. A sociedade será representada em juizo e perante terceiros pelo socio gerente Dr. José Manoel Fernandes, a quem competem todos os actos de administração.

Os socios não respondem solidariamente pelas obrigações sociaes. Aos socios representando maioria de quotas cabe deliberação soberana sobre todos os negocios sociaes.

(4.103)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA CHIMICA E METALLURGICA

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA CHIMICA E METALLURGICA, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1925.

Aos quinze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e cinco, ás dez

horas, reunidos no salão do predio á rua Bella de São João n. 345-I, a totalidade dos subscriptores de acções da Companhia Chimica e Metallurgica, o senhor Ambrosio Lameiro, presidente da Sociedade Anonyma Lameiro, incorporadora da companhia, depois de expender largas considerações sobre os fins e possibilidades da empresa que se ia a constituir, convidou para que todos os presentes subscriptores de acções se constituíssem em assembleia geral, cuja sessão se declarava aberta, e providenciassem quanto á eleição da mesa que devia dirigir os trabalhos. Aclamado para presidir o senhor doutor Luiz Teixeira de Barros, assume o seu logar á mesa e convida o senhor Gastão da Cruz Ferreira para secretario. Constituida assim a mesa, o senhor secretario procede á leitura dos estatutos devidamente assignados por todos os subscriptores de acções. Estatutos da Companhia Chimica e Metallurgica. Capitulo I. Denominação, sede, fins e duração da companhia. Art. 1.º Sob a denominação «Companhia Chimica e Metallurgica» fica constituida uma sociedade anonyma, com sede e fóro legal na cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, que se regerá pelas disposições destes estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação em vigor. Art. 2.º A companhia terá por fim a exploração de quaesquer empreendimentos industriaes e commerciaes. Artigo 3.º O prazo de duração da companhia será de cincoenta (50) annos e poderá ser prorogado em qualquer época pela assembleia geral de accionistas. Antes do prazo estipulado só poderá ser dissolvida a companhia por deliberação da assembleia geral, nos casos e termos que a lei especificar. Capitulo II. Capital social, sua formação e divisão. Art. 4.º O capital da companhia será de quatrocentos contos de réis (400:000\$000), constituído por duas mil (2.000) acções indivisiveis e totalmente integralizadas, de valor nominal de duzentos mil réis (200\$000), cada uma. § 1.º As acções serão ao portador ou nominativas, operando-se a cessão das nominativas por termo no livro da companhia, na fórma da lei. § 2.º As acções poderão ser convertidas em acções nominativas, ou vice-versa, correndo todas as despesas com a conversão a cargo do accionista requerente. § 3.º Os accionistas receberão cautelas comprobatorias do seu direito, enquanto não forem emitidas as acções definitivas. § 4.º As cautelas provisórias e bem assim as acções definitivas serão assignadas pelos tres directores. Capitulo III. Administração. Art. 5.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros: um presidente, um secretario e um gerente. § 1.º Os directores serão eleitos designadamente pela assembleia geral, em escrutinio secreto e por maioria de votos. § 2.º Os honorarios dos directores serão prefixados pela assembleia geral de instalação, podendo ser alterados pelas assembleias geraes ordinarias ou extraordinarias. § 3.º O mandato dos directores será de seis (6) annos e poderão ser reelitos. Art. 6.º O director que, sem causa justificada, deixar de exercer as suas funções por mais de quatorze (14) dias, será considerado como tendo renunciado ao cargo. Artigo 7.º Cada director, em garantia de sua gestão, depositará nos cofres da companhia cem (100) acções da com-

panhia ou a importância em dinheiro de vinte contos de réis (20:000\$000), sendo este depósito inalienável até a expiração do mandato e a aprovação de suas contas e actos. Paragrapho unico. Os depósitos dos directores, em garantia de suas gestões, quando feitos em dinheiro, vencerão os juros do seis por cento (6 %) ao anno. Art. 8.º No caso de vaga, o director será substituído pelos outros dous, os quaes convocarão immediatamente para quinze (15) dias depois que se verificar a vacancia uma assembléa geral extraordinaria que decidirá a final. Art. 9.º São attribuições e deveres da directoria: a) a pratica de todos os actos de gestão relativos aos fins e objectos da companhia; a compra e venda dos bens moveis e semoventes pertencentes ao acervo social; a faculdade de assumir obrigações, assinar contractos e transigir, desde que estes actos se incluam nas obrigações commerciaes que fazem objecto da companhia; a fixação dos dividendos em luços e das percentagens que destinar aos seus empregados; b) convocar as assembléas ordinarias e extraordinarias, nos casos previstos nestes estatutos, e quando julgar conveniente nos interesses da companhia, ou quando lho for regularmente requerido; c) apresentar annualmente á assembléa geral ordinaria o resultado de sua gestão. Art. 10. Compete ao director presidente: a) superintender todos os negocios da companhia e representá-la em suas relações com terceiros; b) representar a companhia em juizo e receber citação inicial; c) convocar a directoria e conselho fiscal, quando julgar conveniente; d) crear filiaes ou agencias e nomear representantes ou procuradores para as fôrças dentro ou fóra do paiz; e) abrir, rubricar e encerrar os livros de registro, transferencia e deposito de acções; f) assignar cheques bancarios, procurações, contractos, e, bem assim, todos os documentos de natureza commercial; g) escolher os estabelecimentos bancarios a que devem ser recolhidos os dinheiros da companhia; h) celebrar negociações no paiz e no estrangeiro para compras, vendas e representações e realizar quaesquer operações financeiras que julgue vantajosas nos interesses da companhia; i) nomear, contractar, suspender ou demittir empregados e fixar ou alterar seus vencimentos, ouvindo sempre os demais directores. Art. 11. Compete ao director secretario: a) abrir, rubricar e encerrar os livros de actas das assembléas geraes, directoria e conselho fiscal e lavrar as respectivas actas; b) assignar os termos de abertura e encerramento dos livros de escripturação da companhia; c) ter sob sua guarda todos os livros, documentos, valores e bens da companhia; d) organizar, conjuntamente com os outros directores, o relatório annual da directoria para ser apresentado á assembléa geral ordinaria; e) superintender todo o serviço de escriptorio e da organização da escripturação da companhia e levantamento do balanço; f) representar a companhia perante quaesquer repartições publicas, federaes, estaduais e municipaes, inclusive ministerios. Thesouro Nacional, alfândegas e estradas de ferro, podendo despachar e autorizar a despachar mercadorias, retirá-las, assinar despachos, fazer reclamações, requerer o que for preciso, receber quaesquer quantias que lhe forem devidas e dar o accellar de tudo os competentes recibos e quitações;

g) effectuar pagamentos e cobranças e receber e assignar todos os documentos de caixa; h) abrir a correspondencia, respondê-la e assigná-la, ouvindo sempre os demais directores. Art. 12. Compete ao director-gerente: a) superintender todo o serviço da fabrica ou secção industrial; b) requisitar a compra ou importação da materia prima, materias,apparehos e machinismos que julgar necessários para o fabrico e acondicionamento de productos, fazendo as necessárias encomendas para esse fim; c) augmentar ou diminuir a secção fabril, adicionando ou supprimindo aquellos productos que julgar necessario. Art. 13. O director-secretario e o director-gerente exercerão, indistinctamente, as funções de um e de outro, na hypothese de doença ou impedimento de qualquer natureza e de caracter provisório. Art. 14. O director-secretario e o director-gerente substituirão, conjuntamente, o director-presidente nos seus impedimentos occasionaes ou temporarios, exercendo, conjuntamente, todas as attribuições deste ultimo. Artigo 15. Quaesquer funções não previstas nestes estatutos e que se tornem necessárias para a boa administração dos negocios da companhia, serão autorizadas pela directoria, que designará o director ou pessoa que deverá exercê-las. Art. 16. O anno social termina no dia 31 de dezembro. Art. 17. O primeiro exercício social comprehenderá o tempo decorrido desde a constituição da companhia até 31 de dezembro, devendo depois todos os annos proceder-se a balanço no mesmo dia 31 de dezembro, podendo, outrossim, ser feitos balanços semestrais, quando assim o entender a directoria. Capitulo IV — Fiscalização — Art. 18. A companhia terá um conselho fiscal, composto de tres (3) membros effectivos e tres (3) suppleentes, eleitos designadamente pela assembléa geral, em escrutinio secreto e por maioria de votos. Art. 19. O mandato dos membros do conselho fiscal será de um (1) anno e poderão ser reeleitos. Artigo 20. Aos membros do conselho fiscal compete: a) dar á directoria, todas as vezes que esta os consultar, o seu parecer sobre os negocios da companhia; b) apresentar, por escripto, á assembléa geral ordinaria seu parecer sobre o relatório da directoria, tomando por base o inventario, o balanço e as contas dos directores; c) convocar extraordinariamente a assembléa geral, si occorrerem motivos graves e urgentes. Art. 21. Aos membros suppleentes do conselho fiscal compete a substituição dos effectivos, por escolha do presidente. Art. 22. Os membros do conselho fiscal exercerão os seus cargos, independentemente de qualquer remuneração, salvo quando a assembléa geral decidir remunerá-los. Capitulo V — Assembléas geraes — Art. 23. A assembléa geral é o poder soberano da companhia e é constituída pela reunião dos accionistas presentes, por si, seus procuradores legaes ou seus legitimos representantes, para deliberar sobre tudo que possa interessar á existencia ou desenvolvimento da companhia e será convocada ordinariamente e extraordinariamente. Art. 24.º A convocação das assembléas geraes será feita com antecedencia de trinta (30) dias si fôr ordinaria e com a de dez (10) dias si fôr extraordinaria. Art. 25.º As assembléas geraes, quer ordinarias, quer extraordinarias, serão presididas por um accionista aclamado na occasião, o qual con-

vidará outro para secretario e constituirão a mesa. Art. 26.º Para que a assembléa geral possa, na primeira ou segunda convocação, funcionar validamente, é indispensavel que estejam presentes accionistas representando pelo menos dous terços do capital social. Artigo 27. Quando se não reunirem accionistas representando o capital exigido, pela primeira ou segunda convocação, marcar-se-ha terceira reunião, com a antecedencia de trinta (30) dias, pela qual os accionistas, embora representando qualquer somma do capital ficarão habilitados para resolver. Art. 28. As deliberações das assembléas geraes serão tomadas pela maioria de votos presentes, representativos do capital social. Art. 29. Para os efeitos de representação do capital social, cada grupo de cinco (5) acções dará direito a um voto e os accionistas que possuírem menos de cinco (5) acções poderão assistir ás assembléas e tomar parte nas discussões sem direito de votar. Art. 30. E' permitido o voto por procuração com poderes especiaes, comtanto que essa não seja conferida a director ou fiscal e que sejam accionistas os procuradores. Paragrapho unico. São admittidos a tomar parte nas assembléas o marido pela mulher, salvo estipulação que o privo da administração dos bens desta; o inventariante ou liquidante pelo activo; os syndicos ou liquidatarios pela massa fallida; os tutores pelos tutelados e em geral os representantes legitimos de sociedades e corporações. Art. 31. A assembléa geral ordinaria será convocada pela directoria ou pelo director-presidente e realizar-se-ha no mez de março de cada anno, tendo por fim especial conhecer o relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, e sobre tudo pronunciar-se. Art. 32. A assembléa geral ordinaria elegará os directores e os membros do conselho fiscal, fixará os honorarios dos directores, e os do conselho fiscal quando decidir remunerá-los. Art. 33. A assembléa geral extraordinaria será convocada em qualquer tempo, pela directoria, pelo director-presidente, pelo conselho fiscal ou por um numero de accionistas não inferior a sete e que represente a terça parte do capital social, não podendo deliberar sobre materia extranha ao objecto da convocação. Art. 34. A transferencia de acções ficará suspensa desde trinta (30) dias antes da assembléa geral ordinaria e desde dez (10) dias antes da assembléa geral extraordinaria. Art. 35. Não poderá tomar parte nas deliberações das assembléas geraes o accionista cujas acções não tiverem sido depositadas vinte (20) dias antes da reunião da assembléa geral ordinaria e cinco (5) dias antes da reunião da assembléa geral extraordinaria, no escriptorio da sociedade ou em qualquer estabelecimento bancario do paiz ou do estrangeiro, mediante certificado devidamente authenticado, apresentado á sociedade com aquella antecedencia. Capitulo VI. Lucros e sua distribuição. Art. 36. Os lucros liquidados, quando verificados, serão distribuidos annualmente, por deliberação da assembléa geral e pela forma seguinte: a) Dez por cento (10 %) para o fundo de reserva, destinado a cobrir qualquer prejuizo futuro; b) Dez por cento (10 %) para o fundo de depreciação, destinado a cobrir a deterioração do machinismo e outros bens moveis; c) Dous e meio por cento (2 1/2 %) para o director-presidente; d) Dous e meio por cento (2 1/2 %)

para o director-secretario; e) Cinco por cento (5 %) para o director-gerente; f) Setenta por cento (70 %) para o pagamento do dividendo fixado pela directoria e das porcentagens que esta destinar aos seus empregados, levando o restante se houver á conta de "Lucros Suspensos". Art. 37. Os fundos de reserva e de depreciação se acharão completos logo que qualquer delles atinja a metade do capital social. Art. 38. Os dividendos não vencerão juros, e quando não reclamados durante tres (3) annos prescreverão em beneficio da sociedade e serão incorporados ao fundo de reserva. Art. 39. Todas as vezes que a sociedade contrahir empréstimos de qualquer natureza, não poderá distribuir dividendos superiores a dez por cento (10 %), ao anno, enquanto não forem devidamente solvidos os compromissos assumidos pela companhia. Capitulo VII. Disposições Geraes. Art. 40. A companhia poderá contrahir empréstimos em dinheiro, dentro ou fóra do paiz, por obrigações (debentures), ou por qualquer outro meio, inclusive penhor mercantil, dando em garantia hypothecaria os bens sociaes, bem como outras quaesquer seguranças reaes ou pessoas. Art. 41. Fica a directoria desde já revestida de todos os poderes em causa propria para contrahir os empréstimos de que trata o art. 40 e para effectuar quaesquer contractos, contrahir obrigações, transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar os bens que constituem o acervo social, comprar, vender ou alienar quaesquer bens moveis, immoveis e semoventes, direitos e cousas, pertencentes á companhia e que julgar convenientes aos interesses da mesma, tudo sob a responsabilidade da companhia, para o que poderá dar procuração a terceiros, podendo ainda subrogar estes poderes e revogar as subrogações. Capitulo VIII. Dissolução e liquidação amigavel. Art. 42. No caso de dissolução da companhia, a assembleia geral determinará o modo de liquidação e nomeará os liquidantes que procederão na forma prescripta em lei. Art. 43. Os liquidantes nomeados pela assembleia geral ficarão investidos de todos os poderes necessarios para praticar em geral as operações e actos, que sejam necessarios para a liquidação, inclusive o de cobrar dividas activas com abatimento e realizar particularmente a venda ou alienação de quaesquer bens, direitos e cousas pertencentes á companhia. Rio de Janeiro, doze de junho de 1925. Ambrosio Lameiro, pela Sociedade Anonyma Lameiro. — Bruno Lucci. — Gastão da Cruz Ferreira. — Thomaz da Cunha. — Luiz Teixeira de Barros. — José Ribeiro Elmo. — João Kopke. — Annibal Bessone Pinto Corrêa. — Luiz José de Sá. — Ambrosio Lameiro. Finda a leitura dos estatutos, o senhor presidente declara que, constituindo em bens e cousas a entrada do capital de um dos accionistas, na forma da lei convidava a assembleia a nomear tres louvados que avaliassem os referidos bens e cousas. Solicitando a palavra o accionista doutor Thomaz da Cunha, propõe para louvados os senhores Dr. Walter Schmidt, Dr. Washington B. R. Pereira e senhor Gabriel Ferraz Rego, indicação que é acceita pela assembleia unanimemente. Verificada a presenca dos referidos louvados, pergunta-lhes o senhor presidente si accellavam o encargo e qual o tempo que necessitavam para o offerecimento do laudo. Acquiescendo ao convite, responderam os louvados que apresentariam o seu laudo ás dez horas do

dia dezesete de junho do corrente anno. O senhor presidente então os mandou que effectuassem a avaliação e convocou os senhores accionistas todos presentes, a se reunirem novamente outra vez neste mesmo local, em assembleia geral de constituição no proximo dia dezesete de junho, ás dez horas, para o effeito de approvarem ou rejeitarem o parecer dos louvados e deliberarem afinal sobre a constituição definitiva da companhia. Nada mais havendo a tratar-se, o senhor presidente mandou lavar a presente acta que, depois de lida, é approvada e assignada por todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, quinze de junho de mil novecentos e vinte e cinco. — Luiz Teixeira de Barros Junior, presidente. — Gastão da Cruz Ferreira, secretario. — Bruno Lucci — João Kopke — Annibal Bessone Pinto Corrêa — Thomaz da Cunha — José Ribeiro Elmo — Luiz José de Sá — Ambrosio Lameiro. — A Lameiro, pela Sociedade Anonyma Lameiro.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA QUÍMICA E METALLÚRGICA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1925

Aos dezesete dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e cinco, ás dez horas, no salão do predio á rua Bella de S. João n. 345-I, reunidos todos os subscriptores de acções da Companhia Química e Metallurgica, o senhor Ambrosio Lameiro, presidente da Sociedade Anonyma Lameiro, incorporadora da companhia, declara installada a segunda assembleia geral de constituição e pede a designação de quem presida os trabalhos. O senhor doutor Thomaz da Cunha propõe os nomes do doutor Luiz Teixeira de Barros e Gastão da Cruz Ferreira, respectivamente, para presidente e secretario, proposta que é acceita entre applausos. Tomando logar á mesa, o senhor presidente diz que, na forma da convocação, a assembleia tinha de deliberar sobre o laudo dos louvados nomeados pela assembleia geral de quinze do corrente mez e anno, afim de avaliar os bens e coisas com que para a constituição da companhia entra a incorporadora, Sociedade Anonyma Lameiro, e por isso mandava se procedesse á leitura do referido laudo, que é do teor seguinte: "Laudo — Os abaixo assignados, louvados nomeados pela assembleia geral de constituição da Companhia Química e Metallurgica, em 15 de junho do corrente anno, para darem valor aos bens e coisas com que, para constituição da mesma companhia, entra a incorporadora, Sociedade Anonyma Lameiro, bens e cousas estas constantes das detalhadas relações apresentadas, e que, depois de detido e acurado exame rubricavam, sendo: a) machinismos e ferramentas; b) installações; c) moveis e utensilios; d) materia prima importada, são de opinião, depois de tudo bem visto e ponderado, que os preditos bens e coisas, recentemente adquiridos e inteiramente novos, representam o justo valor de duzentos e oitenta e cinco contos de réis (285:000\$000). Rio de Janeiro, 18 de junho de 1925. — Walter Schmidt — Washington B. R. Pereira. — Gabriel Ferraz Rego". O senhor presidente submete a discussão o presente laudo, relativo aos bens e coisas com que concorre a incorporadora, Sociedade Anonyma Lameiro, do qual se vê, que é duzentos e oitenta e cinco contos de réis o valor dado pelos louvados, e, não havendo quem pedisse a palavra, submete á approvação da assembleia o mesmo laudo, que é approvado unanimemente, ten-

do-se abtido de votar o senhor Ambrosio Lameiro, representante legitimo da incorporadora. O senhor presidente manda em seguida ler o documento do depósito feito no Banco Allemão Transatlantico, relativo á decima parte do capital subscripto em dinheiro, o que é do teor seguinte: "Recebemos da Sociedade Anonyma Lameiro, desta, como incorporadora da Companhia Química e Metallurgica, a quantia de 11:500\$000 (onze contos e quinhentos mil réis), correspondente a dez por cento (10 %) sobre o capital subscripto em dinheiro, na importancia de 115:000\$000 (cento e quinze contos de réis), da referida companhia. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1925. Banco Allemão Transatlantico. — P. p. Bamberger. — P. p. Ludewig. — Visto. G. C. Leão, fiscal do governo". Esta recibo estava devidamente sellado com seiscentos réis e cancelado o sello com o carimbo do banco. Passando-se á segunda parte da ordem do dia, eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, recebidos os votos, verificou-se o seguinte resultado: director-presidente, Ambrosio Lameiro; director-secretario, Gastão da Cruz Ferreira; director-gerente, Bruno Lucci; membros do conselho fiscal: doutor Luiz Teixeira de Barros, doutor Thomaz da Cunha e José Ribeiro Elmo; supplentes: doutor João Kopke, doutor Annibal Bessone Pinto Corrêa e Luiz José de Sá. O senhor presidente submete á apreciação da casa os vencimentos a serem fixados como ordenados aos directores. Pede a palavra o accionista doutor João Kopke, propondo que sejam fixados durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco, em cinco contos de réis (5:000\$000), um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000) e um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), respectivamente os ordenados do director-presidente, do director-secretario e do director-gerente. O senhor Ambrosio Lameiro agradecendo, em seu nome o no de seus companheiros de directoria, a distincção com que os honraram os senhores accionistas, declara que tanto elle como o director-secretario desistem de qualquer remuneração, presentemente, suggerindo a approvação dos honorarios fixados para o director-gerente que, no momento actual, terá ao seu cargo quasi a totalidade do trabalho necessario para o desenvolvimento dos negocios da companhia. Em virtude da desistencia apresentada pelos directores presidente e secretario, o senhor presidente submete a proposta á assembleia, quanto aos honorarios do director-gerente, a qual é approvada unanimemente pela assembleia. Nada mais havendo a tratar, e uma vez que se achavam preenchidas todas as formalidades legais, o senhor presidente declara constituída definitivamente a Companhia Química e Metallurgica e communica que vae mandar lavar a presente acta. Reaberta a sessão, é esta acta submettida á discussão e em seguida approvada e assignada por todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, dezesete de junho de mil novecentos e vinte e cinco. — Luiz Teixeira de Barros Junior, presidente. — Gastão da Cruz Ferreira, secretario. — Bruno Lucci. — João Kopke. — Annibal Bessone Pinto Corrêa. — Thomaz da Cunha — José Ribeiro Elmo. — Luiz José de Sá. — Ambrosio Lameiro — A. Lameiro, pela Sociedade Anonyma Lameiro.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 18 de junho de 1925, so

archivaram nesta repartição, sob o numero 7.045, os seguintes documentos referentes á Companhia Chimica Metallurgica, a saber: actas das assembléas geraes de constituição, realizadas em 15 e 17 do corrente, a primeira contendo a transcrição dos estatutos sociaes, a outra a do laudo dos louvados; lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco Allemão Transatlantico e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta passei a presente certidão. (Em cima de estampilha no valor de 50\$000): Rio de Janeiro, 19 de junho de 1925. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. — Visto. J. C., em 19 de junho de 1925. — *Isidoro Campos*, director. Carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. (4.110)

COMPANHIA "PHARMACIAS E DROGARIAS SÃO PAULO"

ACTA DA ASSEMBLE'A GERAL

EXTRAORDINARIA

Assembléa geral extraordinaria, em 3ª convocação, realizada na sede da Companhia "Pharmacias e Drogarias", São Paulo, á rua do Lavradio numero 50, ás dezenove horas, para tratar da liquidação da mesma companhia, conforme annuncios feitos em diversos jornaes desta Capital. O Sr. Henrique Alves Ribeiro pedindo a palavra declarou que de accôrdo com as convocações que vem fazendo nos diversos jornaes, declarava aberta a sessão e apresenta aos Srs. accionistas o balanço geral e mais documentos comprobatórios da situação actual da companhia. Depois dessa exposição, pediu que a assembléa indicasse um presidente para dirigir os trabalhos. Por indicação do Sr. José João Meirelles Guerra, foi aclamado presidente, o Sr. Oscar Ferreira Marques, que convidou para secretarios respectivamente os Srs. Aristides Menezes e Antonio da Costa Grillo Sobrinho. O Sr. presidente mandou que o primeiro secretario procedesse a leitura dos diversos documentos relativos á situação da companhia. Finda a leitura do balanço e outros documentos, o Sr. presidente suspendeu a sessão para que o conselho fiscal examinasse e emitisse parecer sobre a situação da companhia. Reaberta a sessão, depois do tempo necessario para um minucioso

exame, foi apresentado o seguinte parecer: Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia "Pharmacias e Drogarias São Paulo", examinando detidamente o balanço e demais documentos e verificando os grandes prejuizos emanados de circunstancias especiaes, é de parecer, para evitar maiores prejuizos, se proceda á liquidação da sociedade da melhor maneira possivel. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1925. — *Oscar Ferreira Marques*. — *Antonio da Costa Grillo Sobrinho*. — *Anizio Ribeiro e Alfredo C. A. Mesquitela*. Terminada a leitura desse parecer, o Sr. presidente pediu que os presentes se manifestassem. Pediu a palavra o coronel Fidelis Monteiro de Andrade e fazendo apreciação sobre a situação geral da companhia, propoz que, não convindo uma liquidação morosa que viria acarretar maiores prejuizos, se desse autorização ao Sr. Henrique Alves Ribeiro para vender todo o activo da companhia ou proceder da maneira que julgasse conveniente, desde que seja pago todo o passivo da companhia e mais a bonificação de dez por cento (10%), sobre 561 acções integralizadas em mãos de diversos accionistas. Posta em discussão, depois de se consultar a respeito o conselho fiscal, foi essa proposta unanimemente approvada, ficando autorizado o Sr. Henrique Alves Ribeiro a proceder a liquidação em noventa dias, a contar desta data, para o que lhe concede a assembléa plenos, geraes e illimitados poderes. Antes de terminarem os trabalhos, o Dr. Joseph Koucher propoz que se lavrasse na acta um voto de louvor ao Sr. Henrique Alves Ribeiro pela dedicação e carinho com que administrou a companhia, sendo entusiasticamente approvada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo a acta assignada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1925. — *Oscar Ferreira Marques*. — *Aristides de Menezes*. — *Antonio da Costa Grillo Sobrinho*. — *Alfredo C. A. Mesquitela*. — *Anizio Ribeiro*. — *Henrique Alves Ribeiro*. — *Fidelis Monteiro de Andrade*. — *Amadeu Figuerira*. — *Francisco Giffoni & Comp.* — *Estevam Oliveira*. — *Jorge da Fonseca e Silva*, Por procuração — *José João Meirelles Guerra*. — *José Roberto Pentead Filho*. — *Aristides de Castro Carvalho*. — *Mario V. Leite Carneiro*. — *Joseph Koucher*. Era c que continha em acta e vae fielmente transcripto. Eu, Aristides Menezes, 1º secretario, transcrevi e assigno. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1925. — *Aristides Menezes*. (4.090.)

EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE S. A.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Acções caucionadas	30:000\$000
Apolices em caução	2:000\$000
Materiaes	108:466\$110
Moveis e utensilios	2:038\$860
Caixa	18:423\$969
Devedores por annuncios	223:593\$974
Contractos	144:000\$000

528:522\$904

Passivo

Capital	200:000\$000
Caução da directoria	30:000\$000
Lucros em suspenso	34:500\$000
Lucros e perdas	40:428\$969
Contractos a executar	223:593\$974

528:522\$904

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *J. N. Pereira*, director-presidente.

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES DOS ESTADOS DE MINAS E RIO

JUNTA COMMERCIAL

Edital

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de 15 do corrente, faz-se publico que foi approvada uma alteração feita nas tarifas do cereaes da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, e que vão abaixo publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 19 de junho de 1925. — *Isidoro Campos*, director

TARIFAS PARA CEREAEIS

(Sacco até 60 kilos)

Incluindo arroz, cacão, cevada, fariolos, farinhas, feijão, fubás, sementes de linhaça, etc!

Tabella — Serviços — 1º mez ou fracção — Mezes seguintes ou fracções

A — Armazenagem simples

\$350 \$350

B — Armazenagem com carreto

\$970 \$350

[(4.093)]

RIBEIRO JUNQUEIRA, IRMAO & BOTELHO

Rio: Casa Bancaria, Rua da Quitanda n. 113

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1925

Activo

Letras descontadas	1.933:854\$330
Empréstimos em contas correntes	1.174:513\$303
Títulos e valores de n/conta	440:160\$000
Valores em liquidação	57:080\$000
Effeitos a receber n/conta no interior	256:597\$440
Effeitos a receber no interior	434:711\$380
Valores caucionados	2.497:890\$006
Valores depositados	1.036:675\$000
Caixa	280:079\$465
Diversas contas	243:420\$757
	8.354:986\$175

Passivo

Capital	500.000\$000
Fundo de reserva	83:000\$000
Contas correntes c/juros	925.665\$751
Contas correntes s/juros	7:692\$531
Contas a prazo fixo	1.425:122\$190
Contas de cobrança no interior	691:308\$820
Depositos de titulos e valores	3.534.569\$000
Letras a pagar	1:440\$000
Diversas contas	1.186:187\$883
	8.354:986\$173

Ribeiro, Junqueira, Irmão & Botelho — Rio. — *A. Junqueira*, gerente. (4.097)

ANNUNCIOS

Empresa Brasileira de Publicidade S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem, ás 15 horas, de 15 de julho próximo futuro no escriptorio da empresa, á avenida Rio Branco n. 117, 2º andar afim de lhes ser presentes relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e o procederem á eleição do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1925.
— *Jonathas N. Pereira*, presidente. (4.112)

Sociedade Anonyma de Papéis Nacionais

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 25 de junho corrente, ás 14 horas, na sede da sociedade, á rua do Rosario n. 136, para deliberarem sobre o augmento do capital, modificações dos estatutos e quaesquer assumptos da sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1925.
— *R. H. Selley*, director-presidente. (4.115)

Companhia Industrial Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no escriptorio da companhia, no dia 15 de julho proximo, ás 13 horas, afim de lhes ser presentes o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e procederem ás eleições respectivas.

Niteroy, 18 de junho de 1925. — *Ricardo de Almeida Rego*, presidente. (4.113)

Laboratorio "S. José" S/A

Productos chimicos industriaes e pharmaceuticos "Vitex"

São convidados os Srs. subscriptores das acções que formam o capital da Sociedade Anonyma Laboratorio "S. José" (em incorporação), a se reunirem na proxima quinta-feira, 25 do corrente, ás 15 horas, á rua da Assembléa n. 30, sobrado, afim de se tratar da definitiva constituição da sociedade.

Rio, 20 de junho de 1925. — *Dr. Ernesto F. de Souza*, incorporador. (4.116)

Centro Espirita Beneficente Francisco de Paula

Convido os associados a se reunirem em assembléa geral, no dia 23 do corrente, ás 20 horas, á rua Marechal Floriano n. 46, 2º andar, para reformar os estatutos, dar nova denominação ao centro e eleger legalmente a directoria. — *Victor Braga Mello Netto*, presidente interino. (4.091)

Sociedade Anonyma Cortume e Xarqueada Taubaté

No escriptorio da sociedade, á rua Secher dos Passos n. 19, se pagará á partir do dia 25 de junho, das 14 ás 15 horas, o dividendo relativo ao semestre encerrado em 31 de dezembro de 1924, á razão de 50\$000 por acção (10 % ao anno).

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1925.
— *A directoria*. (4.098)

Banco do Brasil

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, a partir de 30 do corrente mez, inclusive, serão suspensas as transferencias de acções deste Banco até o dia em que começar a ser pago o 3º dividendo, relativo ao 1º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1925.
— *O secretario, Tavares*

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 30 de junho proximo, na sede social, á avenida Rodrigues Alves n. 303/331, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1924, procedendo-se, em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1925.
— *Henrique Lage*, presidente. (3.611)

S. A. Terras e Construções em liquidação

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os accionistas para, em assembléa geral, que se reunirá, extraordinariamente na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 155, 1º andar, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, deliberarem acerca de renuncia do liquidante e nomeação do substituto e de outros assumptos que interessam á liquidação. — *O liquidante*. (4.023)

S. A. Cortume Carioca

São convidados os accionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, á rua Buenos Aires n. 14, ás 2 horas da tarde do dia 2 de julho proximo, para tratarem da eleição da nova directoria. — *O secretario*. (4.056)

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional:

Condenação e livramento condicional (decretos ns. 16.588 e 16.665, de 6 de setembro de 1924)
— Preço \$500

Ensino Secundario e Superior (reforma) — Preço 1\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — *Dr. Didimo da Veiga*
— Preço 25\$000

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1



RESULTADOS DA SEMANA

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 041, pelo premio maior, 5.041, da loteria de segunda-feira, 15 de junho de 1925

Inscrição 173, pelo premio maior, 31.173, da loteria de terça-feira, 16 de junho de 1925.

Inscrição 844, pelo premio maior, 5.844, da loteria de quarta-feira, 17 de junho de 1925.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1925 — O fiscal do Govern., *Dr. A. Bessone Corrêa*

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios sendo os resultados publicados no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* de cada domingo.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na occasião em que fór contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt
RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81
(4.108)